

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUIZES(AS) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

PROCESSO N°

DENÚNCIA CRIMINAL



PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 06.2019.00002977-2 GAECO-MPCE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente a do art. 129, I, da Constituição Federal de 1988, através dos Promotores de Justiça signatários ao final, vem, com supedâneo no **Procedimento Investigatório Criminal – PIC n° 06.2019.00002977-2**, oferecer **DENÚNCIA** contra:








1. Anderson Rodrigues da Costa, Inspetor de Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Sandra Maria Rodrigues da Costa e Nelson Luís Praxedes da Costa, nascido em 03/08/1986, CPF: 01094669342, residente à Rua Carneiro de Mendonça, 259, bairro Demócrito Rocha, Fortaleza/CE, lotado atualmente na Delegacia de Repreensão às Ações Criminosas Organizadas- DRACO.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	<p>2. André de Almeida Lubanco, Escrivão da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Zeni de Almeida Lubanco e João Carlos Lubanco, nascido em 14/06/1984, CPF: 10535498730, residente à Rua Raimundo Mendes de Carvalho, 120, apto 204 'G', Icarai, Caucaia-CE, atualmente lotado no 10º Distrito Policial.</p>
	<p>3. Anna Cláudia Nery da Silva, Delegada da Polícia Civil do Estado do Ceará, filha de Aliete Nery da Silva e João Antônio da Silva, nascida em 12/05/1978, RG nº 5299817/SSP-PE e CPF nº 02288026448, residente na Avenida Beira Mar, 2120, apto 1203, bairro Meireles, Fortaleza/CE, lotada na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza.</p>
	<p>4. Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ), Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria de Fátima Mourão Pinto e Antônio Chaves Pinto, nascido em 03/11/1983, RG nº 30022513/PCCE e CPF nº 004.784.373-07, residente e domiciliado na Avenida Osório de Paiva, 857, apto 704, bloco A, Parangaba, Fortaleza/CE (não confirmado), lotado no departamento de Recursos Humanos.</p>
	<p>5. Antônio Henrique Gomes de Araújo, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Antônia Gomes de Araújo e Antônio Soares de Araújo, nascido em 24/05/1982, RG nº 99002285702 SSP-CE e CPF nº 005.846.473-52, residente à Avenida Parsifal Barroso, 300, apto 503, bairro Presidente Kennedy, Fortaleza-CE, lotado atualmente no Departamento de Recursos Humanos.</p>
	<p>6. Antônio Márcio do Nascimento Maciel, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria das Dores do Nascimento Maciel e Antônio Januário Maciel, nascido em 04/05/1977, RG nº 92017030325 SSP/CE e CPF nº 420.056.203-00. Residente à Rua Aracati, casa 139, bairro Benfica, Fortaleza/CE, lotado atualmente no Departamento de Informática.</p>

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	<p>7. Cristiano Soares Duarte, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Ana Maria Soares Duarte e Antônio Albuquerque Duarte, nascido em 01/06/1987, portador do CPF: 016.405.253-43, residente na Rua Tampico, nº 1800, Parque Guadalajara, Caucaia-CE, lotado atualmente no 12º Distrito Policial.</p>
	<p>8. Edenias Silva da Costa Filho, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria Antoniete Martins da Silva e Edenias Silva da Costa, nascido em 28/12/1984, CPF: 96251484349, residente na Travessa Nossa Senhora de Fátima, 359, bairro Júlio Maria, Caucaia/CE, lotado atualmente na Delegacia de Roubos e Furtos.</p>
	<p>9. Eliezer Moreira Batista, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Marlene Moreira Batista e Sebastião Fernandes Batista, nascido em 26/12/1985, RG: 2001010226019 SSPDC CE, CPF: 01452395357, residente na Rua Vicente Linhares, 1389, apto 1201, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, lotado atualmente no Gabinete da Superintendência da Polícia Civil.</p>
	<p>10. Fábio Oliveira Benevides, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria do Socorro Oliveira Benevides e Sibélius de David Benevides, nascido em 02/06/1980, natural de Fortaleza, RG nº 96002347207/SSP-CE e CPF nº 632.986.863-87, residente na Rua Eduardo Bezerra, nº 698, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, lotado atualmente no Departamento de Recursos Humanos.</p>
	<p>11. Fabrício Dantas Alexandre, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria Lúcia Dantas Alexandre e Francisco Façanha Alexandre, nascido em 14/11/1975, natural de Fortaleza, RG nº 92002222720 e CPF nº 73670057315, residente à Rua Tenente Aurélio Sampaio, nº 223, Bairro Alto da Balança, Fortaleza-CE, lotado atualmente no Departamento de Polícia Judiciária</p>


GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	Especializada.
	<p>12. Francisco Antônio Duarte, “Dudu”, filho de Maria do Socorro Duarte e Francisco Paceli Duarte, nascido em 08/10/1968, natural de Santa Quitéria-CE, RG nº 95002631730 – SSP-CE e CPF nº 009.327.037-20, residente na Avenida 28 de Agosto, 1241, Passaré, Fortaleza/CE, atualmente recolhido no Centro de Triagem e Observação Criminológica de Aquiraz-CTOC .</p>
	<p>13. Francisco Alex de Souza Sales, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Antônia Iracilda de Souza e Pedro Paulo Sales, nascido em 29/11/1988, RG nº 2001012049327/SSP-CE e CPF nº 022.100.943-48, residente à Rua Mário Mendes, nº 68, Parque Guadalajara, Caucaia-CE, lotado atualmente no Departamento de Recursos Humanos.</p>
	<p>14. Gleidson da Costa Ferreira, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria Helena Oliveira da Costa e João Batista Braga Ferreira, nascido em 02/01/1980, RG nº 94014080778 e CPF nº 62028219300, residente à Rua Cavalo Marinho, nº 91, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, lotado atualmente no Departamento de Polícia Judiciária Especializada.</p>
	<p>15. Harpley Ribeiro Maciel, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria Eliane Ribeiro e Jeferson Weyne Maciel, nascido em 27/09/1981, CPF: 652.396.873-15, residente à Rua Agapito dos Santos, nº 462, Centro, Fortaleza-CE, lotado atualmente no 5º Distrito Policial.</p>
	<p>16. Ivan Ferreira da Silva Júnior, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria José de Almeida Ferreira e Ivan Ferreira da Silva, nascido em 30/09/1979, CPF: 87896532387, residente à Vila Rebouças, nº 79, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, atualmente lotado na Oitava Delegacia do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.</p>

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	<p>17. João Filipe de Araújo Sampaio Leite, <u>Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí (ex-Inspetor de Polícia Civil do Estado do Ceará)</u>, filho de Cláudia Leite de Araújo e João Batista Sampaio, nascido em 24/04/1987, RG 2004009164123 SSP/CE, CPF 027.632.913-92, residente na Rua Flamboyant, 181, bairro Cidade Jardim, Bom Jesus/PI, atualmente lotado na Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus/PI.</p>
	<p>18. José Abdon Gonçalves Filho, filho de Clenilda Alexandre de Oliveira e José Abdon Gonçalves, nascido em 14/06/1986, natural de Fortaleza-CE, RG nº 2003010149304 e CPF nº 021.856.973-40, residente na Rua Ulisses Guimarães, 1260, Iparana, Caucaia/CE, atualmente recolhido no Centro de Triagem e Observação Criminológica de Aquiraz-CTOC.</p>
	<p>19. Jose Airton Teles Filho, Inspetor da Policia Civil do Estado do Ceará, filho de Ana Lúcia Alves Teles e José Airton Teles, nascido em 29/05/1988, RG: 2004010015730, CPF: 02105510388, residente na rua Carnaubal, 873, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, lotado atualmente na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas.</p>
	<p>20. Jose Amilton Pereira Monteiro, Inspetor da Policia Civil do Estado do Ceará, filho de Terezinha Pereira Monteiro e José Monteiro da Silva, nascido em 20/02/1982, natural de Fortaleza/CE, RG: 2001010188508, CPF: 91701406349, residente na rua Joaquim Dias da Cunha, 576, Guaiúba/CE, lotado na Delegacia do 8º Distrito Policial.</p>
	<p>21. José Audízio Soares Júnior, Inspetor da Policia Civil do Estado do Ceará, filho de Idêmia Fernandes Baima e José Audízio Soares, nascido em 15/05/1977, RG nº 90015012811 SSP-CE e CPF nº 831.498.643-72, residente na rua Pedro Fortunato, 57, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, lotado atualmente no</p>

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	<p>Departamento de Recursos Humano, mais especificamente no DGP (Departamento de Gestão de Pessoas).</p>
	<p>22. José Ricardo do Nascimento, o “Pantera”, brasileiro, filho de Maria das Graças do Nascimento, nascido em 08/04/1979, CPF 613.877.463-91, RG 61387746391, residente na rua Riachão, 53, Castelo Encantado, Fortaleza/CE, atualmente recolhido no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS).</p>
	<p>23. Karlos Ribeiro Filho, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria de Fátima Pessoa Ribeiro e Carlos Francisco Ribeiro, nascido em 07/06/1979, CPF: 629.447.203-25, natural de Maranguape – CE, residente na rua 41, 105, bairro Jereissati II, Maracanaú/CE, lotado atualmente na Delegacia de Roubos e Furtos.</p>
	<p>24. Madson Natan Santos da Silva, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Ivonete Santos da Silva e Marcos Aurélio Oliveira da Silva, nascido em 25/12/1988, CPF: 02691569330, residente à Rua F, 132, bairro Divineia, Aquiraz/CE, atualmente lotado na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais.</p>
	<p>25. Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves, “Gordinho”, filho de Clenilda Alexandre Oliveira e José Abdon Gonçalves, nascido em 18/10/1991, natural de Fortaleza-CE, RG nº 20074783674 e CPF nº 605.238.383-60, residente na rua Joana Soares, 461, Curió, Fortaleza/CE (não confirmado).</p>
	<p>26. Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, Delegada de Polícia Civil do Estado do Ceará, Filha de Inêz de Sousa Bezerra e José Gilvan Bezerra, nascida em 19/01/1981, natural de Fortaleza, RG nº 95029052978/SSPDS-CE e CPF Nº 617.292.053-72, residente na Avenida Coronel Miguel Dias, 1140, apto 1401, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, atualmente lotada na Assessoria Jurídica.</p>

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	<p>27. Petrônio Jerônimo dos Santos (Pepeu), Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria Zuleide Jerônimo dos Santos e Antônio Maria Vieira dos Santos, nascido em 01/02/1981, natural de Fortaleza/CE, RG: 95007013651 e CPF: 64513378387, residente na av. Desembargador Moreira, 650, apto. 804, Meireles, Fortaleza/CE, lotado no Departamento de Recursos Humanos, mais especificamente no DGP (Departamento de Gestão de Pessoas).</p>
	<p>28. Rafael de Oliveira Domingues, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Magda Maria de Oliveira Domingues e Ezequiel Neto Gomes, nascido em 04/11/1983, RG nº 98002436664 /SSP-CE e CPF nº 004.584.523-94, residente na rua Marcelo Reis, 570, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, lotado no Departamento de Recursos Humanos, mais especificamente no DGP (Departamento de Gestão de Pessoas).</p>
	<p>29. Raimundo Nonato Nogueira Júnior, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Maria de Fátima Furtado Nogueira e Raimundo Nonato Nogueira, nascido em 07/07/1979, RG nº 19814912/SSP-CE e CPF nº 620.569.133-72, residente na Avenida da Abolição, 2667, apto 306, bairro Meireles, Fortaleza/CE, lotado no Departamento de Recursos Humanos, mais especificamente no DGP (Departamento de Gestão de Pessoas).</p>
	<p>30. Thiago Morais Da Silva, filho de Iris Maria de Souza Morais e Carlos Domingues da Silva, nascido em 05/10/1986, CPF 018.603.603-51, profissão TAXISTA, residente à Rua Cavalo Marinho, nº 75, Mucuripe, Fortaleza-CE (não confirmado).</p>
	<p>31. Walkley Augusto Cosmo dos Reis, Inspetor da Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de Leila Maria Cosmo dos Reis e Wanderley Augusto França dos Reis, nascido em 05/12/1982, natural de Fortaleza/CE, CPF: 626.801.613-00, residente na rua Nova, 1320, bairro Jardim Jatobá, Fortaleza/CE, lotado atualmente na Delegacia de Roubos e Furtos.</p>

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO



32. Weverton Moreira de Brito, v. “EVIM”, “EVINHO” ou “CABELUDO”, filho de Viviane de Oliveira Moreira e Cícero de Brito, nascido em 06/06/1996, RG:200761354122 e CPF: 049.032.443-69, rua Av. Oscar Araripe, 712, bairro: Bom Jardim, Fortaleza/CE, **atualmente recolhido na Casa de Albergado de Fortaleza.**

1 - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

No bojo da Ação Penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite perante o juízo da 32ª Vara Federal, Seção Judiciária Ceará, os policiais civis **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ)**, **RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES**, **JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR**, **FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES**, **ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO** e **FRANCISCO ALEX DE SOUZA** são acusados de integrarem organização criminosa, assim definida nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/13, como também, de extorquirem e torturarem o traficante internacional Carlos Miguel Oliveira Pinheiro. Já o inspetor **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR** foi denunciado por roubo, extorsão e tortura contra Carlos Miguel, enquanto **JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE** apenas pela prática de tortura.

A delegada **PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, bem como o inspetor **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS**, também são aí acusados de embaraçarem investigação de infração penal envolvendo organização criminosa, nos termos do § 1º do art. 2º da lei 12.850/13.

Frise-se que, inicialmente, a acusatória federal também descrevia as condutas criminosas dos policiais civis **ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL**, **FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE**, **GLEIDSON DA COSTA FERREIRA** (inspetores) e **ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA** (delegada) e dos informantes **FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE**, **JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO**, **MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES** e **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, além daquelas condutas praticadas por **FRANCISCO ALEX DE SOUZA** e **ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO** não diretamente relacionadas aos crimes que vitimaram o português Carlos Miguel.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Segundo a denúncia, os policiais civis agiam da seguinte forma:

Os policiais civis recrutam criminosos envolvidos com o tráfico de drogas para exercerem o papel de "informantes"; tais "informantes" ganham a confiança de outros traficantes e entabulam uma compra de drogas; em seguida, informam a negociação aos policiais civis que lideram o esquema e, junto com eles, vão ao local combinado para a entrega portando notas falsas; no local, os policiais e os "informantes" abordam o traficante, subtraindo a droga e os valores eventualmente encontrados; na sequência, através de ameaças e torturas, constroem o traficante a entregar mais droga e mais valores; por fim, os policiais ou formalizam a apreensão de quantidade inferior e desviam a diferença para revenda ou sequer formalizam a apreensão, ficando com a toda a substância apreendida, ou, ainda, formalizam a apreensão de outras substâncias, ficando também com a substância apreendida. Parte das drogas e dos valores obtidos na empreitada criminosa são utilizados para remunerar os "informantes", dando continuidade ao esquema.

Ocorre que, quanto aos fatos apurados pela Polícia Federal, através do IPL nº 629/2016 (Processo nº 0000388-75.2017.4.05.8100), envolvendo os investigados referidos no parágrafo anterior, houve decisão de declínio aos órgãos investigativos estaduais competentes (TRF 5ª - DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS, em 20SET2018), os quais não foram objeto de denúncia pelo MPF. A medida culminou com a ratificação do Ministério Público do Estado do Ceará em relação aos fatos imputados na denúncia federal, dando início ao processo nº 0041250-41.2018.8.06.0001, nos seguintes termos:

1. Episódio "FAVELA BAIXA PAU", ocorrido no dia 14/07/2017, em razão do qual os denunciados ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO (policial civil), FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil), ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil), FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE (policial civil) e GLEIDSON DA COSTA FERREIRA (policial civil) estão sendo acusados de abuso de autoridade, extorsão e tráfico de drogas.

2. Episódio "ALTO DA BALANÇA", ocorrido no dia 15/08/2017, em razão do qual os denunciados ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO (policial civil), FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil) e ANTÔNIO MARCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil), estão sendo acusados de abuso de autoridade, extorsão e tráfico de drogas.

3. Episódio "EUSÉBIO OPEN MALL", ocorrido no dia 18/08/2017, em razão do qual os denunciados ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO (policial civil), FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil), ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil), MARCOS VINÍCIUS ALEXANDRE GONÇALVES (informante) e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE (informante) estão sendo acusados de abuso de autoridade, extorsão e tráfico de drogas,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

bem como de usurpação de função pública, neste último caso, à exceção de FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE.

4. Episódio “PADRE ANDRADE”, ocorrido no dia 24/08/2017, em razão do qual os denunciados FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil), ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil) e EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR (informante), estão sendo acusados de abuso de autoridade e tráfico de drogas.

5. Episódio “Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA”, ocorrido no dia 24/08/2017, em razão do qual os denunciados FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil), ANTÔNIO MARCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil) e ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA (delegada de polícia) estão sendo acusados de favorecimento pessoal.

6. Finalmente, depreende-se da citada decisão de declínio, a indicação de competência da Justiça Estadual para processar e julgar os denunciados ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO (policial civil), FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (policial civil), ANTÔNIO MARCIO DO NASCIMENTO MACIEL (policial civil), MARCOS VINÍCIUS ALEXANDRE GONÇALVES (informante), FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE (informante) e JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO (informante), por promoverem, constituírem e integrarem organização criminosa armada.

Em suma, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO e FRANCISCO ALEX DE SOUZA já são réus no bojo da Ação Penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite perante o juízo da 32ª Vara Federal, quanto ao fato de integrarem organização criminosa instalada na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas. Da mesma forma, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e os informantes MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES, FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE e JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO o são na ação penal estadual nº 0041250-41.2018.8.06.0001.

PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR e JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE estão sendo processados em alguma das duas citadas ações pela prática de crimes outros que não o de integrar organização criminosa.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ademais, a partir da decisão repousante no item 2.7 - página 531/532 e item “f” - página 536, do Processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara Federal Criminal Seção Judiciária do Ceará, e considerando que alguns dados resultantes do trabalho de extração realizado no material apreendido na Operação Vereda Sombria não teriam sido submetidos a análise, havendo fortes indícios de relevância criminal de competência da Justiça Estadual, não tratados pela Justiça Estadual ou Federal, instaurou-se o Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2019.00002977-2 GAECO/MPCE que embasa a presente denúncia criminal.

Neste passo, foi, então, requerida à Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (COIN) a análise de pacotes de dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos, bem como a elaboração de Relatórios Técnicos específicos abordando os fatos delituosos porventura verificados durante o trabalho realizado, resultando na apresentação dos fatos ora tratados. Os elementos de prova produzidos nos permitem demonstrar a estrutura, o modo de atuação, a identificação, os crimes praticados e o vínculo associativo de cada um dos membros da organização criminosa instalada da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas - DCTD, em especial daqueles ainda não denunciados.

Ante a complexidade e multiplicidade dos fatos criminosos apurados, com o escopo de tornar as correspondentes ações penais mais objetivas e claras, facilitando uma melhor compreensão de todos os fatos em suas nuances, o Ministério Público entendeu por realizar uma denúncia criminal para a organização criminosa, abrangendo os integrantes desta e as condutas delituosas praticadas, bem como por compartilhar com outras autoridades competentes os demais atos criminosos praticados de forma autônoma ao referido grupo criminoso, a fim de subsidiar procedimentos já instaurados e em curso relacionados a fatos porventura verificados ou, ainda, embasar a abertura de novos procedimentos.

Isto posto, a presente denúncia refere-se somente aos crimes de INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA e a FATOS CRIMINOSOS específicos que não foram objeto de ação penal, conforme apontam os Relatórios Técnicos que são resultantes da continuidade da análise da extração de dados de aparelhos celulares pertencentes a investigados da *Operação Vereda Sombria*, deflagrada pela Polícia Federal e do relatório de interceptação telefônica da *Operação Gênesis* denominado **Gênesis – Relatório Final – Tomo XXVII**, todos aqui acostados.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

2 - DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA INSTALADA NA DCTD – NOVOS FATOS E SUJEITOS REVELADOS

A continuidade das investigações e do trabalho de análise dos dados dos telefones celulares de delegados e inspetores lotados na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas - DCTD levadas a cabo pelos órgãos estaduais de investigação (por conta do declínio de competência) revelou que os contornos de atuação da estrutura criminosa instalada naquela especializada da Polícia Civil do Estado do Ceará eram muito mais amplos e estavam muito mais inervados nos diversos setores da sociedade do que se pensava inicialmente.

Os fatos descritos nos diversos Relatórios Técnicos revelam que, por trás da suposta aura de comprometimento e de boa atuação exaltada em boa parte das prisões protagonizadas por agentes da DCTD, havia, na verdade, gritantes ilegalidades e abusos de poder, com a prática reiterada de crimes gravíssimos, tudo sustentado por uma imbricada arquitetura criminosa de cooperação e apoio mútuos, instalada e institucionalizada há anos naquela Divisão.

Pode-se dizer que, em parte, o pano de fundo para essas ações eram as interceptações telefônicas operadas legalmente por meio de autorização judicial. Os analistas de inteligência, que ouviam diretamente traficantes interceptados, passavam as informações aos policiais de rua e delegados sobre a rotina e a movimentação dos alvos, como é de praxe nesse tipo de serviço.

Ocorre que parte dos policiais se aproveitava dessas informações privilegiadas para abordar vítimas específicas que pudessem ser “trabalhadas”, tanto para o alcance de apreensão de grande quantidade de drogas quanto de dinheiro para os que integravam a linha de frente das abordagens, tudo com a conivência e proteção dos delegados.

Frequentemente o abordado, que se encontrava sempre com algum objeto ilícito ou mandado judicial em aberto, era extorquido (em várias ocasiões através da prática de torturas) e ameaçado ser preso em flagrante para que entregasse alguma informação sobre traficantes maiores e mais quantidade de entorpecentes, além, é claro, de dinheiro, principal foco dos policiais.

Algumas vezes, os próprios traficantes vítimas das extorsões e das torturas ganhavam a confiança do grupo e se tornavam parceiros e informantes, inclusive recebendo dinheiro ilícito e drogas pelos serviços prestados, tudo de comum acordo com todos.

Para garantir o esquema do grupo, os delegados se desdobravam no atendimento às exigências dos inspetores, seja para livrar algum informante naquelas situações que, de alguma forma,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

fugiram ao controle, seja para livrar e proteger os próprios policiais que participavam das operações, geralmente, tendo à frente a pessoa de PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS.

Se, por um lado, as grandes apreensões perpetradas pelos policiais traziam notoriedade, fama e destaque à DCTD e, conseqüentemente, aos seus gestores (delegados); por outro, as abordagens operadas nos bastidores possibilitavam o auferimento de altos valores monetários para os envolvidos *in loco* nas ações, notadamente inspetores e informantes, já que o deslinde destas não cessava antes da prática de extorsões, torturas, peculatos e de toda sorte de abuso de autoridade.

Dessa forma, ao passo que os delegados conseguiam elogios junto à cúpula da segurança pública do Estado e à imprensa, os inspetores se locupletavam de vantagens financeiras ilícitas e, muitas vezes, de drogas, armas e objetos pessoais das vítimas. Ao fecharem os olhos para os abusos cometidos, os delegados podiam contar com policiais altamente motivados e proativos, engrenagens fundamentais à manutenção do status daquela delegacia especializada, ganhando notoriedade perante toda instituição policial e a sociedade.

Além disso, a organização fazia uso de reportagens na imprensa, de divulgações em redes sociais, e de influência política como forma de buscar interferir nas decisões inerentes à segurança pública do Estado do Ceará, inclusive insuflando, muitas vezes, a categoria policial e a opinião pública contra os órgãos reconhecidamente responsáveis pelo combate à corrupção policial, tudo como forma de proteger e garantir a perenidade de seus atos criminosos, numa simbiose perfeita.

Na teia de tais ações, a delegada PATRÍCIA BEZERRA e o inspetor PETRÔNIO JERÔNIMO (PEPEU), que na denúncia federal figuraram apenas como embaraçadores de investigação envolvendo organização criminosa, revelam-se, na verdade, líderes e principais articuladores e garantidores do esquema criminoso envolvendo todo o grupo, exercendo, ambos, o COMANDO COLETIVO da organização.

O segundo escalão da organização era formado pelo inspetor ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, o “AJ”, e pela delegada ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA.

“AJ” era o homem de confiança da delegada PATRÍCIA e o seu principal conselheiro, atuando, mesmo que, por vezes, à distância, no direcionamento das ações *in loco* e na prática de diversos crimes, incluindo tortura. Junto aos comparsas inspetores, AJ se ocupava, também, em difamar e distribuir fotos de servidores da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública - CGD, para que todos pudessem, de alguma forma, identificar e desviar-se de possíveis investigações operadas por estes, que consideravam inimigos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ANNA CLÁUDIA NERY, enquanto amiga pessoal e braço direito de PATRÍCIA BEZERRA na chefia da DCTD, cooperava diretamente nos desmandos criminosos do grupo, separando e direcionando equipes específicas ao local, anuindo e encorajando as práticas de tortura e crimes correlatos, além de tomar a frente na proteção dos membros da organização criminosa caso a situação fugisse ao controle em algum momento.

RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, além de participar diretamente das ações criminosas, com a prática de torturas e peculato, ainda exercia o papel de intermediário em negociatas com alguns informantes, notadamente o denunciado RICARDO PANTERA, minerando situações propícias ao cometimento de delitos que ensejassem o alcance dos objetivos da organização criminosa, qual seja, importantes apreensões regadas a práticas de crimes. Além disso RAFAEL também atuava no tráfico ilícito de drogas.

FRANCISCO ALEX DE SOUSA era definido pelas delegadas como “o policial completo”. De fato, experiente nas práticas ilícitas perpetradas e encorajadas pelo grupo, ALEX era amiúde solicitado nas situações mais sensíveis, onde era prevista desde o início a execução de condutas criminosas, descortinando o requinte e eficácia de seus métodos.

MADSON NATAN SANTOS DA SILVA e WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS formaram, por um tempo, a principal “equipe de trabalho” de PETRÔNIO JERÔNIMO e integravam o braço executor da organização, principalmente nas práticas de tortura e extorsão, e nos desmandos criminosos operados paralelamente por PEPEU, tais como o tráfico ilícito de drogas. MADSON e WALKLEY AUGUSTO eram subordinados diretos e desfrutavam da confiança de PEPEU.

GLEIDSON DA COSTA FERREIRA e FÁBIO BENEVIDES participavam no apoio das situações *in loco*, principalmente as que envolviam extorsão e peculato e, embora as suas funções fossem fundamentais para o alcance dos objetivos criminosos do grupo, resta claro da análise de todo o material contido nos diversos relatórios técnicos que estes se empenhavam em dar seguimento às negociatas que envolviam a revenda e/ou repasse de material desviado das apreensões, principalmente entorpecentes.

Já EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO, JOÃO FILIPE DE ARAÚJO e ELIEZER MOREIRA BATISTA, atuavam, a depender da situação e do dia de trabalho, na execução das ordens criminosas emanadas pelas autoridades policiais e pelo inspetor chefe da DCTD, PETRÔNIO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

JERÔNIMO, principalmente no tocante à prática de tortura, de abuso de autoridade (“plantar flagrante”) e de falso testemunho para fornecer uma aura de legalidade às ações criminosas.

JOSÉ AIRTON TELES FILHO, FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, CRISTIANO SOARES DUARTE, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, JOSÉ AMILTON PEREIRA MONTEIRO, ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, atuavam tanto no cometimento dos crimes durante a realização das operações policiais, tais como tortura e extorsão, quanto, também, se locupletam de vantagens advindas das apreensões, revendendo e passando adiante os produtos, inclusive entorpecentes.

Por fim, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, o “PANTERA”, MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES, JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE, o “DUDU” formavam o núcleo estável de informantes da organização criminosa. Pilar importante de sustentação do grupo, estes esmeravam-se em repassar informações aos policiais acerca de traficantes rivais que pudessem render, ao mesmo tempo, importantes apreensões à delegacia e altos ganhos financeiros aos envolvidos. De outra banda, eram os próprios informantes que negociavam diretamente com os traficantes e os atraíam para as abordagens criminosas. Ao final de cada etapa, os informantes eram devidamente remunerados, ou com drogas ou com dinheiro, a depender do apurado da ação.

No tópico a seguir, o papel de cada membro da organização criminosa encontra-se delimitado e individualizado, assim como as razões fáticas que convenceram este GAECO acerca do vínculo associativo e da perenidade de atos que envolviam todos os ora denunciados à época dos fatos.

2.1 - DO CRIME DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Os fatos descritos nos Relatórios Técnicos resultantes da análise da extração de dados de aparelhos celulares pertencentes a investigados da operação *Vereda Sombria*, assim como do relatório de interceptação telefônica denominado Gênesis – Relatório Final – Tomo XXVII, todos acostados à presente denúncia, não deixam dúvidas acerca da existência de uma estrutura ordenada e institucionalizada, com diferentes níveis de relacionamento e de distribuição de tarefas, direcionada à obtenção de vantagens para os seus integrantes, seja vantagem econômica ou prestígio profissi-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

onal, através de um ciclo cadenciado e autossustentável de práticas cotidianas de crimes graves como extorsões, torturas, peculato, abuso de poder, tráfico de drogas, dentre outros.

O vínculo de pertencimento à organização é claro, assim como a ciranda diária das práticas ilícitas. Resta devidamente evidenciado que tais policiais, ao se blindarem e se protegerem mutuamente, beneficiam-se na névoa do histórico costume de se empurrar as sujeiras para debaixo do tapete, de se levar do jeito que dá, afinal são operacionais e proativos e contribuem para o “marketing” institucional, em seu modo de atuar característico, onde o ato corrupto é disfarçado de ato legítimo.

2.1.1 - DA LIDERANÇA COLETIVA DA ORGANIZAÇÃO: PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS E PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

No seio da estrutura criminosa, a prática de crimes graves era uma constante, principalmente torturas e extorsões, grande parte liderados por PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS e/ou garantidos por PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, conforme consta devidamente narrado nos tópicos 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.1.6; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5 desta peça acusatória. Em tais itens, à medida que o comportamento criminoso de PATRÍCIA e PETRÔNIO é explicitado, também o são as condutas que denotam o poder de mando e de liderança de ambos.

Enquanto delegada e gestora da DCTD, especializada de posição estratégica no combate à criminalidade e na política de segurança pública do Estado, PATRÍCIA BEZERRA possuía papel de destaque junto à cúpula da Polícia Civil. O número elevado de apreensões e prisões lhe rendiam elogios tanto de seus superiores quanto da mídia e, conseqüentemente, da sociedade.

Pautada na máxima de que “os fins justificam os meios”, PATRÍCIA coordenava e autorizava toda a sorte de crimes e abusos, ferindo mortalmente a ética do serviço público e do mister policial, para manter e aumentar o que acreditava ser o seu poderio.

Ciente de atos ilegais com penas máximas superiores a quatro anos (v.g. peculatos, torturas, extorsões) praticados por seus subordinados, com o objetivo patente de obter indiretamente vantagem profissional, PATRÍCIA BEZERRA a todo momento intervém ou, pelo menos, promete intervenção (tranquilizando os policiais) em órgãos de controle ou que possa de alguma forma denunciar/ impedir as práticas ilegais de policiais civis da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

(DCTD). As ações emanadas de PATRÍCIA não se trataram apenas, casuisticamente, *per se*, de embaraço ou impedimento as investigações contra organização criminosa, mas de verdadeiras ações-garantia integradoras de todo o sistema criminal organizado no âmbito da DCTD, sem as quais não existiriam ou, ao menos, atenuariam significativamente as ações criminosas praticadas pelos policiais por ela administrados.

No RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 375**, consta que no dia 17 de fevereiro de 2017, às 20h15min, em conversa pelo aplicativo *whatsapp*, entre PATRÍCIA e o denunciado Francisco ALEX de Souza Sales, em vista da futura preparação de um flagrante por parte de um informante deste, a delegada demonstra resistência em interceptar o telefone do informante, pois, assim procedendo, não haveria como o informante “escapar” da prisão. ALEX propõe criar uma “história cobertura” para livrar o informante no caso de prisão em flagrante, dizendo: **“é, se for necessário pegar ele junto temos que ter uma história cobertura pra ele ser ouvido e liberado, já que ele vem com uma mulher de lá.”** Diante disso, PATRÍCIA, em vez de repudiar tal ato, pois patentemente ilegal, o garante afirmando: **“da certo”; “a gente desenrola”**.

Ainda mais, formulou-se uma “segunda saída” para o informante não ser preso em flagrante, dessa vez ainda mais grave, pois seria imputado um crime à mulher que iria com o informante para a situação planejada. Em vista dessa solução, mais uma vez, PATRÍCIA BEZERRA, como delegada de polícia, em vez de repreender essa hipótese ilícita, a incentiva expressando que **“vai ser iradíssimo”** (Pág. 368 e seguintes do RT Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Válido rememorar que, além dessas ações supratranscritas, conforme exposto detalhadamente no relatório de interceptação telefônica intitulado operação Gênesis – Relatório Final – Tomo XXVII, no dia 24 de janeiro de 2017, PATRÍCIA, de forma livre e consciente, sabendo, por intermédio do inspetor ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, das reais circunstâncias da apreensão de uma arma calibre 12, na qual se encontrava na casa de um informante (Ricardo Pantera) do inspetor RAFAEL DOMINGUES, com o intuito de proteger o informante e garantir a ação ilegal dos inspetores, compactua com a versão artificiosa relatada pelos policiais, fazendo inseri-la em inquérito policial (IP nº 310-22/2017 – DCTD – transcrição no relatório denominado Gênesis – Relatório Final – Tomo XXVII, Pág. 117).

No dia 31 outubro de 2017, às 10h36min, PATRÍCIA BEZERRA efetua uma ligação para PETRÔNIO JERÔNIMO, e, em meio a conversas sobre a organização da Delegacia, ambos demonstram preocupação com a atuação da Controladoria Geral de Disciplina em fiscalização a um

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

policial da DCTD (Fábio). Ainda mais receio surge em relação aos médicos legistas do Instituto Médico Legal (IML), pois estes estavam, segundo PETRÔNIO, perguntando demais sobre as lesões dos presos. Nesse momento, PATRÍCIA tranquiliza o policial informando que *“Isso é fácil de resolver, vamos fazer mais uns dias de teste, me dê um feedback daqui uns 10 dias. Se continuar, se for uma regra geral (sic) para todas as equipes e para todos os médicos, eu vou falar com quem tiver que falar”*. É clarividente a ação tranquilizadora e de intervenção prometida da delegada PATRÍCIA BEZERRA que, em vez de procurar saber a real situação sobre os fatos, já se dispõe a impedir que o controle/ fiscalização ocorra.

Portanto, a conversa entre PATRÍCIA e Keyla, delegada da CGD à época, em 01 novembro de 2017, às 10h03min, demonstra mais uma vez a tentativa de interferência, por parte de PATRÍCIA, nos órgãos de controle para se evitar “excessos de abordagens” aos policiais da DCTD, informando inclusive que vai conversar “com o Secretário e com o DG” para saber como deve proceder. Além disso, denota-se uma forma de intimidação revelada ao órgão de controle, representado pela delegada Keyla, em vista de PATRÍCIA informar que, se os policiais da DCTD *“se sentirem ameaçados eles vão reagir, com razão, com razão se os policiais se sentirem ameaçado vão revistar”*, e continua dizendo que *“a CGD tá indo longe demais, vamos abusar da autoridade, mas vamos ter limite, vamos ter um mínimo de limite, porque já ultrapassaram todos, isso foi demais”*. O áudio da conversa entre PATRÍCIA e Keyla faz parte dos arquivos que seguem anexo ao **Relatório Técnico nº 037/2020**.

O fato foi objeto da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal no Processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, perante o juízo da 32ª Vara Federal. Segue abaixo trechos da sentença:

2.10.5. EMBARAÇO POR PATRÍCIA

O Ministério Público Federal acusa PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO de ter embarçado as investigações das infrações penais que envolviam a organização criminosa instalada na delegacia, prestando informações falsas quanto à incineração de drogas, solicitando omissão de ato de ofício de delegado de polícia, utilizando de influência e ameaça sobre a Controladoria Geral de Disciplina, visando obstar o trâmite das investigações já existentes no órgão e omissão da prática de ato de ofício para não punir subordinado que comete crime.

**



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

São, portanto, **os seguintes atos materiais** que devem ser objeto de cognição judicial, com o escopo de verificar eventual cometimento de **um único crime de embaraço às investigações** por parte de PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, quais sejam: 1) manutenção de drogas em depósito da delegacia, não vinculadas a procedimentos formalizados; 2) envio do

Página 668 de 836

Danilo Dias Vasconcelos de Almeida
Juiz Federal Substituto

[...]

3) contatos telefônicos com a delegada Keyla, lotada na CGD, para tentar colocar limites às investigações de policiais de sua delegacia, o que configuraria utilização de sua influência para interferir nas apurações;

**

De fato, tenho por devidamente comprovado que PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, com vontade livre e consciente, sabedora da ilicitude de sua conduta, embaraçou as investigações da Polícia Federal relacionadas à Operação Vereda, tendo, para tanto, deliberadamente prestado informações falsas sobre material apreendido, bem como se valido de sua influência para tentar inferir em investigações da Controladoria Geral de Disciplina.

Passo a expor as razões de meu convencimento.

Página 673 de 836

Danilo Dias Vasconcelos de Almeida
Juiz Federal Substituto

Ora, se com o órgão de controle tentando exercer seu mister fiscalizatório ocorriam numerosas práticas criminosas, quiçá com os limites que a delegada PATRÍCIA queira impor sob alegação de excessos da atuação da Controladoria Geral de Disciplina (CGD).

Por fim, importante destacar um trecho de uma conversa protagonizada pela delegada PATRÍCIA BEZERRA e por seu inspetor chefe PETRÔNIO JERÔNIMO na qual aquela demonstra toda a sua insatisfação com uma inspetora da DCTD (“MARCELA”) e o seu intento em “apresentar” a servidora, apesar de “tecnicamente” ser uma boa profissional, segundo palavras da própria delegada (“*[MARCELA] tem vários cursos e o que ela sabe fazer, ninguém sabe... vai ser um prejuízo enorme..., mas prejuízo maior vai ser deixá-la na DENARC... que é um imenso pesar que vai apresentar..*”). PATRÍCIA também diz que “*considera o setor em que a IPC MARCELA trabalha*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

o mais importante da DENARC, pois lá tem todas as informações da DENARC, o setor de informação, onde a IPC MARCELA está, ela tem acesso ao cérebro da DENARC” (Pág. 51).

Dentre alguns motivos apontados para a sua atitude, PATRÍCIA reclama que MARCELA é muito questionadora e que esta mudou muito desde que se casou com um outro policial, policial este que, inclusive, andou comentando que os inspetores que trabalhavam final de semana era porque estavam “ganhando por fora” (áudio 29259857.WAV - **Pág. 51**).

Buscando claramente um outro tipo de vantagem, a financeira, o inspetor PETRÔNIO JERÔNIMO era um líder nato. Inspetor chefe da DCTD à época dos fatos, PEPEU, como era comumente chamado, comandava boa parte das operações da Divisão, principalmente as que eram eivadas de patentes vícios de ilegalidade.

Mesmo não se locupletando das vantagens patrimoniais advindas das ações ilícitas, PATRÍCIA tinha pleno conhecimento das condutas duvidosas de PETRÔNIO. Exemplo claro disso é o conteúdo de um diálogo perpetrado entre ela e o policial ANTÔNIO JÚNIOR (AJ) no dia 03/07/2017, no qual PATRÍCIA menciona uma discussão ocorrida na Delegacia Geral. Pelo que consta, a delegada saiu em defesa dos inspetores da DCTD e discutiu com alguns gestores quando estes insinuaram possíveis ilegalidades que ocorriam na delegacia (Pág. 476-481 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

PATRÍCIA fala de uma posição que, segundo ela, poderia bater de frente com os gestores, diferentemente de PEPEU: **“quem tem teto de vidro não pode atirar pedras”**; **“é o caso do PEPEU”**. Diz que, em relação a ela, não poderão chamá-la de desonesta, já o PEPEU **“não é beeeeeem assim”** (Pág.477 e 490 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Apesar disso, PEPEU ocupava a chefia dentre os inspetores da Divisão, e tinha as suas ações garantidas pela delegada. No conjunto fático descrito adiante no item 3.1.2, onde diversos crimes foram cometidos, dentre eles o de negociar a liberdade de uma menor por drogas, PEPEU informa claramente à PATRÍCIA BEZERRA que está querendo **“negociar droga pela liberdade dela”** (menor), momento em que a delegada diz que **“Vc tá comandando aí”**, dando o aval para que o policial desse seguimento ao ato criminoso (Pág. 136 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Com o deslinde da situação, fica claro que PATRÍCIA sabia, de forma inequívoca, que uma adolescente estava sofrendo um sequestro e que sua liberdade dependia de que o restante dos traficantes entregasse mais drogas aos policiais da DCTD, liderados por PETRÔNIO.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ainda no mesmo contexto, foi possível perceber que a situação também rendeu dinheiro para os policiais envolvidos, notadamente PETRÔNIO e JOSÉ AIRTON TELES FILHO (Pág. 147 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

O fato é que PETRÔNIO servia a contento aos interesses de PATRÍCIA.

Bem articulado entre políticos e com a alta cúpula da Polícia Civil do Estado, além de possuir grande poder de convencimento e liderança junto à categoria policial, o denunciado PETRÔNIO cuidava de insuflar parte dos policiais a se voltarem contra as instituições responsáveis pelo combate à corrupção.

A exemplo, a análise das extrações revela que, no dia 03/02/2018 (após a deflagração da Operação Vereda Sombria), **PETRÔNIO** e **PATRÍCIA** teceram críticas direcionadas ao Secretário de Segurança do Estado, André Costa, e ao Delegado Geral da Polícia Civil à época, Delegado Everardo, o qual chamam de “*verme*”, reclamando que ambos lhes “*viraram as costas*”. Delegada e Inspetor referem que, no caso deles (dos investigados na Operação Vereda), o problema seria a Polícia Federal e a COIN (Coordenadoria de Inteligência-SSPDS). Um deles afirma: “*nosso câncer tem nome*”, “*Edinaldo*”, “*aquele filho do demônio*”. “Edinaldo”, trata-se do então Coordenador da COIN, Francisco Edinaldo do Vale Cavalcante. Falam, ainda, que, para lutar contra estas pessoas, teriam que ter representatividade política e que apenas um vereador não seria suficiente (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fl. 1213):

CHAT PJ Santos X Dra Patrícia DENARC		
-	03/02/2018 13:22:31(UTC-3)	Dr. Everardo é um verme
-	03/02/2018 13:22:43(UTC-3)	Ele dança conforme a música pra não perder a cadeira
-	03/02/2018 13:22:58(UTC-3)	Se o secretário tivesse ficado do nosso lado, ele tb ficaria
-	03/02/2018 13:23:04(UTC-3)	Vdd
-	03/02/2018 13:23:10(UTC-3)	Como o secretário nos virou as costas, ele virou tb
-	03/02/2018 13:23:17(UTC-3)	Ele é um fantoche nas mãos do André
-	03/02/2018 13:23:28(UTC-3)	Vende a mãe pra não perder a cadeira
-	03/02/2018 13:23:35(UTC-3)	E os 17 mil de gratificação
-	03/02/2018 13:23:49(UTC-3)	Pois é
-	03/02/2018 13:24:00(UTC-3)	Mas tem feito bastante inimizado por lá
-	03/02/2018	Qnto a CGD, desprezo veementemente quem tá lá em quase

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

CHAT		
PJ Santos X Dra Patrícia DENARC		
	13:24:04(UTC-3)	sua totalidade.
-	03/02/2018 13:24:19(UTC-3)	Mas no nosso caso específico, a CGD é o menor dos problemas
-	03/02/2018 13:24:24(UTC-3)	Nosso problema é a coin
-	03/02/2018 13:24:27(UTC-3)	E a PF
-	03/02/2018 13:24:48(UTC-3)	Tanto é que, embora tenha tido muita vontade, a CGD nunca fez nada contra a gente.
-	03/02/2018 13:24:55(UTC-3)	Até hj, não há nada instaurado lá.
-	03/02/2018 13:25:01(UTC-3)	Estão esperando pela PF
-	03/02/2018 13:25:10(UTC-3)	Nosso câncer tem nome
-	03/02/2018 13:25:13(UTC-3)	Edinaldo
-	03/02/2018 13:25:16(UTC-3)	Aquele filho do demônio

CHAT		
PJ Santos X Dra Patrícia DENARC		
-	03/02/2018 13:25:51(UTC-3)	Pra lutar com eles temos q ter representatividade política e só com 1 Vereador não dá
-	03/02/2018 13:26:11(UTC-3)	Ele sairá deputado, se Deus quiser
-	03/02/2018 13:26:17(UTC-3)	Já vai ser uma ajuda
-	03/02/2018 13:26:34(UTC-3)	Vai sim

Da mesma forma, em meio à repercussão da tentativa de suicídio de um delegado (Romério Almeida, que se encontrava, na ocasião, afastado do cargo por suspeita de corrupção), PATRÍCIA e PETRÔNIO passam a articular formas de influenciar em decisões políticas, levantando a possibilidade de paralisação da categoria, bem como de substituição do Coordenador da COIN e do Delegado Geral da Polícia Civil, no flagrante intuito de desviar a atenção das acusações de que eram alvo (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fl. 1819):

PEPEU diz: “COBREM DA ADEPOL QUE EU MOBILIZO A CATEGORIA”

PATRÍCIA diz: “O DG tem que cair, PEPEU (...)AS COISAS FORAM LONGE DE-MAIS”

Entre os dias 30/12/2017 e 05/01/2018, **PETRÔNIO** e **PATRÍCIA** articulam a veiculação de matéria jornalística na imprensa para ressaltar os números de apreensões realizadas pela DCTD, como forma de apoiar seus ex-integrantes (e agora alvos na operação Vereda). **PATRÍCIA**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

pergunta para **PETRÔNIO** se JULIERME (vereador) não poderia ajudar fornecendo o contato de algum jornal que pudesse veicular a referida matéria. **PETRÔNIO** fala que JULIERME fez uns contatos e que estão esperando um retorno no dia seguinte (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 1804-1809).

A possibilidade de balizamento político para frear investigações direcionadas ao esquema criminoso também são expostas no grupo de whatsapp intitulado “INFORMAÇÃO”. Ali, PEPEU e os demais policiais investigados discutem formas de se usar contato político para interferir nas ações do GAECO:

“Mas temos que buscar apoio político sim”, “Políticos ligados ao governo”, “Lideranças”, “Juju (Vereador e Policial Civil Julierme Sena)”, “Pimentel tb é fechado com Camilo, uma boa tb”, “Esses contatos políticos por fora são importantes”, “Políticos e Autoridades (Juiz, MP, Deltas) tem amizades entre si! Troca de favores, são humanos tb! Ou tu acha q eles vivem isoladamente??”, “O lado político será importante para frear o Gaeco sobre as buscas por procedimentos sobre torturas...na minha opinião”. (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 1226).

PETRÔNIO também atuava à frente da divulgação dos trabalhos da DCTD junto à população e demais policiais e admiradores. Referido policial era administrador de vários grupos em redes sociais, exercendo grande influência sobre os administrados (e, conseqüentemente sobre a própria categoria profissional), como, por exemplo: “APOIO BRITO/JULIERME 2018”; “DELEGACIA X RUA E EQUIPE JULIERME SENA”; “PCCE APOIO”, entre outros tantos (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 394, 1101).

Inclusive, a possibilidade de uso da categoria para pressionar órgãos investigativos surge em trechos de conversas contidas no grupo “INFORMAÇÃO”: *“Fica o recado. Se acontecer algo com um PC e for levado para a cgd é só colocar metade da PC lá fora e fazer pressão”*, numa atitude típica daqueles que buscam obnubilar ciência de seus agires desviados (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 1231).

Ainda, após a deflagração da primeira fase da Operação Vereda, os integrantes da organização criminosa criaram o grupo de whatsapp intitulado “O jogo só começou”, onde os membros buscam de todo modo atacar e **descredibilizar as instituições públicas envolvidas ou que acreditavam estar envolvidas na investigação e deflagração de dita Operação**, quais sejam, Polícia Fe-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

deral, Ministério Público Federal, Justiça Federal, GAECO/MPCE, COIN/SSPDS e CGD (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 724).

Dentre as diversas mensagens trocadas no grupo, um trecho, em especial, destaca claramente o sentimento de pertença à organização e um certo padrão de conduta de seus integrantes, pautado no ataque direto a autoridades envolvidas no combate à corrupção policial.

Em 27 de março de 2018, a delegada ANNA CLÁUDIA NERY posta a imagem da placa do carro do Coordenador da COIN/SSPDS e diz: ***“Aí você está saindo pra jantar com uma amiga... e visualiza o FDP que quis acabar com nossas vidas... Quis mas não conseguiu... Carro q Edinaldo está... Acabamos de passar por ele... Bati foto... Estava com alguém... Não deu pra ver quem era”*** (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, a partir da folha 799).

Ato contínuo, o policial AUDÍZIO JÚNIOR informa: ***“A comunidade aqui já está avisada da placa, entrou sem a permissão, é fogo!”***. Em seguida, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO conclui ***“desgraçado”***. Observa-se que não houve qualquer manifestação contrária das respectivas Delegadas, levando à conclusão de convivência com o que foi expresso.

Após, os policiais passam a falar sobre as placas das viaturas da COIN ***“E as vtrs da coin?... Entra com a adepol pedindo uma auditoria nos carros da coin”***. Ato contínuo, PATRICIA BEZERRA responde ***“Boa comissão... Vou ver isso com o dr. Milton”***, e conclui ***“A ADEPOL pediu auditoria no guardião...”***. Em seguida, Inspetor ALEXANDRE DENARC (85 8821-8066) diz ***“Os caras fazem o que querem livremente... E ninguém os incomoda... E de fato quem tem esse poder é a Polícia Civil... De ir pra cima da COIN”***, e é complementado pelo Inspetor HENRIQUE que diz ***“Acabar c esses desmandos do Edinaldo”***. Inspetor ALEXANDRE DENARC conclui ***“Quería ver o Edinaldo varrido da COIN”***. Inspetor HENRIQUE continua ***“Descrédibilizar esse Edinaldo”***. Em 04 de maio de 2018, PATRICIA BEZERRA diz ***“A desgraça da gente é mesmo a pfe e o desgraçado, filho do demônio, nojento, cachorro do Edinaldo”***.

A personalidade vingativa dos envolvidos também se dirige aos familiares daqueles que eles acreditam estarem por trás das investigações: ***“Bom que chegasse no delegado, procurador, juiz...”***, ***“Se der merda pro nosso lado, não será bom para a família deles...”***, ***“Chegar logo na família que é o calo deles”***. (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 614).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Através da análise da extração telefônica de **PETRÔNIO JERÔNIMO** descobriu-se a existência de um grupo de whatsapp denominado **“PCCE APOIO - RESTRITO”** criado por ele em 29/06/2016, às 13h38m23s, e composto de policiais de várias outras delegacias, no intuito de se apoiarem mutuamente. Um dos assuntos recorrentes no grupo era o **compartilhamento de informações sensíveis acerca de placas de veículos e servidores da COIN e da CGD, bem como a disseminação de informações inverídicas sobre tais órgãos** (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 652 – 656, 664 e 665).

Pelo que restou claro da análise dos dados, durante uma conversa com MADSON, em 20/02/2018, por volta das 11h11min, fica evidente que PETRÔNIO possuía uma lista contendo as placas dos carros pertencentes à Coin: **“tem tudo pra ser, eu olhei se eu tinha aqui na minha lista, eu não tenho não, mas tem tudo pra ser da coin, porque os voyage deles todos começam com p, devido o ano e terminam com 7, todos terminam com 7, e a locadora aí parece que é a mesma, então é quase 100%”** (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fls. 1784).

CHAT PJ SANTOS X MADSON NATAN A.T.E 20		
558597339820@s.whatsapp.net Madson Natan A.T.E 20	20/02/2018 11:08:29(UTC-3)	Pnt3367
558597339820@s.whatsapp.net Madson Natan A.T.E 20	20/02/2018 11:08:34(UTC-3)	Olha ai se é coin?

(...)

558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	20/02/2018 11:11:56(UTC-3)	4ea5a3a9-cdff-4e8e-9469-e9a708ff3a07.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: “tem tudo pra ser, eu olhei se eu tinha aqui na minha lista, eu não tenho não, mas tem tudo pra ser da coin, porque os voyage deles todos começam com p, devido o ano e terminam com 7, todos terminam com 7, e a locadora aí parece que é a mesma, então é quase 100%.”
---------------------------------------	-------------------------------	---

Enquanto inspetor chefe da DCTD e homem de confiança dos delegados, PETRÔNIO possuía carta branca para operar as ilegalidades que trariam visibilidade à Divisão.

Chama a atenção as conversas referentes à organização de uma confraternização de fim de ano, pela forma como é conduzida por PETRÔNIO a arrecadação de valores para a realização da festa, orçada em torno de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Pela análise das trocas de mensagens referentes ao assunto, tratadas no item 3.3.3 do Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS), **Pág. 133**, fica fácil perceber que o orçamento do evento seria dividido somente entre delegados e inspetores “de rua” da seguinte forma:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

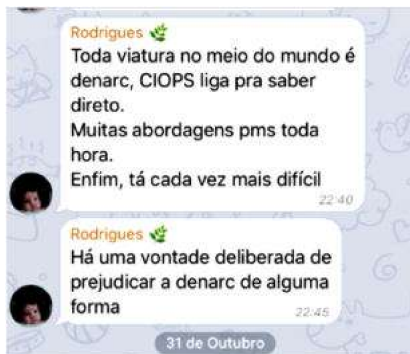
cada delegado contribuiria com R\$150,00, e cada inspetor de rua com R\$400,00. Percebe-se, ainda, uma conversa que aponta que tais quatrocentos reais seriam advindos da venda de relógios, possivelmente produto de alguma apreensão. Diz PETRÔNIO: ***“Os ipcs que não estão nesse jogo, que chegaram aqui na DCTD depois, vão contribuir cada um com 100,00!”***, momento no qual é possível entender que policiais lotados em atividades administrativas, inteligência e permanência, estariam dispensados de qualquer pagamento.

A pergunta é: se todos os inspetores ganham o mesmo salário, enfrentando, inclusive, históricas dificuldades salariais, por que o escalonamento de valores? Por que, ainda, inspetores de rua deveriam colaborar com quase o triplo do valor a ser pago pelos delegados? Outra resposta não há, a não ser o fato de que todos ali sabiam e compartilhavam da verdade de que quem trabalha na rua auferia valores altíssimos, de que quem está na rua ganha muito mais do que um simples subsídio mensal. Por fim, se tal atitude em nenhum momento é questionada, não há outra conclusão a se tomar que não a de que as empreitadas criminosas dos agentes “de rua” daquela especializada eram plena e amplamente aceitas, incorporadas, naturalizadas e institucionalizadas por todos.

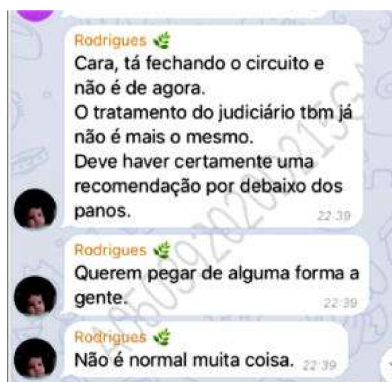
Há um forte sentimento grupal de pertencimento e agregação, principalmente entre os policiais “de rua” da DCTD. Isso fica claro e é reforçado quando se analisa as mensagens contidas no grupo “DNARC RUA” formado por parte dos denunciados e mais alguns outros policiais pertencentes aos quadros daquela especializada (item 3.3 do Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 119**).

As mensagens ali trocadas traduzem o ânimo de preocupação de todos com possíveis levantamentos e investigações que teriam a DCTD como alvo. Nesse contexto, os policiais também reclamam das recentes diferenças de tratamento em relação a eles dadas por médicos peritos do IML, que, segundo estes, passaram a examinar os presos conduzidos de maneira extremamente minuciosa (***“parece que estão dando uma atenção especial aos presos da Denarc”...“Eles olharam tudo”...“pediram pra ver até as unhas”...“colocou as lesões das algemas”***), assim como pelo CI-OPS (pag. 128 e 131 - Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS):

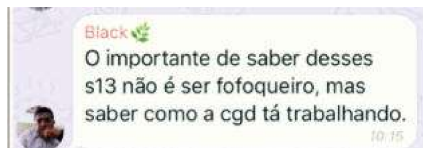
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO



Em determinado trecho, o policial ANDERSON RODRIGUES diz: *“Cara, tá fechando o circuito e não é de agora. O tratamento do judiciário tbm já não é mais o mesmo. Deve ter certamente uma recomendação por debaixo dos panos. Querem pegar de alguma forma a gente. Não é normal muita coisa”*:



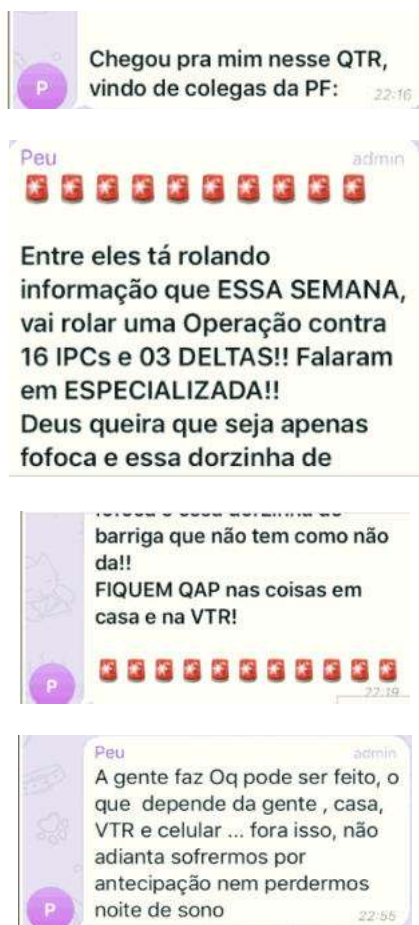
Em um outro momento, PETRÔNIO informa acerca de cumprimento de mandados de prisão contra quatro inspetores cumpridos pela CGD. ALEX, então, preocupa-se em ter acesso ao procedimento para entender em quais fatos se baseou a CGD para o pedido de tais mandados, além de buscar compreender a forma como o órgão de disciplina trabalha (Pág. 138 a 141- Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).



Ainda no mesmo grupo, o inspetor ANTÔNIO JÚNIOR envia fotos de viaturas caracterizadas da CGD com a referência: *“não sei se todo mundo conhece os policiais de lá. Batemos as fotos pro pessoal começar a conhecer...E saber quem são os seus amigos”*. Em seguida ANDERSON e PETRÔNIO passam a falar de forma pejorativa de alguns servidores do órgão (item 3.3.5 - Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 145).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Por fim, insta destacar a informação privilegiada repassada no grupo por PETRÔNIO no dia anterior à deflagração (05.11.2017), pela Polícia Federal, da primeira fase da Operação Vereda, orientando e sugerindo a destruição de possíveis provas (item 3.4 do Relatório Técnico nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 159):



Interessante, também, frisar a conduta de PEPEU no transcorrer da situação criminosa tratada no item 3.1.6 (FATO CRIMINOSO Nº 6 - SITUAÇÃO MAKRO) desta exordial, que exemplifica a contento o sentimento de corpo da organização. No bojo de uma operação policial que rendeu vantagens patrimoniais aos envolvidos, com o desvio e o rateio de dinheiro da apreensão tendo sido realizados na própria delegacia, chamando a atenção e causando insatisfação em outros policiais, PEPEU diz aos comparsas:

*“Ontem o EPC Tiago tava meio chateado, se queixando, que o pessoal tava ‘discutindo’ sobre Qs na frente dele e parece que ele nem tava ali, trabalhando...Então pessoal, *DENTRO DAS NOSSAS POSSIBILIDADES*, vamos procurar lembrar de quem fez o flagrante, de quem tava na escuta, permanentes...claro que não de todos de uma mesma vez, e nem de todos de*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

*maneira geral, vcs devem saber melhor do que eu, em quem podemos confiar! *Se não for bom pra todo mundo, acaba que uma hora não é bom pra ninguém! Aos poucos, com calma, tudo vai dando certo! E vamos mostrando um bom trabalho, que deve ser sempre o nosso foco principal, o resto é consequência!* ” (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, Pág. 394).

Uma outra característica marcante da organização criminosa ora delatada é a tentativa de blindagem de seus membros toda vez que algum fato criminoso operado por eles levanta suspeitas ou vira alvo de investigação, numa atitude típica de autopreservação, o que resta plenamente constatado ao longo de toda a leitura dos diversos Relatórios Técnicos produzidos e, de forma bastante acentuada, no conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/COIN/SSPDS, a exemplo do que consta a partir da Pág. 29, no tópico 2.3, em que se percebe a indignação dos integrantes do grupo de whatsapp denominado “o jogo só começou” com a investigação do Ministério Público do Ceará.

Ali constam trechos de conversas entre os denunciados PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR e ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, entre outros policiais, acerca dos desdobramentos de um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) que findou por denunciá-los pela suposta prática dos crimes tipificados nas Leis de Abuso de Autoridade, de Tortura, de Drogas, bem como extorsão qualificada, associação criminosa e denúncia caluniosa (processo judicial nº 0001076-48.2018.8.06.0111).

Para além de toda a tentativa de combinarem depoimentos e de articulação de versões e estratégias de defesa em conjunto, o que se observa com bastante clareza são as expressões de salvaguarda que dão uma noção exata do sentimento de corpo compartilhado pelos membros da organização criminosa, primando pela autodefesa de seu núcleo, em detrimento dos policiais alheios ao esquema, inclusive do próprio delegado da DCTD LUCAS SALDANHA ARAGÃO.

Como esperado, PEPEU e PATRÍCIA tomam a frente na situação.

Em determinado momento, PEPEU posta um áudio ([e242b7d1-bb89-49de-be1b-b3c5d39343d4.opus](https://www.dropbox.com/s/e242b7d1-bb89-49de-be1b-b3c5d39343d4/opus)) no grupo “O jogo só começou” em relação aos policiais de outra delegacia (23ºDP), também envolvidos na situação:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

TRANSCRIÇÃO: (...) ***“E são todos frouxos! Frouxos, frouxos, frouxos! Se o sindicato fizer medo a eles, dizer que pode dar uma merda grande, pode dar uma expulsão, que se livrem, queira saber, jogue pra cima da gente, eles fazem sem nem pensar. Por isso que é importante alguém chegar lá no sindicato pra logo dizer que não existiu tortura, né? Que eu acho que o que a gente tá sendo acusado é isso, não sei se eles estão alegando mais alguma coisa... mas pra dizer que não aconteceu! Porque eles vão tirar tudo o rabinho deles de dentro do procedimento, né? Dizer que só entraram no papel, que não fizeram nada! Todo mundo ficou na contensão, pelo que eu tô entendendo...”*** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/ COIN/SSPDS, Pág. 34)

Após algumas discussões, os envolvidos diretamente no caso decidem criar um grupo próprio para conversarem sobre as estratégias de defesa e assuntos correlatos. Dessa forma, é criado o grupo de whatsapp “NUINC/MP”, apenas com PETRÔNIO, JOSÉ AUDÍZIO, FÁBIO BENEVIDES, RAFAEL DOMINGUES e ANTÔNIO JÚNIOR (AJ), sendo PATRÍCIA adicionada no dia seguinte à criação do grupo (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/ COIN/SSPDS, págs. 29 e 45).

Às 14h50min do dia 17/05/2018, por meio de áudio, **PETRÔNIO** diz que: ***“O mais importante, pessoal, que a gente vai ter que fazer amanhã é deixar tudo bem amarradinho, lembrado como foi, quem tava em qual carro na ida, quem participou da abordagem, o BILLY (cachorro) achou a droga, quem viu quando o BILLY achou, quem foi nos outros alvos depois. O pessoal do 23º DP pode entrar em contradição, o Dr. LUCAS pode entrar em contradição. Quem não pode é a gente, a gente não pode se contradizer”***.

Às 14h51min do dia 17/05/2018, FÁBIO BENEVIDES diz: ***“Então pronto.., bota logo tudo na conta dele e nem chama pra reunião”***, em referência ao delegado LUCAS.

Ainda no mesmo contexto, RAFAEL DOMINGUES pondera: ***“mas tem q acertar os pontos”***; ***“saber quem entrou, quem abordou”***, ao que PETRÔNIO reitera: ***“Algumas ideias devemos dar a ele...mas o principal é nos 4 fechar tudo!”***

Em paralelo é criado o grupo “.”, com todos os seis participantes do grupo “NUINC/MP” e mais o delegado LUCAS, onde os envolvidos no procedimento buscam coadunar as versões dos fatos questionados pelo MP. Nos diálogos de PEPEU e AJ com o delegado LUCAS é patente a insistência dos dois policiais em convencerem LUCAS de que a PATRÍCIA não o ajudou no proce-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

dimento flagrancial na DCTD no dia dos fatos questionados, afastando a delegada de maiores responsabilidades.

Pela falha de memória e pela persuasão infligida, o delegado acaba convencido de que realizou sozinho o procedimento em questão, sendo que, pelos fatos trazidos à baila no bojo do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **págs. 61 e ss.**, PATRÍCIA, de fato, estava presente na DCTD quando o procedimento foi levado à Divisão e ajudou LUCAS na oitiva dos envolvidos, embora somente este tenha figurado como presidente do feito.

O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/COIN/SSPDS traz, ainda, uma sequência de diálogos entre PETRÔNIO e PATRÍCIA na qual a delegada orienta o inspetor chefe sobre como proceder em suas declarações junto ao MP. As conversas, que se deram alguns meses após a deflagração da operação Vereda Sombria pela Polícia Federal, estão eivadas de sentimentos de perseguição e injustiça, deixando claro que os líderes da organização criminosa agiam pautados por uma ética própria, apartada dos caros valores da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade, em flagrante desrespeito às normas do estado democrático de direito.

Em tal plexo de crenças, a dificuldade em enxergar limites entre o legal e o ilegal, entre culpados e inocentes, distorceu os contornos da legislação penal e processual penal que deveriam pautar as ações da DCTD, e criou as condições ideais para que toda sorte de abusos fosse cometida de forma cotidiana e institucionalizada.

Em determinado momento Patrícia diz: ***“Pepeu, não seja subserviente como o Lucas e o Fábio foram na pf. Não estou dizendo pra vc comprar briga não. Mas vc é uma vítima de tudo isso que estão fazendo com a gente”; “Não abaixe a cabeça”; “Vc é um policial fantástico, que deu seu sangue pela segurança pública desse estado. Que fez coisas que essas pessoas que te apontam o dedo na cara nunca teriam coragem de fazer a metade”; “Exija o respeito que vc merece”.***

PETRÔNIO responde: ***“Entendo Dra, concordo e acho louvável seu reconhecimento e seu APOIO! Mas eles não sabem do nosso dia a dia, do que se passa aqui na PC, eles só sabem o que a COIN e a CGD conta e inventam pra eles! Então, a imagem que eles têm de mim é diferente da realidade! E é difícil prová-los o contrário! Então, tem q ter Cautela, eles têm força pra oferecer uma denúncia sem base nenhuma, só por não ir com nossa cara...”.***

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

PATRÍCIA diz: “(...) *Só que aí é que eu lhe digo: tem que entrar lá como uma vítima dessa situação. Uma vítima indignada dessa situação. Porque você prestou serviço, porque você foi pra Jericoacoara sem ganhar hora extra, sem ganhar diária. Você foi porque você acreditava no trabalho que você tava realizando, você foi porque você era o inspetor chefe da unidade da Polícia Civil do estado que mais foi eficiente na história da Polícia Civil do estado, que foi mais eficiente na história de todas as polícias do estado do Ceará, porque o que você fez enquanto inspetor chefe lá na DCTD, nenhuma outra polícia fez aqui não, nem Federal, nem Polícia Militar nem ninguém. E quem são essas pessoas agora pra estar desfazendo de você em prol da palavra de um traficante, homicida. Você tem que se comportar, minha opinião, né? Claro! Eu sei que cada um tem seu temperamento, tem sua condição emocional, tem suas limitações, eu sei. Mas como delegada, como uma pessoa que já interrogou muita gente, eu lhe digo: se você entra de cabeça baixa, você já entrou perdendo*”.

Ao final, PATRÍCIA fala ainda da conversa que teve com uma das promotoras responsáveis pelo caso, a quem disse “*eu não sei o que tão pintando desses policiais pra vocês, mas eles deveriam ser tratados como heróis, pelos serviços que eles prestaram a esse Estado. Não da maneira como eles estão sendo tratados*”. Áudio [0bb5527a-ccb6-40d5-87f3-345fe93d5770.opus](#), Pág. 219 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 041/2020/CECINT/COIN/SSPDS.

2.1.2 - DO SEGUNDO ESCALÃO: ANNA CLÁUDIA NERY E ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR

Quanto à atuação da delegada ANNA CLÁUDIA NERY, que inicialmente foi denunciada (na seara federal, posteriormente declinada para a Justiça Estadual) apenas pela suposta prática do crime favorecimento pessoal, esta demonstrou, com a continuidade das investigações, pertencer plenamente ao seio da organização criminosa ora descrita, e exercer, ao lado de PATRÍCIA, a função de garantidora das torturas no curso das abordagens, além de atuar diretamente no desembaraçar de situações que implicassem contatos com outras delegacias, seja para livrar os informantes, seja para livrar os próprios policiais.

O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS deixa claro o vínculo associativo desta delegada com toda a malha criminosa. ANNA não mede esforços na proteção de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

sua equipe, mesmo diante da prática de gritantes ilegalidades, e não se fala aqui de um ou outro apoio em alguma situação específica, mas em uma perenidade de fato.

Consta no tópico 2.1.2 do relatório suso referido, Pág. 38, que em 01/06/2017, ANNA NERY possibilita um encontro entre o policial ALEX e o informante JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO, que, na ocasião, encontrava-se preso na Delegacia de Polícia do ICARAÍ (22º Distrito Policial). Por áudios, ALEX fala que não está conseguindo contato telefônico com o seu informante preso, e pede a intervenção da delegada junto ao titular daquela delegacia para possibilitar um encontro, o que é efetivado.

ALEX toma o cuidado de reforçar que o delegado em questão não deveria saber o real motivo do encontro tão almejado. ANNA, sabendo exatamente como agir diz: ***“deixe comigo, que sei como proceder”***.

ANNA NERY, então, entra em contato com o delegado e viabiliza o encontro dizendo a este que ABDON ***“era investigado nosso”***, conforme Pág. 40 do relatório.

Importante trazer à baila que a dificuldade de ALEX em manter contato com o informante residia no fato de que, dois dias antes (30/05/2017), o inspetor de polícia civil daquela delegacia do ICARAÍ surpreendeu ABDON com o celular e apreendeu o telefone (que era utilizado para falar com ALEX e sua equipe, ao que tudo indica), o que deu ensejo à instauração do IP 122-69/2017 – 22ºDP, conforme consta da Pág. 42-46 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS.

No procedimento, o colega de cela de ABDON, LUCAS LOPES NOGUEIRA, foi ouvido e referiu que, de fato, este falava amiúde ao celular, e que chegou a ouvir algumas conversas deste com as pessoas de “ALEX” e “DUDU”. Disse também que ABDON realizava ligações para a combinação de tráfico de drogas, assaltos, sequestros e outros crimes. Em determinado trecho de seu depoimento LUCAS diz que ABDON ***“combinava com pessoas do lado externo para que realizassem negociação de drogas, e quando o traficante chegaria para vender a droga, outros comparsas rendiam os traficantes e roubavam as drogas”***, um *modus operandi* bem parecido com aquele institucionalizado na DCTD, constante na Pág. 43 do relatório.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ainda no mesmo caderno policial, ABDON foi ouvido e referiu que era informante de alguns policiais, e que recebia de 300 a 700 reais destes pelo repasse das informações.

ABDON é conhecidamente traficante com extensa ficha criminal. Este foi, muito provavelmente, antes de se tornar membro da organização, investigado daquela especializada, o que não pode passar despercebido, apesar disso, ser tal indivíduo protegido diuturnamente seja por agentes de segurança pública do Estado.

A cada passagem destacada no RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS fica evidente que ANNA CLÁUDIA tinha pleno conhecimento das condutas sorrateiras praticadas por seus policiais, pelo menos no que diz respeito, para além do uso escuso de informantes, ao cotidiano uso de torturas e agressões físicas como forma de se obter informações, e, assim, facilitar grandes apreensões.

No dia 25/05/2017, foi identificada uma sequência de mensagens que tinham como pano de fundo a apreensão de quatro quilos de droga com informações levantadas pelo setor de análise de interceptações daquela Divisão.

Quando os policiais ALEX SALES e RAFAEL DOMINGUES chegaram ao local onde, possivelmente, estaria a droga, e abordaram o traficante identificado como TOTA, sem que este declinasse o local onde o entorpecente estaria escondido, os diálogos no grupo da DCTD passaram a, claramente, aventar a possibilidade de que TOTA fosse agredido física e psicologicamente pelos agentes que lá estavam. Possibilidade esta que foi aquiescida pelos delegados, inclusive por ANNA NERY (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 8 e seguintes**).

ALEX grava um áudio dizendo que *“daqui ele tirou”*, ou seja, que TOTA escondeu a droga em outro lugar. Diz que já foi na casa da ex-mulher do traficante e em outros locais, mas não encontrou nada. Por fim, estava no local apontado por TOTA (*“não precisou de muita sola para ele entregar essa casa não”*), mas que também não encontraram nada.

ANNA CLÁUDIA NERY afirma, então, de forma categórica: *“então bota ele pra cuspir (...) porque se ele disse que ia entregar (informação das interceptações) as peças (drogas) existem”*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Pouco depois, a delegada PATRÍCIA BEZERRA manda uma mensagem no grupo e pergunta: *“o que deu aí?”*, ao que o policial AIRTON, também integrante do *chat* diz: *“tão na peia”* e ANNA NERY ri (RELATÓRIO TÉCNICO N° 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 10).

ALEX fala em seguida e diz que *“Tá clareando, coisas boas virão”*. A delegada PATRÍCIA, ciente de tudo o que lá ocorria, e como repetição de uma prática constante do grupo diz: *“claro que esse fedorento aí, nas mãos do Alex e do Rafael juntos, ouviu a voz do anjo da morte...mas é isso mesmo, a gente colhe o que planta, né?”*.

Por fim, todos os integrantes do grupo de whatsapp comemoram a apreensão da droga de TOTA. O procedimento da prisão e da apreensão foi lavrado na DCTD pela delegada ANNA NERY.

Como se vê, a todo o tempo as delegadas tinham conhecimento do que se passava e possuíam o pleno poder de fazer cessar o ato criminoso, o que não acontecia.

No dia 25/07/2017, às 10:27:44(UTC-3), no contexto de uma investigação, ANNA CLÁUDIA posta mensagens no grupo de whatsapp *SIT - DNARC NORTE ALFA* que deixam clara a forma naturalizada de como a delegada se referia aos métodos criminosos utilizados por seus policiais - RELATÓRIO TÉCNICO N° 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 38:

25/07/2017 10:25:01(UTC-3): *Suyane diz: Pois é...Gabi e Lora são muito ligadas em carro que ficam copiando o movimento. Semana passada Lora (mãe) pensava que estava sendo seguida..ela é cabreira. Mas na oportunidade não estava com droga no carro...apenas dinheiro. E já vou logo dizendo...ela aguenta pressão viu.* 😊🙄

25/07/2017 10:27:44(UTC-3), *Ana Cláudia diz: Será que aguenta pressão no estilo Dnarc?* 🙄

25/07/2017 10:28:35(UTC-3), *Suyane responde:* 😊😊😊acho que não 😊

Em 7/6/2017, mais um episódio protagonizado por ANNA CLÁUDIA NERY, desta feita em conversa com o inspetor RAFAEL DOMINGUES. No contexto de acompanhamento de um alvo, RAFAEL claramente explicita que vai usar de violência contra o investigado: *“na hora que*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ele errar a gente vai tá lá pra dar um pau nesse filho da puta". (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 47).

ANNA diz que está com raiva do alvo, nominado LUTI, e RAFAEL complementa: *“doutora, não se preocupe não, a senhora vai ver quando a gente pegar ele, o estado que ele vai chegar nessa denarc aí...se ele não vai tá olhando pra baixo e se ele não vai conseguir ao menos falar, esse filho da puta....Deixe comigo...vai ser a raiva da denarc todinha nos couros dele”*.

A delegada, então, orienta: *“No olho não! Dar(sic) uma alisada nas costas dele, no pé, nas partes de baixo...mas deixa o olho dele inteiro kkk”*

A violência era, portanto, garantida, propagada e instigada pela própria delegada.

No dia 25/7/2017, uma equipe de policiais da DCTD invadiu, com informação obtida das interceptações, uma residência e nada encontraram, razão pela qual os agentes se socorrem da proteção da delegada ANNA CLÁUDIA acerca de como proceder - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **pág 70**.

No mesmo grupo de whatsapp em que tais questões eram colocadas, os demais policiais instigam o uso do que chamam *“S.A.C.O- Sistema Avançado de Conversação Objetiva”*, numa clara alusão a um jargão policial que indica o uso de filmes plásticos como objeto de tortura através de sufocação no intuito de obtenção de informações.

Para os policiais, portanto, o fato de os moradores do imóvel não apresentarem um entorpecente supostamente existente era motivo suficiente para o uso de tal “técnica”, aludindo mesmo a uma naturalização da conduta, não reprimida pelos demais colegas, muito menos pelas delegadas.

A gestora passa, então, a orientar a equipe para que possa se livrar de possíveis complicações legais e tranquiliza os policiais em caso de uma futura denúncia por parte dos populares que presenciaram o fato: *“chegar qq coisa aqui. Eu desenrolo. Aconteceu nada”*.

Em 29/7/17, ANNA CLÁUDIA (através de chat privado) conversa com um colega de profissão, no contexto do que parece ser a organização de uma operação em conjunto, e assume que realmente sabe que há o emprego de violência nas abordagens da DCTD, violência, diga-se aqui,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

relativa diretamente à prática de tortura para o alcance dos fins almejados - item 2.1.6 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 100.**

Quando o colega de ANNA envia a esta a fotografia de um possível alvo, a delegada diz: ***“isso não aguenta um saco”***. Em seguida, o destinatário das mensagens passa a falar que os investigados em questão não guardam drogas nas casas, que guardam ***“no mato....capaz de não ter muito êxito...só vai na pressão”***, ocasião em que ANNA CLÁUDIA responde: ***“problema” “bote seu pessoal nos grandes”*** que os policiais da denarc ***“só trabalham na pressão se tiverem em equipe fechada...se tiver um outro policial eles não confiam...Pq...é pesado”.... “ninguém dar(sic) nada na conversa, não”***.

Mais adiante, ANNA pede que o colega apague as mensagens ***“senão os direitos humanos vai(sic) dizer que a gente tortura”*** e encerra dizendo que é tudo na legalidade.

Em situação ocorrida no dia 04/11/2017, mais uma prova da proteção cega de ANNA CLÁUDIA NERY aos seus policiais - item 2.2 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 106.**

Em conversa com o policial FÁBIO BENEVIDES, este diz que não pode comparecer a um flagrante operado por sua equipe (que estava de sobreaviso) porque precisou viajar e pede que a delegada, mesmo assim, inclua o seu nome no procedimento do flagrante.

Ato contínuo, **Pág. 107** do relatório suso referido, FÁBIO diz que está enviando a sua rubrica para os membros da equipe que participaram da prisão para que estes possam inseri-la no documento público (***“para fazer como se eu estivesse também...para eles assinarem por mim”***).

Sem qualquer tipo de resistência, ANNA CLÁUDIA NERY não só atende ao apelo do policial (***“Tranquilo Fábio nem se preocupe. Chegar lá eu converso com os meninos”***), como cria um falso depoimento para este, colocando-o no local da prisão em flagrante, em clara infração aos seus deveres funcionais, além do fato constituir a prática do crime de falsidade ideológica (art.299 do Código Penal Brasileiro).

No IP 310-252/2017, Fábio consta como testemunha compromissada que esteve no local do flagrante, RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 114:**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Depoimento de FABIO OLIVEIRA BENEVIDES (testemunha compromissada)

Nome da Pessoa: FABIO OLIVEIRA BENEVIDES
Tipo Envolvimento: Testemunha Compromissada
Todas Características Físicas 04/11/2017 14:39:54 Detalhe
Escrivão: RISLENY GOMES SOARES
Delegado: ANNA CLAUDIA NERY DA SILVA

Disse Que
Que é policial civil lotado na DCTD e discorre que estava de sobreaviso nas dependências dessa delegacia, quando recebeu uma denúncia anônima dando conta que a pessoa conhecida Rafael, residente no conjunto Ceará, estaria na rua 1161, numeral 187, casa A traficando droga do tipo maconha; Que na ocasião foi repassado para os policiais de sobreaviso as compleições físicas do mesmo, qual seja: magro, baixo; Que determinado indivíduo estava acostumado a traficar e causar medo a alguns moradores na área; Que ao se deslocar ao local de acordo com os dados repassado, os policiais já se depararam, com o indivíduo com as mesmas características defronte a casa, também delatada; Que diante da suspeita, iniciaram uma busca pessoal, onde foi encontrado um pedaço de maconha; Que ao indagar o nome de determinado indivíduo este se identificou como sendo Rafael Alves Barros, exatamente o mesmo nome, repassado para os policiais; Que na hora o infrator chegou inclusive a dizer que não estava com flagrante algum (fazendo referência a droga), vez que, já havia comercializado tudo, aduzindo que o que estava em sua posse seria para consumo; Que dando continuidade a diligência, adentraram na casa, mencionada onde seria o local em que o infrator guardava droga; Que ao entrarem na residência, encontraram dentro de uma sacola, dentro do quarto, mais um pedaço de maconha, uma balança de precisão,

Em 30/11/2017, um episódio revela a forma de atuação de ANNA CLÁUDIA NERY diante de uma denúncia contra os seus policiais. PETRÔNIO diz que a advogada de um investigado preso foi na DNARC (DCTD) e está acusando a sua equipe de ter ficado com celulares de seu cliente e que na casa também havia uma arma que não apareceu. PETRÔNIO diz que, como de praxe, ficava com os celulares antes dos objetos serem apreendidos e que na casa não havia nenhuma arma. ANNA CLÁUDIA NERY diz que PETRÔNIO não se preocupe, que já falou com a advogada, que ela está acusando os policiais de extorsão, mas que PETRÔNIO não se preocupe. ANNA diz que disse para a advogada que ela provasse: *“não duvidei em nenhum momento da conduta de vocês”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 105:**

As condutas criminosas praticadas por ANNA CLÁUDIA NERY no bojo da organização criminosa encontram-se pormenorizadamente narradas nos itens **3.1.2 (PREVARICAÇÃO e TORTURA); 3.2.5 (TORTURA e DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA) e 3.3 (FALSIDADE IDEOLÓGICA)** desta denúncia.

Já **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR**, o AJ, com quem a delegada PATRÍCIA BEZERRA mantinha um relacionamento próximo, era o seu principal conselheiro, sempre atuando e orientando as ações, embora muitas vezes à distância, para o alcance, a contento, dos objetivos

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

criminosos do grupo. AJ também participava diretamente das práticas de tortura e comunicava à delegada, em tempo real, acerca das ações criminosas.

Enquanto membro ativo da organização AJ praticou os crimes de TORTURA, TRÁFICO DE DROGAS, PREVARICAÇÃO, PECULATO, entre outros, todos narrados em detalhes nos tópicos 3.1.6, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.6.2, 3.6.3, 3.7.1 desta peça acusatória.

Entre PATRÍCIA e AJ não existiam segredos, e este sempre foi muito claro com a delegada acerca dos fatos de violência que ocorriam nas operações, o que nunca foi repreendido ou questionado pela gestora.

Na situação descrita no tópico 3.2.1 (adiante tratado), no bojo de uma operação policial com o objetivo de abordar traficantes catarinenses, o vínculo de AJ com a organização e a função desempenhada por ele resta bastante clara. PATRÍCIA faz questão de reconhecer o valor de AJ no grupo : **“Sem vc aqui, não sei se as coisas acontecem”**. AJ, por seu turno, refere que **“Eu não seria o que sou profissionalmente sem você. Eu não me esforçaria tanto se você não fosse minha chefe”** - **Pág. 107, 108** do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS e **Chat 402, anexo do referido relatório.**

A todo tempo a delegada PATRÍCIA recorre-se aos conselhos de AJ para o andamento da ação. É ele, por exemplo, que dá o sinal para a liberação do abordado GASPARGASPAR, destinatário final da droga e reconhecidamente o responsável pela negociata:

Patrícia Bezerra, às 15:56:33 (UTC-3), pergunta para Antônio Júnior (AJ), chat 402, **“O que vc acha do Gaspar?”**; **“Pode soltar?”**; **“Colocaram o WhatsApp Web no telefone dele”**; **“E ele continua falando com o patrão”**. Em resposta, Antônio Júnior diz **“Acho que ele sim”**. Momento em que Patrícia Bezerra diz **“Tá certo”**. Antônio Júnior, às 16:00:49 (UTC-3), diz à delegada Patrícia **“Foi uma negociação justa”** que responde **“tá”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 47.**

Ainda na mesma operação, quando o abordado ALEMÃO se negava a declinar o esconderijo das drogas, AJ, mais uma vez, aconselha PATRÍCIA: **“Ele tem que falar”**; **“Deixa ele amarrado de cabeça pra baixo uns dias”**; **“Com saco”**; **“E água”**; **“Ele Fala”**; **“Bota droga nos**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

caminhões dele logo”; “Apreende tudo”; “Um milhão aew em prejuízo pra ele largar de ser besta”. Acrescenta: “Ele tem família aew?”; “Se Tiver avisa que a mulher vai entrar no bolo”.

Frise-se que, de fato, os policiais “plantaram” drogas em dito caminhão, conforme claramente descrito do tópico em questão.

Com acesso livre à PATRÍCIA, AJ ainda interfere no procedimento policial e solicita que a delegada não apreenda os celulares dos presos: *“não apreende o celular”; “pro audizio ficar com o celular dos dois”; “Por favor”,* o que, mais uma vez, foi atendido - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 33.**

Um dos presos na situação era PAULO HENRIQUE, que chegou a propor ao policial José Audízio Soares Júnior a apresentação de quarenta quilos de drogas em troca de sua liberdade. Sobre a oferta, uma vez mais, AJ aconselha PATRÍCIA: *“Quer trocar uma prisão de 20 peças por umas de 40? Qual a vantagem nisso?”... “Se o cara tivesse dado uma tonelada”; “Eu ficava calado”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 52.**

Na situação criminosa descrita no item **3.2.2 (FATO CRIMINOSO Nº 8 - Indicativos de violência contra “RUAN”)**, AJ fala abertamente com PATRÍCIA dos métodos empregados pelo grupo nas situações.

No caso, PATRÍCIA pergunta se RUAN(abordado) está entregando os parceiros porque *“gosta de vocês”,* ao que AJ responde *“não... porque foi pro sufoco mesmo”.* A delegada finaliza referindo que *“assim faz mais sentido”,* ou seja, que é mais lógico que a pessoa de RUAN tenha concordado em cooperar com os policiais através de uma possível prática de violência do que por qualquer outro motivo.

Mais adiante, PATRÍCIA diz que não confia em RUAN: *“esses playboyzinhos dos sintéticos se acham muito espertos”; “e tem muita raiva da DENARC”,* ao que AJ tranquiliza a delegada: *“dei logo um saco nele”.* “SACO” é uma técnica de tortura onde filmes plásticos são usados para sufocamento - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 149.**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No item **3.2.3 (FATO CRIMINOSO Nº 9 - Violência contra o preso Paulo Henrique da Silva Pinto)** AJ e mais alguns policiais estavam com pessoas abordadas na busca pela localização de drogas. PATRÍCIA pergunta: *“o correria não entrega não?”* ao que AJ responde: *“quase morto”; “e não fala”*. Mais adiante a delegada emenda: *“Aguentar vocês não é pra qualquer um não”; “deve tá cheio de coisa aí dentro”*.

Mais adiante AJ diz: *“mas esse fedorento aqui já levou tiro no ouvido / saco até umas horas... já urinou / defecou. E não fala”*. Podendo intervir na situação e fazê-la cessar, PATRÍCIA, ao contrário, sabe do que ocorre e até incentiva o ato criminoso. A titular da Divisão de Narcóticos diz, em relação ao abordado não querer falar nada, apesar da tortura infligida: *“Medo de morrer, né?!”; “tem q saber a hora de parar “; “vcs”; “Pra não se complicarem”*.

O garantismo de PATRÍCIA em relação aos atos criminosos cometidos resta extremamente claro em seu trato diário com AJ. Na situação descrita no tópico 3.2.4 (FATO CRIMINOSO Nº 10 - Indicativos de violência contra Cicero Gomes da Silva), o policial explica que o abordado vai começar a ser “trabalhado” agora para que entregue a senha do celular, ao que PATRÍCIA, com naturalidade, conclui: *“As pessoas às vezes o caminho da dor”; “Escolhem”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 257**.

Em relação aos demais integrantes e ao grupo, é claro o sentimento de pertencimento e agregação de AJ. Isso fica patente, por exemplo, quando se analisa as mensagens contidas no grupo “DNARC RUA” formado por todos os ora denunciados e mais alguns outros policiais pertencentes aos quadros da DCTD (item 3.3- Relatório Técnico Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

No contexto dos diálogos, há uma preocupação coletiva com possíveis investigações direcionadas à DCTD. Em determinado momento, AJ envia ao grupo fotos de viaturas caracterizadas da CGD com a referência: *“não sei se todo mundo conhece os policiais de lá. Batemos as fotos pro pessoal começar a conhecer...e saber quem são os seus amigos”*. O grupo, então, reage, passando a falar de forma pejorativa de alguns servidores do órgão - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 146**.

2.1.3 - MADSON NATAN SANTOS DA SILVA E WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

MADSON e WALKLEY AUGUSTO, inspetores de polícia civil, compunham a principal “equipe de trabalho” de PETRÔNIO JERÔNIMO durante boa parte do período em que atuaram na DCTD. Subordinados diretamente ao líder da organização criminosa, os denunciados em tela esmeravam-se em atender às diversas ordens criminosas emanadas por este.

Nas diversas trocas de mensagens operadas pelo trio, e entre estes e demais integrantes da organização criminosa, é nítido o sentimento de pertencimento e vínculo grupal, além da forma consciente como atuavam criminosamente, seja diretamente nas operações da especializada, com a prática de tortura e extorsões, seja desviando o produto das apreensões, principalmente entorpecentes e dinheiro.

Nas entrelinhas dos diversos trechos destacados ao longo desta peça inicial, fica patente o padrão de conduta operado pelos denunciados, premido sempre pela intenção de auferir a maior quantidade possível de vantagens ilícitas, abusando de forma contumaz e temerária dos deveres funcionais inerentes ao cargo, e a naturalidade com que falam das ações só reforça o vínculo de pertencimento que tais policiais tinham em relação à estrutura criminosa instalada na DCTD.

A exemplo, vejamos a situação descrita no item 2.5 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 323), onde MADSON posta no grupo “DENARC 2” que *“apareceu um serviço de muito pó”*, mas que a informação veio de um *“chapa honesto”*, ou seja, de um policial cujas boas práticas não condizem com aquelas adotadas pelo grupo.

Em seguida, MADSON refere que a droga, possivelmente, pertenceria ao traficante ROGERINHO, do PIRAMBU. PEPEU, imediatamente, responde ao colega no grupo: *“Vamos logo, meu fi”*, *“Tem prob nao”*, *“Se for para apreender tudo, a gente apreende, fazemos como ele quiser”*.

Depreende-se do citado diálogo que, apesar do policial conhecido de MADSON ser “honesto”, não teriam problema em fazer o serviço de abordagem e apreensão das drogas (que seria o procedimento padrão e correto), abrindo-se a ressalva de que *“se for para apreender tudo”* (toda a droga), *a gente apreende”*, ou seja, apesar de não ser esta a praxe do grupo, abririam tal exceção diante da proibidade do agente público interessado em repassar as informações.

O desvio de conduta contumaz inerente aos denunciados fica ainda mais patente quando se analisa os diálogos subsequentes.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

MADSON posta no grupo o *print* de uma conversa na qual o agente público “honesto” relata uma situação na qual a sua equipe teve que tirar do próprio bolso dinheiro para pagar um informante, e ridiculariza a conduta do policial destacando o trecho: **“Eles tiraram do próprio bolso”**, seguido de *emojicons* que simbolizam risadas nervosas e vergonha, denotando-se uma completa inversão de valores cujas práticas fletam com o caos institucional que se vale de uma estrutura policial viciada na corrupção, tendo o desrespeito às leis marca registrada, contribuindo de modo endêmico para a ineficiência do sistema - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 324).

As condutas criminosas de WALKLEY AUGUSTO e MADSON no seio da organização criminosa encontram-se descritas e individualizadas nos tópicos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 desta peça acusatória e ali observa-se a prática de extorsões, torturas, peculato e tráfico de drogas, além da relação estável e permanente com os demais membros num verdadeiro sentimento de grupo e de pertencimento.

Na conduta descrita no tópico 3.1.5 (FATO CRIMINOSO Nº 5 – CORINTIANO), a exemplo, nota-se o esboço do que se pode chamar de uma espécie de “código de ética”, no qual é determinado que o integrante que participa das campanhas iniciais tem que ser chamado no dia da abordagem ao alvo, para que participe a contento da divisão dos lucros financeiros e materiais advindos.

No caso narrado, o policial FÁBIO BENEVIDES queixa-se por não ter sido chamado para o deslinde final da ação. Conhecedor das regras grupais, MADSON dá razão ao colega: **“Macho realmente pensando pela ótica”**; **“Veio campanar”**; **“Tem q vir pro estouro”**. O denunciado FABRÍCIO DANTAS discorda e diz que **“ninguém é menino”**, que tem que se interessar, ir atrás, perguntar se **“vai evoluir”**, ao que MADSON conclui que o problema é que FÁBIO **“só quer vir qd der bom”**, e complementa, **“Mas campanou”, “Justo é ir pro estouro”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 350).

Da análise de um outro fato criminoso que contou com a participação de MADSON e WALKLEY AUGUSTO (tópico 2.1 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CEINT/COIN/SSPDS) é possível alcançar uma noção precisa de como se operava o circuito criminoso das ações ilícitas da DCTD, pautado no esquema “interceptação telefônica – abordagem in loco – prática de tortura e extorsões – negociação com traficante – garantismo dos delegados – auferimento de vanta-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

gens ilícitas – grande apreensão de drogas – destaque e enaltecimento em reportagens locais – elogio e prestígio aos gestores”. Vejamos.

A intentada criminosa teve início a partir da prática de uma primeira extorsão praticada por MADSON, WALKLEY AUGUSTO e PETRÔNIO (PEPEU) contra o traficante **WEVERTON MOREIRA DE BRITO**, também conhecido como **EVIM**, **EVINHO** ou **CABELUDO**, possivelmente, no dia 15/06/2017.

EVIM foi surpreendido pelo trio com determinada quantidade de drogas, momento em que os policiais mencionados acima, sob a ameaça de levá-lo preso, exigiram da vítima diversas vantagens ilícitas que consistiram, além de dinheiro em espécie e drogas, do levantamento e apontamento de "serviços" e abordagens que rendessem, da mesma forma, vantagens à equipe.

Liberado, mas com a "dívida" contraída com os policiais, EVIM repassa, durante alguns dias, as informações e os detalhes necessários para a abordagem de TENILSON LESSA LIMA FILHO, mais conhecido como JUMENTO ou PATRÃO, e de seu principal correria, NICKSON ELIANDRO DE SOUSA SILVA, tendo, inclusive, encomendado 30 quilos de drogas à dupla, que precisaram ser apreendidos por PEPEU e equipe como forma destes alcançarem o seu intento criminoso final - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 30).

Para despistar a droga de sua origem, e assegurar o objetivo da operação, PETRÔNIO apresenta os trinta quilos na delegacia referindo, artificialmente, em suas declarações, ter encontrado a droga em um imóvel abandonado na RUA LUMINOSA, no BOM JARDIM, e que, possivelmente, o produto pertenceria a um terceiro nominado NALDINHO.

Alheio ao esquema criminoso, um dos policiais da DCTD, de nome Aderbal, enxerga incongruências na explicação dada por PEPEU, após a foto da droga ser postada no grupo de whatsapp "SITUAÇÕES DENARC 02", tendo como integrantes outros policiais da Divisão. Aderbal diz: *“Muito estranho se for dele [NALDINHO] porque essa favela é toda de MÁRCIO PERDIGÃO”*.

Acuados, PEPEU e MADSON trocam mensagens em chat privado.

PETRÔNIO diz a MADSON: *“ADERBAL está desconfiando”*, e ambos passam a comentar como *“ADERBAL é vivo(...) tá só copiando a gente ele(...) não pode conversar com ele não”*, restando claro o liame subjetivo que os une - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 51).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 19 de junho de 2017, a dupla de traficantes apontada por WEVERTON é, finalmente, surpreendida pela equipe da DCTD, na posse de mais de uma tonelada do entorpecente MACONHA, ocasião em que ao menos PETRÔNIO, MADSOM e WALKLEY exigiram de TENILSON a importância de um milhão de reais para livrá-lo da prisão em flagrante.

Com o acordo, TENILSON foi poupado e o correria NICKSON e a maior parte da droga foram levados e apresentados na sede da DIVISÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS-DCTD, inaugurando os autos do procedimento policial IP 310-131/2017, presidido pela Delegada **PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**.

Como recompensa pelos bons serviços prestados, WEVERTON recebeu dos policiais envolvidos 60 (sessenta) quilos de MACONHA, desviados da apreensão em tela, uma quantia em dinheiro (entregue por TENILSON como parte do trato, que foi rateado entre todos os participantes), além da promessa de devolução de determinada quantidade de COCAÍNA subtraída pela equipe de policiais no dia em que foi extorquido.

As manchetes dos jornais nos dias que se seguiram ao fato davam conta do êxito da operação e do bom trabalho dos agentes da Lei: *"Policia Civil apreende 1,2 tonelada de maconha em Fortaleza. Essa foi a maior apreensão do ano e segunda maior da história da Policia Civil do Ceará"* (Por G1 CE); *"1,2 tonelada de maconha é apreendida em casa no Jóquei Clube. É o segundo maior confisco de droga feito por alguma força de Segurança Pública do Estado. Um homem foi preso em flagrante"* (O POVO); *"Policia Civil apreende mais de uma tonelada de maconha e prende suspeito"* (DIÁRIO DO NORDESTE).

Polícia Civil apreende 1,2 tonelada de maconha em Fortaleza

Essa foi a maior apreensão do ano e segundo maior da história da Polícia Civil do Ceará.

Por G1 CE

20/06/2017 14h22 - Atualizado há 4 anos



Polícia Civil do Ceará faz segunda maior apreensão de maconha no estado

A Polícia Civil do Ceará apreendeu 1,2 tonelada de maconha nesta terça-feira (20). De acordo com a com a Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (Denarc), responsável pela apreensão, a droga estava armazenada em um imóvel localizado na capital cearense.

Essa foi a segunda maior apreensão de drogas da história da Polícia Civil do Ceará e a maior do ano. Em 2017, só pela Denarc já são mais de duas toneladas de drogas retiradas de circulação, 48 armas apreendidas (sendo seis de grosso calibre) e 168 traficantes presos.

Fonte: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/policia-civil-apreende-12-tonelada-de-maconha-em-fortaleza.ghtml>>

Jornal

1,2 tonelada de maconha é apreendida em casa no Jôquei Clube

É o segundo maior confisco de droga feito por alguma força de Segurança Pública do Estado. Um homem foi preso em flagrante

21/06/2017 01:30:00



NULL

[FOTO1]

A Polícia Civil realizou a segunda maior apreensão de entorpecentes da história feita por um órgão de Segurança Pública do Estado. Na madrugada de ontem, foi encontrada, em uma casa no bairro Jôquei Clube, 1,2 tonelada de maconha prensada.

Responsável pelo recebimento, guarda e distribuição da droga, Nickson Eliandro de Sousa, 20, foi preso em flagrante. O maior confisco realizado pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD) foi em novembro de 2014, quando duas toneladas de maconha foram apreendidas.

A maconha apreendida ontem pela Polícia Civil chegou de caminhão ao Ceará do Paraguai. Após receberem uma denúncia anônima, os agentes da DCTD

PUBLICIDADE

Edições Anteriores

PUBLICIDADE

Mais Lidas

- 1 Ruas do Centro foram espaço de folia neste domingo
- 2 Suposta isenção do PCC é investigada

Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/06/1-2-tonelada-de-maconha-e-apreendida-em-casa-no-joquei-clube.html>>

Polícia Civil apreende mais de uma tonelada de maconha e prende suspeito

SEGURANÇA

Escrito por Redação 12:07 / 20 de Junho de 2017 Atualizado às 22:50 / 20 de Junho de 2017

Em termos de comparação, nos cinco primeiros meses de 2017 foram apreendidos cerca de 1.344 toneladas do entorpecente em todas as ações vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)



A Polícia Civil, através da **Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD)**, apreendeu cerca de 1,2 toneladas de maconha e prendeu um homem, de identidade não divulgada. Esta é a maior apreensão de drogas do Sistema de Segurança Pública do Estado este ano.

Após denúncia anônima, a Polícia Civil chegou a Nickson Eliandro de Sousa, de 20 anos, designado para receber, armazenar e distribuir a droga em Fortaleza. Após realizarem campanhas no bairro Bom Jardim, onde o jovem mora, os investigadores o seguiram até o bairro Lóquei Clube, onde estava escondido o carregamento de entorpecentes.

"É a segunda maior apreensão de drogas da história do Ceará. É mais um exemplo de trabalho de investigação criminal e de inteligência da Polícia Civil", comentou o governador Camilo Santana, na tarde desta

NEWSLETTER
Os destaques das últimas 24h resumidos em até 6 minutos de leitura.

E-mail

INSCREVA-SE

VC REPÓRTER



Fonte: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policia-civil-apreende-mais-de-uma-tonelada-de-maconha-e-prende-suspeito-1.1774190>>

Após o encerramento das formalidades do procedimento policial em tela, foi criado um grupo de whatsapp intitulado "T-FLY JEANS", onde PETRÔNIO, por óbvio, era um dos participantes, grupo este formado por, ao menos, mais duas pessoas, que se depreende fossem, pela conjuntura dos fatos, MADSON e WALCLEY.

Nas tratativas das mensagens do grupo há um contexto de agradecimento mútuo pelo trabalho realizado, no caso, a extorsão a TENILSON, e de discussão de detalhes para o recebimento da quantia exigida do traficante.

Na mensagem de abertura de tal grupo, um integrante diz: **"mais uma vez foi uma honra trabalhar com os senhores"**. Logo em seguida, outro integrante lembra aos demais **"de apagar esse grupo e todas as conversas"** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 63).

Às 10h44min um integrante pergunta: **"afinal, de quem era o iphone no lixo"**, ao que um outro responde: **"do JUMENTO"**.

Às 11h26min, um deles diz: **"o bizu do real é mandar ele colocar em uma mochila e mandar ele entregar no CONJUNTO CEARÁ que tem uma centena de rotas de fuga(...)** Bota ele

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

pra rodar no CONJUNTO... seguimos em duas motos e mandamos ele jogar a mochila em algum lugar...pegamos e fugimos (...) Nada de encontro e tal ".

Nesse momento, alguém demonstra, mais uma vez, preocupação e diz: *"pessoal, vamos sempre apagando tudo blz".*

Às 11h28min, um membro pergunta: *"quem tá falando com ele já falou hoje? Ele tá hackeado (referindo-se, possivelmente a whatsapp clonado)?"*. Em seguida, é respondido *"eu coloquei um adv pra procurar ele hj...me ligou de lá quando tava com ele (...) Dei um cabrito (celular) pra ele ligar e tem um advogado no circuito. Marquei reunião 13h no escritório do adv"*.

O trecho da conversa restaurado é, então, finalizado às 11h32min daquele mesmo dia com a mensagem *"apaguem tudo"*, atribuída pelo Relatório Técnico a PEPEU.

Em uma outra situação protagonizada por MADSON e WALKLEY, sob os direcionamentos de PETRÔNIO JERÔNIMO e garantismo das delegadas PATRÍCIA BEZERRA e ANNA CLÁUDIA NERY, cujos fatos são narrados em sua completude no tópico 3.1.2 desta exordial (**FATO CRIMINOSO Nº 2 - Situação menor Vitória e LUAN\CHICO**), a dupla pratica tortura contra um abordado durante a realização de uma operação policial.

Em determinado momento, WALKLEY, que está na companhia de MADSON, posta no grupo da operação que avistou o veículo do suspeito de CLAUDIANO DA SILVA SOUZA, onde estão ele e uma criança. A dupla recebe, então, no grupo, a ordem para abordar: ***"aborda ai, então, aborda"*** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 109).

Às 15h23min, o policial AIRTON pede que MADSON "trabalhe" CLAUDIANO, que diga a este que já sabe de locais utilizados pelo grupo: ***"pergunta logo o que é que tem lá, pra ver se ele solta alguma coisa"***. A expressão "trabalhar um alvo", que se verá repetida tantas vezes pelos denunciados ao longo desta denúncia, refere-se ao emprego de violência física e/ou psicológica para a obtenção de alguma informação importante ao grupo.

Nesse momento, já é possível identificar que a intenção dos policiais envolvidos é a de fazer CLAUDIANO confessar o esconderijo das drogas. A utilização de métodos criminosos para a obtenção da informação fica evidente através da análise dos áudios postados na sequência.

Respectivamente às 15h30min e 15h31min do dia dos fatos, MADSON posta no grupo geral áudios gravados por ele, onde é possível identificar a voz trêmula do abordado CLAUDIANO ao fundo. Da mesma forma, percebe-se o choro desesperado da criança que também estava no veí-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

culo (áudio [18e7108-b0cc-442f-b767-f8d7c3500e04.opus](#)). Naquele momento, MADSON informa ao grupo que CLAUDIANO disse que tem droga na casa e complementa: **“mas perai que estamos trabalhando o garoto, qap aí...vamo tentar mais alguma coisa aqui...”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 113)

A prática de tortura fica ainda mais evidente quando o denunciado WALKLEY AUGUSTO, em mensagem privada para PETRÔNIO JERÔNIMO, diz que a criança no carro está chorando e vomitando, complementando, em seguida, que **“já foi muito saco”**, ou seja, que já torturaram bastante para obterem informações almejadas.

Obedientes ao *modus operandi* da organização criminosa, MADSON e WALKLEY AUGUSTO cumpriram à risca a função confiada a eles, conseguindo com a prática da violência o fim intentado, qual seja, a localização da casa onde drogas estariam escondidas (informação postada por MADSON posta no grupo “SITUAÇÕES DENARC 2”) - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 116).

Não satisfeito, o chefe do grupo, PEPEU, insiste com o colega e pede que este pressione o abordado ainda mais e busque por mais informações: **“tem que tirar o serviço”** (do alvo), e orienta quais perguntas MADSON deve fazer a CLAUDIANO:

“Ele é traficante, né, ele já disse que tem droga lá, então pronto...deixa esse bicho se fuder...o importante é tirar o serviço dele aí, a gente tem que tirar o serviço. Quanto mais gente ele conhecer, mais tem que fazer ele entregar a droga. Pergunta a ele quem vinha pegar o LUAN, pergunta...essa casa que eles saíram antes de vir pro banco...de quem é a casa, o que é que tem lá, onde é que mora essa VITÓRIA...” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 118).

Com as informações obtidas a partir dos atos de violência de MADSON e WALKLEY AUGUSTO, parte da equipe se dirige à tal casa, onde encontram a menor VITÓRIA e uma pequena quantidade de droga, dando seguimento à operação, cujo deslinde, como se pode verificar no tópico 3.1.2, findou por render, inclusive, vantagens financeiras ilícitas a alguns membros do grupo, inclusive a PEPEU.

No episódio descrito no tópico **3.1.3 (FATO CRIMINOSO Nº 3 - PERNAMBUCO)** desta peça acusatória, PEPEU lidera um grupo de policiais que intenta abordar um indivíduo de alcunha PERNAMBUCANO para contra ele praticarem uma extorsão e, com isso, conseguirem vantagens financeiras.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Conforme a descrição dos fatos, o planejamento da abordagem a PERNAMBUCANO se estendeu ao longo de um ano e três meses e tanto MADSON como WALKLEY participaram ativamente, tanto das campanhas quanto da busca por informações, sempre restando muito claro o objetivo criminoso da ação, anuído por ambos.

A partir de novembro de 2017, em mensagens postadas no grupo de whatsapp denominado “DENARC 2”, é possível observar uma primeira movimentação de PEPEU e dos policiais da DCTD FABRÍCIO DANTAS, MADSON NATAN, WALKLEY AUGUSTO, FÁBIO BENEVIDES e CRISTIANO DUARTE no intuito de capturar PERNAMBUCO.

PEPEU fala ao grupo:

“Quando der certo esse serviço, a gente tira uma semana de férias, ou se for muito bom, paramos dezembro todo!”, “(...) eu acho que esse é um alvo que todo mundo queria. É o serviço que todo mundo quer. Então, assim, eu acho que a gente tem que dar o gás direto, direto, ir embora todo dia 11 horas, meia-noite, começar de novo cedo todo dia e ir esticando todo dia até tarde...”.

(...)

“não temos nada para aplicar, vamos abordar, vamos chamar para ir na casa dele, no apartamento da mãe...tudo filmado, nos dois (casa e ap) e eu já digo de cara que eu não entro nem a pau, aí tem que ver quem é que vai entrar para dar a geral no apartamento dele e no da mãe dele” (RELATÓRIO 036/2020, fls. 181/182).

(...)

“ou faz só a gente e aborda...e o que vier tá bom, ou então a gente coloca mais gente faz um negociação grande”.

(...)

“Temos q traçar alguma estratégia se não vamos perder esse alvo”, “Ou então vamos ficar cansados e dar o bote antes da hora n”, “Aí, se vier algo, vem mixaria...” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 190).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No contexto de tais mensagens, WALKLEY AUGUSTO consegue descobrir a qualificação da esposa de PERNAMBUCO e posta a informação no grupo, momento em que é elogiado pelos demais comparsas.

Percebe-se que até nas pequenas brincadeiras há referência ao conteúdo subliminar presente na relação criminosa cotidiana dos denunciados, onde o grande objetivo é a busca por vantagens ilícitas. PEPEU diz: *“Tu é bom, Augusto! Vou desenrolar pra vc ir pra Inteligência...estão perdendo um talento lá!”*, ao que AUGUSTO responde: *“Zulivre”*, seguido de *emoticon* de choro, como uma forma de expressar que não queria de forma alguma sair de onde está. Logo em seguida, o policial CRISTIANO DUARTE envia uma figura representando um saco de dinheiro, e PEPEU complementa: *“A gente lembra de vc meu fi...”*.

Em tradução direta das mensagens vê-se que, para aquele grupo, trabalhar no setor de inteligência da DCTD não seria tão rentável quanto trabalhar na rua, diretamente com as abordagens, o que fica patente em diversos diálogos presentes no curso de toda a investigação.

Na tentativa de uma primeira abordagem a PERNAMBUCANO, PEPEU, exercendo, mais uma vez, o seu papel de liderança, determina como vai ser a divisão das equipes: *“Fábio, Fábio e Augusto Maracanaú! Eu, Madson e Cristiano pela Wash Soares! Esperando o alvo aparecer...”*, e a forma como este deverão se portar: *“Pessoal, vamos vir arrumadinhos amanhã, deixa só o Augusto de bermuda e o resto vamo vir todo mundo arrumado, bem aparentado, se puder, um relógiozinho bom pra ele(alvo) sentir o baque visual na hora da abordagem...pensar até que é a PF”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 196).

A equipe de MADSON consegue abordar um dos homens ligados a PERNAMBUCANO e WALKLEY AUGUSTO pergunta: *“Vocês estão precisando de outro carro aí, macho, pra separar o casal, é? E trabalhar o cara?”*. ocasião em que MADSON responde: *“Fábio tá conversando”, “Mas tem mulher e ciops já tá sabendo”*, e complementa: *“Pepeu q manda”, “Quiser a gente trabalha ele”*, sendo PEPEU colocado como figura de poder decisório nesta situação. PEPEU, então, orienta: *“Deixem aí”, “Levem não”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 205/206).

Ainda nesta mesma ocasião, WALKLEY AUGUSTO é destacado para recolher os rastreadores veiculares que foram utilizados na ação sem comprometer os envolvidos, o que é realizado com sucesso: *“na mão”*, diz o denunciado aos companheiros.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Após mais algumas tentativas, PERNAMBUCANO é, finalmente, abordado no dia 10.05.2018, estando dentre os presentes na ocasião, além de PEPEU, o denunciado MADSON. O trabalho de extração não conseguiu precisar se WALKLEY AUGUSTO também estava presente no dia, mas fica patente através das mensagens que a extorsão foi, de fato, realizada.

Preocupado, temendo, de certo, alguma retaliação, e descortinado que participou diretamente da ação criminosa naquela ocasião, MADSON envia mensagem a PEPEU revelando a sua pretensão de modificar um pouco a sua aparência pelo fato de ter feito contato visual com o alvo: **“Fazer a barba né”, “Olhei direto nele”, “Q tu acha?”**.

Os altos ganhos financeiros obtidos nas abordagens da DCTD deixam melancólicos aqueles que, por ventura, são transferidos de lotação, de certo por não conseguirem com tanta facilidade os lucros almejados. No bojo do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, consta uma mensagem enviada por MADSON (que na ocasião já não atuava mais na DCTD) a PETRÔNIO com o seguinte teor: **“O saudade da dnarc mah... macho aqui só gasto... Pessoal aqui tem informação não... Nem nós... So o edenias q ainda tem... O Melo só tem os amigos pms e só dao serviço fraco... Lado bom q só eu e ele a equipe...”**. Em seguida, PETRÔNIO questiona **“E Augusto, como tá?”**. Em resposta, MADSON diz **“... Macho não ganhou um real também... Nós 2 estamos batwndo... Edemias já bateu uma boazinha... Antes do carnaval... Ta bem”**. Na sequência, MADSON diz **“Se bateu com um cara pedido... Deu uma parte na hora e ficou de dar o resto e deu balão... Mas só pra dois deu file... Msm levando balão...”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 1780).

2.1.4 - GLEIDSON DA COSTA FERREIRA

GLEIDSON participava no apoio das situações *in loco*, principalmente as que envolviam a prática de extorsão e peculato e, embora a sua função fosse fundamental para o alcance dos objetivos criminosos do grupo, resta claro da análise de todo o material contido nos diversos relatórios técnicos que este se empenhava, de maneira preponderante, em dar seguimento às negociatas que envolviam a revenda e/ou repasse de material desviado das apreensões, principalmente entorpecentes.

A individualização das condutas criminosas praticadas por GLEIDSON no seio da organização criminosa encontram-se descritas em sua integralidade nos tópicos **3.1.4, 3.2.1, 3.4.1, 3.4.2,**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

3.4.3 e 3.4.4 desta denúncia, e ali é possível perceber de forma clara o seu vínculo de pertencimento ao grupo e a perenidade na execução dos atos criminosos praticados em conjunto.

Tomemos como exemplo a situação contida no tópico 3.1.4, onde GLEIDSON, acompanhado de mais alguns policiais da DCTD, exigiram de um traficante da FAVELA DA ESTIVA a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para não prenderem pessoas a ele ligadas, tudo no contexto de uma operação policial.

No mesmo dia, em mensagem privada, GLEIDSON conversa com um parceiro criminoso, o denunciado THIAGO MORAIS DA SILVA, acerca do acordo sorrateiro, que confirma se *“era 20 aí ele deram 10 e tavam atrás de mais 10”*. GLEIDSON confirma, e explica que *“deixamos pra lá porque o filho não ia ser preso mesmo”*, reclamando ao final que *“os caras choram muito”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 107).

Perceba-se que GLEIDSON se coloca no centro da conduta criminosa em uma ação assentida por todos os participantes: “deixamos pra lá”, referindo o motivo pelo qual não insistiu no pagamento: “o filho não ia ser preso mesmo”. Ao final, transparecendo a forma contumaz como ele e os parceiros operam tal ilegalidade, GLEIDSON ainda diz que “os caras choram muito”, ou seja, que é comum que as vítimas reclamem bastante do que é exigido.

Na situação descrita no tópico 3.2.1 desta exordial, vê-se GLEIDSON, mais uma vez, no centro da prática de ações criminosas, desta feita com a participação direta da delegada PATRÍCIA BEZERRA.

Na busca por traficantes oriundos de Santa Catarina, que chegaram ao estado na posse, supostamente, de uma grande quantidade de entorpecentes, GLEIDSON toma parte em uma das equipes direcionadas ao local onde se encontrava o suspeito de nome GASPAS (o “amigo”), destinatário final da droga. Seguindo ordens diretas de PATRÍCIA, GLEIDSON libera GASPAS indevidamente, mesmo sendo claro e notório a todos que GASPAS havia realizado as negociações para a compra da droga que possibilitou as prisões dos traficantes catarinenses.

Na descrição dos fatos contida no tópico 3.4.2, GLEIDSON claramente, na companhia de comparsas policiais, inclusive do escrivão responsável pelo procedimento (ANDRÉ LUBANCO), desvia e se apropria de produtos apreendidos em serviço. Informado por LUBANCO que um terceiro (policiaL DUTRA) veio questionar acerca do fato, GLEIDSON, experiente em seu mister criminoso, diz: *“É daquele jeito que o Fabrício te disse, chegou lá, não abre pra advogado, não abre pra ninguém, nem pro Dutra. Ninguém viu nada, não tinha essas coisas e morreu o assun-*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

to. *Aí depois nós vamos acertar a divisão das coisa contigo, beleza?* - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 45).

Nos tópicos **3.4.1**, **3.4.3** e **3.4.4** desta exordial, GLEIDSON surge negociando diretamente, ou na posse de substâncias entorpecentes, muito possivelmente desviadas de apreensões, sempre em parceria com os demais policiais da DCTD, estes, também, integrantes da organização criminosa ora delatada, deixando de forma translúcida o *modus operandi* do grupo e o pertencimento de GLEIDSON a este. Em uma das negociatas, o valor da venda do entorpecente a ser rateado é de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com o lucro de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais) para cada envolvido.

Em algumas trocas de mensagens colhidas de seu aparelho telefônico é possível perceber que defender os interesses da coletividade, reprimindo condutas criminosas nefastas à paz social é ação reiteradamente desprezada e ignorada por GLEIDSON, em detrimento de auferimento de vantagens pessoais, principalmente patrimoniais.

O policial em questão costumava guardar valores em espécie, tanto pertencentes a ele, quanto pertencentes a comparsas, em um cofre possivelmente de sua propriedade. Quanto ao fato, chama a atenção a conversa que GLEIDSON trava com o colega, e também denunciado, ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, na qual este pede a GLEIDSON que guarde uma quantia em seu cofre sob o argumento de que *“lá em casa não dá mais não”*, como se não fosse a primeira vez que o policial levava certa quantidade de dinheiro para casa. Embora não se podendo vincular diretamente, frise-se o fato de que tal pedido ocorreu após uma abordagem com acesso a um domicílio - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 10).

Destaque-se, também, o trecho do relatório técnico que aponta que, enquanto credor do policial GLAUBER LEMOS, ao ser informado por este que o dinheiro devido seria depositado em sua conta pessoal, GLEIDSON refere que em sua conta não cabe mais dinheiro: ***“Deus o livre! Tu é doido é? Transferir pra minha conta? Na minha conta cabe mais não! Não, macho, tu me entrega pessoalmente.”*** - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 99)

GLEIDSON faz diversos gastos de valores, *a priori*, desproporcionais com o salário de um inspetor de polícia civil do Estado do Ceará, como, por exemplo, procedimentos estéticos, compra de apartamentos com altos valores pagos à vista, a título de entrada (**R\$82.000,00 a R\$86.000,00**), entre outros. O policial refere, ainda, em algumas mensagens, que possui lotes de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

terreno, além de uma casa para aluguel - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (item 2.9 - **Pág. 85**).

Em conversas analisadas do grupo "ex Dnarc 01", integrado por GLEIDSON, pelo denunciado ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e pelo policial ALEXANDRE MAIA XIMENES, este último ex integrante da DNARC e, na época das mensagens, lotado na DRACO (Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizada), observa-se que trocadilhos envolvendo possíveis auferimentos de vantagens ilícitas é uma constante, além de claras referências a propriedade de bens de alto valor, tais como cordões e anéis de ouro, relógios e lojas comerciais. Inclusive, resalte-se que os membros do trio se tratavam mutuamente pela expressão "baludo" ou "baludinho", referência a pessoa que tem muito dinheiro - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (item 3.5 - **Pág. 166**).

Em tal grupo também há menção a atividades ilícitas praticadas por outros policiais, além de uma constante preocupação com operações de órgãos de controle policial, como a CGD (Controladoria Geral de Disciplina dos Órgão de Segurança Pública) e o GAECO. Em uma operação do GAECO que teve como alvo o inspetor de polícia civil "MIAGGUY" e outros, por exemplo, ALEXANDRE insiste em saber dos demais colegas qual foi o "vacilo dele" (MIAGGUY), e que estes deveriam ter mais cuidado - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (item 3.5.2 - **Pág. 201**).

No mesmo contexto, em conversas relativas à investigações do GAECO, ANDERSON RODRIGUES e ALEXANDRE referem que GLEIDSON retirou de sua própria residência e mantém guardado, em um apartamento na Beira-Mar, vinte e cinco relógios da marca INVICTA, além de outros objetos - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 212**.

Há também uma série de referências e postagens de fotos de joias pertencentes aos policiais (cordões, anéis, relógios), acompanhados sempre de comentários do tipo *"todo mundo rico nessa narcóticos"*; *"cuidado, negada, que o GAECO quer apreender até os relógios do cara; Cordão; ninguém pode ter nada não; O cara tem que ser esmoleu"*. Em determinado momento, ALEXANDRE posta a foto de uma caixa de relógios e aponta um dos objetos que está vendendo. Interessado, GLEIDSON pergunta qual o valor do relógio, momento em que ALEXANDRE diz: *"Macho, nem sei quanto ele custa; Porque ganhei de presente do Miguel Oião"*, referindo-se ao conhe-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

cido traficante atuante no Estado do Ceará, FRANCISCO MIGUEL SALES DA SILVA - RELATÓRIO TÉCNICO Nº039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 232.**

2.1.5 - ANDERSON RODRIGUES DA COSTA

O policial ANDERSON é membro ativo da organização criminosa ora delatada e mensagens colhidas de extrações dos celulares de seus comparsas policiais não deixam dúvidas quanto ao seu pertencimento estável e perene ao grupo.

Na extração dos dados do celular pertencente ao policial GLEIDSON DA COSTA FREIRE, em uma conversa entre este, ANDERSON e o policial ALEXANDRE MAIA XIMENES, este último, que já não pertencia aos quadros da DCTD à época, pergunta se o GAECO “*ainda está na cola de vocês?*”. Diz que soube que a CGD está chamando traficantes presos pela DCTD para questionar sobre bens apreendidos nas ações. ANDERSON RODRIGUES comenta que soube que PETRUS (“*um grandão aí; milionário*”) foi um dos que foram chamados pela CGD para depor sobre uma possível extorsão, mas que negou tudo. ALEXANDRE imediatamente diz que PETRUS tem amor à vida: “*Safo, né; tem amor à vida*” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 284.**

ANDERSON tinha pleno conhecimento de que, mesmo “negando tudo”, PETRUS havia sido submetido a intenso sofrimento físico nas mãos de seus comparsas para que apresentasse importante quantidade de drogas (fato tratado em sua completude no tópico 3.2.5. desta peça) e, assim, os objetivos criminosos da organização criminosa fossem alcançados a contento: “*ele*” (PETRUS), “*no dia*” “*desceu ama [uma] mercadoria*”... “*Os meninos fizeram a apreensão*”.

A análise dos dados também identificou a prática do crime de tráfico de drogas perpetrado juntamente com os comparsas FRANCISCO ALEX DE SOUZA, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e GLEIDSON DA COSTA FREIRE (item 3.4.1 desta exordial), na qual estes, no seio da arquitetura criminosa ao qual pertencem, venderam quatro quilos de cocaína a um traficante pelo valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), negociata esta que rendeu uma alta vantagem financeira ao ora denunciado - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 13.**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em tempo, ANDERSON conversa amiúde com seus colegas policiais acerca dos ganhos obtidos com as ações criminosas e não se acanha em demonstrar a estes o patrimônio conseguido, além dos artifícios que opera para escapar de possíveis investigações ou para apagar o rastro de suas ações criminosas.

Em conversas analisadas do grupo "ex Dnarc 01" (item 3.5 - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS), integrado por ANDERSON, pelo denunciado GLEIDSON DA COSTA FERREIRA e pelo policial ALEXANDRE MAIA XIMENES, este último integrante da DNARC e, na época das mensagens, lotado na DRACO (Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizada), observa-se que trocadilhos envolvendo possíveis auferimentos de vantagens ilícitas é uma constante, além de claras referências a propriedade de bens de alto valor, tais como cordões e anéis de ouro, relógios e lojas comerciais. Inclusive, ressalte-se, que os membros do trio tratavam-se mutuamente pela expressão "baludo" ou "baludinho", referência à pessoa que tem muito dinheiro - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, item 3.5 – **Pág. 167.**

No mesmo contexto, ANDERSON explica a sua rotina de cuidados para se proteger de possíveis ações do GAECO: *"**Todo dia é um dia;(...) Apago todas as minhas conversas; E deixo o celular sem internet**"*. O policial diz, também, que não posta mais nada no INSTAGRAM, e que excluiu todo mundo da DNARC. ALEXANDRE também fala de sua rotina de cuidados para se safar de possíveis ações do GAECO. O policial refere que se desfez do "cabrito"(possivelmente arma irregular) e que depositou o pouco dinheiro em espécie que ainda tinha - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 213.**

Na conversa captada pela imagem 126, Pág.178 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, em meio a uma discussão acerca da pouca valorização da profissão policial, ALEXANDRE diz que pretende se formar em Direito e advogar *"**pro crime**"*, referindo em seguida: *"**atrás do real (dinheiro) dos malas (criminosos)... só que do outro lado**"*, sugerindo, por óbvio, que, enquanto policial, também conseguia pôr as mãos no dinheiro dos criminosos.

Em mais um trecho de mensagens trocadas no referido grupo, ANDERSON RODRIGUES, que estava em São Paulo, a lazer, comenta que levou apenas dinheiro em espécie para gastar, postando, inclusive, uma foto assemelhada a um maço de dinheiro (imagem 188). No mesmo

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

contexto, ALEXANDRE comenta que, se ANDERSON estivesse na "equipe 03", não estaria conseguindo bancar os gastos com a viagem, ou seja, ligando a fatura financeira do colega à equipe à qual este pertence na DCTD - RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, item 3.5 – **Pág. 185**.

No trecho de conversa contido nas imagens 164 a 178 (págs. 218 a 234 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS), há uma série de referências e postagens de fotos de joias pertencentes aos policiais (cordões, anéis, relógios), acompanhados sempre de comentários do tipo *"todo mundo rico nessa narcóticos"*; *"cuidado, negada, que o GAECO quer apreender até os relógios do cara; Cordão; ninguém pode ter nada não; O cara tem que ser esmoleu"*.

Um outro trecho que merece atenção é o que se inicia na página 226 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS. Neste, após ANDERSON oferecer sociedade para um negócio no qual cada um investiria inicialmente a quantia de R\$50.000,00, ALEXANDRE diz que não tem dinheiro, a não ser que consiga de volta a sua lotação na DNARC (como se referiam à DCTD). Ao final da conversa, diz, em relação ao dinheiro: *"vê se tomo de alguém"*, e ri.

Além de todas as situações relatadas, frise-se a forma naturalizada com a qual os inspetores falam acerca de crimes praticados por outros policiais. Nas conversas contidas no item 3.6 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 247**, o trio fala de uma *"pancada"* na qual alguns policiais lucraram *"100 conto e 40 peças de original"*, em outras palavras, cem mil reais e quarenta quilos de cocaína. ALEXANDRE comenta não ter sido sua equipe a responsável por tal "pancada", referindo, em seguida, que *"está liso"*. ANDERSON, por sua vez, também diz que foi questionado se foi sua equipe a responsável, mas assegura que não foi, momento em que aventam a possibilidade de ter sido a ação realizada por uma *"equipe tora"*, formada por policiais lotados em delegacias diversas.

No mesmo contexto, ANDERSON diz que ainda bem que não foi a sua equipe que fez, pois muitas delegacias estão comentando sobre o fato, completando em seguida o raciocínio dizendo que um serviço assim, onde todo mundo fica comentando (*"um fuxico desse aí"*), foi um serviço que não prestou. Mais adiante, o policial diz a ALEXANDRE: *"eu achei que tinha sido vocês"*, ao que este responde: *"quem dera"*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ainda no mesmo grupo (item 3.7), ALEXANDRE e ANDERSON passam a falar de uma outra ação criminosa, desta feita perpetrada por policiais lotados no 10ºDP ("VINI" e "SANTIM"). Em tal ação, os policiais, em viatura caracterizada, adentraram a casa de um investigado e de lá roubaram a importância de 30 mil reais em dinheiro, além de 50 mil reais em ouro. Ao comentarem o fato, ANDERSON RODRIGUES diz: *"é um 157 isso"*...e ALEXANDRE complementa que foi *"157"* e *"cárcere privado"*. Mais adiante, ALEXANDRE diz: *"tem que correr atrás né"*. ANDERSON comenta que com a ação os policiais já garantiram o "NATAL", ao que ALEXANDRE complementa: *"você tem uma pistola e um distintivo pra isso"* (Pág. 279) - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, a partir da **Pág. 274**.

Em complemento aos comentários sobre o tal roubo, ALEXANDRE admite que *"um dia desses a gente mandou uma extorsão mediante sequestro(...)"*, justificando: *"fazer o que né; Real tá difícil"*. Ao final, o policial ainda diz: *"157 é o de menos"* e refere que vários policiais estão traficando drogas: *"Tem nego aí no 33 diretooooo"* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 280**.

2.1.6 - EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO

EDENIAS, como membro da estrutura criminosa ora delatada, participou ativamente da prática do crime de tortura contra a vítima Cicero Gomes da Silva, conforme descrito no item 3.2.4. (adiante tratado). A ação criminosa foi realizada no bojo de uma operação policial acompanhada e garantida pela delegada PATRÍCIA BEZERRA e em companhia de sua equipe na época, formada pelos denunciados ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ) e RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Nas páginas 1780 a 1081 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, EDENIAS é mencionado em um diálogo entre o líder da organização criminosa, PEPEU, e o denunciado MADSON acerca de como era a conduta de alguns policiais que trabalhavam na DCTD, antes da deflagração da operação Vereda Sombria: *"Se pegam o celular do grandão tu podia preparar q derrubava meio mundo viu"* e *"Hte q vendia as coisas deles com os dedos dele e do AJ"* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 1789**.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“Dedo” era como os policiais se referiam aos informantes e “HTE”, pelo contexto dos diálogos, segundo o Relatório Técnico, trata-se de EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO, parceiro de equipe de AJ na delegacia à época dois fatos.

Reforçando a tese da participação do ora denunciado na organização criminosa, segundo o Relatório Técnico N° 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, no dia 08/07/2017, os inspetores da DCTD ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ), EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO e RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, no contexto de uma abordagem policial, infligiram intenso sofrimento físico ao preso CÍCERO GOMES DA SILVA, no intuito de obter deste a senha de seu aparelho de telefonia celular.

O procedimento foi formalizado através do inquérito policial nº 310 - 154/ 2017, presidido por PATRÍCIA BEZERRA, tendo como condutor o policial ANTÔNIO JÚNIOR e como testemunhas compromissadas os policiais **EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO** e **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR**. Tanto ANTÔNIO JÚNIOR, quanto EDENIAS e NOGUEIRA confirmam, em suas declarações, que estavam presentes tanto na prisão de CÍCERO quanto na abordagem aos dois outros infratores, sendo que estes últimos somente foram capturados após às 22h do dia dos fatos, reforçando o entendimento de que CÍCERO era o abordado ao qual ANTÔNIO JÚNIOR se referia quando falava das agressões:

*[...] Que, de posse da nova informação, os investigadores dirigiram-se à referida rua, identificando a casa de nº 2262, localizada exatamente ao lado de um bar; Que, passaram a realizar uma outra vigilância, até que, por volta de 21h00min, flagraram um casal sair do imóvel; Que o homem carregava uma sacola verde translúcida, pela qual era possível ver diversas embalagens em seu interior; Que, diante das fundadas suspeitas decorrentes da investigação, os policiais civis realizaram a abordagem dos suspeitos, identificados como **WILLAMY TEIXEIRA LIMA** e **FRANCISCA MÁRCIA DE OLIVEIRA SABINO** [...] (Grifo nosso) – Trecho do IP nº 310 - 154/ 2017*

[...]

Antônio Júnior, às **17:48:32 (UTC-3)**, do dia 08/07/2017, informa que o policial **“Nogueira deu um pau ali nele abra”; “Agora”; “Deu a senha”**. Portanto, percebe-se que o único preso,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

em tese, em poder dos policiais nesse horário era Cicero Gomes da Silva, alvo da operação - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 264.

2.1.7 - JOSÉ AIRTON TELES FILHO

AIRTON é membro ativo da organização criminosa ora delatada. Valendo-se de tal estrutura; foram identificadas a sua participação na prática de crimes de tortura, extorsão mediante sequestro e de extorsão (itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.5. desta denúncia). Condizente com o *modus operandi* do grupo, AIRTON também se locupletava de vantagens advindas das abordagens sorrateiras.

Nos fatos descritos no item 3.1.2, no contexto de uma operação policial onde a liberdade de uma adolescente foi negociada para a apresentação de uma maior quantidade de drogas e de dinheiro, AIRTON surge como figura de destaque.

Em um primeiro momento, o indivíduo CLAUDIANO DA SILVA SOUZA foi abordado e torturado pelos denunciados MADSON e WALKLEY AUGUSTO para que revelasse a localização da casa onde estava a menor e parte da droga almejada. Mesmo não estando no local onde a tortura estava sendo praticada, AIRTON encorajava e orientava os comparsas para que o objetivo em comum fosse alcançado a contento. Em determinado momento AIRTON pede que MADSON "trabalhe" CLAUDIANO: *“pergunta logo o que é que tem lá, pra ver se ele solta alguma coisa”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 112.

A sanha em conseguir as informações também escondia uma outra, revelada pelo trabalho de extração dos dados telefônicos, qual seja, a de exigir, em troca da liberdade da menor, além de drogas (que era o interesse primeiro da operação), uma vantagem em dinheiro.

A análise de um diálogo privado entre PETRÔNIO JERÔNIMO, que dirigia a ação, e o AIRTON denotam os bastidores da exigência do dinheiro, onde ambos buscam as melhores estratégias para tanto: *“Pra ele mandar o real. Mas acho que não dá certo, pq vai que a Dra. Pedi mesmo”*. *“Tem como aplicar pra cima do Dickson chegar no marcio pra não sair preventiva pra ele?”*. Lembre-se que Dickson é o marido da advogada que chegou na casa em que estava VITÓ-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

RIA a mando de MÁRCIO PERDIGÃO, “patrão” dos abordados - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 147.**

Cerca de uma hora e meia depois dessa primeira conversa (19h58min), PEPEU e AIRTON voltam a trocar mensagens. Um dos dois diz: ***“cuidado com algum pedido de real pra não vazar, pq ele pode citar teu nome em conversa por telefone” (...)*** e segue o restante do diálogo: ***“Vão tirar de quem?”***, ***“Uma menor parente do Chico”***, ***“Por 15cx de maconha”***, ***“Tem real não?”***, ***“Vai ter tb.”***, sequência do mesmo relatório indicado no parágrafo anterior, **Pág. 148.**

No episódio criminoso relatado no **item 3.1.3**, AIRTON segue com os comparsas em uma longa campanha para capturar o traficante conhecido como PERNAMBUCANO, o que culminou na realização de uma extorsão contra este (exigência de R\$200.000,00 -duzentos mil reais- para que não fosse preso).

Aderindo de forma livre e consciente ao modo de agir da organização criminosa, e preocupado com o fato de que talvez o advogado de PERNAMBUCANO não fosse "honrar" o "compromisso" firmado, qual seja, o pagamento da quantia exigida, AIRTON conversa com PETRÔNIO JERÔNIMO: ***“mala demais” (...)*** ***“Ele quer comer” (...)*** ***“Quer saber quem é”(...)*** ***“Ele tá dando ums H aí toda hora querendo comer”(...)*** ***“Já tá na mão dele ctz” (...)*** ***“Comer em cima de nós, além da parte que o mala disse que vai acertar com ele já”(...)*** ***“Falar pro mala que o próprio adv dele tá prejudicando as coisas”*** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 281.**

Em um novo diálogo, ainda sobre o mesmo assunto, ou seja, a “quebra” do acordo firmado, AIRTON pergunta a PEPEU: ***“Vai ser balão mesmo é?”***, ao que PEPEU responde: ***“Parece que sim. Tão cheios de H”***. AIRTON diz: ***“Quebrou minhas pernas aí”*** e PEPEU complementa: ***“Vou nem falar da minha situação”***.

Revelando a estabilidade e permanência de sua relação de pertencimento com a organização criminosa, na situação descrita no item 2.1.1 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, AIRTON reverbera no grupo de whatsapp que acompanhava uma operação policial para a apreensão de quatro quilos de droga o uso de prática de violência contra um abordado.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em determinado momento a delegada ANNA CLÁUDIA NERY posta no grupo uma orientação para os que estão *in loco* na situação: **“então bota ele pra cuspir(...) porque se ele disse que ia entregar (informação das interceptações) as peças (drogas) existem”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 09.**

Pouco depois, a delegada PATRÍCIA BEZERRA manda uma mensagem no grupo e pergunta: **“o que deu aí?”**, ao que AIRTON diz: **“tão na peia”** e ANNA NERY ri - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 10.**

2.1.8 - FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE

O policial FABRÍCIO é membro ativo da organização e atua criminosamente tanto no apoio das operações policiais onde são praticadas extorsões e torturas, quanto no momento pós operação, onde vantagens ilícitas são percebidas e produtos apreendidos são desviados.

FABRÍCIO também se aproveita de informações privilegiadas conseguidas de informantes e demais policiais para a busca de vantagens ilícitas. Exemplo disso é a sua participação no evento criminoso descrito no tópico 3.1.3 desta peça e 2.3 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS. Embora o denunciado não tenha feito parte do desfecho final da ação (extorsão de R\$200.000,00), é patente a sua intenção desde o início em conseguir abordar o alvo do grupo (PERNAMBUCANO), já com o *animus* de extorqui-lo.

O levantamento de informações e a busca à futura vítima, conforme descrito, estendeu-se por mais de um ano, com algumas tentativas frustradas de abordagem. Em uma delas, na qual FABRÍCIO participava diretamente, o líder do bando, PEPEU, discute com o grupo acerca das pessoas que participariam da ação e, conseqüentemente, do lucro advindo desta. Este expõe aos comparsas que existem duas opções: **“ou faz só a gente e aborda... e o que vier tá bom, ou então a gente coloca mais gente e faz um negócio grande”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 178.**

FABRÍCIO, então, pergunta se poderia acionar a sua equipe de trabalho para, também, participar da ação, justificando que **“fica ruim sair sem ela durante a semana”**, ao que PEPEU

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

responde negativamente, alegando que, se forem chamar mais alguém para participar da ação, será o pessoal da DRF, ou, então, participarão somente os cinco previstos inicialmente, ***“E aí vemos se ele oferece algo e recebemos qualquer coisa, ou então se conseguirmos achar o buraco dele e levar ele pra lá pra vir muita coisa... Pq se abordarmos ele sem nada, e Tb n tivermos informação nenhuma, nem formos nessas 2 casas, corremos risco de perder um alvo com grande potencial! Ele pode da algo como pode não da nada pq n tem flagrante”*** (conteúdo da mesma página indicada do relatório mencionado).

Em seguida, PEPEU diz que, segunda-feira, quando se encontrarem, têm que pesar isso (a possibilidade de chamar outra equipe para participar da ação). E complementa: ***“Ou faz só a gente... eu tô falando, pessoal, mas, assim, eu não tenho nenhum problema de fazer só a gente, não, tá entendendo? Não tenho nenhum problema. Não é porque eu quero chamar a DRF não, quero botar ninguém no meio não. Eu só tô dando as opções, pra mim, tanto faz. Se for só a gente, a gente segue, vai seguindo... vê se a gente acha alguma coisa... se não conseguir nada, aí aborda, diz que vai entrar na casa dele, diz que vai levar (preso), vê se ele fica com medo, se ele disser ‘pode ir’, aí pronto... aí não tem mais o que fazer, não. Vê se ele dá alguma coisa, se não der, perdemos”*** (conteúdo da mesma página indicada do relatório mencionado).

FABRÍCIO, então, sugere: ***“se de pra dar 2 cabeças pra minha equipe poderíamos por ela e assim n teria bucho”*** (colocar dois integrantes de sua equipe para também participarem da ação). E, em seguida, diz: ***“Aí dividiria c eles”*** (conteúdo da mesma página indicada do relatório).

Os diálogos não deixam dúvidas acerca do sentimento de inclusão partilhado por FABRÍCIO e da dedicação consciente em buscar os fins criminosos grupo.

Da mesma forma ocorre quando se analisa a conduta do denunciado nos fatos criminosos descritos nos tópicos 3.1.4, 3.1.5 e 3.4.2, adiante tratados.

Na situação descrita no tópico 3.1.5 desta acusatória (item 2.5.2 do **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS**), constata-se que FABRÍCIO e comparsas desviaram drogas da apreensão para o pagamento de um informante, assim, como, também, furtaram objetos do abordado (de vulgo CORINTIANO). **FABRÍCIO** fala abertamente do crime ao perguntar no grupo, dias depois, se um terceiro foi presenteado com um litro de whisky ***“Que pegamos no corintiano”*** – **Pág. 353** do citado relatório.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ademais, resta límpido que o denunciado também partilha com o grupo as regras "éticas" da organização. No momento em que o policial FÁBIO BENEVIDES reclama com os parceiros que, apesar de ter campanado no dia anterior, não foi chamado para o desfecho da situação e, conseqüentemente, não teve participação nos lucros daí advindos, FABRÍCIO alega que, apesar da regra ser de que quem "campana" tem que "ir pro estouro", FÁBIO deveria ser proativo, perguntar, saber como anda a situação, e não somente esperar passivamente ser chamado, ou apenas se interessar quando tem certeza de que sairá um bom resultado : *“Cara ele[Fábio] me ligou”; “N atendi”; “Cara e foda”; “Eles estavam bebendo”; “Aí n da”...“Reclamou”; “Q n o chamei”...“Cara mais veja bem”, “Vá atrás”, “Como eu fiz”, “Ninguém é menino”, “Pergunte se vai evoluir”; “Eu vou falar c ele segunda”... “Tá c raiva de mim”; “Mais relaxem”; “Segunda falo c ele”... “Meu fi eu procuro pq n tenho frescura”; “Quero serviço procuro”; “Eu resolvo”; “Cara era mais uma campana”; “Se fosse evoluir”... “E mais ou menos por aí o discurso q tinha em mente”; “Que tem q ir atrás”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 353-354.

Ratificando a plena consciência de FABRÍCIO de que fazia parte de um todo criminoso e a plena internalização das regras do jogo, observe-se o trecho que mencionamos anteriormente quando o denunciado GLEIDSON DA COSTA fala para o comparsa ANDRÉ LUBANCO no momento que objetos de uma apreensão na delegacia são desviados por estes: *“É daquele jeito que o Fabrício te disse, chegou lá, não abre pra advogado, não abre pra ninguém, nem pro Dutra. Ninguém viu nada, não tinha essas coisas e morreu o assunto. Aí depois nós vamos acertar a divisão das coisa contigo, beleza?”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 45).

2.1.9 - CRISTIANO SOARES DUARTE

CRISTIANO DUARTE atuava na estrutura criminoso instalada na DCTD tanto no cometimento dos crimes durante a realização das operações policiais, como, também, se locupletava de vantagens advindas das apreensões.

Tal como seus pares, CRISTIANO tinha plena consciência da estrutura criminoso à qual se encontrava associado e usufruía dos ganhos financeiros conjuntamente almeçados.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em situação descrita no item 2.6 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, identificada em troca de mensagens nos grupos de whatsapp intitulados “Mossoró”, “Denarc Norte Bravo” e “SIT- Denarc Norte Bravo”, que tinha como participantes, além de CRISTIANO, RAFAEL DOMINGUES, MADSON, IVAN, PETRÔNIO JERÔNIMO (PEPEU), FABRÍCIO e o informante ABDON, tal vínculo torna-se patente.

Em um contexto fático ABDON informa que está negociando cinquenta caixas do entorpecente MACONHA, ao que o policial RAFAEL DOMINGUES descreve como “*o serviço do ano*”, resta em destaque o comentário de CRISTIANO, que resume toda a euforia dos policiais quanto à futura operação: “*tô liso, arrocha*”, já antevendo, de certo, que a ação policial lhe traria ganhos financeiros ?” - RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 91).

No mesmo sentido é o comentário de CRISTIANO no bojo da situação descrita em sua integralidade no item 2.3. do RELATÓRIO TÉCNICO N° 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, tópico onde o denunciado, embora não tenha estado presente no desfecho da situação (extorsão de R\$200.000,00), participou ativamente da fase II da perseguição ao alvo PERNAMBUCANO.

Desde o início das articulações para a captura de PERNAMBUCANO já fica claro que a intenção dos policiais é a de auferir dinheiro com a abordagem, sendo o alto poder aquisitivo da vítima diversas vezes exaltado entre os envolvidos.

Na busca por informações, no dia 25/11/17, o denunciado WALKLEY AUGUSTO enviava ao grupo uma foto com a possível qualificação da esposa do alvo. PEPEU elogia o colega e diz “*Tu é bom Augusto! Vou desenrolar pra vc ir pra Inteligência... estão perdendo um grande talento lá!* 🙌🙌🙌🙌🙌”, ao que AUGUSTO responde dizendo: “*Zulivre*”, “🤔🤔🤔🤔🤔” (emoticon de choro). **CRISTIANO, então, envia: “💰”, símbolo representativo de um saco de dinheiro e PEPEU completa: “A gente lembra de vc meu fi...”**. Ora, Excelência, outra conclusão não há a não ser a de que, para grupo do qual CRISTIANO faz parte, trabalhar no setor de inteligência da DCTD não seria tão rentável quanto trabalhar na rua, diretamente com as abordagens.

Fazendo referência, mais uma vez, aos ganhos financeiros advindos de sua conduta criminosa no grupo, na página 326 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, logo após o desfecho da situação da ESTIVA (item 3.1.4), PEPEU posta no grupo que está pensando: “*em ir logo no advogado pegar os 5 conto lá, enquanto vocês estão na campana, o que vocês*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

acham?, ao que MADSON e AUGUSTO respondem positivamente dizendo: “Arrocha”, enquanto CRISTIANO responde, mais uma vez, com um *emoticon* simbolizando dinheiro. Não é possível afirmar, pelas mensagens, se o recebimento de tal dinheiro tem relação com a SITUAÇÃO ESTIVA, no entanto, aparentemente, o encontro com o advogado realmente ocorreu, uma vez que PEPEU fala, às 10h55min, o local marcado, e às 12h10min envia outro áudio no qual diz: “*o advogado falou (...)*”. Ao que tudo indica, tal quantia seria dividida entre os integrantes do grupo, uma vez que PEPEU perguntou se deveria ir buscar o dinheiro, e os companheiros concordaram.

Por fim, o trabalho de extração dos dados colhidos dos celulares analisados individualizou três condutas criminosas praticadas por CRISTIANO no seio da organização criminosa ora delatada que estão especificadas nesta exordial, quais sejam, um crime de EXTORSÃO (item 3.1.4) e um crime de TRÁFICO DE DROGAS em concurso com PECULATO (item 3.1.5).

2.1.10 - FÁBIO BENEVIDES

FÁBIO é membro ativo da organização e, tal como GLEIDON DA COSTA, embora o seu apoio *in loco* nas operações seja primordial para o alcance dos objetivos criminosos do grupo, a sua atuação se dá de maneira mais efetiva no desvio e negociação de objetos apreendidos nas operações, inclusive entorpecentes.

As condutas criminosas de FÁBIO no seio da organização criminosa encontram-se descritas e individualizadas nos tópicos 3.1.4 (Extorsão – Favela da Estiva), 3.1.6 (Peculato – Situação MAKRO), 3.4.3 e 3.4.4 (ambos, tráfico de drogas).

Para além destas, FÁBIO participou ativamente, durante algum tempo, da caça ao indivíduo PERNAMBUCANO (fase II), embora não tenha participado de seu desfecho, que rendeu aos envolvidos uma vultuosa quantia em dinheiro através da prática de uma extorsão. No item 2.3.2 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS resta descrita em detalhes toda a participação de FÁBIO, inclusive a intenção inicial e permanente dos envolvidos em auferirem vantagens financeiras com a ação, além da sintonia e interação na realização das campanhas. FÁBIO, inclusive, chega a participar da abordagem de BRUNO DA SILVA ROCHA, empregado de PER-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

NAMBUCANO, tendo liberado o sujeito sob as ordens do inspetor chefe PETRÔNIO JERÔNIMO - **Pág. 206-207** do citado relatório.

Ademais, FÁBIO também participou das campanhas iniciais ao traficante conhecido como CORINTIANO (episódio descrito no item 3.1.5 desta acusatória), mas não foi chamado para o desfecho, o que gerou um intenso descontentamento de sua parte, já que assim restou impedido de desfrutar dos ganhos materiais obtidos por seus comparsas com a ação. Em comentários acerca das insatisfações de FÁBIO, e denotando a estabilidade de seu vínculo com o grupo, alguns policiais chegam a comentar que o problema de FÁBIO é que este só quer participar das ações (criminosas) quando tem certeza que trarão um “bom resultado” (vantagem ilícita) e que não pode ser assim, que não dá para escolher, que tem que se interessar.

O vínculo de permanência e o sentimento de corpo em relação ao grupo também surgem nas entrelinhas da situação “Favela da Estiva” (item 3.1.4), na qual FÁBIO participa com parte dos demais integrantes de uma extorsão contra um traficante daquela comunidade.

Diante do receio apresentado pelo comparsa MADSON, ao ouvir comentários de um conhecido de que a COIN já teria informações acerca da extorsão praticada, FÁBIO trata de tranquilizar o amigo (“... *um negócio desse aí, só se ele trabalhar lá dentro da contrainteligência e tiver no núcleo dele...*” “... *denúncia pode ter vinte todo dia, então relaxa...*”) e promete que falará com um “*brother meu que tem lá*” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (**Pág. 52**).

Nos itens 3.4.3 e 3.4.4 são descritas as condutas de FÁBIO revendendo entorpecentes, possivelmente desviados de apreensões da delegacia. Em uma delas, GLEIDSON diz a FÁBIO que está rodando com as drogas no carro e pergunta se este “*vai tentar passar*”, ao que FÁBIO responde “*claro, papai(...) Hamilton(...) Ele tem o canal... Tô levantando uns bizus aqui com um cha-pa*” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS (**Pág. 113**).

Na situação descrita no item 3.1.6 (Peculato – Situação MAKRO), FÁBIO e equipe apropriam-se de dinheiro em espécie encontrado junto a alguns abordados no contexto de uma operação policial. No momento em que o dinheiro é encontrado, FÁBIO trava uma mensagem privada com PEPEU com o seguinte teor: “*Qs papai*”, ao que é respondido: “*Show*” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (**Pág. 386**).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

2.1.11 - FRANCISCO ALEX DE SOUZA

ALEX era um dos policiais mais experientes e respeitados da DCTD na época dos fatos. Selecionado pelas delegadas PATRÍCIA e ANNA NERY para as situações mais específicas e delicadas, o denunciado sabia, como ninguém, agir com tranquilidade para o alcance dos objetivos criminosos do grupo, principalmente no tocante às práticas de tortura e no mascaramento das situações ilícitas, elaborando versões críveis e aceitáveis que transmitissem uma aura de legalidade. É evidente isso no comentário feito sobre ALEX pela delegada PATRÍCIA, ao falar de uma ação policial em que o mesmo participou: *“Alex sabe o que faz”*; *“O Alex é fantástico”*; *“É um policial muito completo”*; Reportando também ao próprio policial ALEX a satisfação em tê-lo na equipe da DCTD: *“Vc é o cérebro e o coração da equipe... Sei reconhecer talentos, comissário; É muito bom tê-lo no meu time. ☺”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 212-292).

Para além disso, ALEX, como boa parte de seus colegas “de rua”, também tomava parte na prática de crimes de peculato e tráfico de drogas (revendendo entorpecentes muito provavelmente desviados das apreensões) como forma de se auto remunerar pelos bons serviços prestados.

Mais adiante, na presente denúncia, encontram-se individualizadas as condutas criminosas operadas por ALEX no bojo da organização criminosa (itens 3.1.6 – Peculato; 3.2.1. - Tortura; 3.2.5. - Tortura e Denúnciação Caluniosa; 3.4.1 – Tráfico Ilícito de Drogas) e a todo tempo, no desenrolar de tais ações, resta claro o vínculo de pertencimento de ALEX ao grupo.

Em uma dessas ações de tráfico, a exemplo, cujos fatos, em sua completude, encontram-se narrados no tópico 2.2 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, ALEX e os policiais GLEIDSON, ANDERSON RODRIGUES e ANTÔNIO MÁRCIO MACIEL buscam repassar adiante, pelo valor de R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais), quatro quilos do entorpecente COCAÍNA. Na ocasião, GLEIDSON está em contato direto com o “correria” que efetuará a negociata, razão pela qual os demais colegas insistentemente perguntam a este por detalhes do andamento da venda.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em determinado momento ALEX, preocupado com a insistência dos colegas, pede que estes se acalmem, e comenta com GLEIDSON - (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 15**):

[...] ainda bem que a gente pegou umas folgas por causa dessas prisões aí que a gente fez, aí tá dando para dar uma relaxada, mas de vez em quando eu fico pensando, mas é assim mesmo, tem que botar nas mãos de Deus. Eu já falei pros meninos se aquietar aí até o final do ano, vamo fazer só o que dá.

Em trecho de análise contido no tópico 3.3.4 do Relatório Técnico Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 139**, em um contexto no qual os membros da organização discutiam entre si acerca de investigações da CGD, PETRÔNIO JERÔNIMO informa sobre o cumprimento de mandados de prisão contra quatro inspetores pelo órgão. ALEX, então, preocupa-se em ter acesso ao procedimento para entender em quais fatos se baseou a CGD para o pedido de tais mandados, além de buscar compreender a forma como o órgão de disciplina trabalha:



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ALEX também mantém contado direto com o núcleo de informantes da organização criminosa, de modo especial com o informante JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO, e não mede esforços em manter o contato ativo com este braço da organização, de onde se originavam grandes “serviços”.

No tópico 2.1.2. do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, ALEX pede o auxílio da delegada ANNA CLÁUDIA NERY para ter um momento a sós com ABDON, que, à época, encontrava-se preso na delegacia do Icarai. Frise-se que dois dias antes do pedido de ALEX, ABDON teve o aparelho telefônico do qual ilicitamente fazia uso no cárcere apreendido por um inspetor daquela Distrital, muito provavelmente a razão pela qual ALEX não estava conseguindo contato.

Importante reportar que ALEX, no bojo de seu pedido, já informa de pronto à sua superiora que o delegado responsável pela prisão de ABDON não deveria saber o real motivo da visita.

No procedimento policial que apurou a apreensão do celular (IP 69/2017 – 22ºDP), o companheiro de cela do informante em tela, Lucas Lopes Nogueira, relatou que ouvia várias conversas de ABDON com pessoas identificadas como “Dudu” e “Alex”. Que ABDON combinava com pessoas do lado externo para que realizassem negociação de drogas e, quando o traficante chegava para vender a droga, outros comparsas rendiam o sujeito e lhe roubavam o entorpecente. No mesmo inquérito, ABDON relata que recebia de R\$ 300,00 a R\$ 700,00 dos policiais civis com os quais se relacionava nesse tipo de esquema - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 42.**

Muitos dos aspectos que também denotam a existência do vínculo de estabilidade e permanência de ALEX com a organização criminosa instalada na DCTD encontram-se descritos no bojo do Relatório de Interceptação “**GÊNESIS-RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII**”, a partir da **Pág. 56.**

Em diálogo empreendido entre os informantes ABDON e DUARTE, ABDON, que se encontrava preso, queixa-se de seu irmão, MARCOS VINÍCIOS, que também atuava nas ações cri-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

minosas operadas juntamente com os policiais da DCTD. Segundo ABDON, VINÍCIUS não estaria repassando para ele, da forma devida, os valores conseguidos nas abordagens:

ABDON ressalta que tal informação chegou ao seu conhecimento através de FELIPE e foi confirmada por ALEX. E ainda afirma que ALEX teria lhe contado que o dinheiro era entregue nas mãos do seu irmão, um valor em torno de “40 real”. DUARTE indaga se realmente não tem nenhum dinheiro com o irmão do ABDON e afirma: “ei cara, ei cara, foi entregue, por que eu via dizer, oh, aqui é dos dois. Tudo da gente, eu coisava lá o ALEX dizia, oh, aqui oh, é dos TRÊS GORDIM, que ele chamava agente, sabe? Entendeu?”. E continua dizendo: “é dos TRÊS GORDIM, tudo tu tava no mei cara, houve alguma coisa aí cara, entendeu? Por que o ALEX entregava direitinho, oh.” (...) Em outro trecho do diálogo, DUARTE afirma que ALEX chamou o irmão do ABDON de covarde. ABDON, então, afirma que “OS MENINOS” não querem mais trabalhar com ele, que, inclusive, ALEX teria dito que não quer mais conversa com MARCOS VINÍCIOS. DUARTE concorda e comenta que ALEX “fica puto, não quer que engane”.

DUARTE, então, comenta que ABDON deveria ter uns sessenta (60) “cruzeiros”, mas ABDON afirma que só recebeu “18 conto”. DUARTE explica como chegou nesse valor e afirma que tinha: “38 em sua conta, mais 11 na conta da Claudinha” e, mais um outro valor, em uma determinada conta. E ainda afirma que com a sua parte fez uma reforma na sua casa e ainda ficou com uma parte do dinheiro. Continua dizendo que na conta de sua mulher passou muito dinheiro, quase cem (100) mil.

ABDON afirma que seu irmão dizia que “os caras” não entregavam a sua parte. DUARTE contesta e afirma que sempre vinha o “negócio” para os três GORDINHOS. Esclarece que vinha de quatorze (14) cruzeiros. Então, ABDON informa que nunca chegou para ele esse valor, o máximo que recebeu foi uma de onze (11) e outra vez sete (7), ocasião em que DUARTE informa que foram duas de 14 e uma de 13 e pouco. Então, ABDON diz que

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

nunca recebeu. Chama-se atenção para essa parte do diálogo, onde DUARTE explica como era feita a divisão, e afirma que: “cada um ficava com 14 e pouco e dessa quantia era retirado 300 para o escrivão”.

(...)ABDON afirma que só recebeu 18 mil, mas que ALEX comentou que ele deveria ter recebido mais de 100 mil. Nesse ponto da conversa, DUARTE explica que, em sua contabilidade, recebeu uns 100 “cruzeiros”, uma vez que possuía “38 mil e um quebrado, mais 11 na conta da Claudinha e 17 em uma outra conta”. DUARTE afirma que uma parte desse valor, esses 38 mil, utilizou na compra de uma HILUX, e que gastou “25” na sua casa.

ABDON continua relatando que “até aquela maconha lá” seu irmão teria dito que não tinha mais. DUARTE, então, comenta que MARCOS VINÍCIOS vendeu a droga e não repassou o valor para ABDON. CHAMA-SE ATENÇÃO PARA O FINAL DA LIGAÇÃO, ONDE DUARTE AFIRMA QUE FOI ATRAVÉS DELE QUE MARCOS VINÍCIOS CONHECEU TODO MUNDO DA DCTD - GÊNESIS-RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII, Pág. 64.

2.1.12 - RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR

Na segunda parte desta denúncia constam em detalhes a descrição fática dos crimes cometidos pelo policial NOGUEIRA como membro da estrutura criminosa ora relatada. O aspecto de pertencimento ao grupo encontra-se ali plenamente satisfeito. A relação de NOGUEIRA com a organização é estável e permanente e este atua tanto no apoio de operações oficiais da delegacia, na prática das torturas, quanto como na apropriação de objetos desviados das apreensões.

No episódio dos traficantes catarinenses (item 3.2.1), no qual NOGUEIRA é denunciado pela prática de TORTURA, no início das tratativas, a delegada PATRÍCIA BEZERRA pergunta ao policial AJ: *“Nogueira ou João Filipe, quem é melhor pra negociar?”*, sendo indicado NOGUEIRA - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 18.**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Da mesma forma, no episódio descrito no item 3.2.4 desta denúncia, mais uma vez NOGUEIRA aparece à frente no emprego de violência física e/ou psicológicas contra abordados em operações policiais da DCTD.

Na ocasião, a vítima era Cicero Gomes da Silva e os envolvidos buscavam a senha de seu celular. Em determinado momento AJ diz à delegada PATRÍCIA que “Nogueira deu um pau ali nele abra”; “Agora”; “Deu a senha”.

Já no fato descrito no item 3.6.1, NOGUEIRA visivelmente é o responsável por distribuir entre seus comparsas policiais objetos e valores desviados de uma operação, como também pelo “pagamento” dos informantes.

Rafael pede ao AJ “...Comissa tem como levar aquele real das coisas hoje?!... Nogueira tá com o real e quer dividir pra 5 mah... Tem os dois informante mah”, tudo leva a crer trata-se do acerto das mercadorias apreendidas. Rafael posta o valor que cada um vai receber “4400 : 7 = 628 né isso” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 044/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 77.

Em determinado momento da ação, os companheiros reclamam da demora de NOGUEIRA em cumprir o acordo junto aos informantes:

O inspetor Rafael menciona que “Dudu apertando aqui pelo real”, tudo leva a crer que se trata do acerto das apreensões comentadas nas trocas de mensagens acima. Em 21/11/2017 às 19:44, o inspetor Rafael grava um áudio fazendo a cobrança da parte dos informantes “DUDU” e outro não identificado, “...fale com o Nogueira aí para pegar o Real dos meninos aqui, DUDU e do outro lá cara!, pois foi foda!, o Nogueira ficou com a pistola, nem falei nada, os meninos não falaram nada, tudo de boa e por causa de uma mixaria veia vai se queimar, um bocado de serviço aí que tem....” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 044/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 77.

2.1.13 - JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Enquanto membro da organização criminosa ora delatada, AUDÍZIO praticou os crimes de PECULATO, TORTURA, ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, PREVARICAÇÃO e DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, cujas situações fáticas encontram-se descritas nos tópicos 3.1.6; 3.2.1; 3.2.3 e 3.7.1 desta peça acusatória. Em tais ações é cristalino o enlace harmonioso de AUDÍZIO com o restante do grupo, partilhando com este tanto o objetivo de auferir grandes apreensões com a prática de tortura e crimes correlatos, quanto o de apropriar-se de valores eventualmente encontrados nas apreensões.

Na situação assim denominada “Catarinenses” (tópico 3.2.1) AUDÍZIO aproximou-se além do esperado de um dos traficantes envolvidos (PAULO HENRIQUE) que findou por ser preso ao final da operação. Inconformado, AUDÍZIO tenta de todas as formas intervir pela liberdade de PAULO HENRIQUE, o que contraria tanto a delegada PATRÍCIA quanto o seu conselheiro ANTÔNIO JÚNIOR (AJ).

Segundo refere ANTÔNIO JÚNIOR, AUDÍZIO teria realizado um acordo com PAULO HENRIQUE para que este apresentasse 40Kg de drogas em troca de livrar-se solto do flagrante (citado traficante foi surpreendido com 20 Kg de entorpecentes). Apesar disso, AJ entende que tal negócio iria de encontro aos objetivos midiáticos da organização, sendo que a oferta não valeria a pena naquela situação (*“Fica lindo prendendo o cara que trouxe”; “Qual a vantagem nisso?”; “Se o cara tivesse dado uma tonelada”; “Eu ficava calado”*), PATRÍCIA diz: *“O cara entrou na mente dele”*, ao que AJ complementa: *“Audizio tá dando mole”* - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 52**.

Ainda na mesma operação, já em relação ao segundo traficante (ALEMÃO), AUDÍZIO diz que este “tá na mão”; “Tão trabalhando o cara ainda para bater as informações”.

Note-se que AUDÍZIO age conforme o *modus operandi* esperado do grupo ao negociar a liberdade de abordados presos em flagrante, assim como assentir com a prática de violência operada por seus membros contra estes mesmos infratores. Repise-se que, conforme descrito no tópico que trata da situação, há fortes indícios de que ALEMÃO tenha sido torturado pelos policiais na ocasião.

No item 3.2. do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, consta uma conversa entre PATRÍCIA e AUDÍZIO na qual ela diz não valer a pena prender a traficante AMORA, que estava em poder de AUDÍZIO e equipe naquele momento, juntamente com o namorado, com pouca quantidade de drogas. PATRÍCIA sugere que AUDÍZIO leve preso o namorado de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

AMORA, mesmo sendo de conhecimento de todos que a droga não seria propriedade dele: **“Se ela tiver com pouca droga; bota nas costas do namorado fedorento dela (...) Não adianta pegar com pouca coisa pq ela pega de muita”**. - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 379.

Mais adiante, AUDÍZIO diz à delegada que em conversa com AMORA, ***“Ela disse que tem 10 peças de maconha meia de pó e meia de crack”***. A delegada, então, finalmente aceita a prisão da traficante: ***“Assim fica beeeeeemmm mais bonito”***. Sendo possível entender, através dessa passagem, que houve um aval para que **Audízio Júnior** levasse realmente AMORA como a dona da droga, apenas em caso de apreensão das 10 peças de maconha, o que efetivamente foi feito.

O sentimento de grupo e o importante papel desempenhado por AUDÍZIO no seio da organização criminosa também fica patente quando se analisa o tópico 3.6, ainda do mesmo Relatório Técnico.

Ali PATRÍCIA inicia uma conversa com ANTÔNIO JÚNIOR sobre alguns gestores da Polícia Civil que estariam se articulando para tirá-la da chefia da Divisão, principalmente o delegado Pedro Viana (“PV”), que, segundo ela, intenciona ocupar o seu lugar.

Neste íterim, PATRÍCIA sugere que AUDÍZIO faça uma reunião com os demais inspetores para que estes saibam o que Pedro Viana anda falando da DCTD nas reuniões de cúpula: para **“saberem o que ‘o amigo’ deles tem feito para denegrir a imagem de todos que estão lá, e para que estejam, cada dia mais, vigilantes. Para que não se deixem levar pelo canto da sereia”** (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 494).

A reunião parece ter sido, de fato, organizada e realizada, já que em conversa diretamente com AUDÍZIO, PATRÍCIA pergunta como foi a reunião, ao que AUDÍZIO responde que ***“todo mundo P com o pv, falsidade.” ...“AJ,Pepeu,Eu,Nogueira,Eliezer”*** (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, Pág. 505).

Em uma outra situação, em um contexto em que os investigados alvos da Operação Vereda conversam acerca de quem eles pensam ser os responsáveis das investigações, a delegada ANNA CLÁUDIA NERY, em 27 de março de 2018, posta a imagem da placa do carro do Coordenador da COIN/SSPDS e diz: ***“Aí você está saindo pra jantar com uma amiga... e visualiza o FDP que quis acabar com nossas vidas... Quis mas não conseguiu... Carro q Ednaldo está... Acabamos de passar por ele... Bati foto... Estava com alguém... Não deu pra ver quem era”***

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

(RELATÓRIO TÉCNICO Nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, a partir da **Pág. 803**).

Ato contínuo, o policial AUDÍZIO JÚNIOR informa: “*A comunidade aqui já está avisada da placa, entrou sem a permissão, é fogo!”.*

2.1.14 - ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL

Enquanto membro da organização criminosa instalada na DCTD, MACIEL praticou o crime de tráfico de drogas em companhia dos policiais GLEIDSON, FRANCISCO ALEX e ANDERSON RODRIGUES (item 3.4.1 desta exordial).

A droga negociada na ocasião possivelmente foi fruto de algum desvio na apreensão de entorpecentes no curso de operações oficiais da delegacia, como costumeiramente ocorria. No caso em tela, os policiais venderam quatro quilos de cocaína a um traficante pelo valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), negociada esta que rendeu uma alta vantagem financeira ao ora denunciado.

A estabilidade na prática de atos criminosos e o vínculo de pertencimento de MACIEL em relação ao grupo também se encontra presente no bojo do Relatório de interceptação telefônica GÊNESIS – TOMO XXVII, **Pág. 207**.

No diálogo captado pelo áudio **31056886.WAV**, um policial não identificado liga para MACIEL e diz que um informante da “FAVELA DO OITÃO PRETO” está querendo repassar algumas informações acerca de drogas e armamentos escondidos em referida comunidade, comentando em seguida: “*a galera lá é muito fraco e não tem ninguém para fazer não, PRA COMER” (termo utilizado ao referir-se a uma vantagem ilícita), ocasião em que MACIEL pede para que seja repassado o seu contato ao informante. O diálogo em questão diz muito do âmago da organização criminosa ora delatada. Possivelmente a referência “a galera lá é muito fraca” diga respeito aos policiais da área que atuam de forma lícita, sem “COMER”, ou seja, sem exigir da abordagem qualquer vantagem ilícita, como era de praxe em boa parte das ações da DCTD. Note-se que, imediatamente, MACIEL pede que o seu contato seja repassado à fonte das informações.*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia seguinte (áudio **31087585.WAV**), MACIEL liga para um telefone público localizado no OITÃO PRETO e conversa com o tal informante, identificado apenas como JONATHA, que repassa as informações sobre a localização de cocaína, crack e arma de fogo escondidos na região. No diálogo, JONATHA fala que já ajudou em outras abordagens da DCTD a traficantes da área: *“comenta que já deu uns dois botes na casa do Flávio e que ele já fez foi se mudar, que ele levou uma quengada de 13 mil e outra de 4.800, que ele se mudou e sabe onde é a casa da mãe do Flávio onde deram a quengada de 13 mil e com duas semanas deram outra de 4.800(...) Jonatha diz que foi uma da Denarc e a outra do 7”*.

MACIEL diz que vai falar com o seu chefe para avaliar a situação e que também vai falar com os “meninos”.

Mais um exemplo do vínculo de MACIEL com o grupo e com o modo de agir da organização criminosa encontra-se no bojo do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, que trata das condutas envolvendo o referido policial civil.

Ali, na análise do “CHAT – 85”, evidencia-se ocorrência em que a equipe de policiais integrada por MACIEL (composta por FRANCISCO ALEX e ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO) recebe informações de um terceiro, possivelmente JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO, acerca de um traficante que estava, na ocasião, na posse de substâncias entorpecentes - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 03**.

ABDON solicita então que, em contrapartida às informações, a equipe policial desvie e lhe entregue parte do entorpecente a ser apreendido, o que foi feito.

Neste cenário, o informante simula uma negociação de drogas para permitir intervenção policial, como era de praxe. Após a apreensão, nota-se que a equipe policial tenta negociar a soltura da pessoa apreendida e, ao não lograr êxito, aprisionam o alvo e parte do entorpecente, contudo partilham o restante do material ilícito com os informantes.

Ao final da operação MACIEL diz: *“vamos deixar uma peça para cada e apreender o resto”*, ao que o informante pondera: *“Mas tira uma peça pro cara qui deu a qui”*; *“1 prami uma pra ele1 ok”*; *“Olha vc sabe qui tem um cara a qui ...”*; *“Qui deu o cerviso ae vc tira”*; *“1 kilo*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

prami e tira 1 kilo prami ok - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 40.**

Acerca das pessoas que iriam pegar a droga desviada das mãos dos policiais é referido o nome de “DUDU” e “VINI”, possivelmente os informantes FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE e MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES, este último irmão de ABDON, trio que formava o núcleo de informantes da organização criminosa.

Ainda no mesmo Relatório Técnico, desta feita na análise do “Chat-163”, o informante MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES solicita a MACIEL: ***“Olha pra mi se é o coim”***, ao que o policial, de imediato, envia informações sobre um veículo. Atente-se que os dados enviados estão presentes em banco de informações sigilosas, que permite acesso somente a servidor público. Segundo citado RT, o veículo consultado, de fato, à época, pertencia a frota de automóveis da Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conhecida como COIN - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 141.**

Por fim, também chama a atenção um diálogo empreendido entre MACIEL e o denunciado ANDRÉ LUBANCO, escrivão de polícia civil atuante na DCTD à época dos fatos, cuja análise encontra-se descrita no RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS (“Chat-191”).

Na conversa, constata-se que, no dia 30/09/2017, MACIEL pergunta se LUBANCO ***“já está com os meninos?”***. LUBANCO responde: ***“Tô indo me encontrar”***, e indaga: ***Vc vai tb?.*** MACIEL responde que não - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 145.**

Algumas horas depois, LUBANCO escreve: ***“Pegamos aqui”***, ***“Tô precisando de um de pior qualidade”***, ao que MACIEL retruca: ***“Não temos”***. Em continuidade, LUBANCO aduz: ***“Pois é”***, ***“Temos um de original aqui”***, ***“Aew botava um pirata”*** e MACIEL declara: ***“Tem um eskank”***, ***“Velho”***, ***“800 gramas”***. No entanto, LUBANCO informa: ***“Pó”***, ***“Skank não dá”***, ***“Tia-go vacilou e já falou com o Lucas que tinha um kg”***, MACIEL diz: ***“Ok”***. Informação que também consta na **Pág. 145** do relatório acima indicado.

O evento em análise assemelha-se ao fato criminoso descrito no Inquérito nº 233 do ano de 2017 da Delegacia de Narcóticos. Neste, de fato, consta a apreensão de “UM TABLETE DE

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

COCAÍNA, PESANDO APROXIMADAMENTE 1000G”, tendo como policiais presentes ANDRÉ LUBANCO DE ALMEIDA, THIAGO AUGUSTO SIMÕES e RANIERE SOUSA DUTRA, durante toda a diligência do dia 30/09/2017. Informação que também consta na **Pág. 145** do relatório acima indicado.

Pelo que se depreende do diálogo, LUBANCO se socorre a MACIEL para substituir um quilo de cocaína “original” apreendido pela delegacia por um de pior qualidade. Claramente na posse de entorpecente, MACIEL diz que tem apenas oitocentos gramas de skunk (um tipo de maconha) velho. LUBANCO pondera que tem que ser “pó”, e que “ *Tiago vacilou e já falou com o Lucas que tinha um kg*”. LUCAS era um dos delegados atuantes na DCTD e aqui há claramente uma intenção de desvio de entorpecente apreendido - RELATÓRIO TÉCNICO N° 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 150**.

2.1.15 - IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Enquanto membro da organização criminosa ora delatada, o policial denunciado IVAN FERREIRA praticou os crimes de TRÁFICO DE DROGAS e TORTURA conforme encontra-se devidamente relatado no tópico 3.5.2 desta peça acusatória.

No caso, seguindo o *modus operandi* característico da organização criminosa, o informante ABDON simulou uma negociata de drogas e entregou o serviço aos policiais RAFAEL DOMINGUES, IVAN FERREIRA e MADSON NATAN, com a promessa de obtenção de alguma vantagem ilícita.

Atraído pela armadilha e abordado, então, pela equipe, o encarregado da entrega do entorpecente negociado foi submetido a intensa violência física para que fornecesse uma maior quantidade de drogas.

Com o objetivo alcançado, dois quilos de drogas foram desviados da apreensão para o “pagamento” do informante.

De modo similar, na situação assim denominada MOSSORÓ, descrita no item 2.6 do RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, na qual o inspetor RAFAEL

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

DOMINGUES combina com o informante ABDON uma entrega simulada de drogas, IVAN participa diretamente. Em determinado momento da ação, o denunciado MADSON posta no grupo : ***“Ivan tu fica ligado q quem vai sequestrar o cara é você e Rafael”.***

A ação apenas não foi concluída porque foi identificado, a certa altura, que a vítima atraída para a armadilha, o suposto fornecedor da droga negociada, era também, ele próprio, um informante de uma outra equipe policial, numa espécie de “fogo amigo”. Apesar disso, a função de “sequestrar” o traficante, deixada a cargo de RAFAEL e de IVAN, possivelmente para o cometimento da mesma sorte de abusos ocorridos na situação anterior, restou clara. Não fosse essa a intenção, Excelência, o verbo seria, no máximo, “abordar” e nunca “sequestrar”, como foi utilizado no caso.

2.1.16 - JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE

O trabalho de análise dos dados extraídos dos celulares dos investigados, distribuído nos diversos Relatórios Técnicos confeccionados, elucidou que o policial JOÃO FELIPE DE ARAÚJO era membro ativo da organização criminosa e que, em seu seio e aproveitando-se de seu aparato, cometeu os crimes de FALSO TESTEMUNHO, ABUSO DE AUTORIDADE, FRAUDE PROCESSUAL e TORTURA, conforme atestam os fatos descritos no item 3.2.1 desta peça.

Sob a chancela da delegada PATRÍCIA BEZERRA, JOÃO FILIPE alterou a verdade dos fatos em procedimento policial, plantou drogas no caminhão de um suspeito e submeteu um abordado a intenso sofrimento físico.

Assentindo ao espírito criminoso do grupo e sabendo como proceder diante de um indivíduo abordado que se negava a declinar a localização das drogas almejadas na operação policial, FILIPE conversa com a sua gestora: ***“tem um cara aqui cadeado”; “não tá arriando”; “pode fazer o qie for preciso?”; “primeiro tiro nas pernas ele fala”; “é o que sabe onde ta”; “as coisas”; “estamos tentando aqui”; “tirar dele”; “mas sair daqui sem ele.falar... fica feio..”; “nem comentei nada com os meninos nao”.***

Ainda no mesmo contexto, FILIPE volta a falar com PATRÍCIA através de áudio:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“É, doutora, me diz uma coisa. Aqui tem uns, um pessoal aqui que é gerente, sei lá o que é do proprietário aqui desse galpão. Aí, eles tão aqui, tão fazendo umas perguntas, dizendo que têm uns contratos, umas coisas e tal. Tão observando aqui a questão do portão, né, derrubado e tudo. É... não vai ser achado nada nesses caminhões não aqui pra justificar essa entrada aqui, esse arrombamento?”

PATRÍCIA BEZERRA então decide: ***“Tem que ser achado sim”***; ***“Avise logo que foi achado sim”***, o que foi, de fato, providenciado pelo policial.

No bojo do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 833), em meio à divulgação da notícia da tentativa de suicídio de um delegado (afastado por suspeita de corrupção), JOÃO FILIPE posta no grupo que tal fato merece uma mobilização grande da polícia civil, da secretaria de segurança e dos policiais, ao que PETRÔNIO aduz: ***“Vamos parar a Polícia dia todo”***.

Ainda no mesmo contexto, a delegada PATRÍCIA diz ***“Se o verme do DG não cair com essa, se a PC não acordar agora, realmente não tem mais o que ser feito”, “O DG na entrevista ontem não deu uma palavra de apoio ao delegado. E ainda se referiu a CGD como a “nossa controladoria”.*”**

Partilhando do mesmo sentimento de revolta dos colegas, JOÃO FILIPE ainda diz, referindo-se ao Delegado Geral (DG) ***“Aquilo é um frouxo, um fraco”, “Um verme mesmo”***, ao que PATRÍCIA acrescenta: ***“Um verme nojento, sanguessuga, covarde...desgraçado é o que ele é”***.

2.1.17 - ELIEZER MOREIRA BATISTA

ELIEZER atuava, a depender da situação e do dia de trabalho, na execução das ordens criminosas emanadas pelas autoridades policiais e pelo inspetor chefe da DCTD, PETRÔNIO JERÔNIMO, principalmente no tocante à prática de tortura, de abuso de autoridade (“plantar flagrante”) e de falso testemunho para fornecer uma aura de legalidade às ações criminosas, como

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

conta exaustivamente exposto no tópico 3.2.1 desta exordial, na situação assim denominada “Catarinenses”.

Embora ELIZER não falasse muito nos grupos, é certo que participava do engodo criminoso da organização. Exemplo disso é a sua participação no grupo “DELEGACIA X RUA”, formado, além dele, por PEPEU, ALEX, FÁBIO e AUDÍZIO, onde PEPEU posta um aviso solicitando aos policiais de rua que, na medida do possível, “lembrem” dos escrivães, do pessoal da inteligência, etc, no sentido de as vantagens ilícitas conseguidas com as abordagens fossem, também, com estes divididas - RELATÓRIO TÉCNICO N° 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 394:**

*“Ontem o EPC Tiago tava meio chateado, se queixando, que o pessoal tava ‘discutindo’ sobre Qs na frente dele e parece que ele nem tava ali, trabalhando...Então pessoal, *DENTRO DAS NOSSAS POSSIBILIDADES*, vamos procurar lembrar de quem fez o flagrante, de quem tava na escuta, permanentes...claro que não de todos de uma mesma vez, e nem de todos de maneira geral, vcs devem saber melhor do que eu, em quem podemos confiar! *Se não for bom pra todo mundo, acaba que uma hora não é bom pra ninguém! Aos poucos, com calma, tudo vai dando certo! E vamos mostrando um bom trabalho, que deve ser sempre o nosso foco principal, o resto é consequência!”*

Conforme dados extraídos do Relatório Técnico n° 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS há elementos indiciários suficientes para fixar que, em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 16h01-min, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura do inquérito policial n° 41/2017 (DCTD), com o auxílio de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** e dos inspetores **Gleudson da Costa Ferreira** e **Eliezer Moreira Batista**, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, sabendo que o preso **Gaspar** havia realizado as negociações para a compra da droga que possibilitou as prisões dos catarinenses, visando o interesse pessoal, deixaram de efetuar formalmente a prisão de Gaspar, liberando-o indevidamente. Tal conduta encontra-se balizada nos moldes do art.319, caput, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal.

Ainda em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 19h30min, João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, testemunhas compromissadas no inquérito policial n° 41/2017 (DCTD), em unidade de desígnios e de forma livre e consciente,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

calaram a verdade sobre a participação de Gaspar no ato delituoso. *In casu*, produzindo efeito em processo penal. Conduta tipificada no art. art. 342, caput, do Código Penal.

Nesse mesmo relatório técnico, há elementos indiciários suficientes para estabelecer que, no dia 23 de fevereiro de 2017, por volta das 18h03min, João Filipe de Araújo Sampaio Leite e sua equipe, conforme inquérito policial, composta por Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, adentraram, sem amparo legal, mediante violência caracterizada pelo arrombamento do portão, no galpão localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368. Nesses termos, a conduta de João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, subsume-se no art. 3º, b, da antiga lei 4.898/1965 (abuso de autoridade) vigente à época dos fatos e, no caso concreto, dotada de ultratividade por ser mais benéfica que a atual lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019.

Há, ainda, elementos indiciários suficientes para estabelecer que no galpão localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368, por volta das 18h03min, do dia 23 de fevereiro de 2017, João Filipe de Araújo Sampaio Leite e sua equipe, conforme inquérito policial, composta por Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, com ciência, aceitação e autorização direta da delegada Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, no intuito de justificar a violação ao domicílio, mesmo sabendo que não havia droga no caminhão Scania/G 380, A4x2, Azul, placa IPP0176, inovaram artificialmente o estado de lugar, inserindo droga no caminhão. *In casu*, tal inovação reverberou efeitos em processo penal. Nesses termos, a conduta de Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, subsume-se nos preceitos primários do art. 347, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, dessa vez em declarações prestadas no inquérito policial, João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues, testemunhas compromissadas no inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), de forma livre e consciente, fizeram afirmações falsas no sentido de haver encontrado droga no caminhão Scania/G 380, A4x2, Azul, placa IPP0176. Tais condutas enquadram-se no preceito primário do art. 342, caput, do Código Penal.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

2.1.18 - RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES

RAFAEL era um dos membros mais ativos da organização criminosa instalada na DCTD, especializado no contato com informantes (e na garimpagem de situações que rendessem os frutos esperados pelo grupo), como também no desvio de entorpecentes das apreensões para que fossem revendidos posteriormente.

Enquanto membro do bando, o denunciado em tela praticou os crimes de RECEPÇÃO, PECULATO, FALSO TESTEMUNHO, TRÁFICO DE DROGAS, DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, PREVARICAÇÃO, ABUSO DE AUTORIDADE e FRAUDE PROCESSUAL, conforme descrito nos tópicos 3.1.6, 3.2.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.6.1, 3.6.2 e 3.7.1 desta denúncia.

Muitos dos aspectos que denotam a existência do vínculo de estabilidade e permanência de RAFAEL DOMINGUES com os integrantes da Organização Criminosa instalada na DCTD encontram-se descritos no bojo do Relatório de Interceptação “**GÊNESIS-RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII**”, a partir da **Pág. 13**.

Dentre estes, destaca-se o vínculo existente entre RAFAEL e o informante JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, vulgo PANTERA.

Em certo trecho do relatório, resta nítida a confiança existente entre ambos, quando RAFAEL faz consultas no sistema sigiloso da polícia, a pedido de PANTERA, para se certificar de que o comparsa não teria mandado de prisão em seu desfavor, já que este tentava tirar uma nova carteira de identidade.

Da mesma forma, são várias as passagens nas quais PANTERA aponta situações para que RAFAEL atue no intuito de retirar daí alguma vantagem ilícita para ambos.

No diálogo gravado no áudio 29415147.WAV, ocorrido no dia 21/06/2017, percebe-se que RICARDO “PANTERA” trata RAFAEL com certa intimidade ao dizer: “**E aí Fael, beleza**”. RAFAEL pede: “*(...)ei mah, dá o toque aí pra vê se a gente faz alguma coisa hoje mah*”. RICARDO PANTERA diz “**mas tu tem que vir no teu carro assim, não pode ser no carro da galera não, por aqui a galera são tudo mala**”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em 24/01/2017, PANTERA avisa a RAFAEL que está de posse de uma espingarda calibre 12 pertencente ao traficante identificado apenas como “WAGNER” e que o correria de WAGNER, apontado como “SORRISO”, saberia a localização de determinada quantidade de drogas pertencente ao grupo.

A partir daí, PANTERA repassa várias informações acerca da movimentação dos alvos para que a intentada criminosa logre êxito. A ideia inicial era abordar WAGNER e fazê-lo, através da prática de tortura, apontar a localização da arma supracitada e da droga que estaria enterrada. PANTERA, já sabendo o modo como as abordagens costumavam acontecer, diz a RAFAEL: ***“Aí tu pega ele, aguenta ele, só que tu vai ter que botar ele pra ir pro saco... Eu não sei que diabo tu vai fazer não, porque ele vai ter que dizer onde é que tá, tá entendendo, quando ele disser onde é que tá, aí tu vai vir aqui em casa, tu vem aqui e chama aí eu desço como quem não quer nada só que aí eu tô com medo que na hora que tu vir com o cara, de sujar pra mim tá entendendo?”***

A abordagem de WAGNER também deveria render, como de praxe, alguma vantagem ilícita, tanto para RAFAEL e equipe, quanto para PANTERA. São vários os trechos em que o informante refere que “está liso”.

Alguns dias após, PANTERA pede mais dinheiro a RAFAEL, insistindo que está “liso” e pedindo: “vamos adiantar”, fazendo referência à possibilidade de realização de mais algum “serviço”. RAFAEL refere que tem ali “umas 50 gramas de branco (cocaína)” e PANTERA diz que tem como repassar a droga: *“(...) a gente vende pra nós, chapa, tem comprador já”*. Aquiescendo, RAFAEL diz: *“Ah! Então pronto eu deixo na sua mão, você dá os pulos aí, tá bom?”*

Em mais uma articulação criminosa, PANTERA conversa com RAFAEL no dia 02/02/2017 (áudio **25586446.WAV**) e diz: ***“Ei macho eu tô com outro peixe aqui rocheda pra nós, um tubarãoão, que tu gosta de tubarão, né?”***, e passa a discorrer acerca de um traficante de nome CÉSAR. Note-se a expressão “peixe aqui rocheda pra nós”, ou seja, uma coisa muito boa para ambos, RAFAEL e PANTERA, reforçando o vínculo criminoso existente. Nesta mesma ligação, é possível perceber a presença de mais um informante pertencente ao grupo, identificado como GEORGE NASCIMENTO RAMALHO, o “LORIM”, morto em 2 de setembro de 2018.

PANTERA passa o telefone para GEORGE, que discorre acerca de outras várias características CÉSAR e, inclusive que ***“o homi é bom, viu? No dia que... faz tempo, foi o ano***

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

passado, foi mais ou menos no início do ano passado, a gente deu uma chibatada nele, vei nada não, só 25 mil", momento que RAFAEL interrompe a fala de GEORGE e diz que ***“essas coisas ninguém fala por telefone não”***. Mais uma vez fica claro que o intento do repasse de informações é a certeza de que, com a abordagem, diversas vantagens ilícitas são exigidas das vítimas e rateada entre os participantes.

A análise dos telefones celulares apreendidos na posse de RAFAEL, tratada no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS**, também revela a estabilidade e permanência dos vínculos criminosos que envolviam este e a organização criminosa ora delatada.

No tópico 2.5 de referido RT, consta que no dia 01/12/2017 o informante ABDON encaminha áudios que comprovam uma negociata inicial de drogas e RAFAEL pede que a negociata seja feita no dia seguinte, complementando com a afirmação de que, quando ABDON sair da cadeia, vão “tocar o terror” em Fortaleza e “derrubar” todo mundo.

Em determinado momento da conversa, RAFAEL pergunta sobre o “serviço da cocaína”, referindo que “a delegada quer é esse”. Em seguida, RAFAEL diz que já falou com a delegada que o serviço “é de ABDON”, e que “não tem frescura com ela”. O policial ainda diz, revelando a forma de atuar do grupo, que “separa o que é de ABDON e o resto é apreendido”, e que “se tiver dinheiro” (na apreensão) vai deixar é na mulher de ABDON.

Pela continuidade das conversas não fica claro se o serviço combinado ocorreu ou não, o fato é que os envolvidos possuem um modo de proceder padrão, e não é crível, pelo que se depreende dos diálogos ora expostos que os delegados não soubessem da existência dos informantes e do modo de proceder do grupo, ou seja, desviando das apreensões drogas e dinheiro para a remuneração destes.

Uma outra situação foi identificada no dia 03/12/2017, quando RAFAEL pede que ABDON levante “um servição pro natal”, uns “20Kg de pó”, e diz: ***“pra gente passar o natal de boa”***. ABDON responde que vai tentar.

As mensagens quanto ao fato foram trocadas nos grupos de whatsapp intitulados “Mossoró”, “Denarc Norte Bravo” e “SIT- Denarc Norte Bravo”, que tinha como participantes, além de RAFAEL, MADSON e IVAN, os inspetores PETRÔNIO JERÔNIMO (PEPEU),

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

CRISTIANO e FABRÍCIO, e o informante ABDON - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 69 e seguintes.**

Em 3/12/2017, ABDON posta em um dos grupos que está negociando cinquenta caixas do entorpecente MACONHA, mas que, para dar seguimento, está precisando de vídeos de pistolas para serem enviados ao fornecedor da droga.

Imediatamente RAFAEL entra em contato com os demais policiais e conta sobre “o serviço do ano”, solicitando que os agentes façam vídeos de suas próprias pistolas para serem enviadas a ABDON. IVAN, MADSON, FABRÍCIO, CRISTIANO, PEPEU e AUGUSTO são chamados para o serviço. Destaque-se o comentário do policial CRISTIANO quando solicitado por RAFAEL para participar do serviço: “tô liso, arrocha”.

Em conversa com ABDON, RAFAEL pede que este consiga ações envolvendo apreensão de cocaína: “desenrola o pó, melhor q café, mais fácil pra passar pra frente” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 90.**

No dia seguinte, ABDON avisa ao grupo que serão *“vinte quilos de maconha e dez de cocaína”*. RAFAEL esclarece que o traficante virá com a droga de ALAGOAS, passará por MOSSORÓ e virá para FORTALEZA. Com a mediação sendo realizada por ABDON e os preparativos encaminhados pelos demais policiais, o “serviço” fica marcado para o dia 5/11 às 9h.

No dia combinado, o grupo marca de se encontrar em um posto de combustíveis. Às 11h15min, ABDON avisa a RAFAEL que o “cara” está encostando com um carro de placas de ALAGOAS. Em seguida, MADSON posta no grupo: *“Ivan tu fica ligado q quem vai sequestrar o cara é você e Rafael”*, ficando claro, mais uma vez, que o intuito do grupo era “sequestrar” o abordado e fazê-lo entregar mais drogas ou dinheiro.

O intento da equipe de policiais apenas não prosperou porque o suposto entregador era, na verdade, um informante utilizado, também, pela polícia, o conhecido “fogo amigo”: *“tinha polícia do outro lado também”*.

2.1.19 - JOSÉ AMILTON PEREIRA MONTEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Enquanto membro da organização criminosa ora delatada, AMILTON cometeu o crime de TORTURA contra a vítima Petrus William Brandão Freire, conforme narrado em sua completude no tópico 3.2.5. desta peça acusatória.

Uma outra passagem que merece destaque é um trecho do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 043/2020/CECINT/COIN/SSPDS que analisa o “CHAT-125”, que é uma conversa entre AMILTON e o policial denunciado ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, a partir da **Pág. 125** do citado relatório.

Na ocasião, MACIEL e equipe haviam acabado de lavrar um flagrante de tráfico de drogas (Inquérito Policial nº 236 do ano de 2017 da Delegacia de Narcóticos) e AMILTON descreve os objetos apreendidos na ocasião: “droga: 6kg de cocaína 1kilo de maconha 800g de kank 2 carros” (**Pág. 125** do relatório citado acima).

Na sequência, e sem qualquer pudor, transparecendo mesmo uma atitude corriqueira do grupo, AMILTON pergunta a MACIEL: “Não deu para desviar nada não?”, “Do branco?”, ao que MACIEL justifica: “Para ferrar ele nós colocamos tudo”, “Tinha polícia militar envolvida também”, “Mas quando tiver vamos lembrar de você”. Por fim, AMILTON aceita as explicações e escreve: “Blz então comissário!!!” e “Blz meu amigo!! Vocês têm crédito de sobra comigo!!!”.

Há, ainda, uma outra referência a AMILTON no que diz respeito a negociatas envolvendo drogas desviadas de apreensões.

Em uma situação em que o policial GLEIDSON diz que está rodando com duas peças de maconha dentro do carro, o denunciado FÁBIO BENEVIDES pede ao colega que deixe os quilos da droga na Divisão (DCTD), dentro de uma BMW, que AMILTON teria um “canal” (gíria utilizada para pessoa que compraria, ou repassaria a quem tivesse interesse de comprar) para repassar a droga.

O diálogo de FÁBIO e GLEIDSON é encerrado na ocasião com o primeiro dizendo: “Marquei de entregar pro AMILTON amanhã” - item 3.2 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 113**.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO**2.1.20 - JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, o “PANTERA”, MARCOS VINÍCIUS ALEXANDRE GONÇALVES, JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE, o “DUDU” - NÚCLEO DOS INFORMANTES**

O núcleo da organização criminosa integrado pelos informantes RICARDO PANTERA, ABDON, VINÍCIUS e DUDU era uma das pilstras de sustentação tanto das grandes abordagens operadas pela DCTD, quanto do auferimento de toda sorte de vantagens ilícitas, principalmente pelos inspetores “de rua” daquela especializada.

A dependência do grupo em relação a estes se verifica, inclusive, quando se analisa o fato contido no tópico 2.1.2. do RELATÓRIO TÉCNICO N° 038/2020/CECINT/COIN/SSPDS, quando o policial denunciado ALEX pede a intervenção da delegada ANNA CLÁUDIA NERY junto a um colega, delegado do Icarai, para conseguir um momento a sós com o informante ABDON, que na ocasião encontrava-se preso e incomunicável.

Como recompensa pelos serviços prestados, que na maioria das vezes consistia em atrair ou apontar traficantes para serem abordados e extorquidos pelo grupo, os informantes recebiam importantes vantagens em dinheiro (muitas vezes fruto das próprias extorsões), como também drogas desviadas das apreensões.

Nesse contexto, são fartos os diálogos perpetrados pelos informantes nos quais estes fazem combinação dos “serviços” a serem realizados, sempre com referência às possíveis vantagens a serem auferidas.

Como exemplo, pode-se citar a conversa empreendida entre JOSÉ RICARDO, o PANTERA, e DUARTE contida na **Pág. 85** do relatório de interceptação intitulado “GÊNESIS – RELATÓRIO FINAL TOMO XXVII”, áudios **28772477.WAV** e **29178858.WAV**. Nestes, PANTERA afirma que tem um “serviço” para DUARTE cujo alvo é um “traficante que só anda armado” e que possui determinada quantidade de entorpecente, enfatizando que, em tal ação, “*é um dinheiro mesmo bem ralinho*”, ou seja, que é muito fácil ganhá-lo. Durante a combinação, DUARTE diz que assim que PANTERA lhe apontar o momento exato para agir, vai entrar em contato com “OS MENINOS”, que era como os informantes se referiam aos policiais. Ainda no mesmo contexto, fica claro que DUARTE repassou as informações aos policiais e que estes ficaram interessados, já que, em conversa contida no áudio **29198909.WAV**, DUARTE cobra de PANTERA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

mais detalhes acerca da identidade do traficante em questão dizendo: **“os meninos ficam me cobrando aqui, aí eu fico todo. Só pode pegar se tiver mah, entendeu. Cadê o homi?”**. PANTERA diz que não sabe, momento em que faz referência a mais uma possível ação a ser empreendida nos mesmos moldes: **“tem um negócio no carrapicho para eles irem”**.

A confiança mútua entre informantes e policiais era tamanha que, conforme é descrito de maneira minuciosa no tópico “DÉCIMA SITUAÇÃO” do relatório de interceptação acima citado, **pág. 209**, durante a tentativa de mais uma ação criminosa perpetrada com o mesmo modus operandi, o informante **MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES** encontrava-se no interior de uma viatura descaracterizada, juntamente com mais dois policiais, utilizando um colete e segurando um fuzil, possivelmente cedido pelos agentes, ocasião em que efetuou um disparo não intencional, o que ocasionou o abortamento da ação.

Analisando-se um outro diálogo, desta feita entre ABDON e DUARTE, contido no relatório de interceptação telefônica (GÊNESIS-TOMO XXVII) tem-se ideia do montante financeiro que os informantes ora denunciados adquiriam no desempenho de suas funções criminosas no seio da organização. Nas conversas, ABDON, que se encontrava preso, queixa-se de seu irmão, MARCOS VINÍCIOS, que também atuava nas ações criminosas operadas juntamente com os policiais da DCTD. Segundo ABDON, VINÍCIUS não estaria repassando para ele, da forma devida, os valores conseguidos nas abordagens:

ABDON ressalta que tal informação chegou ao seu conhecimento através de FELIPE e foi confirmada por ALEX. E ainda afirma que ALEX teria lhe contado que o dinheiro era entregue nas mãos do seu irmão, um valor em torno de **“40 real”**. DUARTE indaga se realmente não tem nenhum dinheiro com o irmão do ABDON e afirma: **“ei cara, ei cara, foi entregue, por que eu via dizer, oh, aqui é dos dois. Tudo da gente, eu coisava lá o ALEX dizia, oh, aqui oh, é dos TRÊS GORDIM, que ele chamava agente, sabe? Entendeu?”**. E continua dizendo: **“é dos TRÊS GORDIM, tudo tu tava no mei cara, houve alguma coisa aí cara, entendeu? Por que o ALEX entregava direitinho, oh.”** (...) Em outro trecho do diálogo, DUARTE afirma que ALEX chamou o irmão do ABDON de covarde. ABDON, então, afirma que **“OS MENINOS”** não querem mais trabalhar com ele, que, inclusive, ALEX teria dito que não quer mais conversa com MARCOS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

VINÍCIOS, DUARTE concorda e comenta que ALEX “fica puto, não quer que engane”.

DUARTE, então, comenta que ABDON deveria ter uns sessenta (60) “cruzeiros”, mas ABDON afirma que só recebeu “18 conto”. DUARTE explica como chegou nesse valor e afirma que tinha: “38 em sua conta, mais 11 na conta da Claudinha” e, mais um outro valor, em uma determinada conta. E ainda afirma que com a sua parte fez uma reforma na sua casa e ainda ficou com uma parte do dinheiro. Continua dizendo que na conta de sua mulher passou muito dinheiro, quase cem (100) mil.

ABDON afirma que seu irmão dizia que “os caras” não entregavam a sua parte. DUARTE contesta e afirma que sempre vinha o “negócio” para os três GORDINHOS. Esclarece que vinha de quatorze (14) cruzeiros. Então, ABDON informa que nunca chegou para ele esse valor, o máximo que recebeu foi uma de onze (11) e outra vez sete (7), ocasião em que DUARTE informa que foram duas de 14 e uma de 13 e pouco. Então, ABDON diz que nunca recebeu. Chama-se atenção para essa parte do diálogo, onde DUARTE explica como era feita a divisão, e afirma que: “cada um ficava com 14 e pouco e dessa quantia era retirado 300 para o escrivão”.

(...)ABDON afirma que só recebeu 18 mil, mas que ALEX comentou que ele deveria ter recebido mais de 100 mil. Nesse ponto da conversa, DUARTE explica que, em sua contabilidade, recebeu uns 100 “cruzeiros”, uma vez que possuía “38 mil e um quebrado, mais 11 na conta da Claudinha e 17 em uma outra conta”. DUARTE afirma que uma parte desse valor, esses 38 mil, utilizou na compra de uma HILUX, e que gastou “25” na sua casa.

ABDON continua relatando que “até aquela maconha lá” seu irmão teria dito que não tinha mais. DUARTE, então, comenta que MARCOS VINÍCIOS vendeu a droga e não repassou o valor para ABDON. CHAMA-SE ATENÇÃO PARA O FINAL DA LIGAÇÃO, ONDE DUARTE AFIRMA QUE FOI ATRAVÉS DELE QUE MARCOS VINÍCIOS CONHECEU TODO MUNDO DA DCTD - GÊNESIS-RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII, Pág. 64.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Enquanto membros da organização criminosa, os informantes praticaram os crimes de POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, TRÁFICO e USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, conforme resta demonstrado nos tópicos 3.5.2, 3.7.1 e 3.7.2 e ali a constatação do vínculo de pertencimento e da relação estável e permanente entre todos é, também, explicitamente constatada.

Por todo o exposto vê-se que PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, ANNA CLÁUDIA NERY, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (“AJ”), MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO, JOSÉ AIRTON TELES FILHO, FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, CRISTIANO SOARES DUARTE, FÁBIO BENEVIDES, FRANCISCO ALEX DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE, ELIEZER MOREIRA BATISTA, RAFAEL DOMINGUES, JOSÉ AMILTON PEREIRA MONTEIRO, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO (“PANTERA”), MARCOS VINÍCIUS ALEXANDRE GONÇALVES, JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE (“DUDU”), ao associarem-se de forma estável e permanente, valendo-se de uma estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obterem vantagens, seja prestígio profissional, seja vantagens financeiras, mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4(quatro) anos, incorreram todos na conduta tipificada no art. 2º, caput, e § 2º, da lei 12.850/13, *in verbis*:

Lei 12.850/13

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

Ademais, quanto a PATRÍCIA BEZERRA e a PETRÔNIO JERÔNIMO, que na denúncia federal figuraram apenas por embaraço a investigação envolvendo organização criminosa (Processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite perante o juízo da 32ª Vara Federal), na

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

verdade, revelaram-se como líderes e principais articuladores e garantidores do esquema criminoso envolvendo todo o grupo, ambos exercendo o COMANDO COLETIVO da ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, devendo incidir o agravamento capitulado no § 3º da lei 12.850/13.

No que diz respeito aos denunciados ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, FRANCISCO ALEX DE SOUZA e ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO que já são réus no bojo da Ação Penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite perante o juízo da 32ª Vara Federal, inclusive com decisão penal condenatória exarada em primeira instância, quanto ao fato de integrarem organização criminosa instalada na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, e ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e os informantes MARCOS VINÍCIUS ALEXANDRE GONÇALVES, FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE e JOSÉ ABDON GONÇALVES_FILHO que também são processados na ação penal estadual nº 0041250-41.2018.8.06.0001 por integrarem a mesma estrutura criminosa, o Ministério Público deixa de oferecer denúncia quanto a estes em relação ao crime de INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, isso com o fim de evitar *bis in idem*, já que os mesmos já foram denunciados por ORCRIM, sendo denunciados nesta peça vestibular pelos crimes aqui narrados, uma vez que os mesmos foram praticados em decorrência da atividade da organização criminosa a que pertencem.

Ressalta-se que, quanto aos denunciados ANDRÉ DE ALMEIDA LUBANCO, WEVERTON MOREIRA DE BRITO, THIAGO MORAIS DA SILVA, KARLOS RIBEIRO FILHO e HARPLEY RIBEIRO MACIEL, embora tenham participação em ações delituosas desenvolvidas pela organização criminosa, são condutas pontuais verificadas ao longo das investigações e não há indícios suficientes de dolo para se associarem, *ab initio*, com a ilícita finalidade de praticar crimes indeterminados relacionadas à atuação da organização estável e permanente formada na DCTD, motivo pelo qual, quanto a estes também, o Ministério Público deixa de oferecer denúncia em relação ao crime de INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, porém farão parte da presente denúncia e serão denunciados pelos demais crimes em razão da conexão probatória.

3 - DOS DEMAIS FATOS CRIMINOSOS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

3.1 - FATOS ELENCADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 036/2020 (PETRÔNIO)

3.1.1 - FATO CRIMINOSO Nº1 - “EVIM”

Toda a trama criminosa descrita abaixo foi descortinada através da extração e análise dos dados constantes no aparelho de telefonia móvel APPLE, modelo iPhone 7 A1778, IMEI 359214078866765, apreendido em poder do denunciado PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, por ocasião do cumprimento de dois mandados de busca e apreensão exarados pela Justiça Federal, o que culminou com a elaboração dos laudos 1696/2018, 0166/2018 e 1271/2017, bem como do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS elaborado pela Coordenadoria de Inteligência da Polícia Civil do Ceará.

Segundo se depreende do conteúdo do Relatório Técnico supracitado, que acompanha a presente exordial, toda a intentada criminosa teve início a partir da prática de uma primeira extorsão, perpetrada contra o traficante WEVERTON MOREIRA DE BRITO, também conhecido como EVIM, EVINHO ou CABELUDO, possivelmente, no dia 15/06/2017 (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 17**).

Infere-se das mensagens que, EVIM foi surpreendido por PETRÔNIO e equipe com determinada quantidade de drogas, momento em que os policiais, sob a ameaça de levá-lo preso, exigiram da vítima diversas vantagens ilícitas que consistiram, além de dinheiro em espécie e drogas, do levantamento e apontamento de "serviços" e abordagens que rendessem, da mesma forma, vantagens à equipe.

Vejamos algumas informações acerca do momento da extorsão citada acima:

As primeiras mensagens trocadas em um chat privado entre PETRÔNIO e WEVERTON tiveram início em 15/06/17, após a EXTORSÃO já praticada, e mostram WEVERTON na busca de dinheiro, drogas e outras vantagens para o pagamento indevido à equipe de PETRÔNIO. Uma das exigências dos policiais, como ficou claro pelo contexto das conversas, foi, justamente, o apontamento de mais uma vítima que rendesse, da mesma forma, vantagens ao grupo (tópico 2.1, a partir da **Pág. 17 do Relatório Técnico nº 036/2020**).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Nas primeiras mensagens, EVIM, como também é conhecido WEVERTON, diz para PETRÔNIO não se preocupar pois já está atrás do dinheiro. Em seguida, pergunta ao policial se este receberia como "pagamento" uma pistola no valor de seis mil reais.

Revelando o intento de receber a arma de fogo, PETRÔNIO diz que recebe por quatro mil reais. Em seguida, WEVERTON sugere um encontro com PETRÔNIO para *"dar um real a vocês"*, ou seja, para pagar parte do valor acordado a PETRÔNIO e equipe, e, também, para *"dizer uma informação"*.

PETRÔNIO parece concordar, mas diz que também precisa de "mercadoria"(drogas) para apresentar, ficando claro aí que uma parte da "dívida" seria paga com drogas a serem apreendidas.

Nas mensagens seguintes, WEVERTON e PETRÔNIO passam a combinar um local de encontro e o primeiro pergunta se poderia ser *"naquele lugar que vocês me soltaram"* (referindo-se, de certo, ao momento em que foi abordado e extorquido pela equipe, e onde prometeu ao grupo todo o catálogo das vantagens ilícitas).

Após a decisão do local e horário do encontro (19h daquele mesmo dia) PETRÔNIO diz, ao final, que vai *"reunir o pessoal"* (sua equipe). Frise-se que a referência à sua equipe é uma constante, deixando claro que PETRÔNIO não agia sozinho, mas em companhia de MADSON e WALKLEY, integrantes desta.

EVIM diz que conseguiu arrecadar dois mil e quinhentos reais para entregar aos policiais e insiste para que PETRÔNIO receba a arma de fogo por seis mil reais e que não o levem para a cadeia. PETRÔNIO diz que, se as informações trazidas por EVIM forem boas, *"a gente se acerta"*. EVIM diz, então, que vai pagar centavo por centavo.

A análise das trocas de mensagem também revela que o grupo liderado por PETRÔNIO apreendeu dinheiro com EVIM por ocasião da primeira abordagem, como a própria vítima coloca: *"vocês levaram o que tinha, pode acreditar(...)o cara dos 30 lá(fornecedor) só quer liberar se eu der alguma coisa(...) e felizmente foi o que vocês levaram(dinheiro)"*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Às 18h50min, WEVERTON diz que já chegou no local combinado. PETRÔNIO responde que vai demorar um pouco, mas que outros integrantes da equipe chegarão antes, já que moram mais próximo. Pouco tempo depois, PETRÔNIO pede que WEVERTON entre no veículo HB20 vermelho e esclarece: *"minha equipe...chego já"*.

Como visto, no dia 15/06/2017, a vítima entregou à PETRÔNIO e equipe dois mil e quinhentos reais como parte de uma exigência realizada por meio de extorsão. A partir da exigência ilícita, sob a ameaça de ser preso, WEVERTON adquiriu uma espécie de dívida que foi paga aos poucos, sendo este o segundo "pagamento", já que no momento da abordagem WEVERTON também entregou algum dinheiro aos policiais.

Liberado, mas com a "dívida" contraída com os policiais, EVIM repassa, durante alguns dias, as informações e os detalhes necessários para a abordagem de TENILSON LESSA LIMA FILHO, mais conhecido como JUMENTO ou PATRÃO, e de seu principal correria, NICKSON ELIANDRO DE SOUSA SILVA, tais como locais de circulação, fotos e veículos utilizados por ambos.

Tal troca de mensagens já acontece no dia seguinte a extorsão (16/06/2017), nesse contexto, PETRÔNIO pergunta a EVIM se este não teria o número de algum traficante importante para interceptar. PETRÔNIO, experiente, pede que WEVERTON aponte traficantes que não tenham muito contato com ele, momento em que o nome do traficante TENILSON LESSA LIMA FILHO (JUMENTO ou PATRÃO) é referido pela primeira vez.

Ainda no mesmo dia (16/06/2017), PETRÔNIO toca no assunto "do cara dos trinta quilos", referente a mais uma parte da "dívida" contraída por WEVERTON. PETRÔNIO diz: *"tenho q trazer isso pra pegar confiança"*.

Inicialmente, pelo que se pode perceber, WEVERTON intenciona simular uma encomenda de trinta quilos de drogas (*"tenho 4500 já...já já arrumo 10 e vou pra cima"*) ao correria de JUMENTO (TENILSON), NICKSON ELIANDRO, para que a equipe de policiais, em campana, possa identificar o esconderijo das drogas do grupo de NICKSON. Segundo WEVERTON coloca, NICKSON iria movimentar de *"600 kilo a uma tonelada"* de drogas.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

WEVERTON diz, ainda, referindo-se à futura abordagem: *"é bom que vocês pega meus 30 lá"*, momento em que PETRÔNIO oferece mais vantagens ao informante: *"isso, e ainda te mando mais(...) Vou pegar ele aí tiro o seu"* (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 25**).

Na troca de mensagens, mais um encontro é combinado e, às 17h20min daquele dia, PETRÔNIO diz a WEVERTON: *"vem pro nosso carro"*.

Após esse encontro, WEVERTON passa a enviar fotos de NICKSON e a referir que ele sabe onde tudo está guardado (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 27**). Enquanto mandava as fotos, WEVERTON, tendo a abordagem a NICKSON como certa, pede que PETRÔNIO e equipe não façam acordo com NICKSON: *"não faz acerto como a gente não, chefe...é só nós"*, ao que o policial lhe tranquiliza dizendo que *"tendo uma pessoa como você não precisamos de outra não"*.

No mesmo contexto, WEVERTON também orienta que PETRÔNIO aborde NICKSON em lugar distante de sua casa. EVIM passa, ainda, o número telefônico de NICKSON e de seu "parão", TENILSON, para ser feita, possivelmente, uma monitoração da localização dos alvos.

PETRÔNIO diz que está ansioso e WEVERTON revela, com uma maior certeza, quantidade de drogas em poder dos alvos: *"tem mais de uma tonelada"*. Diz, ainda, que pretende receber de NICKSON trinta quilos de drogas, e que pediu tal quantidade *"só para puxar papo"* porque nem dinheiro vai ter para pagar. Os dois passam, então, a combinar a melhor forma de abordagem.

Em seguida, a dupla conversa acerca do valor em dinheiro que será extorquido de TENILSON quando da abordagem e localização da tonelada de droga. PETRÔNIO diz que pretende "pedir 500" (quinhentos mil reais).

No dia 17/06/2017, mais uma sequência de mensagens é captada.

WEVERTON inicia a conversa com um apelo a PETRÔNIO: *"pelo amor de Deus, chefe, depois dessa deixa eu respirar"*. PETRÔNIO responde que depois dessa, *"vamos esperar o FABIM (um outro traficante apontado por WEVERTON) chegar"* e vai ficar tudo bem.

WEVERTON demonstra ao policial, então, o seu receio em entregar dois traficantes (TENILSON e FABIM) em um curto período de tempo. PETRÔNIO, seguro do modo de funcionamento da organização criminosa à qual pertence, já detalhada em tópico anterior, tranquiliza EVIM

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

dizendo *"confie na gente que sabemos fazer(...) nunca descobrem os nossos informantes(...) todos vivem bem(...)você nunca descobriu quem deu (denunciou, apontou) você, e assim continua". Diz, ainda, que o FABIM vão deixar mais pra frente, concluindo: *"pegando essa tonelada aí vamos ter tempo pra respirar"*. Com a captura de TENILSON, FABIM vai achar que este foi quem lhe entregou. EVIM agradece e diz *"tô contando com vocês pra não rolar o meu nome(...) porque é morte certa pra mim"*. PETRÔNIO diz que sabe disso e diz: *"queremos você bem vivo para trabalharmos juntos por muito tempo"*.*

Ratificando, mais uma vez, que EVIM foi vítima de uma extorsão anterior empregada por PETRÔNIO, MADSON e WALKLEY, a vítima diz, referindo-se à abordagem futura de TENILSON: *"amanhã vocês vão é devolver o que levaram meu(...) agora a fita aí vai compensar o que eu não dei"*.

EVIM comemora que será uma grande apreensão, com a possibilidade de auferimento de grandes vantagens: *"vai ser a mega do ano ... quase 2000 quilos...fora o dinheiro..."*.

Ainda no mesmo dia, EVIM retoma a conversa sobre a droga encomendada por ele a TENILSON e diz que este último já entrou em contato dizendo que *"lá pras 5 horas me dava"*, momento em que PETRÔNIO informa que ele e sua equipe estão de campana na mãe de TENILSON. PETRÔNIO diz, ainda, que assim é o ideal pois abordam os traficantes no momento em que forem pegar a droga encomendada por EVIM no depósito("buraco") onde se encontra a quantidade maior.

Às 16h03min, EVIM diz que prefere que PETRÔNIO aborde NICKSON depois que este já tiver lhe entregado os trinta quilos de droga. E diz, em seguida, que vai levar os trinta quilos para casa e que só "eles" (PETRÔNIO e equipe) sabem disso.

PETRÔNIO diz que vai seguir NICKSON até o "buraco" (local onde a droga está escondida) e só realizará a abordagem no dia seguinte.

Diante da reclamação de EVIM de que não tem "canal" para vender a droga (já que tudo não passou de um pretexto para que a equipe de policiais identificasse o local onde a droga estava estocada), PETRÔNIO diz: *"pronto, pois vamos repassar pra você. Qual o prazo?"*.

Ainda no mesmo dia, EVIM manda uma foto de TENILSON para PETRÔNIO.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia seguinte, 18/06/2017, EVIM orienta PETRÔNIO a pedir 800 mil reais a TENILSON (*"o irmão dele é rico"*).

O policial, que já está no encalço de TENILSON, diz a EVIM que este *"é um doidinho...zé ruela...vai aguentar sufoco não...tem coragem de nada não...filhinho de mamãe..."*.

PETRÔNIO pede que EVIM apague o seu nome dos contatos e que também apague as conversas, falando, em seguida, sobre a segurança das informações repassadas: *"todos ali são de minha confiança, mas não é bom que você converse com mais de uma pessoa. Tudo o que for falar, fale só comigo...fica mais fácil e seguro...mas todos ali são gente boa"*.

PETRÔNIO passa, então, a orientar EVIM a alugar um apartamento para *"deixar os flagrantés lá e as chaves em outro local...só pra ficar de boa mesmo"*. Isso, para a continuidade da vida criminosa de EVIM.

PETRÔNIO diz que vai falar para JUMENTO que chegou até ele através de escutas e de *"umas drogas que nós pegamos"*.

EVIM explica que JUMENTO o vê como um parceiro e PETRÔNIO avanta a possibilidade deste tocar no nome de EVIM *"na hora do sufoco"*.

A partir de então, fica claro que PETRÔNIO apresentou na delegacia uma droga que estava com EVIM (30 quilos de maconha, possivelmente a mesma que recebeu de NICKSON/JUMENTO), mas, no procedimento, deu uma versão totalmente deturpada dos fatos. A conclusão de tal fato se deu com o seguinte trecho de mensagens:

PETRÔNIO diz: *"dissemos que pegamos na LUMINOSA...e dissemos que estava em uma casa abandonada... mas não vamos fazer a matéria porque 'ele' (JUMENTO) pode ver"* e reconhecer a droga como sendo a que EVIM pegou dele, fazendo algum tipo de vinculação entre o traficante e os policiais: *"pode se ligar que era a tua...não vamos fazer a matéria não"*.

PETRÔNIO manda para EVIM uma foto da dita droga em cima de uma balança, e pede em seguida que EVIM apague a foto pois foi tirada na delegacia.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Premido pela necessidade de alcançar a contento o objetivo criminoso almejado pelos policiais, EVIM finda por encomendar cerca de trinta quilos do entorpecente MACONHA a TENILSON e NICKSON, como forma de possibilitar o monitoramento dos policiais e a consequente identificação do depósito onde, segundo EVIM, estavam guardados mais de uma tonelada de drogas.

Sem "canal" para a revenda dos trinta quilos de MACONHA recebidos de NICKSON (já que a negociata foi tão somente um pretexto para que os policiais identificassem o esconderijo da droga pertencente a TENILSON), e como forma de pagar parte de sua dívida junto aos policiais, EVIM (WEVERTON) entrega a droga ao denunciado PETRÔNIO, que a apresenta na delegacia (DCTD), alegando ter encontrado o produto criminoso em uma casa abandonada na RUA LUMINOSA no bairro BOM JARDIM (IP 310-132/2017).

Consta em seu termo de declarações que a droga foi encontrada na RUA LUMINOSA, no bairro BOM JARDIM (o que confirma o trecho da conversa colacionado acima), em uma casa abandonada, à cujo endereço chegou após uma denúncia anônima, e que a droga pertencia possivelmente a um traficante conhecido como NALDINHO, num claro manejo de informações ao bel prazer de suas intenções criminosas.

Embora em referido procedimento policial não constem os nomes dos demais integrantes da equipe de PETRÔNIO, é possível perceber que MADSON NATAN SANTOS SILVA tinha pleno conhecimento da situação e participou, tanto do recebimento da droga das mãos de EVIM, quanto da primeira extorsão da qual este foi vítima.

Isso porque, a partir do dia 18/06/17, a foto da droga é postada no grupo de whatsapp "SITUAÇÕES DENARC 02", tendo como integrantes outros policiais da DCTD.

Um vez postada, um dos policiais começa a questionar a origem da droga, devido às incongruências apresentadas por PETRÔNIO nas explicações dadas. O policial, de nome ADERBAL, estranhou, por exemplo, como tal droga poderia pertencer a NALDINHO sendo que foi encontrada na favela dominada pelo conhecido traficante MÁRCIO PERDIGÃO.

ADERBAL pergunta, após dizer "*temos alguns alvos nessa rua*": "*não teve preso, né? Algum bizu de quem era a droga?*"

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Diante das explicações de PETRÔNIO, referindo que, possivelmente, seria de NALDINHO, ADERBAL diz: *"na situação das 3 pts de sábado que a delta passou pra vocês. O alvo mora nessa rua. Morava na NEREIDE...Muito estranho se for dele (NALDINHO) porque essa favela é toda de MÁRCIO PERDIGÃO"*.

Incomodados com a postura questionadora do colega, analista de interceptações telefônicas, PETRÔNIO e MADSON passam a conversar em chat privado, enquanto toda a conversa ainda se desenvolvia no outro grupo:

PETRÔNIO diz a MADSON: *"ADERBAL está desconfiando"*, e ambos passam a comentar como *"ADERBAL é vivo(...) tá só copiando a gente ele(...) não pode conversar com ele não"*.

No dia 19 de junho de 2017 a dupla de traficantes apontada por WEVERTON é, finalmente, surpreendida pelos policiais civis PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA e WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS na posse de mais de uma tonelada do entorpecente MACONHA, ocasião em que os policiais exigiram de TENILSON a importância de um milhão de reais para livrá-lo da prisão em flagrante. Quanto a tal fato, observemos os diálogos abaixo:

No dia 19/06/17, PETRÔNIO diz a EVIM que localizou o JUMENTO (*"achamos ele. Saiu da casa da mãe e foi pra casa"*), mas que ainda não abordou *"porque de noite não dá para resolver nada"*, fazendo, em seguida, referência ao símbolo de dois cifrões.

Em seguida, EVIM fornece uma série de detalhes acerca da movimentação financeira de JUMENTO, referindo que este está se articulando para enviar dinheiro ao seu fornecedor de drogas (*"homem lá de cima"*).

Em vista disso, e pelo fato de NICKSON ter chegado à residência de JUMENTO, PETRÔNIO e equipe resolvem abordar a dupla e realizar a extorsão. Após um lapso de cerca de 3 horas e 30 minutos, PETRÔNIO volta a conversar com EVIM e informa a quantidade de drogas apreendida com os traficantes: *"1.200kg mais ou menos"*. Na sequência, o policial diz que somente NICKSON será preso: *"NICKSON ficou e JUMENTO saiu"*. Em seguida, tranquiliza EVIM e diz que *"agora vamos cumprir a nossa parte com você (você)"*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

EVIM pergunta, então, pelo dinheiro que PETRÔNIO e equipe conseguiram de JUMENTO. PETRÔNIO responde que o dinheiro ("*papel*") vai sair no dia seguinte: "*metade amanhã e o restante em 2 (duas) X (vezes)*" e que foi pedido "400" (quatrocentos mil reais).

EVIM diz que "*ele (JUMENTO) já chegou em mim*" (ou seja, sem desconfiar do envolvimento de EVIM, que já falou com ele) e diz que ele confirmou que vai pagar o que foi exigido pelos policiais.

O procedimento instaurado quanto ao fato foi o IP 310-131/2017-DENARC, presidido pela delegada PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, onde consta como infrator NICKSON ELIANDRO DE SOUSA SILVA, e somente ele.

Com isso, fica claro que TENILSON, apesar de abordado pela equipe, como o próprio denunciado PETRÔNIO referiu, ficou ileso da prisão, porque se comprometeu a dar aos policiais a importância *a priori* de 400 mil reais.

O total de drogas (no caso, MACONHA) apresentada na delegacia foi de 1.213,60 Kg, pouco mais de uma tonelada. Também foram apreendidos um veículo FOX, placas PMN7939, além de outros objetos. Note-se que a foto do veículo em questão já havia sido enviada em conversas entre EVIM e PETRÔNIO sendo referido na ocasião que o veículo seria do traficante preso.

Como recompensa pelos bons serviços prestados, WEVERTON recebeu dos policiais envolvidos 60 (sessenta) quilos de MACONHA desviados da apreensão em tela, uma quantia em dinheiro (entregue por TENILSON como parte do trato, que foi rateado entre todos os participantes), além da promessa de devolução de determinada quantidade de COCAÍNA subtraída pela equipe de policiais no dia em que foi extorquido.

As manchetes dos jornais da manhã seguinte davam conta do êxito da operação e do bom trabalho dos agentes da Lei:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Por G1 CE : "Polícia Civil apreende 1,2 tonelada de maconha em Fortaleza. Essa foi a maior apreensão do ano e segundo maior da história da Polícia Civil do Ceará"- Essa foi a segunda maior apreensão de drogas da história da Polícia Civil do Ceará e a maior do ano. Em 2017, só pela Dnarc já são mais de duas toneladas de drogas retiradas de circulação, 48 armas apreendidas (sendo seis de grosso calibre) e 168 traficantes presos.

Fonte: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/policia-civil-apreende-12-tonelada-de-maconha-em-fortaleza.ghtml>>. Acesso em 18 de mar de 2020.

OPOVO: "1,2 tonelada de maconha é apreendida em casa no Jôquei Clube. É o segundo maior confisco de droga feito por alguma força de Segurança Pública do Estado. Um homem foi preso em flagrante".

A maconha apreendida ontem pela Polícia Civil chegou de caminhão ao Ceará do Paraguai. Após receberem uma denúncia anônima, os agentes da DCTD investigaram os movimentos no imóvel por alguns dias até realizarem a operação (...)

Segundo a DCTD, a conta de energia do imóvel estava no nome de Nickson e somente ele tinha acesso ao imóvel. No entanto, em conversa informal com investigadores, ele revelou que era responsável pela guarda, armazenamento e distribuição da droga. Ele recebia as ordens por te-



Polícia Civil do Ceará faz segunda maior apreensão de maconha no estado

A Polícia Civil do Ceará apreendeu 1,2 tonelada de maconha nesta terça-feira (20). De acordo com a com a Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (Denarc), responsável pela apreensão, a droga estava armazenada em um imóvel localizado na capital cearense.

Essa foi a segunda maior apreensão de drogas da história da Polícia Civil do Ceará e a maior do ano. Em 2017, só pela Dnarc já são mais de duas toneladas de drogas retiradas de circulação, 48 armas apreendidas (sendo seis de grosso calibre) e 168 traficantes presos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

lefone de como, quando e onde deveria receber e entregar os entorpecentes. A investigação apontou ainda que a droga serviria para abastecimento de pontos de venda na Capital e no Interior.



OPOVO Notícias Esportes Divirta-se Vida & Arte **ASSINE** 🔍

Jornal

1,2 tonelada de maconha é apreendida em casa no Jôquei Clube

É o segundo maior confisco de droga feito por alguma força de Segurança Pública do Estado. Um homem foi preso em flagrante

21/06/2017 01:30:00

[FOTO1]
A Polícia Civil realizou a segunda maior apreensão de entorpecentes da história feita por um órgão de Segurança Pública do Estado. Na madrugada de ontem, foi encontrada, em uma casa no bairro Jôquei Clube, 1,2 tonelada de maconha prensada. Responsável pelo recebimento, guarda e distribuição da droga, Nickson Eliandro de Sousa, 20, foi preso em flagrante. O maior confisco realizado pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD) foi em novembro de 2014, quando duas toneladas de maconha foram apreendidas.

A maconha apreendida ontem pela Polícia Civil chegou de caminhão ao Ceará do Paraguai. Após receberem uma denúncia anônima, os agentes da DCTD

Edições Anteriores

Mais Lidas

- 1 Ruas do Centro foram espaço de folia neste domingo
- 2 Suposta isenção do PCC é investigada

Com essa apreensão, a DCTD localizou, em 2017, aproximadamente duas toneladas de drogas, contabilizando crack, cocaína e maconha. A última é responsável pela maior quantidade, com 1,97 tonelada confiscada. Neste ano, 168 pessoas foram presas pela divisão, sendo 137 homens e 31 mulheres.

Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/06/1-2-tonelada-de-maconha-e-apreendida-em-casa-no-joquei-clube.html>>. Acesso em 18 de mar de 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE- "Polícia Civil apreende mais de uma tonelada de maconha e prende suspeito.

Em termos de comparação, nos cinco primeiros meses de 2017 foram apreendidos cerca de 1.344 toneladas do entorpecente em todas as ações vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)".

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Diário do Nordeste

HOMEM ÚLTIMA HORA

Anúncios Google

Enviar comentários Anúncio? Por quê? (i)

Polícia Civil apreende mais de uma tonelada de maconha e prende suspeito

Escrito por Redação, 12:07 / 20 de Junho de 2017. Atualizado às 22:50 / 20 de Junho de 2017

Em termos de comparação, nos cinco primeiros meses de 2017 foram apreendidos cerca de 1.344 toneladas do entorpecente em todas as ações vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)



A Polícia Civil, através da **Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD)**, apreendeu cerca de 1,2 toneladas de maconha e prendeu um homem, de identidade não divulgada. Esta é a maior apreensão de drogas do Sistema de Segurança Pública do Estado este ano.

Após denúncia anônima, a Polícia Civil chegou a Nickson Eliandro de Sousa, de 20 anos, designado para receber, armazenar e distribuir a droga em Fortaleza. Após realizarem campanhas no bairro Bom Jardim, onde o jovem mora, os investigadores o seguiram até o bairro Jóquei Clube, onde estava escondido o carregamento de entorpecentes.

Fonte: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/policia-civil-apreende-mais-de-uma-tonelada-de-maconha-e-prende-suspeito-1.1774190>>. Acesso em 18 de mar de 2020.

Vale ressaltar que no procedimento citado acima, aberto na ocasião do suposto flagrante do traficante Nickson, também consta a equipe completa que participou da abordagem e da prisão, a dizer, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA e WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS, fazendo surgir indícios mais do que suficientes de que os três policiais citados participaram diretamente, tanto desta extorsão, quanto da que vitimou WEVERTON.

Não são raros os momentos em que, nas conversas travadas com EVIM, PETRÔNIO faz referência à sua equipe. E o registro dos nomes na ocorrência citada acima não deixa dúvidas de que os três estavam presentes, em unidade de desígnios, em todos os fatos ora narrados.

O vínculo entre estes é límpido, estável e permanente. Tanto é que, após o encerramento das formalidades do procedimento policial em tela, foi criado um grupo de whatsapp intitulado "T-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

FLY JEANS", onde PETRÔNIO, por óbvio, era um dos participantes, grupo este formado por, ao menos, mais duas pessoas, que se depreende sejam, pela conjuntura dos fatos, MADSON e WALTER CLEY.

Nas tratativas das mensagens do grupo (grupo este que havia sido apagado e teve o seu conteúdo recuperado através dos trabalhos de extração dos dados, razão pela qual não se pode precisar qual participante enviou cada mensagem), há um contexto de agradecimento mútuo pelo trabalho realizado, no caso, a extorsão a TENILSON, e de discussão de detalhes para o recebimento da quantia exigida do traficante.

Na mensagem de abertura de tal grupo, um integrante diz: *"mais uma vez foi uma honra trabalhar com os senhores"*. Logo em seguida, outro integrante lembra aos demais *"de apagar esse grupo e todas as conversas"* (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 63**).

Às 10h44min um dos integrantes pergunta: *"afinal, de quem era o iphone no lixo"*, ao que um outro responde: *"do JUMENTO"*.

Às 11h26min, um deles diz: *"o bizu do real é mandar ele colocar em uma mochila e mandar ele entregar no CONJUNTO CEARÁ que tem uma centena de rotas de fuga(...) Bota ele pra rodar no CONJUNTO... seguimos em duas motos e mandamos ele jogar a mochila em algum lugar...pegamos e fugimos (...) Nada de encontro e tal "* (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 63**).

Nesse momento, alguém demonstra, mais uma vez, preocupação e diz: *"pessoal, vamos sempre apagando tudo blz"*.

Às 11h28min, um membro pergunta: *"quem tá falando com ele já falou hoje? Ele tá hackeado (referindo-se, possivelmente a whatsapp clonado)?"*. Em seguida, é respondido *"eu coloquei um adv pra procurar ele hj...me ligou de lá quando tava com ele(...) Dei um cabrito(celular) pra ele ligar e tem um advogado no circuito. Marquei reunião 13h no escritório do adv"*.

O trecho da conversa restaurado é, então, finalizado às 11h32min daquele mesmo dia com a mensagem *"apaguem tudo"*, atribuída pelo Relatório Técnico a PEPEU.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Além de todos os crimes descritos acima (2x extorsão e falso testemunho), cumpre ainda dizer que, para além da conversa em referido grupo "T-FLY JEANS", PETRÔNIO conversa efusivamente com EVIM em um chat privado durante todo o dia 20/06/2017, após a prisão de NICKSON e a apreensão da tonelada de drogas.

Às 2h01min, PEPEU tece elogios a EVIM: *"você foi foda. Todo mundo lhe elogiando"*, momento em que EVIM diz: *"tenha calma, tem mais(...) vai ficar todo mundo rico"*.

Em seguida, EVIM grava um áudio e diz que TENILSON pretende pagar o valor de um milhão de reais pedido pelo grupo de policiais. Diz, ainda, que, pelo tamanho do serviço dado, receberia *"um presente"* ou, pelo menos, a devolução de *"umas coisinhas"* que PETRÔNIO e equipe levaram dele (no dia em que EVIM foi vítima de extorsão pelo grupo). *"Coisinhas"*, possivelmente, se refira a drogas, já que EVIM diz, em seguida, que não precisaria devolver dinheiro, já que o valor levado seria compensado com o que iria ganhar com a repartição do dinheiro extorquido de TENILSON.

EVIM pede, então, a PETRÔNIO: *"pois amanhã me dá as 60(...) Ai me dá de volta o meu branco(...) Isso que preciso de verdade(...) só tem 700 do original lá"*.

Resta claro que, por ocasião da extorsão a EVIM, PETRÔNIO, MADSON e WALKLEY subtraíram determinada quantidade do entorpecente COCAÍNA que estava na posse deste, droga esta que não foi apresentada na delegacia e, pior, possivelmente, ainda, em poder dos policiais, tanto que o próprio traficante pede a devolução do produto.

Para além disso, EVIM refere a entrega "das 60" para ele no dia seguinte, o que, pelo contexto dos fatos, conclui-se sejam 60 quilos de MACONHA (desviados da droga recém apreendida com TENILSON) numa espécie de recompensa pelos serviços prestados.

PETRÔNIO, refere, quanto à devolução da cocaína que *"vai ver"*, pois acha que a droga já está com uma terceira pessoa.

PETRÔNIO também revela que NICKSON foi agredido durante a abordagem policial e que, da mesma forma, EVIM também foi agredido quando de sua abordagem. EVIM pergunta se

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

NICKSON *"levou um pau"* e PEPEU diz *"bem pouquinho. Igual ao teu. Ou menos"*. Diz que não foi necessário (uma agressão maior), já que JUMENTO *"deu logo"*.

EVIM pergunta se PETRÔNIO não vai vender parte da droga apreendida e este diz que não, que *"não tem canal"*. EVIM lamenta e diz que achava que os policiais iriam vender parte da droga. EVIM diz que nem ele próprio pode vender.

PETRÔNIO diz: *"pelo menos ele sabe que você tem 31"*(que EVIM poderia vender a droga que foi dada a este, separada da apreensão). O policial continua: *"ai vc(você) vende 2 e diz q(que) vendeu uma"*, reforçando, mais uma vez, que foram entregues sessenta quilos de MACONHA a EVIM pelos policiais.

No final da tarde, ainda no mesmo dia, PETRÔNIO diz a EVIM que está esperando TENILSON entrar em contato para pegar o dinheiro. Mais adiante diz que TENILSON ainda não levantou o montante combinado (*"porque n recebeu o dinheiro do carro"*) e que, se este não levantar a quantia até amanhã, *"nós vamos receber o corolla. Ai quando for me encontrar ctg já levo tudo"*. EVIM diz que precisa do dinheiro pois TENILSON *"vai lhe acochar"*.

Ratificando que EVIM iria receber dinheiro da equipe de policiais, no dia 21/06/17, PETRÔNIO adverte EVIM que, se for pagar TENILSON com o mesmo *"do que vamos lhe dar"* seria melhor trocar as cédulas antes: *"ai você (você) pode pagar ele amanhã"*.

EVIM passa, então, a combinar com PETRÔNIO um local de encontro para receber a sua parte no negócio, inicialmente os 60 quilos de MACONHA (desviados da apreensão de TENILSON), e marcam no HOSPITAL DA MULHER, *"perto das faculdades"*. Em seguida ambos passam a tecer elogios um ao outro. PETRÔNIO diz: *"somos muito gratos a você"*.

Por fim, confirmando que a cocaína reclamada por EVIM estava com PETRÔNIO e equipe no momento em que estes foram entregar os 60 quilos de maconha, pouco tempo após a entrega, PETRÔNIO diz: *"esquecemos de dar o teu esmaltado lá"*, o que deixa claro o cometimento também do crime de tráfico de drogas pelo acusado PETRÔNIO e seu informante conhecido como EVIM.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Diante de todo o exposto, constatamos que participam do presente fato criminoso quatro dos denunciados, quais sejam **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS e WEVERTON MOREIRA DE BRITO**, tendo o primeiro praticado os crimes de extorsão (art. 158 do CPB - 2x, contra Weverton e contra Tenilson), falso testemunho (art. 342 do CPB) e tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006). Os dois seguintes somente extorsão, também 2x e tráfico de drogas e o último apenas tráfico de drogas.

3.1.2 - FATO CRIMINOSO Nº 2 - SITUAÇÃO MENOR VITÓRIA E LUAN\CHICO

O fato criminoso que será narrado no presente item está descrito no **tópico 2.1 do Relatório Técnico 036/2020 (Pág. 82 e seguintes)** e ocorreu no dia 07 de junho de 2017 no contexto de uma operação para captura de um alvo identificado como Francisco de Assis de Castro Braga, vulgo “Chico” ou “Luan”, empregado do traficante Márcio Perdigão.

Analisando o conteúdo narrado no tópico supracitado, observamos que a empreitada criminosa teve início com a movimentação dos policiais da DCTD no intuito de capturar CHICO, que, segundo informações advindas das interceptações daquela especializada, estaria com 25 quilos do entorpecente MACONHA, escondidos na casa de um terceiro.

As informações acerca da localização e atividades do alvo, realizadas em tempo real através de interceptação telefônica, eram postadas, através do aplicativo WHATSAPP, no grupo intitulado “SITUAÇÕES DENARC 2” (**a que chamaremos aqui de “grupo geral”**), composto, entre outros, por policiais de rua atuantes diretamente na ação, pelas delegadas PATRÍCIA BEZERRA e ANNA CLÁUDIA NERY, e por analistas de interceptações daquela divisão. Além disso, alguns assuntos sobre a ação eram tratados de forma reservada em chats privados. Embora à distância, as postagens das delegadas durante todo o transcorrer das ações deixam claro que estas acompanhavam, atentas, a movimentação operada por seus policiais.

Em determinado momento da situação (13h21min), PEPEU informa por meio de áudio que ele e AIRTON estão seguindo um veículo FOX em que supostamente estaria o suspeito. Logo

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

após, a Dra Patrícia pergunta se é “Luan” que está no carro, ocasião em que Pepeu responde que não sabe ainda se é “Luan” e continuam a acompanhar o veículo pelas ruas de Fortaleza. Pouco tempo depois, o policial Madson informa que estão no veículo três homens e uma criança.

Importante frisar que, já nos primeiros momentos em que o veículo (FOX) foi visualizado pela equipe, a informação de que havia uma criança dentre os ocupantes foi difundida no grupo geral (13h17min), informação esta que é ratificada por diversas vezes no desenrolar da ação.

Em ato contínuo, constata-se que é repassado no grupo o endereço da casa de Luan e observamos que uma parte dos agentes se dirige até o local. Depreende-se de outro trecho, que a equipe se divide e outra parte continua seguindo o veículo Fox.

O automóvel, então, se dirige até uma agência bancária e às 15h13min o policial Augusto avisa no grupo que o Fox saiu do banco somente com um homem, identificado posteriormente como CLAUDIANO DA SILVA SOUZA e a criança (antes estavam dois homens, uma mulher e uma criança).

Às 15h17min é falado no grupo *“aborda ai, então, aborda”* para que o veículo FOX fosse parado pelos policiais Augusto e Madson (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 109**).

Às 15h23min, o policial AIRTON pede que MADSON “trabalhe” CLAUDIANO, que diga a este que já sabe de locais utilizados pelo grupo: *“pergunta logo o que é que tem lá, pra ver se ele solta alguma coisa”*.

Nesse momento, já é possível identificar que a intenção dos policiais envolvidos é a de fazer CLAUDIANO confessar o esconderijo das drogas. A utilização de métodos criminosos para a obtenção da informação fica evidente através da análise dos áudios postados na sequência.

Respectivamente às 15h30min e 15h31min, MADSON posta no “grupo geral” áudios gravados por ele, onde é possível identificar a voz trêmula de CLAUDIANO ao fundo. Da mesma forma, percebe-se o choro desesperado da criança que também estava no veículo (áudio [18e7108-b0cc-442f-b767-f8d7c3500e04.opus](#)). Naquele momento, MADSON informa ao grupo que CLAUDIANO disse que tem droga na casa e complementa: *“mas espera aí que estamos trabalhando o garoto, qap aí...vamo tentar mais alguma coisa aqui...”*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

A prática de tortura fica ainda mais evidente quando o inspetor AUGUSTO, em mensagem privada para PEPEU, diz que a criança no carro está chorando e vomitando, complementando, em seguida, que **“já foi muito saco”**, ou seja, que já torturaram bastante para obterem informações acerca da localização da droga e de CHICO (principal alvo do grupo). “SACO”, como se sabe, é um meio de tortura que se utiliza de filmes plástico para sufocamento.

As investidas criminosas operadas por MADSON e AUGUSTO parecem ter surtido efeito, já que MADSON posta no grupo geral (SITUAÇÕES DENARC 2) a localização da casa onde a droga almejada pelos policiais estaria escondida, informação esta apontada por CLAUDIANO, sob a clara prática de tortura.

Não satisfeito, o inspetor chefe, PEPEU, insiste com o colega e pede que este pressione por mais informações: **“tem que tirar o serviço”** (do alvo), e orienta quais perguntas MADSON deve fazer a CLAUDIANO:

“Ele é traficante, né, ele já disse que tem droga lá, então pronto...deixa esse bicho se fuder...o importante é tirar o serviço dele aí, a gente tem que tirar o serviço. Quanto mais gente ele conhecer, mais tem que fazer ele entregar a droga. Pergunta a ele quem vinha pegar o LUAN, pergunta...essa casa que eles saíram antes de vir pro banco...de quem é a casa, o que é que tem lá, onde é que mora essa VITÓRIA...” - Relatório Técnico nº 036/2020 (15h43min - Pág. 118).

Com as informações obtidas, parte da equipe se dirige à tal casa, onde encontram a menor VITÓRIA e uma pequena quantidade de droga.

Note-se que, em momento anterior (às 15h18min), o nome de VITÓRIA e o seu importante papel na localização das drogas já haviam sido citados. O analista responsável pelas interceptações (CLÁUDIO) posta no grupo: **“se conseguirem pegar ele aí.. tem uma tal de VITÓRIA que sabe onde é que tá as coisas. Ele falou muito dessa VITÓRIA aí, inclusive na questão da arma lá”**.

Às 16h09min, CLÁUDIO posta no grupo que CHICO (“LUAN”) acabou de ligar para MÁRCIO PERDIGÃO (líder do grupo criminoso do qual este faz parte) pedindo para mandar uma

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

advogada para a sua casa porque lá está cheio de policiais, sugerindo que foi encontrado material ilícito *“na casa de baixo”*.

Às 16h21min, CLÁUDIO informa em chat privado a PEPEU que CHICO (“LUAN”) disse, em áudio, que na *“casa de baixo”* tem *“500g de amarelo 1Kg de branco 1 revólver e um qs (10) que está escondido”*, possivelmente referindo-se à quantia de dez mil reais. Na mesma conversa, PEPEU diz a CLÁUDIO: *“estamos segurando uma menor de nome Vitória(...) Estamos negociando a soltura dela por mais Drogas(...) Pq por Qs n tem como, vai sujar”*.

Frise-se que o termo “Qs”, no jargão policial, significa dinheiro. Logo, parece nítido que havia uma intenção inicial por parte de PEPEU e de mais alguns policiais no sentido de exigir dinheiro em troca da liberação da menor VITÓRIA, que estava, naquele momento, com a sua liberdade restringida. Segundo se deduz da fala de PEPEU, o pedido de dinheiro poderia “sujar”, ou seja, atrapalhar a ação em algum sentido.

No grupo, também chega a informação de que um terceiro nominado “Jonny” também está na “casa de baixo”, que foi ele quem tirou o revólver e as munições da casa a mando de CHICO.

Às 17h25min, PEPEU posta no grupo geral que VITÓRIA *“tá na mão aqui, já foi encontrado flagrante na casa”*. Neste momento, portanto, todos tomam conhecimento de que havia uma menor na posse de material ilícito em poder dos policiais.

Às 17h59min, PEPEU conversa em chat privado com a delegada PATRÍCIA BEZERRA informando que na casa em que está tem *“500g de crack”* e umas *“misturas”*, além de duas pessoas abordadas, dentre elas, a menor VITÓRIA, parente do alvo, e que está querendo negociar com CHICO (“LUAN”) a liberdade da adolescente pela entrega de mais drogas: *“Tô vendo se eles mandam 15Kg de maconha”, “Ela é menor, mas é parente do Luan”* - (Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 136).

A delegada PATRÍCIA diz, então: *“Vc tá comandando aí”*, dando o aval ao policial para dar seguimento à intentada criminosa.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

A negociação foi, então, efetivamente realizada, já que, respectivamente, às 18h21min e 18h38min, PEPEU volta a conversar com PATRÍCIA dizendo: ***“Eles estão fazendo os corre pra desenrolar a droga...”***, ***“Estão fazendo os corre”***, ***“Vendo um local pra deixar a maconha”***.

Às 20h05min, a delegada questiona PEPEU: ***“Deu certo??”*** e PEPEU diz: ***“Pegamos 15 agora e 500 depois”***.

Às 20h24min, PEPEU posta no grupo que está em deslocamento para a delegacia com o material apreendido e com ***“1 preso”***, no caso, JHONES MUNIZ GUIMARÃES, possivelmente a segunda pessoa que estava na casa com VITÓRIA, referido acima como “JONNY”.

A análise de um diálogo privado entre PEPEU e o inspetor AIRTON, no decorrer da ação, apontam para indícios de que, para além de droga, houve também a exigência de dinheiro, de uma forma mais velada, para a soltura de VITÓRIA. Embora não tendo sido possível a identificação sobre o autor de cada mensagem enviada (já que foram deletadas e, posteriormente, recuperadas pela perícia), é nítido que PEPEU e AIRTON buscam formas de exigir dinheiro com ação. Vejamos:

Às 18h10min, possivelmente PEPEU diz: ***“Pra ele mandar o real. Mas acho que não dá certo, porque vai que a Dra. Pedi mesmo”***. Em seguida, possivelmente AIRTON diz: ***“Tem como aplicar pra cima do Dickson chegar no marcio pra não sair preventiva pra ele?”***. Lembre-se que Dickson é o marido da advogada que chegou na casa em que estava VITÓRIA a mando de MÁRCIO PERDIGÃO, “patrão” dos abordados.

Cerca de uma hora e meia depois dessa primeira conversa (19h58min), PEPEU e AIRTON voltam a trocar mensagens. Um dos dois diz: ***“cuidado com algum pedido de real pra não vazar, porque ele pode citar teu nome em conversa por telefone”*** (...) e segue o restante do diálogo: ***“Vão tirar de quem?”***, ***“Uma menor parente do Chico”***, ***“Por 15cx de maconha”***, ***“Tem real não?”***, ***“Vai ter tb.”*** - (Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 148).

Em conversa privada entre PEPEU e CLÁUDIO (analista de interceptações), perpetrada às 19h01min, o primeiro confirma que trocou a liberdade da menor VITÓRIA pelos quinze quilos de maconha apreendidos no procedimento. Chama a atenção a conversa perpetrada em seguida, na qual PETRÔNIO diz a CLÁUDIO: ***“vai vir um negócio pra gente daqui a 3 dias, minha responsa-***

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

bilidade, pode confiar! Hj só o flagrante msm... mas vai dar bom”, reforçando a suspeita de que, além de drogas, mais alguma outra vantagem foi exigida.

Por fim, as quinze caixas de maconha ofertadas como pagamento de resgate e garantia da liberdade de VITÓRIA foram formalmente apreendidas, juntamente com os ilícitos encontrados na casa em que a menor foi abordada, sendo o procedimento lavrado pela delegada ANNA NERY (IP 310-123/2017), tendo como infrator apenas DJONES MUNIZ GUIMARÃES.

Nas conversas seguintes, postadas no grupo geral, fica claro que nem todos os policiais tomaram conhecimento da transação pela liberdade de VITÓRIA, e que um grupo ainda menor de policiais, aí inclusos ao menos PEPEU e AÍRTON, tomou conhecimento de que, juntamente com os quinze quilos de drogas, foi também exigido a pagamento de determinada quantia em dinheiro.

Além disso, vale dizer que toda a movimentação criminosa narrada acima foi acompanhada de perto pelas delegadas ANNA CLAUDIA NERY e PATRÍCIA BEZERRA que deram total apoio a empreitada ilícita perpetrada pelos policiais civis, inclusive, ambas estavam no grupo de Whatsapp onde estava sendo tratado os assuntos da operação.

Por todo o exposto, fica claro que os policiais MADSON e AUGUSTO, ao infringirem intenso sofrimento físico ao abordado CLAUDIANO DA SILVA SOUZA, com o uso do claramente referido “saco”, a fim de obterem informações sobre a localização de drogas, praticaram, de forma inconteste o crime de TORTURA, capitulado no art.1º, I, a, da lei 9.455/97. Da mesma forma, o inspetor chefe PEPEU e o agente AIRTON, aos instigarem os colegas a *“tirarem o serviço do alvo” e “trabalhe”* o mesmo para fazê-lo falar e obter as informações pretendidas, também incorreram na mesma prática, sendo verdadeiros autores intelectuais de tal crime.

Ainda, penalmente relevante a conduta das delegadas PATRÍCIA BEZERRA e ANNA NERY que, embora acompanhassem toda a situação, postada de forma clara no grupo geral, se omitiram e não fizeram cessar a prática criminosa, mesmo ambas tendo amplos poderes para tanto. As gestoras não questionaram em nenhum momento sequer o choro e a presença de uma criança no teatro de operações, que claramente testemunhava os atos de violência praticados. Ao não agirem para evitar o resultado concreto, as delegadas também contribuíram para a prática do crime em questão, incidindo ambas na figura criminosa capitulada no art. 1º, § 2º da lei 9.455/97 (TORTURA OMISSÃO).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Quanto ao cerceamento da liberdade da adolescente VITÓRIA, tem-se que analisar duas linhas de desdobramento dos fatos. A primeira é a consciência de que uma adolescente havia sido abordada com drogas em casa e, ao invés de ser conduzida à delegacia responsável para o devido procedimento quanto ao ato infracional, esta teve a sua liberdade cerceada, *ou seja*, foi mantida re-fém, enquanto a sua liberação era negociada pela apresentação de drogas que os policiais, através de informações repassadas pelo setor de interceptações, já tinham conhecimento da existência.

Aqui, há de se entender que a vantagem exigida (drogas escondidas) era, de alguma forma, devida. Portanto, tem-se a consumação, para aqueles que permaneceram apenas nesta seara de conhecimento, da prática do crime de SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO (art.148, CPB), em concurso material com a conduta descrita no art.345 do CPB, a dizer, *EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES*. Aqui enquadra-se a conduta da delegada PATRÍCIA BEZERRA, que tinha conhecimento apenas sobre o repasse da droga em troca da liberdade da menor Vitória.

Tratamento diverso, no entanto, deve ser dado aos agentes PETRÔNIO E AIRTON que, desde o momento da apreensão da menor, já buscavam o auferimento de vantagens ilícitas, havendo provas contundentes de que a exigência de dinheiro foi realizada. Dessa forma, ao cercear a liberdade de uma adolescente e exigir vantagem ilícita para a sua liberação, constata-se que PEPEU E AIRTON praticaram os crimes de EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (art. 159 do CPB), valendo frisar que tal delito consuma-se com a privação da liberdade da vítima, independente da obtenção da vantagem pretendida.

Ora, versa o art. 159 do Código Penal brasileiro: *“sequestrar alguém com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate”*. Aqui, busca-se, além da proteção ao patrimônio, a liberdade de locomoção da vítima, assim como a sua integridade física. Não há dúvidas que a liberdade da adolescente encontrava-se tolhida enquanto os policiais negociam o preço, em drogas e dinheiro, de seu resgate.

Por fim, ao não apreenderem uma menor sabidamente na posse de substâncias entorpecentes, no interesse maior de conseguir uma maior apreensão de drogas, ao menos PATRÍCIA, PETRÔNIO e ANNA CLÁUDIA, agentes diretamente responsáveis pelo feito, também incorreram no delito de PREVARICAÇÃO, conduta prevista no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em suma, podemos dizer que participam diretamente do presente fato os seguintes denunciados (com as respectivas condutas criminosas): **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS**, incurso nos crimes tipificados nos artigos art.1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º da lei 9.455/97, I, art. 159 e 319 do CPB, **JOSÉ AIRTON TELES FILHO** nos crimes do art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º da lei 9.455/97 e art. 159 do CPB, **MADSON NATAN SANTOS DA SILVA E WALKLEY AUGUSTO COSMO REIS** nos crimes do art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º da lei 9.455/97, **PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, nos crimes dos artigos 1º, § 2º da lei 9.455/97 e arts. 345, 148 e 319 do CPB e **ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA** nos crimes dos artigos 1º, § 2º da lei 9.455/97 e 319 do CPB.

3.1.3 - FATO CRIMINOSO Nº 3 – “PERNAMBUCO”

Em 10 de maio de 2018, os policiais da DCTD **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU)**, **MADSON NATAN SANTOS DA SILVA** e **JOSÉ AIRTON TELES FILHO**, com o auxílio do policial civil **CIRO PINTO DE QUEIROZ FILHO**, este último não lotado naquela especializada, além de outros dois agentes não identificados, em unidade de desígnios, praticaram o crime de **EXTORSÃO** contra o indivíduo **FRANCISCO GILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, também conhecido como **JÚNIOR PERNAMBUCANO**, **PERNAMBUCO** ou **PATRÃO**, dele exigindo, com grave ameaça, vantagem ilícita em dinheiro para que não restasse preso. Pelo que foi apurado, a vantagem a ser recebida girou em torno de R\$200.000,00 (duzentos mil reais, divididos de duas vezes), além de uma arma de fogo - (**Relatório Técnico nº 036/2020 - a partir da Pág. 160**).

As investigações revelaram que a abordagem em questão foi planejada ao longo de um ano e três meses e, no decorrer desse período, **PETRÔNIO** se mostrou o grande articulador da ação. Este se valia tanto de informações repassadas pelo amigo e informante **FRANCISCO JARDEL MACIEL DE SOUZA** (que já havia sido “empregado” de **PERNAMBUCANO**), quanto daquelas repassadas pelo policial **CIRO PINTO DE QUEIROZ FILHO**.

Desde o início das articulações para a captura de **PERNAMBUCANO**, já fica claro que a intenção dos policiais é a de auferir dinheiro com a abordagem, sendo o alto poder aquisitivo da vítima diversas vezes exaltado entre os envolvidos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Importante destacar que nem todos os policiais participantes dos diálogos ora descritos estiveram presentes no desfecho da ação, uma vez que a tentativa criminosa foi recheada por várias idas e vindas, entre desistências e reorganização de equipes ao longo dos meses que precederam à extorsão, em muito devido às medidas de precaução e desvencilhamento tomadas por PERNAMBUCANO.

Em um primeiro diálogo captado entre JARDEL e PEPEU, em 12/02/17, no contexto de um planejamento de viagem a lazer em conjunto, o informante repassa ao amigo algumas informações acerca da movimentação de PERNAMBUCANO. Ao final da conversa, PEPEU diz, referindo-se a uma possível abordagem ao alvo: ***“Show”, “Vamos ver, vê se a gente tira o papel da viagem”*** e JARDEL ri, dando a entender, já a partir daí, que poderia advir dinheiro da ação.

Em novembro do mesmo ano, a partir de mensagens postadas no grupo de whatsapp denominado “DENARC 2”, é possível observar a movimentação de PEPEU e dos policiais da DCTD FABRÍCIO DANTAS, MADSON NATAN, WALKLEY AUGUSTO, FÁBIO BENEVIDES e CRISTIANO DUARTE no intuito de capturar FRANCISCO GILSON DOS SANTOS, o “PERNAMBUCANO”.

Em determinado momento, PEPEU fala ao grupo: ***“Quando der certo esse serviço, a gente tira uma semana de férias, ou se for muito bom, paramos dezembro todo!”***, ***“(…) eu acho que esse é um alvo que todo mundo queria. É o serviço que todo mundo quer. Então, assim, eu acho que a gente tem que dar o gás direto, direto, ir embora todo dia 11 horas, meia-noite, começar de novo cedo todo dia e ir esticando todo dia até tarde...”***.

De início, também fica claro que, naquela ocasião, participariam da ação cinco policiais e um informante. Em 11/11/2017, PEPEU fala, em áudio, que, se o alvo morar em casa de condomínio, é ruim, mas que ***“só em abordar ele aí e chamar pra ir pra casa dele, já vai ser um susto gigante, certeza aí já dá bom(…)”***. Em seguida diz: ***“Agora nesse serviço sim, é só nos 5 e o dedo 6! Dedo é uma cabeça...”***. O termo “cabeça” aqui parece apontar para a contagem da divisão dos lucros, ou seja, que iria ser dividido igualmente com o informante também.

Às 23h32min daquele mesmo dia, PEPEU posta no grupo que bom seria ter “algum bizu”, pois ***“não temos nada para aplicar, vamos abordar, vamos chamar para ir na casa dele, no apartamento da mãe...tudo filmado, nos dois (casa e ap) e eu já digo de cara que eu não entro***

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

nem a pau, aí tem que ver quem é que vai entrar para dar a geral no apartamento dele e no da mãe dele” - (Relatório Técnico nº 036/2020 - Págs. 176-177).

Note-se, Excelência, que a intenção primeva do grupo nunca foi a de apreender drogas ou qualquer outro material ilícito que poderia estar na posse de PERNAMBUCANO, mas sim a de abordar, a qualquer custo, a vítima, esperando que esta, no ato, oferecesse alguma vantagem ao grupo, ou mesmo arrastá-la ilegitimamente (*“não temos nada para aplicar”*) para sua casa e, só então, buscar por algo ilícito no imóvel que pudesse servir de moeda de troca para a extorsão. Importante destacar a preocupação de PEPEU com o sistema de câmeras da casa de PERNAMBUCANO e de sua mãe.

No dia 12/11/2017, às 14h24min, PEPEU diz que o grupo tem duas opções: *“ou faz só a gente e aborda... e o que vier tá bom, ou então a gente coloca mais gente faz um negociação grande”*.

A intenção do grupo é reforçada de forma ainda mais clara em uma conversa de PEPEU com o policial FABRÍCIO, enquanto decidiam acerca das pessoas que iriam participar do evento. Nesta, PEPEU diz: *“E aí vemos se ele oferece algo e recebemos qualquer coisa, ou então se conseguimos achar o buraco dele e levar ele pra lá pra vir muita coisa... Pq se abordarmos ele sem nada, e Tb n tivermos informação nenhuma nem formos nessas 2 casas, corremos risco de perder um alvo com grande potencial! Ele pode da algo como pode não da nada porque n tem flagrante”*.

Em áudio, PEPEU explica acerca da possibilidade de chamar uma equipe de uma outra delegacia (DRF) para a ação e, mais uma vez, o objetivo sorrateiro da ação é reiterado: *“(...) Eu só estou dando as opções. Se for só a gente, a gente segue, vai seguindo...pra ver se a gente acha alguma coisa...se não conseguir nada, aí aborda, diz que vai entrar na casa dele, diz que vai levar(preso), pra ver se ele fica com medo, se ele disser ‘pode ir’, aí pronto...aí não tem mais o que fazer não. Vamos ver se ele dá alguma coisa, se não der, perdemos”*.

Às 15h39min, FABRÍCIO sugere: *“se de pra dar 2 cabeças pra minha equipe poderíamos por ela e assim não teria bucho(...)”*; *“Aí dividiria com eles”*. Como dito anteriormente, o termo “cabeça” expressa a quantidade de sujeitos entre os quais será dividida a vantagem ilícita. Aqui,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

FABRÍCIO sugere a participação de mais duas pessoas (“cabeças”), no caso, policiais pertencentes à sua equipe, que entrariam, também, no rateio criminoso.

No dia 17/11/2017, às 17h29min, PEPEU fala acerca de uma mulher que acompanha frequentemente PERNAMBUCANO, e pergunta no grupo “*SITUAÇÕES DENARC 2*”: “**Mulher tá com ele direto?**” (...) “**Já pensou se pega ele com a mulher fazendo corre??**”, e posta, em continuação à frase, imagem de três saquinhos de dinheiro, ou seja, que certamente seria uma abordagem muito mais rentável - (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 187**).

Em 18/11/2017, o policial FÁBIO BENEVIDES é adicionado ao grupo “*SITUAÇÕES DENARC 2*”, e passa a fazer parte das incursões no sentido de capturar PERNAMBUCANO.

No dia 21/11/2017, às 21h38min, PEPEU diz a todos os participantes: “**Temos q traçar alguma estratégia se não vamos perder esse alvo**”, “**Ou então vamos ficar cansados e dar o bote antes da hora n**”, “**Aí, se vier algo, vem mixaria...**”. No mesmo dia, ainda falando sobre as possíveis estratégias para a captura de PERNAMBUCANO, FABRÍCIO diz que deveriam estabelecer uma data limite para a ação. Diz que, se demorar muito, só daria para pegá-lo (a vítima) com sorte ou com a ajuda de algum informante. Complementando, ao final: “**E como sorte pode também haver má sorte de não ver ele com nada e vir pouco como pepeu fala**”.

Com parte dos policiais da DCTD envolvida no cerco a PERNAMBUCANO, e com o surgimento de uma ação policial daquela especializada, organizada pelo policial RAFAEL, os envolvidos se viram obrigados a dividir o grupo, uma parte continuaria na campanha inicial, e outra na ação com RAFAEL, com a ressalva de que não haveria “prejuízo” para os que não participassem da nova ação. Dessa forma, no dia 23/11/2017, PEPEU diz: “**Uma parte faz um serviço com Rafael e outra segue o alvo**”, e complementa: “**O que der lá com Rafael tem q ser dividido igualmente entre nos 6**”. De certo, Excelência, mais ação criminosa executada em paralelo.

A caça por dinheiro é grande e encontra-se presente até mesmo nas pequenas brincadeiras. Note-se, por exemplo, o diálogo ocorrido no grupo no dia 25/11/2017. Na ocasião, o policial AUGUSTO consegue descobrir a qualificação da esposa de PERNAMBUCANO e posta no grupo, o que é elogiado pelos companheiros. PEPEU diz: “**Tu é bom, Augusto! Vou desenrolar pra você ir pra Inteligência...estão perdendo um talento lá!**”, ao que AUGUSTO responde: “**Zulivre**”, seguido de *emoticon* de choro, como uma forma de expressar que não queria de forma alguma sair de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

onde está. Logo em seguida, CRISTIANO envia uma figura representando um saco de dinheiro, e PEPEU complementa: ***“A gente lembra de você meu fi...”***. Outra conclusão não há a não ser a de que, para aquele grupo, trabalhar no setor de inteligência da DCTD não seria tão rentável quanto trabalhar na rua, diretamente com as abordagens, o que fica patente em diversos diálogos presentes no curso de toda a investigação.

As incursões dos policiais culminam, naquele mês, na abordagem de um possível empregado de PERNAMBUCANO, identificado, posteriormente, como BRUNO DA SILVA ROCHA.

Os policiais, àquela altura, já haviam levantado possíveis endereços e veículos utilizados pelo alvo e por pessoas ligadas a ele. BRUNO foi abordado em um desses endereços (MARACANAÚ) no dia 27/11/2017.

No dia anterior (26/11/2017), PEPEU faz a divisão das equipes, sendo possível identificar, de modo preciso, os policiais que estavam na ação. Às 17h58min, PEPEU diz: ***“Fábio, Fabrício e Augusto Maracanaú! Eu, Madson e Cristiano pela Wash Soares! Esperando o alvo aparecer...”***. Às 18h24min, PEPEU passa uma última orientação aos comparsas: ***“Pessoal, vamos vir arrumadinhos amanhã, deixa só o Augusto de bermuda e o resto vamo vir todo mundo arrumado, bem aparentado, se puder, um relógiozinho bom pra ele(alvo) sentir o baque visual na hora da abordagem...pensar até que é a PF”***.

Conforme combinado, BRUNO é abordado no dia 27/11/2017. Às 17h05 desse dia, CRISTIANO pergunta a PEPEU se é para ficar no visual da rua ou da casa. Às 18h43min, PEPEU pede que FÁBIO vá para onde ele está. Aparentemente após uma mudança de planos, PEPEU informa ao grupo, às 21h11min, que ***“Meninos estão indo estourar a casa lá”***.

Às 21h45min, FÁBIO envia ao grupo a identidade de BRUNO DA SILVA ROCHA. Estavam presentes na abordagem à casa MADSON, FÁBIO e CRISTIANO. Os policiais não encontram droga na casa, e às 22h03min, PEPEU pergunta, em relação ao abordado: ***“Tem futuro levar ele não?”*** ***“Trabalhar ele”***. AUGUSTO pergunta em seguida: ***“Vocês estão precisando de outro carro aí, macho, pra separar o casal, é? E trabalhar o cara?”***. Os policiais colocam a decisão sobre “trabalhar” ou não o abordado nas mãos da liderança do grupo: ***“Pepeu q manda”***, ao que o inspetor chefe pede que ***“Metam um H e saiam fora”*** ***“Levem não”***, em muito influenciado pela

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

informação de que havia sido aberta uma ocorrência no CIOPS, por populares, dando conta da “violação de domicílio”.

Frustrados com a abordagem mal sucedida, e preocupados com as consequências da ação, no dia seguinte, 28/11/2017, a equipe volta a se mobilizar para retirar os rastreadores que haviam colocado nos veículos supostamente utilizados por PERNAMBUCANO, função realizada com sucesso pelo policial AUGUSTO, que comunica, às 12h29min, que está com os dois rastreadores “na mão”.

Na sequência, PEPEU comemora o fato de PERNAMBUCANO não ter dado conta dos rastreadores “*tá de boa*”, e continua, “*Pode se assustar um pouco pelo bote no Maracanau, mas logo logo ficará de boa*”.

Alguns meses se passam e, em fevereiro de 2018, um novo cerco a PERNAMBUCANO é montado, novamente com a liderança e articulação de PEPEU, mas com a participação de outros policiais, inclusive de agentes pertencentes à Delegacia de Roubos e Furtos. A partir desse momento, também, se destaca a participação do policial CIRO PINTO DE QUEIROZ FILHO, atuando no fornecimento de informações decisivas acerca das movimentações de PERNAMBUCANO.

No dia 23/02/2018 é criado o grupo de whatsapp intitulado “PERNAMBUCO” e é dado início a uma nova tentativa de se abordar a vítima. Mais uma vez, rastreadores são instalados nos veículos possivelmente pertencentes ao alvo.

Importante frisar que, em uma tentativa de apagar quaisquer resquícios da ação criminosa, PEPEU deletou de seu celular referido grupo, que foi recuperado, em parte, pela perícia. O conteúdo das mensagens foi mantido, mas não foi possível precisar o autor de cada uma delas, assim como o total de integrantes do grupo, formado, no mínimo, por PEPEU e pelo policial identificado apenas como “FÁBIO DRF”, embora seja claro que havia mais participantes.

PEPEU informa no grupo que JARDEL, informante seu, já trabalhou para PERNAMBUCANO. Mais adiante são citados outros policiais que também estariam na situação: “Junior, Hely e Fábio”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Dessa forma, fica claro que o grupo “PERNAMBUCO” era formado por policiais da DCTD, assim como por policiais da DRF, e que o policial CIRO, que não era integrante do grupo, participava repassando informações a PEPEU, através de chat privado.

Em determinado momento, a seguinte frase é postada no grupo: **“tua empresa é uma Vtr da furtos e roubos” “Vc investe pesado”**.

O Relatório Técnico nº 036/2020 (Pág. 241 e seguintes) descreve toda a movimentação do grupo no intuito de capturar PERNAMBUCANO, utilizando-se, para tanto, de todo o aparato estatal disponível. Há, inclusive, passagens que mostram PEPEU valendo-se de informações repassadas pelo policial JARDEL MAX SILVEIRA PINTO, lotado na COIN, que, consultando o Sistema Spia, repassa ao denunciado as movimentações de um veículo gol supostamente ligado a PERNAMBUCANO.

Um dos integrantes do grupo fala para ter cuidado com CIRO, pois este queria **“unir o útil ao agradável \$ \$!”**. Note-se que, mais uma vez, símbolos relativos a lucro e a dinheiro são postados na sequência das frases.

No dia 28/02/2018, é postado no grupo PERNAMBUCO que, se CIRO souber que um correria de PERNAMBUCANO foi preso pelo envolvimento em um homicídio de repercussão, vai querer repassar o que sabe para algum delegado, o que frustraria os planos do grupo. Da mesma forma, sabe-se que os policiais FLÁVIO e HARPLEY estariam no encalço do mesmo alvo (**“ele e Harpley direto me perguntando as coisas, querendo saber se o Perna é o mesmo Gilson, o cara que ficou preso contou muita coisa para eles, estão trab junto com pessoal da DME...”**).

Na sequência é postado: **“RESUMO: Ou fazemos agora, ou vamos perder, seja por não ter mais Bizu do Ciro, seja pelo Ciro passar pra algum Delta, ou seja pelo 15DP/DME chegarem nele!”**

Apesar das tentativas, que se seguiram até 01.03.2018, a lucrativa abordagem a PERNAMBUCANO restou, naquela ocasião, frustrada mais uma vez. O grupo “PERNAMBUCO” encerra-se sem o ansiado desfecho.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Incansável, no início de maio de 2018, PEPEU inicia uma nova empreitada na tentativa de capturar PERNAMBUCANO, desta feita, com sucesso. Mais uma vez, o elenco policial é modificado, contando agora somente com os policiais MADSON, AIRTON, dois agentes não identificados, e CIRO, além, claro, do articulador chefe, PEPEU.

As mensagens quanto ao fato foram postadas em um grupo de whatsapp, cuja denominação não foi possível precisar. Porém, os diálogos são claros quanto à tentativa criminosa dos policiais.

Da mesma forma, apenas é possível dizer que PEPEU era um dos participantes de tal grupo. Quanto aos demais envolvidos na ação, chegou-se à identificação destes através da análise de chats particulares empreendidos em paralelo à ação.

No grupo em questão, no dia 04/05/2018, às 09h52min, um dos participantes comenta, provavelmente se referindo a PERNAMBUCANO: **“Fdp pra rodar”**. Em seguida, passam a discutir acerca de possíveis locais onde o alvo poderia passar a noite.

Os diálogos também deixam claro que, mais uma vez, o uso de rastreadores nos veículos possivelmente pertencentes a PERNAMBUCANO são utilizados. Às 9h53min, é postado que o veículo amanheceu paralelo à rua Pereira Filgueiras: **“Tá dando lá agora. Parado”**.

Ainda no dia 04/05/2018, os participantes discutem acerca do dia em que PERNAMBUCANO arrecadaria mais dinheiro, sendo respondido que seria na segunda-feira.

Em 06/05/2018, mais campanhas são realizadas no sentido de localizar o alvo, tudo monitorado com o uso dos rastreadores.

As investigações deram conta que o alvo foi, finalmente, capturado no dia 10/05/2018. Às 16h16min daquele dia, com PERNAMBUCANO já abordado, um dos integrantes do grupo posta: **“Vou colocar o Israel na fita e fechar o real”; “Q vende carro”; “Tem dois carros com transferência” “já” “na mão” “20 e 25” “Corola e Corsa” “45” “E mais 100 na mão”**.

Pelo contexto, percebe-se que a extorsão, ou seja, a exigência mediante violência de vantagem ilícita já havia sido realizada, e, naquela ocasião, os envolvidos resolviam sobre o que deveriam aceitar do alvo. Note-se que, como parte da negociata, foi oferecido a transferência de dois

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

veículos (“*Corola e Corsa*”), assim como a importância de “*100 na mão*”, possivelmente referindo-se a cem mil reais.

Segundo o **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020**, os veículos Corsa e Corolla, já haviam sido identificados em meses anteriores como pertencentes a PERNAMBUCANO e a pessoas ligadas a ele (vide tópico “FASE I e FASE II”, respectivamente, **Págs. 169 e 179** do RT), inclusive com alusão à placa de um deles (Corsa PNM-9648).

Na sequência, o policial responsável pelo *post* acima é advertido pelo colega que diz: “*Cara pelo amor de Deus.*”, “*Essa altura*”, “*Carro deixa rastro*”, “*Qs não fala não*”, ou seja, que aceitar os carros como “pagamento” seria arriscado. Em seguida, também é postado que, se o terceiro Israel (possivelmente algum empregado de PERNAMBUCANO) fosse chamado, poderia entregar o policial e pôr tudo a perder: “*Israel for chamado arreia você meu filho*”; “*Manda ele mesmo vender esses carros e trazer o qs*”; “*Deixa na responsabilidade dele*”, ao que é respondido: “*Pois blz*”; “*vou tirar o q der agora*”.

Às 16h27min, um dos integrantes diz como deveria ser feito o serviço e os valores a serem cobrados:

“Pode fazer assim tb: Dizer que por 100 você apresenta ele na delegacia com esse flaflu aí...mas n comenta Oq sabemos! Abordagem normal! Ou apresenta pelo homicídios e tira esse flaflu! 100 só pra isso ou 200 e vai pra casa de boa!” - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 272).

Na sequência, são postadas as seguintes mensagens, ficando claro que PERNAMBUCO foi o tempo todo ameaçado de ser levado preso:

“Depende do Qs dele”;

“*Ideal é levar ele pra perto da DELEGACIA, não tem mais conversa, cadeia mesmo!

****”***

“Ele sentir a cadeia pela .40*”

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

É possível perceber que PEPEU participa ativamente dos diálogos, e, na verdade, dirige realmente a ação. Às 16h45min, um dos participantes pergunta, referindo-se ao rastreador: ***“O rato tá em que parte do carro Pepeu?”***

Na sequência, é postado que o alvo está querendo saber dos policiais se havia rastreador em seu carro ou quem foi o “dedo” (informante) que repassou informações sobre ele (16h46min).

No minuto seguinte, um dos participantes diz: ***“Ele tá querendo pagar pra gente dizer quem cabuetou ele”***, ao que um dos companheiros responde: ***“SOMOS Polícia e jamais entregaremos o dedo”. “Por Qs nenhum”***.

No decorrer das conversas, fica claro que o alvo foi solto sob a promessa de pagar aos policiais, possivelmente, a importância de cem mil reais naquele momento e mais cem mil reais em momento posterior. Também é possível perceber que o advogado do alvo participaria como intermediário na entrega do dinheiro restante.

Às 17h18min, um participante afirma: ***“não arrumou o real(dinheiro)”***; ***“só amanhã”***; ***“Pra amanhã 4hs”***, o que é recebido com lamentação pelos demais envolvidos: ***“Foda...”***; ***“100 conto vei mah”***; ***“Esse fdp não arrumou”***; ***“É o jeito tem que acreditar”***; ***“Já saí e fogueira sem nada”***; ***“Foda depois vem nada”***.

Às 17h42min, é postado no grupo: ***“Pelo menos 50% de hoje”***.

Às 18h56min, PEPEU posta no grupo o apurado da ação:

“*NÃO COMENTEM COM CIRO SOBRE ESSA ARMA, ELA NÃO EXISTIA, FOI SÓ NO APLIQUE! Ai vocês dividem ela só entre vocês 4 que estavam na hora blz?!* Se ele souber que tinha, além de querer ficar com ela sozinho, ia dizer que veio pouco! Tá show de bola! Sei que vocês fizeram o que dava pra ser feito! Parabéns irmãos[palmas]”.

Em seguida, um dos participantes agradece a PEPEU.

Às 19h03min, é postada a seguinte mensagem: ***“Excluir o grupo”***.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

De forma paralela, PEPEU conversa com os policiais que também participaram da ação através de chats privados.

No mesmo dia da abordagem do crime (10/05/2018), pouco tempo depois do ocorrido, o policial MADSON conversa com PEPEU em chat privado e revela a pretensão de mudar um pouco a aparência pelo fato de ter feito contato visual com o alvo. Veja: **“Fazer a barba né”, “Olhei direto nele”, “Q tu acha?”**, ao que o outro responde: **“Blz”**, o que demonstra que de fato MADSON participou da empreitada criminosa.

Da mesma forma, no dia 11/05/2018, em conversa com o policial AIRTON, este pergunta a PEPEU qual versão dos fatos deve contar a CIRO, **“pois a única história que sabe foi a que MADSON lhe contou”**. PEPEU diz ao colega que não tinha **“flaflu, foi só no aplique”**. Nesse diálogo privado é reforçado, mais uma vez, o montante que resultou da ação criminosa: **“Disse q viria 100 e 100 parcelado”, “100 hoje q não veio”; “O depois não chega nunca”; “Disse q viria 100 porque acho q não vem todo de uma vez agora não”; “Se vier ótimo”, “Se não vier ele tá esperando 100”**.

PEPEU diz que tem que explicar tudo ao CIRO porque CIRO pergunta muito.

Também é comentado na conversa que o policial FLÁVIO **“tá com ódio porque perdeu serviço”**.

AIRTON diz em áudio que FÁBIO já está sabendo que JÚNIOR PERNAMBUCANO foi aguentado, mas que nem ele nem Eli chegaram nele para perguntar nada (possivelmente policiais pertencentes a outra delegacia).

Os dois também falam do advogado de JÚNIOR PERNAMBUCANO, que este seria **“mala demais”(…) “Ele quer comer” (…)** **“Quer saber quem é” (…)** **“Ele tá dando ums H aí toda hora querendo comer”(…)** **“Já tá na mão dele ctz” (…)** **“Comer em cima de nós, além da parte que o mala disse que vai acertar com ele já” (…)** **“Falar pro mala que o próprio adv dele tá prejudicando as coisas”** - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 281**.

No dia 16/05/2018, AIRTON e PEPEU continuam a conversar sobre o fato, dando a entender que a segunda parte do “acordo” de PERNAMBUCO com os policiais foi quebrada. AIR-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

TON pergunta: *“Vai ser balão mesmo é?”*, ao que PEPEU responde: *“Parece que sim. Tão cheios de H”*. AIRTON diz: *“Quebrou minhas pernas aí”* e PEPEU complementa: *“Vou nem falar da minha situação”*.

Por fim, imperioso ressaltar que por mais que o policial Ciro tenha sido citado nas conversas colacionadas acima, pela passagem *“*NÃO COMENTEM COM CIRO SOBRE ESSA ARMA, ELA NÃO EXISTIA, FOI SÓ NO APLIQUE! Aí vocês dividem ela só entre vocês 4 que estavam na hora blz”* (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 036/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 276**), fica claro que o mesmo não estava presente no momento da abordagem em sí e participou apenas dos atos preparatórios ao crime. Pelas conversas também não conseguimos ter certeza se Ciro recebeu alguma vantagem ilícita ou não, por esses motivos, deixamos de denunciar o mesmo pelo presente fato criminoso.

Por todo o exposto, vê-se que **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA e JOSÉ AIRTON TELES FILHO** praticaram, no mesmo contexto fático e em unidade de desígnios, o crime de EXTORSÃO, capitulado no art. 158, caput, do Código Penal brasileiro.

3.1.4 - FATO CRIMINOSO Nº 4 - SITUAÇÃO DA ESTIVA

No dia 6 de novembro de 2017, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, CRISTIANO SOARES DUARTE, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES e IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR realizaram uma abordagem a traficantes na localidade conhecida como FAVELA DA ESTIVA, localizada dentro do bairro Serviluz e receberam dinheiro em troca da liberação dos mesmos, incorrendo no crime de extorsão, conforme veremos a seguir.

Segundo consta dos **Relatórios Técnicos Nº 036/2020 e 039/2020**, a intenção do grupo era prender em flagrante duas mulheres ligadas ao traficante nominado “FERREIRRINHA”, de grande influência na região. O documento, inclusive, mostra toda a movimentação do grupo no cerco às mulheres. Vejamos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 03/11/2017, Petrônio Jerônimo dos Santos (PEPEU) recebe uma denúncia de um informante, cujo nome em sua agenda telefônica está registrado como “Informante Vicente Pizon”, o qual lhe repassa informações sobre narcotraficantes da área da ESTIVA.

Na ocasião, o informante repassa os nomes de duas traficantes: KEILA e MARIA. Posteriormente, KEILA foi identificada como KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Dando continuidade, o suposto informante aduz que KEILA pegaria droga para FERREIRINHA, possivelmente, junto com a pessoa reportada apenas pelo codinome de GABIRU.

Logo depois, PETRÔNIO, que é a figura de liderança do grupo, repassa as informações no grupo denominado “DENARC 02”, composto pelos agentes citados no início deste tópico: “... *nosso alvo são duas mulheres, que tem a foto delas aí, Keyla e Maria. Essas mulheres trabalham para o Ferreirinha da Estiva. Elas tanto guardam a droga no lugar, quanto elas fazem corre. Hoje elas iam pegar uma droga em outro canto, pra trazer pra Estiva, provavelmente 3 quilos de pó, pegar em algum lugar e trazer pra Estiva. Então assim, tinha que abordar ela quando ela tiver entrando na Estiva, se ela tiver saindo, ela pode tá indo buscar ainda, né? Não tem como saber agora se ela já foi, se não foi, temo que achar. Ela tem casa aí na Estiva, que o cara me passou o dinheiro pra gente esto... me passou direitinho aqui o endereço. Então tem duas casas na Estiva pra ser estourada e uma lá no Castelo. Se daqui pra mais tardezinha a gente não pegar essa mulher, a gente vai pelo menos estourar essas casas, que trabalham pro Ferreirinha e o Ferreirinha é forte aí na Estiva”.*

Após procederem com a abordagem, conforme combinado nas mensagens, PETRÔNIO pergunta ao grupo quem vai realizar o procedimento (papel deixado a cargo dos policiais WALKLEY e CRISTIANO), e também refere, às **22h32min**, que tem que “**Tirar 200,00 de cada pro Dedo**”. “DEDO”, como se sabe, é como os integrantes da DCTD se referem aos informantes.

Às **fls. 311 do RT 036/2020**, em conversa com o informante, PEPEU diz “**Já pegamos a Keila**”, “**Com flagrante**”, “**Estamos com a Keila na mão**”, “**A Maria não**”.

Primeiramente chamou a atenção o fato de que, como dito acima, cada policial integrante da equipe deveria pagar ao informante a importância de duzentos reais. Agregado a isso, verifi-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

cou-se que no bojo do IP nº 310 – 254/ 2017, fruto da abordagem ora relatada, não há qualquer referência a valores em espécie apreendidos, e consta como flagranteada apenas uma mulher, KEYLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, muito embora as conversas empreendidas momentos antes da abordagem sugiram a existência de, no mínimo, duas mulheres e um homem, referido como “GUABIRU”, o que levantou a possibilidade de que os policiais auferiram alguma vantagem financeira com a ação.

Em conversa com o informante, PEPEU agradece pela informação repassada e marca com o comparsa para lhe dar “um presente” - (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 312**).

No dia 06/11/2017, as 22h15min, o informante pergunta a PEPEU acerca de GUABIRU. O denunciado responde dizendo: *“N ficou preso, abordamos ele sem nada...mas ele vai ajudar”*. No dia seguinte, 07/11/2017, o informante diz a PEPEU que a *“droga de ontem”* iria para a PARANGABA e GUABIRU era o encarregado de levar.

Ainda no mesmo dia, o PEPEU pergunta ao informante se está tendo algum comentário acerca da prisão de KEILA. As 10h53min, PETRONIO confessa ao informante que achou um pouco de dinheiro na apreensão, muito embora tal valor não tenha ido declarado quando da apresentação dos objetos na delegacia.

Enquanto isso, no grupo “DENARC 2”, PEPEU refere que o valor total repassado ao informante pelos policiais foi de mil e seiscentos reais - duzentos de cada, o que ratifica a participação de oito policiais no evento.

As suspeitas iniciais tomam corpo com a análise de conversas protagonizadas por MADSON, GLEIDSON, FÁBIO e PETRÔNIO quatro dias após a operação na Favela da Estiva. MADSON, preocupado, diz que um contato seu na COIN informou que por lá havia sido recebida uma denúncia informando que *“Liberamos um csra e uma mulher por 20 conto”*, e, ainda, que foram referidos os nomes MADSON e MARCOS.

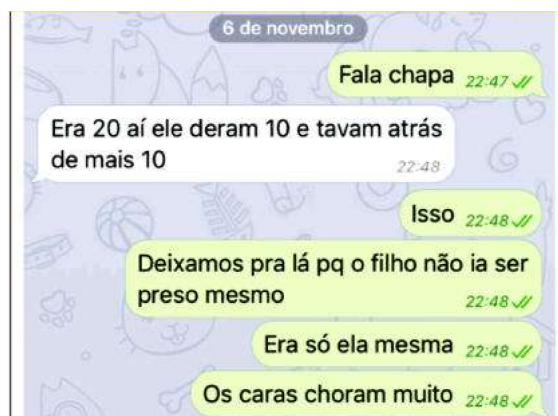
PETRÔNIO busca, então, de todo modo, desqualificar a informação, referindo que seria muito difícil chegar a nomes, admitindo, contudo, que houve, de fato, um acordo e a exigência de dinheiro: *“... na Estiva sempre tem escuta, porque a Coin já prendeu o Sibite, o Erasmim, então assim, sempre tá na escuta ali o pessoal, então deve ter vazado que tavam pedindo dinheiro pra li-*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

berar e que teve acordo, agora pra eles saberem quem foi como é foi e tal... mas pode ter caído na escuta sim”.

Na sequência, FÁBIO BENEVIDES diz desacreditar da informação: “... *um negócio desse aí, só se ele trabalhar lá dentro da contrainteligência e tiver no núcleo dele...*”. O inspetor promete ao colega que falará com um “*brother meu que tem lá*” e tranquiliza, “... *denúncia pode ter vinte todo dia, então relaxa...*”.

Arrematando a consistência dos indícios da prática criminosa, foram identificadas, no celular de GLEIDSON, no mesmo dia da operação na Favela da Estiva (6 de novembro de 2017), conversas deste com o taxista THIAGO onde ambos referem o acordo “de 20”. Observe a mensagem trocada - (**Relatório Técnico nº 039/2020 - Pág. 107**):



Importante frisar que após a preocupação de MADSON sobre o acordo ter sido postada no grupo, PEPEU entra em contato por diversas vezes com o informante perguntando acerca do surgimento de alguma conversa após a ação policial.

No dia 11/11/2017, PEPEU informa aos demais policiais que foi entregar o dinheiro ao informante e que ele ficou muito feliz. O denunciado aduz, ainda, que conversou bastante com o informante e que este lhe disse “*algumas coisas*”, mas que sobre “*aquela fofoca lá*”, ou seja, sobre a extorsão, “*ele não comentou nada, nada, nada*”, tranquilizado o grupo - (**Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 312**).

Ressalte-se que, conforme narrado acima, fica claro que oito policiais participaram da ação criminosa em virtude do valor pago ao informante, contudo, mesmo que o agente Ivan estivesse no grupo DERNARC 02, não vislumbramos indícios suficientes que possam confirmar que o

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

mesmo de fato se beneficiou ilicitamente da empreitada criminosa, diferente do que ocorre em relação aos outros sujeitos, por esse motivo deixamos de denunciá-lo no presente tópico.

Por todo o exposto, vê-se que há fortes indícios de que, efetivamente, houve o recebimento de vantagens ilícitas por parte dos policiais **GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, CRISTIANO SOARES DUARTE, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS, MADSON NATAN SANTOS DA SILVA E FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES** ao liberarem traficantes em troca de dinheiro, assim, os mesmos incidiram na conduta tipificada no artigo 158, caput, do Código Penal Brasileiro.

3.1.5 - FATO CRIMINOSO Nº 5 - CORINTIANO

No dia 11.11.2017, no bairro MESSEJANA, os policiais da DCTD **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS e CRISTIANO SOARES DUARTE** praticaram, no mesmo contexto fático e em unidade de desígnios, as condutas de **TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS** e de **FURTO** contra o patrimônio de **JOSÉ ANDERSON DA SILVA NOGUEIRA**, mais conhecido como **CORINTIANO**.

De acordo com o tópico 2.5.2 do Relatório Técnico 036/2020, toda a tentativa criminosa teve início com conversas travadas entre **PEPEU** e o informante identificado apenas como “**Lucas Fernandes**”, iniciadas no dia anterior ao fato (10/11/2017). Nestas, **FERNANDES** repassa informações acerca da possível localização do traficante **CORINTIANO**.

Com as informações, **PEPEU, MADSON, FABRÍCIO, AUGUSTO, CRISTIANO e FÁBIO BENEVIDES** realizam campanha no sentido de localizar o alvo, sem sucesso.

No dia dos fatos, todos os acima citados, à exceção de **FÁBIO BENEVIDES**, voltam a tentar capturar **CORINTIANO**. Em paralelo, **PEPEU** conversa com o informante **LUCAS FERNANDES**, que repassa mais informações, ao tempo em que é informado pelo inspetor chefe **PEPEU** acerca das movimentações do grupo. Àquela altura, os policiais já haviam identificado os possíveis veículos utilizados pelo alvo.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Às 15h41min, PEPEU informa a FERNANDES: ***“perdemos o Homi (CORINTIANO), saiu pinotando da gente na CE040...Atiramos nos pneus...Siena prata...”***. No minuto seguinte, PEPEU informa, em áudio, que não conseguiu abordar CORINTIANO, e que, então, voltou com os demais policiais para um possível endereço do alvo e que “estourou” o local, ou seja, que invadiu o imóvel, ***“aí pegamo uma sacolinha umas 200g de pó lá, uma balança e um carregador de 380. Ele devia tá com uma pistola e mais alguma coisa dentro do carro. Perdemos o cara oh”*** - (Relatório Técnico nº 036/2020 - Pág. 344).

Às 15h58min, FERNANDES pede que o “pó” encontrado na casa seja entregue a ele: ***“Traz o pó pra mim má”***, ao que PEPEU responde: ***“Blz”***, anuindo ao pedido do comparsa.

Na sequência, PEPEU marca um encontro com FERNANDES: ***“Tamo indo encontrar contigo, onde é que a gente se encontra?”***

Pela análise dos diálogos fica claro que o encarregado de entregar a droga a FERNANDES foi MADSON NATAN, acompanhado de outros policiais.

No grupo “DENARC 2”, PEPEU posta, às 17h52min, que falou com o “dedo” (informante) e que este ***“está esperando vocês, no mesmo lugar lá, naquela rua...”***, para o “pó” ser entregue a ele, como acordado. Às 17h56min, MADSON diz “Blz chegamos”, o que se depreende que MADSON e parte da equipe se encontraram com FERNANDES e realizaram a entrega da droga a este.

Às 19h13min, PEPEU pergunta ***“Ele ficou feliz com o presente dele aí, o informante?”***, ao que MADSON responde: ***“Demais...Igual pinto em merda”***.

A apreensão na casa de CORINTIANO foi, em parte, apresentada na delegacia, formalizada através no B.O. 737/2017(no procedimento, há a referência de que todos os ora denunciados estavam no contexto dos fatos). No rol de apreensões constam apenas 100g de cocaína (entre outros objetos, tais como uma balança de precisão e um carregador de pistola), ou seja, metade da quantidade que PEPEU referiu ter encontrado na casa, em seu diálogo com FERNANDES, o que leva a crer que a quantidade de cocaína entregue ao informante foi, exatamente, as cem gramas faltantes.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Para além do desvio de drogas empreendida por PEPEU e pelos demais policiais, também ficou claro, pela análise das mensagens trocadas no grupo de whatsapp integrado pelos denunciados, que estes furtaram objetos da casa de CORINTIANO no decorrer da ação.

Isso porque, no dia 15/11/2017, quatro dias após a abordagem em tela, PEPEU, MADSON e FABRÍCIO conversam no grupo e referem que pegaram um whisky (“wisk”) de CORINTIANO, como segue:

Inicialmente PEPEU posta no grupo DENARC 2 que o “COBALT da delegacia” está sem gasolina. MADSON sugere que PEPEU faça “um vale na DHPP”, referindo-se a abastecer o carro no posto de gasolina ao lado da DHPP, e, por fim, FABRÍCIO elogia o dono de tal estabelecimento dizendo que este é “TAJ” e pergunta ao grupo: “Deram o wisk de presente pra ele?” “Que pegamos no corintiano”.

Resta translúcido, portanto, que a abordagem rendeu, provavelmente, diversas vantagens ilícitas para os policiais atuantes no evento, e tais indícios tomam ainda mais corpo quando se constata a revolta do policial FÁBIO BENEVIDES, presente apenas nos levantamentos iniciais realizados no dia 10/11/2017, em não ter participado do “estouro” na casa. Senão, vejamos:

Às 22h15min do dia 11/11/2017, após a ação na casa de CORINTIANO, PEPEU informa no grupo “DENARC 2” que FÁBIO mandou um áudio reclamando “pq n chamamos pro estouro hoje(...) Q ficou até tarde na campana ontem e na hora do estouro não chamamos”. FABRÍCIO informa na sequência que FÁBIO também reclamou com ele (“Q n o chamei”).

MADSON entra, então, na conversa e diz que FÁBIO tem razão em sua reclamação: *“Macho realmente pensando pela ótica”; “Veio campanar”; “Tem q vir pro estouro”*. FABRÍCIO discorda e diz que “ninguém é menino”, que tem que se interessar, ir atrás, perguntar se “vai evoluir”.

PEPEU comenta, em seguida, expondo uma espécie de “código de ética” existente na organização criminosa da qual fazem parte: *“A gente errou mesmo, eu não me liguei não, porque ele passou o tempo no estou..., ontem numa campana, realmente era pra ter chamado ele(...). Eu disse pra gente vir só pro serviço, mas era, era outra, eu não me atentei nem a pau. Eu disse pra*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

gente vir só pro serviço, mas era, era outra, eu não me ligava que ele tinha passado a campana ontem não. Ficou até tarde. Foi vacilo mesmo”.

MADSON refere que o problema é que FÁBIO *“só quer vir qd der bom”*, e complementa, *“Mas campanou”, “Justo é ir pro estouro”*.

Respectivamente às 22h42min e 22h43min do mesmo dia, PEPEU grava dois áudios nos quais reitera a sua opinião de que foi errado não chamar FÁBIO, que o certo era ter avisado a este que a situação seria continuada no dia seguinte à campana: *“Ai se ele não se manifestar, problema dele”*. Em seguida, PEPEU diz que, se uma vez avisado, FÁBIO só quisesse chegar depois de tudo resolvido (ou seja, após a ação), *“também não teria direito não”. (...) “Pode, como eu disse, é que depois que ele não aparece, aí, depois que tá resolvido, é querer aparecer pra receber né? Aí tá errado”*.

A referência aos termos “ter direito” e “aparecer pra receber”, de certo se traduz na divisão dos produtos desviados e/ou furtados da casa de CORINTIANO, ou seja, ao rateio do conhecido “espólio de guerra”, reforçando os indícios que houve, de fato, o auferimento de vantagens ilícitas em dita abordagem.

Por todo o exposto, vê-se que, de maneira incontestada, os policiais **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS e CRISTIANO SOARES DUARTE** ao desviarem parte da droga apreendida na residência de CORINTIANO e entregá-la a um informante, como forma de pagamento, incorreram na prática do crime capitulado no art. 33, caput, da lei 11.343/06. Da mesma forma, ao se apropriarem, sorrateiramente, de objetos pertencentes ao dono da casa, no mínimo, de uma garrafa de Whisky, mas, pelo contexto das conversas, outros objetos também foram surrupiados, o grupo incorreu no crime de PECULATO, na modalidade FURTO, infração prevista no §1º, do art.312 do Código Penal brasileiro.

3.1.6 - FATO CRIMINOSO Nº 6- SITUAÇÃO MAKRO: “Se não for bom pra todo mundo acaba que uma hora não é bom pra ninguém”

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 13.02.2017, nas imediações do supermercado MAKRO, localizado na Avenida Alberto Craveiro, 507, Dias Macedo, Fortaleza, os policiais civis PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, FRANCISCO ALEX DE SOUZA, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR e JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, durante a realização de uma operação policial que resultou na apreensão dos entorpecentes CRACK e COCAÍNA, localizaram, furtaram e ratearam entre si determinada quantia em dinheiro pertencente aos abordados.

Ademais, pelo menos PEPEU e RAFAEL também desviaram parte da droga apreendida e revenderam o produto criminoso ao informante que apoiou o grupo na ação, pelo valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o quilo.

Toda a intentada criminosa encontra-se descrita no **Relatório Técnico nº 036/2020 (tópico 2.7)**. A situação da abordagem começou a se desenhar às 11h51min do dia dos fatos, quando RAFAEL conversa em chat privado com PEPEU acerca de um informante que estaria com um “serviço” de cerca de **“4Kg de pó”**, sendo possível **“buscar o resto”**: **“Parece que é um serviço mah”**. RAFAEL e PEPEU combinam de se encontrar no supermercado MAKRO. Às 14h03min, RAFAEL diz ao parceiro que o informante comentou que **“tem pra mais de 30 peças”** (Pág. 386 do citado relatório)

Mais adiante, PEPEU informa à delegada PATRÍCIA BEZERRA acerca da ação em andamento: **“Aqui, se o informante não for doido, vai dá(sic) uma boa prisão”**, esclarecendo, ainda, o policial, que o informante responsável **“é do Rafael”**.

Também em um chat privado, PEPEU conversa com FÁBIO BENEVIDES: **“Estamos descendo pro makro”**.

A partir das 14h55min há uma intensa troca de mensagens entre PEPEU e FÁBIO que mostra as movimentações das equipes na ação e, às 16h14min, há um primeiro indicativo que aponta o achado de dinheiro no local das buscas. Numa conversa privada entre FÁBIO e PEPEU, é postada a mensagem: **“Qs papai”**, ao que é respondido: **“Show”**. Mais adiante, é passada a seguinte orientação: **“Só estourem depois q a gente dá o tom”, “Tok”, “Pra mulher não vazar”**. Respetivamente às 16h44min e 16h46min, é travado o seguinte diálogo entre os dois:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“Meu fi”, “Tem algum bizu daqui?”

“Tem meu fi”, “Qs”, ou seja, dinheiro.

Pelo contexto dos diálogos, fica claro, também, que uma mulher foi abordada e estaria em poder de parte dos policiais. Ainda em conversa privada entre FÁBIO e PEPEU, é conversado o seguinte: *“Quando terminarem aí traz a mulher”, “Como é o nome da doida aí?”*.

Os policiais envolvidos na abordagem também conversavam através do grupo de what-sapp intitulado “Makro”, criado no dia dos fatos. Segundo o Relatório Técnico 036/2020, que trata do assunto, seis policiais participaram da ação, quais sejam, FÁBIO, RAFAEL, ANTÔNIO JÚNIOR, AUDÍZIO, ALEX e PEPEU.

Às 17h19min PEPEU envia à delegada PATRÍCIA BEZERRA uma imagem e em seguida o resultado da apreensão: *“Pó e pedra”*, ou seja, cocaína e crack, e encerra dizendo: *“estamos voltando”*.

O resultado da apreensão foi, em parte, formalizado na DCTD através do IP 310-35/2017, presidido pela delegada PATRÍCIA BEZERRA, tendo como condutor o policial RAFAEL DE OLIVEIRA e como testemunhas compromissadas ALEX DE SOUZA e ANTÔNIO JÚNIOR. Na ocasião, foram flagranteadas ANTONIA VALDISIA ALVES MARTINS e RAYANE SUZI GOMAS DA SILVA, constando apenas a apreensão de CRACK e COCAÍNA, com nenhuma referência a dinheiro.

Ratificando que os denunciados furtaram dinheiro do local dos fatos, ainda no mesmo dia, às 18h27min, PEPEU conversa com o irmão, JONATAS, que pergunta: *“Sem presos aí??”*, ao que PEPEU responde: *“Tem uns 3”, “Mulher”* (ressalte-se que no IP que trata dos fatos foram ouvidas três pessoas, dentre estas, duas mulheres, contra as quais foi lavrado o procedimento). Na sequência, às 18h28min, JONATAS pergunta: *“So o espólio de guerra entao??”* e PEPEU diz que só, esclarecendo, com isso, que os policiais, na ação do Makro, “apenas” furtaram o que era visível, sem extorquir ou praticar qualquer outro crime. PEPEU finaliza o diálogo dizendo: *“Agora estamos de boa”*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No final do dia 13/02/2017(dia dos fatos), PEPEU e RAFAEL conversam sobre a divisão do dinheiro apropriado na ação. Um deles diz: ***“Melhor contar logo não”***. Na sequência, há uma determinação, atribuída possivelmente a PEPEU, na qual este diz: ***“levem pra minha sala”***, ***“Vá vc. Audízio e Fábio”***, ao que é respondido: ***“Então aqui na sala dos meninos é melhor”***. Por fim, um dos interlocutores comenta: ***“Tô com o audízio aqui”***.

No dia seguinte aos fatos, no grupo “DELEGACIA x RUA” (integrado pelos policiais “de rua” daquela divisão: PEPEU, FÁBIO, AUDÍZIO e ALEX, além do membro identificado como “ELIEZER MOREIRA BATISTA”), é postado o seguinte “aviso”:

“Ontem o EPC Tiago tava meio chateado, se queixando, que o pessoal tava ‘discutindo’ sobre Qs na frente dele e parece que ele nem tava ali, trabalhando...Então pessoal, *DENTRO DAS NOSSAS POSSIBILIDADES*, vamos procurar lembrar de quem fez o flagrante, de quem tava na escuta, permanentes...claro que não de todos de uma mesma vez, e nem de todos de maneira geral, vocês devem saber melhor do que eu, em quem podemos confiar! *Se não for bom pra todo mundo, acaba que uma hora não é bom pra ninguém! Aos poucos, com calma, tudo vai dando certo! E vamos mostrando um bom trabalho, que deve ser sempre o nosso foco principal, o resto é consequência!”

Tal mensagem reforça, ainda mais, os indícios de que no dia anterior teria havido entre os policiais atuantes na “situação MAKRO” a apropriação de determinada quantia em dinheiro, valor este que foi rateado na própria delegacia, na frente de pessoas alheias ao fato, o que causou certo constrangimento e descontentamento. Na mensagem, é clara a referência que q o pessoal da escuta, permanentes, etc. devem, também, serem “lembrados”, ou seja, que devem ser gratificados também de alguma forma pelos “lucros” advindo das apreensões.

Como consequência, ainda, da mesma ocorrência, diálogos identificados nos dias que se seguiram ao fato dão conta de que, ao menos RAFAEL e PEPEU, desviaram droga apreendida da ação para vendê-la ao informante.

Nas pgs. 400, o Relatório Técnico 036/2020 traz a informação de que o informante que trabalhou no dia da apreensão do MAKRO seria o mesmo com quem os policiais estariam tratando.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em um chat privado, perpetrados em 15/02/2017, PEPEU e RAFAEL discutem *“a quanto”* passariam para o informante. Pelo contexto da conversa, fica claro que RAFAEL está à frente das negociações, inclusive tendo se encontrado pessoalmente com o informante para a resolução da venda criminosa. Quando sabe que vai ser repassado a *“1.5”*, o que se conclui que seja mil e quinhentos reais, PEPEU aparenta insatisfação e questiona: *“Pq?”*, *“Né 2.0, 1.8??”*, tendo RAFAEL respondido que *“Ele pediu prazo Ai não dei”*. Diante disso, PEPEU questiona: *“Então vamos ganhar nada?”*.

Na sequência, é referido na conversa que se deveria repassar o material no valor de *“1.5”* mesmo pois o informante já estaria insatisfeito: *“N mah...ele já tá puto, passa 1,5 msm...ele tem bizu mah! Vai sair falando mal da gente Queimando igual tá fazendo com HTA”*.

PEPEU continua questionando o valor: *“Pensei q você conseguisse 1.8 ou 2.0”, “Pq 1.8 eu tinha, mas você disse q conseguia”, “Mas de 1.5 msm Irmao... só queria algo pra gente se fosse acima disso”, “Pq a gente tem q ganhar alguma coisa mah”*.

Ao fim da discussão, os interlocutores concordam em repassar o material pelo valor pedido pelo informante para não desagradar um parceiro que poderia apontar e ajudar em futuras ações. Negócio feito, é comentado que informante ficou feliz com o desfecho: *“Ficou morto de feliz”, “Deu bem bonzinho”*.

Ante o exposto, resta límpido que os policiais **PEPEU e RAFAEL DOMINGUES** praticaram, em unidade de desígnios, e no mesmo contexto fático, o crime de TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, conduta capitulada no art. 33, *caput*, da lei 11.343/06.

Além disso, restou claro que os denunciados **PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS (PEPEU), RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, FRANCISCO ALEX DE SOUZA, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR e JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR**, ao se apropriarem de dinheiro encontrado no local da realização de ação policial, praticaram também, em unidade de desígnios e no mesmo contexto fático, o crime de PECULATO, em sua modalidade furto, conduta prevista no art. 312, *caput*, do Código Penal brasileiro.

3.2 - FATOS ELENCADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 037/2020 (PATRICIA)

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Os fatos tratados no presente tópico são frutos da análise do pacote de dados extraído do aparelho de telefonia móvel iPhone 7 Plus (A1784), IMEI 359216079493747, cartão SIM ICCID 89550282000003141717, apreendido em poder de PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, em razão da medida de busca e apreensão realizada no âmbito da *Operação Vereda Sombria* (Laudo 1271.2017-SETEC/SR/PF/CE), evidenciando-se a materialidade de diversos casos, em tese, criminosos conforme se segue.

3.2.1 - FATO CRIMINOSO 7- SITUAÇÃO CATARINENSES

No dia 23 de fevereiro de 2017, por volta das 15h00min, foi iniciada a realização de uma operação da Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD), na avenida Eusébio de Queiroz, nº 5775, bairro Guaribas, Eusébio-CE e adjacências que resultou na prisão de **Jonata Naor Mafra (Alemão)**, **Paulo Diego Das Neves**, **Paulo Henrique Júlio (PH)** e **Robson Silva Vasconcelos** com grande quantidade de entorpecentes oriundos de Santa Catarina, Brasil.

A operação era dirigida pela delegada PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, titular da Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD), que, inclusive, foi a presidente do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), que formalizou as investigações. Os policiais AN-TÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ), JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE, ELIEZER MOREIRA BATISTA, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO, FRANCISCO ALEX DE SOUZA E RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR participaram da operação direta ou indiretamente.

O desenvolvimento desta operação pode ser subdividido em 05 (cinco partes), quais sejam: *Liberção do preso Gaspar (3.2.1.1)*, *Drogas no caminhão (3.2.1.2)*, *Não apreensão formal de celulares no momento da lavratura do inquérito policial (3.2.1.3)*, *Patrocínio de José Audízio Soares Júnior (3.2.1.4)* e *Indícios da prática de tortura (3.2.1.5)*.

3.2.1.1 - LIBERAÇÃO DO PRESO GASPAR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

A dinâmica dos fatos restou detalhada no item 2.1.2 do **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS** que teve por objetivo analisar as extrações dos dados telefônico de **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**. Nesse passo, os fatos se perfizeram da seguinte forma:

No dia 23/02/2017, às 07:29:53(UTC-3), no chat 380, conversa entre delegada **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** e o inspetor **Gleidson da Costa Ferreira** (558581676761 Gleidson IPC DCTD), **Patrícia Bezerra** confirma a participação do inspetor **Gleidson** na operação, momento em que direciona **Gleidson** e **equipe** para ficar com o “**amigo**”. O “**amigo**” era a pessoa de Gaspar, conclusão que se evidenciou expressamente no decorrer da conversa entre os interlocutores.

Observa-se que no raiar do dia, 07h29min, antes mesmo do início da operação, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** já tinha conhecimento da presença de Gaspar “**amigo**” no desencaixar da operação, inclusive determinando que o inspetor **Gleidson da Costa Ferreira** ficasse na companhia de **Gaspar**. Deveras, tal conhecimento inicial de Gaspar deveria ser na qualidade de “**informante**”.

Não obstante, na conversa iniciada às 08:53:25 (UTC-3) do dia 23 de janeiro de 2017, entre a delegada **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** e o inspetor **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**, que não se encontrava *in loco* na operação, mas foi um dos responsáveis pela investigação e acompanhou-a diretamente, há o esclarecimento a respeito dos envolvidos na operação, indicando que **Negão** era o fornecedor da droga, **Paulo Henrique (PH)** responsável por armazenar e/ou transportar a droga e **Gaspar** “**informante**” era o destinatário da droga. De fato, **Antônio Júnior** informa para **Patrícia Bezerra**, com precisão, o destinatário final da droga. Em suas palavras (Chat 402, a partir das 09h11min do dia 23/02/2017): “**Mas o cara é muito de boa com o Gaspar**”; “**Trata bem e tal**”; “**Quando soube que o corre era pra ele**”; “**Foi tipo ‘o cara’**”; “**O Gaspar leva o alvo pra passear aqui**”; “**Praia**”; “**Mulher**”; “**Então ele se amarra**”; “**E o patrão deles que é o negão**”; “**Mandou entregar pra ele**”; “**Mandou mesmo**”. Ora, tornou-se clarividente que **Gaspar** era o destinatário final da droga com esse diálogo, não apenas um mero informante, mas sim, participante direto do crime de tráfico de drogas.

Após a prisão de Paulo Henrique (PH), às 11:07:40 (UTC-3) do dia 23 de fevereiro de 2017, **Patrícia Bezerra** informa Antônio Júnior (AJ) que **Paulo Henrique (PH)** “**disse q tem só vinte peças com ele**”; “**E que pega a droga com um tal de alemão**”. Diante do novo integrante, **An-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Antônio Júnior (AJ) recapitula a estrutura da organização criminosa catarinense, informando que “Na verdade o alemão é o guarda, o ph é o corre e o Gaspar um laranja que faz Corres pra qualquer um” e “Negão faz a venda de Floripa”; “Passa a quantidade que deve ser entregue para o alemão”; “O alemã entrega ao ao ph”; “E PH faz a entrega final”.

As palavras de **Antônio Júnior** informando que Gaspar é “um laranja que faz Corres pra qualquer um”, não desnuda a tese de que ele (Gaspar) efetuou as negociações para a compra da droga, *in concreto*. Aliás, reforça essa tese, pois se Gaspar faz corre pra qualquer um, quiçá para os “Catarinenses”. Um todo lógico foi exposto no RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS, **Pág. 21**, consolidando-se a estrutura externa da Organização Criminosa da seguinte forma:

1. **Negão** é o fronecedor da droga que parte de Florianópolis (Floripa) em Santa Catarina/Brasil;
2. **Alemão** pega a droga e transporta para Fortaleza/CE;
3. **Paulo Henrique** armazena e entrega para o usuário final;
4. **Gaspar (informante) será o destinatário da Droga (“usuário final”). Além disso, apresenta a cidade para os demais traficantes.** (Grifo nosso)

Para além disso, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** em conversa com **José Audí-zio Soares Júnior**, no chat 403, às 12:37:05(UTC-3), 23/02/2017, demonstra inequívoco conhecimento que Gaspar participou diretamente das negociações com os traficantes, ditando “Pelo que entendi quando o AJ tava aqui”; “Era esse ph falando pro Gaspar q a droga boa ia chegar do interior dali a umas três horas”.

Às 14:37:40(UTC-3), do dia 23 de fevereiro de 2017, **Antônio Júnior** detalha para **Patrícia Bezerra** como foi a investigação para identificar os traficantes, dizendo: “Pegamos o Antônio Santana (alvo da escuta) ele não tinha nada. Deu um cara que já tínhamos o endereço dele porque recebemos uma denúncia há um tempo, João Victor o nome dele (também não tinha nada) aew ele deu o Gaspar (que tinha md e ecstasy em pouca quantidade). Pelo celular descobrimos o

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ph catarinense e o parceiro não identificado)”. Em síntese, conforme RELATÓRIO TÉCNICO N° 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS (Pág. 40):

1. **Antônio Santana**, alvo da escuta da DCTD, foi encontrado, porém não tinha flagrante. No entanto, entregou João Victor;

2. **João Victor** não tinha flagrante, mas indicou Gaspar;

3. **Gaspar** foi encontrado **com flagrante**, tinha **md'e ecstasy**. Pelo celular de Gaspar, que, em tese, ficou na posse dos investigadores, descobriram o PH catarinense e o parceiro não identificado;

4. **Paulo Henrique (PH)** e seu parceiro (**Alemão**), com ajuda de **Gaspar**, são os alvos desta operação da DCTD.

Da declaração consciente e livre de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**, revela-se a origem e o percurso investigativo para se alcançar os traficantes oriundos de Santa Catarina. Nesse *inter* operacional, verificou-se que **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** flagrou **Gaspar** com “md e ecstasy em pouca quantidade”, em contrapartida, deixou de prendê-lo, ferindo disposição expressa no artigo art. 301 do Código de Processo Penal brasileiro que, *in fine*, determina que “as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

O elemento subjetivo animador da conduta revela-se pelo sentimento pessoal, devido ao relacionamento próximo, que **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** tinha para com **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**. Em razão disso, buscando cumprir as metas estabelecidas pela delegada quanto à apreensão da droga e, conseqüentemente, ganhar seu carinho e admiração, *in casu*, não efetuou a prisão de GASPAR no intuito de conseguir obter mais drogas para atingir a meta mensal da DCTD para agradar a delegada titular **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**. Esse elemento volitivo subjetivo fica comprovado no *chat 402* entre **Patrícia Bezerra** e **Antônio Chaves Pinto Júnior**, no qual em diversos trechos da conversa do dia 23 de fevereiro de 2017, constata-se o elemento subjetivo *sentimento pessoal*:

Enviado por	Data/hora	Conteúdo
558599877957@s.whatsapp.net Patrícia Bezerra	23/02/2017 00:08:03(UTC-3)	Olha, eu não sei em que parte eu fiz alguma coisa que te fez duvidar dos meus

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

		sentimentos. Mas, seja lá o que tenha sido, a mensagem foi passada de forma errada, porque o meu sentimento por você é muito verdadeiro.
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 00:34:08(UTC-3)	Não quero deixar de trabalhar com vc
558599877957@s.whatsapp.net Patricia Bezerra	23/02/2017 00:34:54(UTC-3)	E obrigada por hj. Sei q vc queria fazer o flagrante q eu pedi
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 00:38:25(UTC-3)	Eu te amo, Patricia. E você sempre será lembrada como o amor da minha vida
558599877957@s.whatsapp.net Patricia Bezerra	23/02/2017 00:39:10(UTC-3)	Eu também te amo
558599877957@s.whatsapp.net Patricia Bezerra	23/02/2017 09:21:50(UTC-3)	Sem você aqui, não sei se as coisas acontecem
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:28:00(UTC-3)	Sei que no pior das coisas a meta são 100 quilos mensais, neh ?
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:28:55(UTC-3)	Acho que já tá bem próximo
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:30:29(UTC-3)	O que não pode acontecer eh algum mês sem prisão e apreensão
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:39:05(UTC-3)	Quando chego aqui
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:39:15(UTC-3)	Nao gosto de trabalhar
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:39:25(UTC-3)	Estou isso por você
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:48:58(UTC-3)	Eu não ouvi um agradecimento
558599877957@s.whatsapp.net Patricia Bezerra	23/02/2017 11:49:49(UTC-3)	Agradecimento pelo que? Não entendi não

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:49:58(UTC-3)	Eu não fiz nada no trabalho
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:50:04(UTC-3)	Que desabonasse nada
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:50:06(UTC-3)	Nadaaaaaaaa
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 11:50:07(UTC-3)	Fez quase tudo
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 11:50:10(UTC-3)	Na verdade
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 11:50:23(UTC-3)	Mas costumo agradecer os policiais quando o serviço acaba
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:50:33(UTC-3)	Aprendo, patrícia
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:50:46(UTC-3)	Não quero mais participar de nada
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:50:54(UTC-3)	E não precisa agradecer por nada
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 11:51:44(UTC-3)	E seria querer demais que você enten- desse quando falo do lance de trabalho
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:53:10(UTC-3)	Não quero mais trabalhar na Dnarc
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:53:16(UTC-3)	Não dá mais pra mim
558599929199@s.whatsapp.net Maria	23/02/2017 11:53:33(UTC-3)	Eu tow querendo te ajudar
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 11:54:56(UTC-3)	E nem para pra pensar por um segundo sequer q a nossa vida pessoal e a nossa vida profissional não deveriam se mis- turar tanto
558599929199@s.whatsapp.net	23/02/2017	Tenho uma meta pessoal. 50kg por mês

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Maria	14:16:52(UTC-3)	apreendidos por mim 🙄
558599929199@s.whatsapp.net	23/02/2017	Chego no começo do mês. Prepara a
Maria	14:33:25(UTC-3)	nova meta. Porque a droga que ia abas- tecer o carnaval do Porto das dunas foi cancelada assim como o carnaval de lá
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 14:33:53(UTC-3)	Não é a mesma coisa sem você aqui
558599929199@s.whatsapp.net	23/02/2017	Taew o flagrante irado.
Maria	14:34:11(UTC-3)	
558599929199@s.whatsapp.net	23/02/2017	Quería tá com você mesmo
Maria	14:34:15(UTC-3)	
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 14:34:27(UTC-3)	Obrigada
558599877957@s.whatsapp.net Pa- trícia Bezerra	23/02/2017 14:40:28(UTC-3)	Eu acho mesmo q não podemos mais trabalhar juntos, eu e vc
558599929199@s.whatsapp.net	23/02/2017	Eu não seria o que sou profissionalmen-
Maria	14:42:13(UTC-3)	te sem você. Eu não me esforçaria tanto se você não fosse minha chefe.

Não é desarrazoado expor tal sentimento, com trechos recortados para preservar ao máximo a intimidade, pois “a denúncia pela prática do crime de prevaricação deve, necessariamente, conter qual a omissão do servidor acusado, qual sua natureza, especificando, ainda, o sentimento pessoal que animou a conduta do autor”. Ademais, Basileu Garcia (1948, p. 60) já definia *sentimento pessoal* como sendo “palavras que abrangem enorme variedade de motivos. O ódio, a que se referia a lei precedente: o despeito, a inveja **e mesmo o amor e a simples amizade**” (Grifo nosso).

Continuando a cronologia dos fatos relativo ao preso Gaspar na operação contra os traficantes catarinenses, conforme **RELATÓRIO TÉCNICO N° 037/2020/CECINT/COIN/ SSPDS**, às 15:31:49 (UTC-3), do dia 23/02/2017, o inspetor **Gleidson da Costa Ferreira** que havia sido designado pela delegada **Patrícia Bezerra**, no início da operação, para ficar com o “**amigo**” (GASPAR), entra em contato pelo *whatsapp* com **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, retomando o chat 380. Nesse passo, **Gleidson** diz “**Eliezer** vai falar com a senhora”. **Patrícia Bezerra** pergunta

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“O que foi?”. **Gleidson** responde “Pq tem o cara aki”. **Patrícia Bezerra** pergunta “Qual?”. **Gleidson** fala que se trata do “amigo”. **Patrícia Bezerra** diz “ Certo”; **“O Gaspar né?!”; “O que tem ele?”**. **Gleidson** confirma que Gaspar é o amigo “Sim” e pergunta se **“Ele vai ser liberado que horas ? Pq tem que vim alguém aki”**. **Patrícia Bezerra** diz, por meio de áudio que vai “pensar um pouquinho” e depois fala com **Gleidson**.

Diante disso, **Patrícia Bezerra**, às 15:56:33 (UTC-3), pergunta para **Antônio Júnior (AJ)**, chat 402, “O que você acha do **Gaspar?**”; **“Pode soltar?”**; “Colocaram o WhatsApp Web no telefone dele”; “E ele continua falando com o patrão”. Em resposta, **Antônio Júnior** diz **“Acho que ele sim”**. Momento em que **Patrícia Bezerra** diz **“Tá certo”**. **Antônio Júnior**, às 16:00:49 (UTC-3), diz à delegada **Patrícia** **“Foi uma negociação justa”** que responde “tá”.

Dos fatos acima descritos desde o nascedouro, revela-se a participação *sine qua non* de **Gaspar** no ato delituoso, o qual se encarregou de **comprar** a droga do fornecedor de Santa Catarina de alcunha “Negão”. Inobstante a isso, a bem da verdade, verificar-se-á o **Inquérito Policial nº 41/2017** instaurado na Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD) que formalizou a operação policial e que servirá de parâmetro para todos os fatos decorrente da análise desta operação **Relatório Técnico nº 037/2020 (Pág. 62)**:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 310 – 41/ 2017 – DCTD³

Dados do Procedimento Policial:

Delegacia Registro: DELEGACIA DE NARCOTICOS

Delegacia Responsável: DELEGACIA DE NARCOTICOS

Tipo de Instauração: FLAGRANTE

Delegado: PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Situação: REMETIDO A JUSTIÇA

Data da Ocorrência: 23/02/2017 15:00:00

Data da Comunicação: 23/02/2017 19:33:15

Data da Instauração: 23/02/2017 19:33:15

Descrição da Ocorrência

Natureza do Fato: TRAFICO ILÍCITO DE DROGAS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Consumado: SIM

Crime: SIM

Lei: LEI DE ENTORPECENTES (LEI 11343) - SISNAD

Artigo: 33 Compl. Artigo: Paragrafo: Inciso: Alínea:

Endereço da Ocorrência

Logradouro: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ Compl:

Bairro: GUARIBAS Ponto de Referência :EM FRENTE A AG. DA CAIXA ECONO-

MICA

Tipo de Local: VIA PUBLICA Complemento do Tipo Local:

Município: EUSEBIO UF: CE

POLICIAIS**Condutor:**

JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE, à época inspetor, filho de Cláudia Leite de Araújo, nascido em 24/04/1987, CPF:02763291392, residente na R. Rosário, 199, Centro de Fortaleza/CE. Não é mais policial, consta Advogado como profissão.

Testemunhas Compromissadas:

1. ELIEZER MOREIRA BATISTA, inspetor, filho de Marlene Moreira Batista, nascido em 26/12/1985, CPF:01452395357, residente na R. Rosário, 199, Centro de Fortaleza/CE.

2. RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, inspetor, filho de Magda Maria de Oliveira Domingues, nascido em 04/11/1983, CPF:00458452394, residente na R. Rosário, 199, Centro de Fortaleza/CE.

INFRATORES

1. JONATA NAOR MAFRA (ALEMÃO), filho de Marlete Machado Mafra e Rober-to Mafra, nascido em 11/11/1986, CPF: 05243666912, natural de GUARAMIRIM/SC, residente na R Luís Alves Maia, 32,32, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

2. **PAULO DIEGO DAS NEVES**, filho de Rosemari das Neves e Antônio Gonçalves Das Neves, nascido em 07/06/1987, CPF: 06598596963, natural de JOINVILLE/SC, residente na R. ADOLFO DA VEIGA, 227, BOEHMERWALD, JOINVILLE/SC.

3. **PAULO HENRIQUE JÚLIO (PH)**, filho de Rosemari das Neves E Antônio Gonçalves Das Neves, nascido em 07/06/1987, CPF: 06598596963, natural de JOINVILLE/SC, residente na R. ADOLFO DA VEIGA, 227, BOEHMERWALD, JOINVILLE/SC.

4. **ROBSON SILVA VASCONCELOS**, filho de Raimunda Silva Vasconcelos e Derveval Ubaldo de Vasconcelos, nascido em 29/08/1972, natural de Salvador/BA, sem CPF e endereço no sistema.

**DEPOIMENTO DO CONDUTOR: JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO
LEITE**

Nome da Pessoa: JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE

Tipo Envolvimento: Condutor

23/02/2017 19:36:16 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO

...Disse Que

é policial civil lotado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas; Que, nas últimas semanas, esta Especializada vem tentando descortinar um esquema criminoso que seria responsável por abastecer o estado do Ceará de drogas, da espécie maconha, no período do carnaval; **Que, a investigação de campo, em conjunto com o trabalho do setor de inteligência, indicou que a droga viria do estado de Santa Catarina, através de um caminhão, chegaria a Fortaleza e daqui seria distribuída para toda a capital, região metropolitana e algumas cidades do interior do estado;** Que, o dono dessa droga, o chefe do grupo criminoso, é um indivíduo que reside em Santa Catarina; Que esse chefe **enviou um catarinense a Fortaleza para cuidar da logística de distribuição do entorpecente, tendo as equipes de investigadores identificado o sujeito, inicialmen-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

te pela alcunha de PH e, posteriormente, pelo epíteto de **PAULO HENRIQUE JULIO**; Que, ele foi identificado também por meio de fotografias; Que foi verificado, ainda, que PH estaria vivendo em um **sítio na Prainha, município de Aquiraz**; Que o **responsável por transportar a droga de Santa Catarina ao Ceará, ocupando a função de gerente do grupo criminoso, intermediando, ainda, as ordens do patrão do grupo para PH em Fortaleza, é um sujeito que responde pela alcunha de ALEMÃO**, o qual era o **locatário de um galpão**, que serviria de apoio para descarregar o material ilícito vindo do sul do país ao Ceará; **Que o galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de Fortaleza**; Que, descobriu-se, ainda, que, quando em Fortaleza, ALEMÃO utilizaria um veículo SIENA, de cor preta e placas NUZ 9792, e também passaria seus dias na praia da Prainha, em Aquiraz; Que, foram realizadas diversas campanhas na Prainha, até que **os investigadores lograram êxito em identificar um sítio, de onde flagraram PH entrando e saindo**; **Que o endereço do imóvel é rua Dedezinho Sampaio, 759, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz-CE**; Que, em outra campanha, os investigadores localizaram um imóvel, próximo a casa de PAULO HENRIQUE, na garagem do qual viram o veículo SIENA PRETO, levantado pela investigação como sendo o veículo utilizado pelo ALEMÃO; Que, trata-se do **imóvel situado na rua da Biquara, 250, Centro, Aquiraz-CE**; **Que, na manhã de hoje, as equipes foram designadas para irem aos endereços indicados pela investigação como sendo as casas de PH e de ALEMÃO**; Que, por volta de 11h00min, um das **equipes flagrou PH saindo do sítio, guiando um veículo CORSA CLASSIC, de cor prata e placas OII8488**; **Que, foi realizada uma campanha móvel, tendo o alvo sido seguido até uma agência da Caixa Econômica Federal, localizada no município do Eusébio**; Que, o alvo foi flagrado desembarcando do veículo carregando uma sacola e **entrou na agência bancária**; Que os policiais civis entraram também na agência, ocasião em que puderam verificar que o alvo parecia estar nervoso, falando ao celular enquanto realizava depósitos bancários; **Que, os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência**; Que, do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de **PAULO HENRIQUE JULIO**, natural do estado de Santa Catarina; Que, **realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os policiais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas**; Que, em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE; **Que, no caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de ma-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

conha; Que, chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE; Que, durante realização de busca domiciliar, os investigadores encontraram, no quarto de PAULO HENRIQUE, aproximadamente dezenove quilos de maconha, divididos em tabletes; Que, encontraram, ainda, um caderno de anotações contendo vasta quantidade de anotações relativas à contabilidade do tráfico; Que, enquanto uma equipe estava indo da agência bancária no Eusébio para a casa de PH na Prainha, a equipe que estava realizando campanha na casa onde estava o SIENA preto supostamente utilizado por ALEMÃO visualizou o veículo indicado deixando o imóvel; Que foi realizada nova campanha móvel; Que, não era possível ver quem estava no interior do veículo, pois o vidro era escuro; Que o veículo seguiu na direção do quarto anel viário; Que, quando trafegavam pela CE 040, seguindo o veículo SIENA PRETO, a equipe recebeu um telefonema da equipe que estava com PH, informando da apreensão de vinte quilos de drogas com ele; Que, em face dessa informação, os policiais civis resolveram realizar a abordagem do veículo SIENA; Que, havia três pessoas no interior do veículo, identificadas como RICARDO LUIS DA ROCHA, OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS, de dezesseis anos, todos oriundos do estado de Santa Catarina; Que, pelas características físicas do sujeito que se identificou como RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, loiro, olhos claros, de pele muito branca, os policiais civis questionaram se se tratava do indivíduo que responde por ALEMÃO; Que o suspeito confirmou que seu apelido é alemão; Que, antes, porém, no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que, enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto; Que, ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIAS estava no banco traseiro; Que, em consulta aos bancos de dados disponíveis a essa DCTD, verificou-se que o documento apresentado por ALEMÃO, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA é falso; Que, posteriormente, encontrou-se um outro documento com a foto do infrator em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA; Que a menor disse ser companheira de JONATA, enquanto OSEIAS disse ser camioneiro, guiando um caminhão para JONATA; Que, realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontraram a chave de uma casa; Que, a equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a chave encontrada em poder do ALEMÃO; Que, durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

tabletes de maconha prensada empilhadas, embaladas da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH; **Que, encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3;** que, os policiais civis encontraram ; Que, entrevistado pelos investigadores, OSEIAS informou que veio de Santa Catarina, precisamente da cidade de Joinville, transportando tecidos, a serviço de ALEMÃO, alegando ainda que nada sabia a respeito do tráfico de drogas praticado por ALEMÃO; Que RAYANE, entrevistada pelos investigadores, informou que ela e seu companheiro, a quem chamou de JONATA, estavam vivendo na Prainha há cerca de um mês, em companhia de uma irmã e seu cunhado, **no imóvel situado na rua Tom Jobim, esquina com rua Pedro Pires Maciel, Prainha, Aquiraz-CE;** Que, em seguida, as **equipes utilizadas na operação reuniram-se e foram a casa indicada por RAYANE;** Que, na casa indicada, foram recebidos por um sujeito que se identificou como ROBSON SILVA VASCONCELOS, cunhado de RAYANE também oriundo de Santa Catarina; Que, ele confirmou que os dois casais, isso é, RAYANE e ALEMÃO, e ROBSON e a irmã de RAYANE, de nome VIVIANE, estavam vivendo naquela casa há cerca de um mês; Que, ROBSON franqueou a entrada dos policiais civis no imóvel; **Que, ao adentrarem o imóvel, os policiais civis flagraram um indivíduo tentando se evadir pelos fundos do imóvel;** Que ele foi perseguido e alcançado pelos investigadores; **Que, ainda assim, o suspeito se opôs, mediante violência, à ação policial, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo;** Que o suspeito foi identificado como **PAULO DIEGO DAS NEVES**, oriundo de Santa Catarina; Que, entrevistado pelos policiais civis acerca de sua tentativa de fuga, **o suspeito esclareceu que estava com medo de ser preso, confessando que trabalha para ALEMÃO e que foi o camioneiro responsável por conduzir um caminhão Scania frigorífico de Santa Catarina até o Ceará, dentro do qual havia vasta quantidade de maconha;** Que, de acordo com PAULO DIEGO, a carga da Scania era peixe congelado, mas, em meio à carga, havia três malas contendo aproximadamente trezentos quilos de droga; Que, de acordo com o suspeito, a maior parte da droga já havia sido distribuída; Que, **PAULO DIEGO informou que o caminhão que veio guiando de Santa Catarina até aqui estaria guardado em um galpão situado no quarto anel viário;** Que, foi realizada uma busca domiciliar no imóvel, ocasião em que foi encontrado alguns aparelhos celulares E um contrato de locação do imóvel no nome falso utilizado por ALEMÃO, isso é, RICARDO LUIS DA ROCHA; Que foi encontrado um documento de identidade em nome de LOURENÇO HARNISCH, com a fotografia de ROBSON SILVA VASCONCELOS; Que, acerca disso, **ROBSON confessou aos investigadores que havia providenciado o do-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

cumento falso a pedido de ALEMÃO para ser utilizado para alugar o galpão onde os caminhões vindos de Santa Catarina ficariam guardados; Que, de imediato, os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368; Que, ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada; Que, os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176; Que a cabine da Scania estava aberta; Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial; Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado; Que, diante dos fatos, o condutor deu voz de prisão aos infratores e os conduziu a esta Delegacia Especializada, onde a Autoridade Policial, após entrevistadas as partes, ratificou a voz de prisão do condutor e determinou a lavratura do presente procedimento em desfavor de PAULO HENRIQUE JULIO e JONATA SILVEIRA MAFRA, incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que JONATA SILVEIRA MAFRA foi incurso ainda nas tenazes dos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro; Que PAULO DIEGO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS foram incurso nas tenazes dos artigos 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que PAULO DIEGO DAS NEVES foi incurso, por fim, nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro; Que o material citado no depoimento do condutor foi devidamente apreendido em auto de apresentação e apreensão que integra os presentes autos, inclusive o caminhão Scania onde a droga supostamente foi transportada; Que OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS foram formalmente oitivados nos autos na condição de testemunhas.

DEPOIMENTO DE ELIEZER MOREIRA BATISTA (TESTEMUNHA COMPROMISSADA)

Nome da Pessoa: ELIEZER MOREIRA BATISTA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Tipo Envolvimento: Testemunha Compromissada

Todas Características Físicas 23/02/2017 19:36:50 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO

...Disse Que

é policial civil lotado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas; Que, nas últimas semanas, esta Especializada vem tentando descortinar um esquema criminoso que seria responsável por abastecer o estado do Ceará de drogas, da espécie maconha, no período do carnaval; Que, a investigação de campo, em conjunto com o trabalho do setor de inteligência, indicou que a droga viria do estado de Santa Catarina, através de um caminhão, chegaria a Fortaleza e daqui seria distribuída para toda a capital, região metropolitana e algumas cidades do interior do estado; Que, o dono dessa droga, o chefe do grupo criminoso, é um indivíduo que reside em Santa Catarina; Que esse chefe enviou um catarinense a Fortaleza para cuidar da logística de distribuição do entorpecente, tendo as equipes de investigadores identificado o sujeito, inicialmente pela alcunha de PH e, posteriormente, pelo epíteto de PAULO HENRIQUE JULIO; Que, ele foi identificado também por meio de fotografias; Que foi verificado, ainda, que PH estaria vivendo em um sítio na Prainha, município de Aquiraz; Que o responsável por transportar a droga de Santa Catarina ao Ceará, ocupando a função de gerente do grupo criminoso, intermediando, ainda, as ordens do patrão do grupo para PH em Fortaleza, é um sujeito que responde pela alcunha de ALEMÃO, o qual era o locatário de um galpão, que serviria de apoio para descarregar o material ilícito vindo do sul do país ao Ceará; Que o galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de Fortaleza; Que, descobriu-se, ainda, que, quando em Fortaleza, ALEMÃO utilizaria um veículo SIENA, de cor preta e placas NUZ 9792, e também passaria seus dias na praia da Prainha, em Aquiraz; Que, foram realizadas diversas campanhas na Prainha, até que os investigadores lograram êxito em identificar um sítio, de onde flagraram PH entrando e saindo; Que o endereço do imóvel é rua Dedezinho Sampaio, 759, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz-CE; Que, em outra campanha, os investigadores localizaram um imóvel, próximo a casa de PAULO HENRIQUE, na garagem do qual viram o veículo SIENA PRETO, levantado pela investigação como sendo o veículo utilizado pelo ALEMÃO; Que, trata-se do imóvel situado na rua da Biquara, 250, Centro, Aquiraz-CE; Que, na manhã de hoje, as equipes foram designadas para irem aos endereços indicados pela investiga-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ção como sendo as casas de PH e de ALEMÃO; Que, por volta de 11h00min, um das equipes flagrou PH saindo do sítio, guiando um veículo CORSA CLASSIC, de cor prata e placas OII8488; Que, foi realizada uma campana móvel, tendo o alvo sido seguido até uma agência da Caixa Econômica Federal, localizada no município do Eusébio; Que, o alvo foi flagrado desembarcando do veículo carregando uma sacola e entrou na agência bancária; Que os policiais civis entraram também na agência, ocasião em que puderam verificar que o alvo parecia estar nervoso, falando ao celular enquanto realizava depósitos bancários; Que, os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência; Que, do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de PAULO HENRIQUE JULIO, natural do estado de Santa Catarina; Que, realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os policiais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas; Que, em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE; Que, no caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de maconha; Que, chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE; Que, durante realização de busca domiciliar, os investigadores encontraram, no quarto de PAULO HENRIQUE, aproximadamente dezenove quilos de maconha, divididos em tabletes; Que, encontraram, ainda, um caderno de anotações contendo vasta quantidade de anotações relativas à contabilidade do tráfico; Que, enquanto uma equipe estava indo da agência bancária no Eusébio para a casa de PH na Prainha, a equipe que estava realizando campana na casa onde estava o SIENA preto supostamente utilizado por ALEMÃO visualizou o veículo indicado deixando o imóvel; Que foi realizada nova campana móvel; Que, não era possível ver quem estava no interior do veículo, pois o vidro era escuro; Que o veículo seguiu na direção do quarto anel viário; Que, quando trafegavam pela CE 040, seguindo o veículo SIENA PRETO, a equipe recebeu um telefonema da equipe que estava com PH, informando da apreensão de vinte quilos de drogas com ele; Que, em face dessa informação, os policiais civis resolveram realizar a abordagem do veículo SIENA; Que, havia três pessoas no interior do veículo, identificadas como RICARDO LUIS DA ROCHA, OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS, de dezesseis anos, todos oriundos do estado de Santa Catarina; Que, pelas características físicas do sujeito que se identificou como RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, loiro, olhos claros, de pele muito branca, os policiais civis questionaram se se tratava do indivíduo que responde por ALEMÃO; Que o suspeito confirmou que seu

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

apelido é alemão; Que, antes, porém, no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que, enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto; Que, ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIS estava no banco traseiro; Que, em consulta aos bancos de dados disponíveis a essa DCTD, verificou-se que o documento apresentado por ALEMÃO, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA é falso; Que, posteriormente, encontrou-se um outro documento com a foto do infrator em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA; Que a menor disse ser companheira de JONATA, enquanto OSEIAS disse ser camioneiro, guiando um caminhão para JONATA; Que, realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontraram a chave de uma casa; Que, a equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a chave encontrada em poder do ALEMÃO; Que, durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de tabletas de maconha prensada empilhadas, embaladas da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH; Que, encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3; que, os policiais civis encontraram ; Que, entrevistado pelos investigadores, OSEIAS informou que veio de Santa Catarina, precisamente da cidade de Joinville, transportando tecidos, a serviço de ALEMÃO, alegando ainda que nada sabia a respeito do tráfico de drogas praticado por ALEMÃO; Que RAYANE, entrevistada pelos investigadores, informou que ela e seu companheiro, a quem chamou de JONATA, estavam vivendo na Prainha há cerca de um mês, em companhia de uma irmã e seu cunhado, no imóvel situado na rua Tom Jobim, esquina com rua Pedro Pires Maciel, Prainha, Aquiraz-CE; Que, em seguida, as equipes utilizadas na operação reuniram-se e foram a casa indicada por RAYANE; Que, na casa indicada, foram recebidos por um sujeito que se identificou como ROBSON SILVA VASCONCELOS, cunhado de RAYANE, também oriundo de Santa Catarina; Que, ele confirmou que os dois casais, isso é, RAYANE e ALEMÃO, e ROBSON e a irmã de RAYANE, de nome VIVIANE, estavam vivendo naquela casa há cerca de um mês; Que, ROBSON franqueou a entrada dos policiais civis no imóvel; Que, ao adentrarem o imóvel, os policiais civis flagraram um indivíduo tentando se evadir pelos fundos do imóvel; Que ele foi perseguido e alcançado pelos investigadores; Que, ainda assim, o suspeito se opôs, mediante violência, à ação policial, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que o suspeito foi identificado como PAULO DIEGO DAS NEVES, oriundo de Santa Catarina; Que, entrevista-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

do pelos policiais civis acerca de sua tentativa de fuga, o suspeito esclareceu que estava com medo de ser preso, confessando que trabalha para ALEMÃO e que foi o camioneiro responsável por conduzir um caminhão Scania frigorífico de Santa Catarina até o Ceará, dentro do qual havia vasta quantidade de maconha; Que, de acordo com PAULO DIEGO, a carga da Scania era peixe congelado, mas, em meio à carga, havia três malas contendo aproximadamente trezentos quilos de droga; Que, de acordo com o suspeito, a maior parte da droga já havia sido distribuída; Que, PAULO DIEGO informou que o caminhão que veio guiando de Santa Catarina até aqui estaria guardado em um galpão situado no quarto anel viário; Que, foi realizada uma busca domiciliar no imóvel, ocasião em que foi encontrado alguns aparelhos celulares E um contrato de locação do imóvel no nome falso utilizado por ALEMÃO, isso é, RICARDO LUIS DA ROCHA; Que foi encontrado um documento de identidade em nome de LOURENÇO HARNISCH, com a fotografia de ROBSON SILVA VASCONCELOS; Que, acerca disso, ROBSON confessou aos investigadores que havia providenciado o documento falso a pedido de ALEMÃO para ser utilizado para alugar o galpão onde os caminhões vindos de Santa Catarina ficariam guardados; Que, de imediato, os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368; Que, ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada; Que, os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176; Que a cabine da Scania estava aberta; Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial; Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado; Que, diante dos fatos, o condutor deu voz de prisão aos infratores e os conduziu a esta Delegacia Especializada, onde a Autoridade Policial, após entrevistadas as partes, ratificou a voz de prisão do condutor e determinou a lavratura do presente procedimento em desfavor de PAULO HENRIQUE JULIO e JONATA SILVEIRA MAFRA, incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que JONATA SILVEIRA MAFRA foi incurso ainda nas tenazes dos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro; Que PAULO DIE-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS foram incursores nas tenazes dos artigos 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que PAULO DIEGO DAS NEVES foi incurso, por fim, nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro.

DEPOIMENTO DE RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES

(TESTEMUNHA COMPROMISSADA)

Nome da Pessoa: RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES

Tipo Envolvimento: Testemunha Compromissada

Todas Características Físicas 23/02/2017 19:37:26 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO

...Disse Que

é policial civil lotado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas; Que, nas últimas semanas, esta Especializada vem tentando descortinar um esquema criminoso que seria responsável por abastecer o estado do Ceará de drogas, da espécie maconha, no período do carnaval; Que, a investigação de campo, em conjunto com o trabalho do setor de inteligência, indicou que a droga viria do estado de Santa Catarina, através de um caminhão, chegaria a Fortaleza e daqui seria distribuída para toda a capital, região metropolitana e algumas cidades do interior do estado; Que, o dono dessa droga, o chefe do grupo criminoso, é um indivíduo que reside em Santa Catarina; Que esse chefe enviou um catarinense a Fortaleza para cuidar da logística de distribuição do entorpecente, tendo as equipes de investigadores identificado o sujeito, inicialmente pela alcunha de PH e, posteriormente, pelo epíteto de PAULO HENRIQUE JULIO; Que, ele foi identificado também por meio de fotografias; Que foi verificado, ainda, que PH estaria vivendo em um sítio na Prainha, município de Aquiraz; Que o responsável por transportar a droga de Santa Catarina ao Ceará, ocupando a função de gerente do grupo criminoso, intermediando, ainda, as ordens do patrão do grupo para PH em Fortaleza, é um sujeito que responde pela alcunha de ALEMÃO, o qual era o locatário de um galpão, que serviria de apoio para descarregar o material ilícito vindo do sul do país ao Ceará; Que o galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Fortaleza; Que, descobriu-se, ainda, que, quando em Fortaleza, ALEMÃO utilizaria um veículo SIENA, de cor preta e placas NUZ 9792, e também passaria seus dias na praia da Prainha, em Aquiraz; Que, foram realizadas diversas campanhas na Prainha, até que os investigadores lograram êxito em identificar um sítio, de onde flagraram PH entrando e saindo; Que o endereço do imóvel é rua Dedezinho Sampaio, 759, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz-CE; Que, em outra campanha, os investigadores localizaram um imóvel, próximo a casa de PAULO HENRIQUE, na garagem do qual viram o veículo SIENA PRETO, levantado pela investigação como sendo o veículo utilizado pelo ALEMÃO; Que, trata-se do imóvel situado na rua da Biquara, 250, Centro, Aquiraz-CE; Que, na manhã de hoje, as equipes foram designadas para irem aos endereços indicados pela investigação como sendo as casas de PH e de ALEMÃO; Que, por volta de 11h00min, um das equipes flagrou PH saindo do sítio, guiando um veículo CORSA CLASSIC, de cor prata e placas OII8488; Que, foi realizada uma campanha móvel, tendo o alvo sido seguido até uma agência da Caixa Econômica Federal, localizada no município do Eusébio; Que, o alvo foi flagrado desembarcando do veículo carregando uma sacola e entrou na agência bancária; Que os policiais civis entraram também na agência, ocasião em que puderam verificar que o alvo parecia estar nervoso, falando ao celular enquanto realizava depósitos bancários; Que, os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência; Que, do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de PAULO HENRIQUE JULIO, natural do estado de Santa Catarina; Que, realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os policiais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas; Que, em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE; Que, no caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de maconha; Que, chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE; Que, durante realização de busca domiciliar, os investigadores encontraram, no quarto de PAULO HENRIQUE, aproximadamente dezenove quilos de maconha, divididos em tabletes; Que, encontraram, ainda, um caderno de anotações contendo vasta quantidade de anotações relativas à contabilidade do tráfico; Que, enquanto uma equipe estava indo da agência bancária no Eusébio para a casa de PH na Prainha, a equipe que estava realizando campanha na casa onde estava o SIENA preto supostamente utilizado por ALEMÃO visualizou o veículo indicado deixando o imóvel; Que foi realizada nova campanha móvel; Que, não era possível ver quem estava no interior do veí-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

culo, pois o vidro era escuro; Que o veículo seguiu na direção do quarto anel viário; Que, quando trafegavam pela CE 040, seguindo o veículo SIENA PRETO, a equipe recebeu um telefonema da equipe que estava com PH, informando da apreensão de vinte quilos de drogas com ele; Que, em face dessa informação, os policiais civis resolveram realizar a abordagem do veículo SIENA; Que, havia três pessoas no interior do veículo, identificadas como RICARDO LUIS DA ROCHA, OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS, de dezesseis anos, todos oriundos do estado de Santa Catarina; Que, pelas características físicas do sujeito que se identificou como RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, loiro, olhos claros, de pele muito branca, os policiais civis questionaram se se tratava do indivíduo que responde por ALEMÃO; Que o suspeito confirmou que seu apelido é alemão; Que, antes, porém, no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que, enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto; Que, ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIAS estava no banco traseiro; Que, em consulta aos bancos de dados disponíveis a essa DCTD, verificou-se que o documento apresentado por ALEMÃO, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA é falso; Que, posteriormente, encontrou-se um outro documento com a foto do infrator em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA; Que a menor disse ser companheira de JONATA, enquanto OSEIAS disse ser camioneiro, guiando um caminhão para JONATA; Que, realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontraram a chave de uma casa; Que, a equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a chave encontrada em poder do ALEMÃO; Que, durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de tabletes de maconha prensada empilhadas, embaladas da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH; Que, encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3; que, os policiais civis encontraram ; Que, entrevistado pelos investigadores, OSEIAS informou que veio de Santa Catarina, precisamente da cidade de Joinville, transportando tecidos, a serviço de ALEMÃO, alegando ainda que nada sabia a respeito do tráfico de drogas praticado por ALEMÃO; Que RAYANE, entrevistada pelos investigadores, informou que ela e seu companheiro, a quem chamou de JONATA, estavam vivendo na Prainha há cerca de um mês, em companhia de uma irmã e seu cunhado, no imóvel situado na rua Tom Jobim, esquina com rua Pedro Pires Maciel, Prainha, Aquiraz-CE; Que, em seguida, as equipes utilizadas na operação reuniram-se e

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

foram a casa indicada por RAYANE; Que, na casa indicada, foram recebidos por um sujeito que se identificou como ROBSON SILVA VASCONCELOS, cunhado de RAYANE, também oriundo de Santa Catarina; Que, ele confirmou que os dois casais, isso é, RAYANE e ALEMÃO, e ROBSON e a irmã de RAYANE, de nome VIVIANE, estavam vivendo naquela casa há cerca de um mês; Que, ROBSON franqueou a entrada dos policiais civis no imóvel; Que, ao adentrarem o imóvel, os policiais civis flagraram um indivíduo tentando se evadir pelos fundos do imóvel; Que ele foi perseguido e alcançado pelos investigadores; Que, ainda assim, o suspeito se opôs, mediante violência, à ação policial, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que o suspeito foi identificado como PAULO DIEGO DAS NEVES, oriundo de Santa Catarina; Que, entrevistado pelos policiais civis acerca de sua tentativa de fuga, o suspeito esclareceu que estava com medo de ser preso, confessando que trabalha para ALEMÃO e que foi o camioneiro responsável por conduzir um caminhão Scania frigorífico de Santa Catarina até o Ceará, dentro do qual havia vasta quantidade de maconha; Que, de acordo com PAULO DIEGO, a carga da Scania era peixe congelado, mas, em meio à carga, havia três malas contendo aproximadamente trezentos quilos de droga; Que, de acordo com o suspeito, a maior parte da droga já havia sido distribuída; Que, PAULO DIEGO informou que o caminhão que veio guiando de Santa Catarina até aqui estaria guardado em um galpão situado no quarto anel viário; Que, foi realizada uma busca domiciliar no imóvel, ocasião em que foi encontrado alguns aparelhos celulares E um contrato de locação do imóvel no nome falso utilizado por ALEMÃO, isso é, RICARDO LUIS DA ROCHA; Que foi encontrado um documento de identidade em nome de LOURENÇO HARNISCH, com a fotografia de ROBSON SILVA VASCONCELOS; Que, acerca disso, ROBSON confessou aos investigadores que havia providenciado o documento falso a pedido de ALEMÃO para ser utilizado para alugar o galpão onde os caminhões vindos de Santa Catarina ficariam guardados; Que, de imediato, os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368; Que, ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada; Que, os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176; Que a cabine da Scania estava aberta; Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

operação policial; Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado; Que, diante dos fatos, o condutor deu voz de prisão aos infratores e os conduziu a esta Delegacia Especializada, onde a Autoridade Policial, após entrevistadas as partes, ratificou a voz de prisão do condutor e determinou a lavratura do presente procedimento em desfavor de PAULO HENRIQUE JULIO e JONATA SILVEIRA MAFRA, incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que JONATA SILVEIRA MAFRA foi incurso ainda nas tenazes dos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro; Que PAULO DIEGO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS foram incurso nas tenazes dos artigos 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que PAULO DIEGO DAS NEVES foi incurso, por fim, nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro e policial civil lotado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas; Que, nas últimas semanas, esta Especializada vem tentando descortinar um esquema criminoso que seria responsável por abastecer o estado do Ceará de drogas, da espécie maconha, no período do carnaval; Que, a investigação de campo, em conjunto com o trabalho do setor de inteligência, indicou que a droga viria do estado de Santa Catarina, através de um caminhão, chegaria a Fortaleza e daqui seria distribuída para toda a capital, região metropolitana e algumas cidades do interior do estado; Que, o dono dessa droga, o chefe do grupo criminoso, é um indivíduo que reside em Santa Catarina; Que esse chefe enviou um catarinense a Fortaleza para cuidar da logística de distribuição do entorpecente, tendo as equipes de investigadores identificado o sujeito, inicialmente pela alcunha de PH e, posteriormente, pelo epíteto de PAULO HENRIQUE JULIO; Que, ele foi identificado também por meio de fotografias; Que foi verificado, ainda, que PH estaria vivendo em um sítio na Prainha, município de Aquiraz; Que o responsável por transportar a droga de Santa Catarina ao Ceará, ocupando a função de gerente do grupo criminoso, intermediando, ainda, as ordens do patrão do grupo para PH em Fortaleza, é um sujeito que responde pela alcunha de ALEMÃO, o qual era o locatário de um galpão, que serviria de apoio para descarregar o material ilícito vindo do sul do país ao Ceará; Que o galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de Fortaleza; Que, descobriu-se, ainda, que, quando em Fortaleza, ALEMÃO utilizaria um veículo SIENA, de cor preta e placas NUZ 9792, e também passaria seus dias na praia da Prainha, em Aquiraz; Que, foram realizadas diversas campanhas na Prainha, até que os investigadores lograram êxito em identificar um sítio, de onde flagraram

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

PH entrando e saindo; Que o endereço do imóvel é rua Dedezinho Sampaio, 759, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz-CE; Que, em outra campana, os investigadores localizaram um imóvel, próximo a casa de PAULO HENRIQUE, na garagem do qual viram o veículo SIENA PRETO, levantado pela investigação como sendo o veículo utilizado pelo ALEMÃO; Que, trata-se do imóvel situado na rua da Biquara, 250, Centro, Aquiraz-CE; Que, na manhã de hoje, as equipes foram designadas para irem aos endereços indicados pela investigação como sendo as casas de PH e de ALEMÃO; Que, por volta de 11h00min, um das equipes flagrou PH saindo do sítio, guiando um veículo CORSA CLASSIC, de cor prata e placas OII8488; Que, foi realizada uma campana móvel, tendo o alvo sido seguido até uma agência da Caixa Econômica Federal, localizada no município do Eusébio; Que, o alvo foi flagrado desembarcando do veículo carregando uma sacola e entrou na agência bancária; Que os policiais civis entraram também na agência, ocasião em que puderam verificar que o alvo parecia estar nervoso, falando ao celular enquanto realizava depósitos bancários; Que, os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência; Que, do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de PAULO HENRIQUE JULIO, natural do estado de Santa Catarina; Que, realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os policiais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas; Que, em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE; Que, no caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de maconha; Que, chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE; Que, durante realização de busca domiciliar, os investigadores encontraram, no quarto de PAULO HENRIQUE, aproximadamente dezenove quilos de maconha, divididos em tabletes; Que, encontraram, ainda, um caderno de anotações contendo vasta quantidade de anotações relativas à contabilidade do tráfico; Que, enquanto uma equipe estava indo da agência bancária no Eusébio para a casa de PH na Prainha, a equipe que estava realizando campana na casa onde estava o SIENA preto supostamente utilizado por ALEMÃO visualizou o veículo indicado deixando o imóvel; Que foi realizada nova campana móvel; Que, não era possível ver quem estava no interior do veículo, pois o vidro era escuro; Que o veículo seguiu na direção do quarto anel viário; Que, quando trafegavam pela CE 040, seguindo o veículo SIENA PRETO, a equipe recebeu um telefonema da equipe que estava com PH, informando da apreensão de vinte quilos de drogas com ele; Que, em face dessa informação, os policiais civis resolveram re-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

alizer a abordagem do veículo SIENA; Que, havia três pessoas no interior do veículo, identificadas como RICARDO LUIS DA ROCHA, OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS, de dezesseis anos, todos oriundos do estado de Santa Catarina; Que, pelas características físicas do sujeito que se identificou como RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, loiro, olhos claros, de pele muito branca, os policiais civis questionaram se se tratava do indivíduo que responde por ALEMÃO; Que o suspeito confirmou que seu apelido é alemão; Que, antes, porém, no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que, enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto; Que, ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIAS estava no banco traseiro; Que, em consulta aos bancos de dados disponíveis a essa DCTD, verificou-se que o documento apresentado por ALEMÃO, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA é falso; Que, posteriormente, encontrou-se um outro documento com a foto do infrator em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA; Que a menor disse ser companheira de JONATA, enquanto OSEIAS disse ser camioneiro, guiando um caminhão para JONATA; Que, realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontraram a chave de uma casa; Que, a equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a chave encontrada em poder do ALEMÃO; Que, durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de tabletes de maconha prensada empilhadas, embaladas da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH; Que, encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3; que, os policiais civis encontraram ; Que, entrevistado pelos investigadores, OSEIAS informou que veio de Santa Catarina, precisamente da cidade de Joinville, transportando tecidos, a serviço de ALEMÃO, alegando ainda que nada sabia a respeito do tráfico de drogas praticado por ALEMÃO; Que RAYANE, entrevistada pelos investigadores, informou que ela e seu companheiro, a quem chamou de JONATA, estavam vivendo na Prainha há cerca de um mês, em companhia de uma irmã e seu cunhado, no imóvel situado na rua Tom Jobim, esquina com rua Pedro Pires Maciel, Prainha, Aquiraz-CE; Que, em seguida, as equipes utilizadas na operação reuniram-se e foram a casa indicada por RAYANE; Que, na casa indicada, foram recebidos por um sujeito que se identificou como ROBSON SILVA VASCONCELOS, cunhado de RAYANE, também oriundo de Santa Catarina; Que, ele confirmou que os dois casais, isso é, RAYANE e ALEMÃO, e ROBSON e a irmã de RAYANE, de nome VIVIANE, estavam vivendo

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

naquela casa há cerca de um mês; Que, ROBSON franqueou a entrada dos policiais civis no imóvel; Que, ao adentrarem o imóvel, os policiais civis flagraram um indivíduo tentando se evadir pelos fundos do imóvel; Que ele foi perseguido e alcançado pelos investigadores; Que, ainda assim, o suspeito se opôs, mediante violência, à ação policial, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo; Que o suspeito foi identificado como PAULO DIEGO DAS NEVES, oriundo de Santa Catarina; Que, entrevistado pelos policiais civis acerca de sua tentativa de fuga, o suspeito esclareceu que estava com medo de ser preso, confessando que trabalha para ALEMÃO e que foi o camioneiro responsável por conduzir um caminhão Scania frigorífico de Santa Catarina até o Ceará, dentro do qual havia vasta quantidade de maconha; Que, de acordo com PAULO DIEGO, a carga da Scania era peixe congelado, mas, em meio à carga, havia três malas contendo aproximadamente trezentos quilos de droga; Que, de acordo com o suspeito, a maior parte da droga já havia sido distribuída; Que, PAULO DIEGO informou que o caminhão que veio guiando de Santa Catarina até aqui estaria guardado em um galpão situado no quarto anel viário; Que, foi realizada uma busca domiciliar no imóvel, ocasião em que foi encontrado alguns aparelhos celulares E um contrato de locação do imóvel no nome falso utilizado por ALEMÃO, isso é, RICARDO LUIS DA ROCHA; Que foi encontrado um documento de identidade em nome de LOURENÇO HARNISCH, com a fotografia de ROBSON SILVA VASCONCELOS; Que, acerca disso, ROBSON confessou aos investigadores que havia providenciado o documento falso a pedido de ALEMÃO para ser utilizado para alugar o galpão onde os caminhões vindos de Santa Catarina ficariam guardados; Que, de imediato, os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368; Que, ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada; Que, os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176; Que a cabine da Scania estava aberta; Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial; Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado; Que, diante dos fatos, o condutor deu

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

voz de prisão aos infratores e os conduziu a esta Delegacia Especializada, onde a Autoridade Policial, após entrevistadas as partes, ratificou a voz de prisão do condutor e determinou a lavratura do presente procedimento em desfavor de PAULO HENRIQUE JULIO e JONATA SILVEIRA MAFRA, incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que JONATA SILVEIRA MAFRA foi incurso ainda nas tenazes dos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro; Que PAULO DIEGO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS foram incurso nas tenazes dos artigos 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Que PAULO DIEGO DAS NEVES foi incurso, por fim, nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro

DEPOIMENTO DE JONATA NAOR MAFRA (INFRATOR)

Nome da Pessoa: JONATA NAOR MAFRA

Tipo Envolvimento: Infrator

Todas Características Físicas 23/02/2017 23:40:03 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

...Disse Que

está sendo oitivado na presença de seu advogado, dr. Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão, OAB/CE nº 34508, com endereço profissional na rua Alberto Sabin, 60, Guararapes, telefone: 98170 1316; Que, na oportunidade, faz uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo.

DEPOIMENTO DE PAULO DIEGO DAS NEVES (INFRATOR)

Nome da Pessoa: PAULO DIEGO DAS NEVES

Tipo Envolvimento: Infrator

Todas Características Físicas 23/02/2017 23:43:07 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

...Disse Que

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

está sendo oitivado na presença de seu advogado, dr. Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão, OAB/CE nº 34508, com endereço profissional na rua Alberto Sabin, 60, Guararapes, telefone: 98170 1316; Que, na oportunidade, faz uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo.

DEPOIMENTO DE PAULO HENRIQUE JULIO (INFRATOR)

Nome da Pessoa: PAULO HENRIQUE JULIO

Tipo Envolvimento: Infrator

Todas Características Físicas 23/02/2017 23:42:48 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

...Disse Que

está sendo oitivado na presença de seu advogado, dr. Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão, OAB/CE nº 34508, com endereço profissional na rua Alberto Sabin, 60, Guararapes, telefone: 98170 1316; Que, na oportunidade, faz uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo.

DEPOIMENTO DE ROBSON SILVA VASCONCELOS (INFRATOR)

Nome da Pessoa: ROBSON SILVA VASCONCELOS

Tipo Envolvimento: Infrator

Todas Características Físicas 23/02/2017 23:43:54 Detalhe

Escrivão: THIAGO AUGUSTO SIMÕES ROCHA

Delegado: PATRICIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO

...Disse Que

está sendo oitivado na presença de seu advogado, dr. Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão, OAB/CE nº 34508, com endereço profissional na rua Alberto Sabin, 60, Guararapes, telefo-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ne: 98170 1316; Que, na oportunidade, faz uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo.

MATERIAIS APREENDIDOS**Grupo: DIVERSOS**

Material: DIVERSO (OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **BOLSA - COR PREDOMINANTE AZUL ENCONTRADA DEN**

TRO DO VEICULO SCANIA/G 380 A4X2 Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: DIVERSO (OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **BOLSA - COR PREDOMINANTE PRETA EM PODER DE JONATA SILVEIRA** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: DIVERSO (OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **BOLSA - COR PREDOMINANTE ROSA ENCONTRADA EM PODER DE JONATA SILVEIRA** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Grupo: DOCUMENTOS

Material: RG Quantidade: 1

Complemento: **EM NOME DE LOURENÇO HARNISCH** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: DOCUMENTO (OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **CONTRATO DE LOCAÇÃO** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Material: DOCUMENTO (OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **CNH EM NOME DE RICARDO LUIS DA ROCHA** Tipo:

APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **N. FISCAL (UNIDADE)** Quantidade: 1

Complemento: RAZAO SOCIAL: MIAMI UTILIDADES Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Grupo: EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

Material: **CELULAR** Quantidade: 2

Complemento: FAB: POSITIVO Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: EQUIP/UTENS.(OUTROS) Quantidade: 1

Complemento: **BLOQUEADOR DE SINAL** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: MOTOROLA TELA QUEBRADA Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: POSITIVO MOD: TWIST DISPLAY QUEIMADO Tipo:

APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: SAMSUNG MOD: GALAXY J3 Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: SAMSUNG GALAXY J5 Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: POSITIVO Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **BALANCA** Quantidade: 1

Complemento: FAB: PRIX Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **BALANCA** Quantidade: 1

Complemento: FAB: URANO Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CELULAR** Quantidade: 1

Complemento: FAB: IPHONE COR PREDOMINANTE BRANCA Tipo: APREEN-

DIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Grupo: TÓXICOS

Material: **MACONHA** Quantidade: **50850**

Complemento: **76 TABLETES EM PODER DE JONATA SILVEIRA MAFRA**

Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **MACONHA** Quantidade: **1950**

Complemento: **26 TABLETES EM PODER DE PAULO HENRIQUE Tipo:**

APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO**Grupo: VEÍCULOS**

Material: AUTOMOVEL Quantidade: 1

Complemento: **PLACA: NUZ9792 UF: CE MARCA/MOD: FIAT/SIENA EL****FLEX COR: PRETA** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: **CAMINHAO TRATOR** Quantidade: 1Complemento: **PLACA: IPP0176 UF: SC MARCA/MOD: SCANIA/G 380 A4X2****COR: AZUL** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

Material: AUTOMOVEL Quantidade: 1

Complemento: **PLACA: OII8488 UF: CE MARCA/MOD: CHEVROLET/CLAS-****SIC LS COR: PRATA** Tipo: APREENDIDO

Recuperado: SIM Detalhar

RELATÓRIO FINAL INQUÉRITO N 310 - 41/ 2017 (DCTD)

O presente procedimento policial, instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante, teve por finalidade inicial apurar conduta tipificada nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), bem como nos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro, **fato ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2017, por volta de 15h00min, na avenida Eusébio de Queiroz, nº 5775, bairro Guaribas, Eusébio-CE, tendo como infratores PAULO HENRIQUE JÚLIO, PAULO DIEGO DAS NEVES, ROBSON SILVA VASCONCELOS e JONATA SILVEIRA MAFRA. O condutor JOÃO FILIPE DE ARAUJO SAMPAIO LEITE, policial civil, ouvido no corpo do flagrante, às fls. 04/09, informou, inicialmente, que é policial civil lotado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas. A seguir, contou que, nas últimas semanas, esta Especializada vem tentando descortinar um esquema criminoso que seria responsável por abastecer o estado do Ceará de drogas, da espécie maconha, no período do carnaval. A investigação de campo, em conjunto com o**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

trabalho do setor de inteligência, indicou que a droga viria do estado de Santa Catarina, através de um caminhão, chegaria a Fortaleza e daqui seria distribuída para toda a capital, região metropolitana e algumas cidades do interior do estado. O dono dessa droga, chefe do grupo criminoso, é um indivíduo que reside em Santa Catarina. Esse chefe enviou um catarinense a Fortaleza para cuidar da logística de distribuição do entorpecente, tendo as equipes de investigadores identificado o sujeito, inicialmente pela alcunha de PH e, posteriormente, pelo epíteto de PAULO HENRIQUE JULIO. Ele foi identificado também por meio de fotografias. Foi verificado, ainda, que PH estaria vivendo em um sítio na Prainha, município de Aquiraz. O responsável por transportar a droga de Santa Catarina ao Ceará, ocupando a função de gerente do grupo criminoso, intermediando, ainda, as ordens do patrão do grupo para PH em Fortaleza, é um sujeito que responde pela alcunha de ALEMÃO, o qual era o locatário de um galpão, que serviria de apoio para descarregar o material ilícito vindo do sul do país ao Ceará. O galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de Fortaleza. Descobriu-se, ainda, que, quando em Fortaleza, ALEMÃO utilizaria um veículo SIENA, de cor preta e placas NUZ 9792, e também passaria seus dias na praia da Prainha, em Aquiraz. Foram realizadas diversas campanhas na Prainha, até que os investigadores lograram êxito em identificar um sítio, de onde flagraram PH entrando e saindo. O endereço do imóvel é rua Dedezinho Sampaio, 759, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz-CE. Em outra campanha, os investigadores localizaram um imóvel, próximo a casa de PAULO HENRIQUE, na garagem do qual viram o veículo SIENA PRETO, levantado pela investigação como sendo o veículo utilizado pelo ALEMÃO. Trata-se do imóvel situado na rua da Biquara, 250, Centro, Aquiraz-CE. Na manhã dos fatos, as equipes foram designadas para irem aos endereços indicados pela investigação como sendo as casas de PH e de ALEMÃO. Por volta de 11h00min, um das equipes flagrou PH saindo do sítio, guiando um veículo CORSA CLASSIC, de cor prata e placas OII8488. Foi realizada uma campanha móvel, tendo o alvo sido seguido até uma agência da Caixa Econômica Federal, localizada no município do Eusébio. O alvo foi flagrado desembarcando do veículo carregando uma sacola e entrou na agência bancária. Os policiais civis entraram também na agência, ocasião em que puderam verificar que o alvo parecia estar nervoso, falando ao celular enquanto realizava depósitos bancários. Os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência. Do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de PAULO HENRIQUE JULIO, natural do estado de Santa Catarina. Realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os poli-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ciais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas. Em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE. No caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de maconha. Chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE. Durante realização de busca domiciliar, os investigadores encontraram, no quarto de PAULO HENRIQUE, aproximadamente dezenove quilos de maconha, divididos em tabletes. Encontraram, ainda, um caderno de anotações contendo vasta quantidade de anotações relativas à contabilidade do tráfico. Enquanto uma equipe estava indo da agência bancária no Eusébio para a casa de PH na Prainha, a equipe que estava realizando campanha na casa onde estava o SIENA preto supostamente utilizado por ALEMÃO visualizou o veículo indicado deixando o imóvel. Foi realizada nova campana móvel. Não era possível ver quem estava no interior do veículo, pois o vidro era escuro. O veículo seguiu na direção do quarto anel viário. Quando trafegavam pela CE 040, seguindo o veículo SIENA PRETO, a equipe recebeu um telefonema da equipe que estava com PH, informando da apreensão de vinte quilos de drogas com ele. Em face dessa informação, os policiais civis resolveram realizar a abordagem do veículo SIENA. Havia três pessoas no interior do veículo, identificadas como RICARDO LUIS DA ROCHA, OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS, de dezesseis anos, todos oriundos do estado de Santa Catarina. Pelas características físicas do sujeito que se identificou como RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, loiro, olhos claros, de pele muito branca, os policiais civis questionaram se se tratava do indivíduo que responde por ALEMÃO. O suspeito confirmou que seu apelido é alemão. Antes, porém, no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo. Enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto. Ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIAS estava no banco traseiro. Em consulta aos bancos de dados disponíveis a essa DCTD, verificou-se que o documento apresentado por ALEMÃO, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA é falso. Posteriormente, encontrou-se um outro documento com a foto do infrator em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA. A menor disse ser companheira de JONATA, enquanto OSEIAS disse ser caminhoneiro, guiando um caminhão para JONATA. Realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontraram a chave de uma casa. A equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a cha-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ve encontrada em poder do ALEMÃO. Durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de tablets de maconha prensado, empilhados, embalados da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH. Encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3. Entrevistado pelos investigadores, OSEIAS informou que veio de Santa Catarina, precisamente da cidade de Joinville, transportando tecidos, a serviço de ALEMÃO, alegando ainda que nada sabia a respeito do tráfico de drogas praticado por ALEMÃO. RAYANE, entrevistada pelos investigadores, informou que ela e seu companheiro, a quem chamou de JONATA, estavam vivendo na Prainha há cerca de um mês, em companhia de uma irmã e seu cunhado, no imóvel situado na rua Tom Jobim, esquina com rua Pedro Pires Maciel, Prainha, Aquiraz-CE. Em seguida, as equipes utilizadas na operação reuniram-se e foram a casa indicada por RAYANE. Na casa indicada, foram recebidos por um sujeito que se identificou como ROBSON SILVA VASCONCELOS, cunhado de RAYANE, também oriundo de Santa Catarina. Ele confirmou que os dois casais, isso é, RAYANE e ALEMÃO, e ROBSON e a irmã de RAYANE, de nome VIVIANE, estavam vivendo naquela casa há cerca de um mês. ROBSON franqueou a entrada dos policiais civis no imóvel. Ao adentrarem o imóvel, os policiais civis flagraram um indivíduo tentando se evadir pelos fundos do imóvel. Ele foi perseguido e alcançado pelos investigadores. Ainda assim, o suspeito se opôs, mediante violência, à ação policial, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo. O suspeito foi identificado como PAULO DIEGO DAS NEVES, oriundo de Santa Catarina. Entrevistado pelos policiais civis acerca de sua tentativa de fuga, o suspeito esclareceu que estava com medo de ser preso, confessando que trabalha para ALEMÃO e que foi o caminhoneiro responsável por conduzir um caminhão Scania frigorífico de Santa Catarina até o Ceará, dentro do qual havia vasta quantidade de maconha. De acordo com PAULO DIEGO, a carga da Scania era peixe congelado, mas, em meio à carga, havia três malas contendo aproximadamente trezentos quilos de droga. De acordo com o suspeito, a maior parte da droga já havia sido distribuída. PAULO DIEGO informou que o caminhão que veio guiando de Santa Catarina até aqui estaria guardado em um galpão situado no quarto anel viário. Foi realizada uma busca domiciliar no imóvel, ocasião em que foi encontrado alguns aparelhos celulares e um contrato de locação do imóvel no nome falso utilizado por ALEMÃO, isso é, RICARDO LUIS DA ROCHA. Foi encontrado um documento de identidade em nome de LOURENÇO HARNISCH, com a fotografia de ROBSON SILVA VASCONCELOS. Acerca disso, ROBSON confessou aos investigadores que havia providenciado o documento falso a pedido de ALEMÃO para ser utilizado para

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

alugar o galpão onde os caminhões vindos de Santa Catarina ficariam guardados. De imediato, os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368. Ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada. Os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176. A cabine da Scania estava aberta. Os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial. Ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos. A cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado. Diante dos fatos, o condutor deu voz de prisão aos infratores e os conduziu a esta Delegacia Especializada, onde a Autoridade Policial, após entrevistadas as partes, ratificou a voz de prisão do condutor e determinou a lavratura do presente procedimento em desfavor de PAULO HENRIQUE JULIO e JONATA SILVEIRA MAFRA, incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). JONATA SILVEIRA MAFRA foi incurso ainda nas tenazes dos artigos 304 e 329 do Código Penal brasileiro. PAULO DIEGO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS foram incurso nas tenazes dos artigos 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). PAULO DIEGO DAS NEVES foi incurso, por fim, nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro. O material citado no depoimento do condutor foi devidamente apreendido em auto de apresentação e apreensão que integra os presentes autos, inclusive o caminhão Scania onde a droga supostamente foi transportada. OSEIAS ELI e RAYANE OLIVEIRA SANTOS foram formalmente oitivados nos autos na condição de testemunhas.(grifos nossos) Às fls. 10, ajuizado aos fólios recibo de entrega de preso, em atendimento ao disposto no artigo 304 do Código de Processo Penal. Às fls. 11/12, auto de apresentação e apreensão do material citado no depoimento do condutor, entre outros. Às fls. 13, nota fiscal da BALANÇA TOLEDO PRIX3 apreendida nos autos, em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA, isso é, nome falso utilizado pelo infrator conhecido como ALEMÃO. Às fls. 14/21, consultas junto à REDE INFOSEG acerca do veículo SCANIA apreendido nos autos, cujo proprietário registra endereço em Balneário Camburiu-SC. Às fls. 22/23, consulta junto à REDE INFOSEG acerca da carreta branca, marca VOLVO, citada nos au-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

tos, cujo proprietário é OSEIAS ELI. Às fls. 24/34 e 35/40, termos de depoimento respectivamente de RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES e ELIEZER MOREIRA BATISTA, policiais civis que participaram da ocorrência e, em linhas gerais, corroboraram as informações prestadas pelo condutor. Às fls. 41/43, oitiva formalmente, em termo de declarações, OSEIAS ELI. Na oportunidade, disse, entre outros, que tem domicílio e residência no estado de Santa Catarina, na cidade de São Francisco do Sul. Disse que é motorista de caminhão, mas, apesar do veículo de placas MJA2480 (cor branca) estar em seu nome, o real proprietário é uma pessoa chamada de HELTON. Esclareceu que é costume local o real proprietário do caminhão colocar o bem em nome de seu motorista de confiança, pois, em caso de problemas no percurso, o motorista poderia dar celeridade às tramitações. Questionado sobre os fatos que o trouxeram a esta Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, disse que saiu da cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, no dia 10 de fevereiro de 2017, sendo contratado pela empresa DLS Transportes (Brusque), para transportar malhas (tecidos). O declarante acompanhou todo carregamento da mercadoria, passando a viajar sozinho, com destino à cidade de Fortaleza. O descarregamento da mercadoria deveria ocorrer na filial da empresa DLS Transportes, a qual fica localizada na BR-116, próximo a um posto de grãos. Depois de descarregada a mercadoria em Fortaleza, no dia 17 de fevereiro de 2017, o declarante estava sem dinheiro, tendo em vista que o valor do frete foi abaixo do esperado, além de contratempus na viagem, a exemplo do freio do caminhão que quebrou, avaria no tacógrafo e troca de filtros de combustível. Em virtude dos gastos extras, ao desembarcar a mercadoria, ficou sem dinheiro para repor combustível. Diante disto, ficou um dia no pátio da empresa DLS Transportes, no aguardo de ser contratado para realizar outros fretes. No sábado, dia 18 de fevereiro, o real proprietário do caminhão (HELTON), ligou para o declarante informando que tinha conseguido novo serviço, repassando um número de telefone e dizendo que era um rapaz loiro, que iria procurá-lo no pátio da transportadora. Perto do meio dia, apareceu um rapaz loiro, chegando em um veículo SIENA, cor preta, acompanhado de uma garota, sua companheira. O rapaz se identificou ao declarante, informando que já tinha falado com HELTON e que deveria ficar a sua disposição, durante uns 15 dias. O declarante não teria gastos com sua estadia, pois o rapaz o convidou para ficar em sua residência com companheira dele. Depois de serem apresentados, o rapaz loiro conduziu o Declarante até um posto de gasolina, onde deixou seu caminhão. Depois foram até a residência do rapaz loiro, onde conheceu a companheira dele, outras três pessoas, dentre elas, DIEGO (motorista do caminhão azul). No final de semana, descobriu que o rapaz loiro era conhecido como ALEMÃO. Na

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

segunda feira, o ALEMÃO informou ao declarante que deveria tirar o caminhão do posto de gasolina, levando-o para um galpão, pois era mais seguro e ninguém mexeria no veículo. Assim, deixou o caminhão no galpão e depois foram embora para a casa de ALEMÃO. Na segunda à tarde, o declarante, conversando com ALEMÃO, perguntou que tipo de mercadoria deveria levar. ALEMÃO respondeu que somente saberia que tipo de mercadoria iria ser transportada depois do carnaval, pois estava esperando a transferência da papelada da empresa de transporte (galpão onde seu caminhão estava estacionado). Durante a conversa, ALEMÃO informou que fizera transporte de maconha em um caminhão azul, cujo motorista era DIEGO, nada mais sendo dito. Em outro dia, o declarante saiu com ALEMÃO, a companheira dele e DIEGO até uma residência, não sabendo precisar o local. ALEMÃO mandou o declarante ficar no carro, enquanto que ele, sua companheira e DIEGO, entraram no imóvel. ALEMÃO disse ao declarante que a droga era armazenada naquela casa e por isso não poderia entrar. Depois foi para casa. Na data dos fatos, ALEMÃO chamou sua companheira e o declarante para dar uma volta. Próximo a cidade do Eusébio, foram abordados pela Polícia Civil. Somente neste momento, ficou sabendo que estava em uma situação complicada. Depois da abordagem e da entrevista policial com ALEMÃO, foi conduzido para as duas casas. Em uma das casas, onde não estava hospedado, foi encontrado drogas pelos investigadores. Depois, foi conduzido para esta Especializada. Por fim, registrou que nunca foi preso e que nada tem a ver com as drogas e os fatos criminosos. Questionado pela Autoridade o porquê de não ter saído da casa apesar de ter conhecimento de que ALEMÃO tinha falado que conduziu drogas no caminhão azul, respondeu que estava passando necessidade, não tendo dinheiro para sair daquela casa até conseguir outro frete.(grifos nossos) Às fls. 45/48, consulta junto à REDE INFOSEG em nome de OSEIAS ELI, pela qual se verifica a não existência de registros criminais em seu desfavor. Às fls. 49/50, formal oitiva, em termo de declarações, da menor RAYANE OLIVEIRA SANTOS. Na presença de sue advogado, ela disse que tem quinze anos e é natural de Lagoa Santa-MG. Está vivendo em Fortaleza há pouco mais de um mês. Tem uma irmã que mora em Fortaleza e seu cunhado a chamou para vir para ajudar com sua sobrinha. Estavam em uma casa na Prainha: a declarante, sua irmã, seu cunhado, o JONATA e os dois motoristas. Perguntada o que é de JONATA, respondeu que não é nada dele. Perguntada o que JONATA é de seu cunhado, respondeu que é amigo. Na tarde dos fatos, estava vindo para Fortaleza com JONATA e um motorista, quando foram abordados por policias civis. Perguntada o que vinham fazer em Fortaleza, respondeu que não sabe, mas eles iam fazer algum negócio. Após a abordagem policial, todos voltaram para a casa

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

onde moram. Alegou não ter conhecimento da quantidade de drogas que foi encontrada. Disse que não tinha conhecimento do envolvimento de ninguém que conhece com crimes. Perguntada, respondeu que sua irmã não trabalha, bem como não sabe com que o seu cunhado trabalha. Perguntada como paga suas contas, respondeu que sua mãe manda-lhe dinheiro. Às fls. 51/52, oitivado formalmente em termo de interrogatório JONATA SILVEIRA MAFRA. Na presença de seu advogado, o autuado fez uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo. Às fls. 53 e 54, respectivamente nota de ciência das garantias e nota de culpa de JONATA SILVEIRA MAFRA. Às fls. 55/57, consulta junto à REDE INFOSEG em nome de JONATA SILVEIRA MAFRA. Às fls. 62/63, oitivado formalmente em termo de interrogatório PAULO DIEGO DAS NEVES. Na presença de seu advogado, o autuado fez uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo. Às fls. 64 e 65, respectivamente nota de ciência das garantias e nota de culpa de PAULO DIEGO DAS NEVES. Às fls. 69/70, oitivado formalmente em termo de interrogatório PAULO HENRIQUE JULIO. Na presença de seu advogado, o autuado fez uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo. Às fls. 71 e 72, respectivamente nota de ciência das garantias e nota de culpa de PAULO HENRIQUE JULIO. Às fls. 74/76, consulta junto à REDE INFOSEG em nome de PAULO HENRIQUE JULIO. Às fls. 79/80, oitivado formalmente em termo de interrogatório ROBSON SILVA VASCONCELOS. Na presença de seu advogado, o autuado fez uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, deixando para se manifestar apenas em juízo. Às fls. 81 e 82, respectivamente nota de ciência das garantias e nota de culpa de ROBSON SILVA VASCONCELOS. Às fls. 87/88, laudos provisórios de constatação de substância entorpecente, em obediência ao §1º do artigo 50 da Lei 11.343/2006. Às fls. 89/90, cópia de contrato de aluguel em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA, nome falso utilizado por ALEMÃO. Às fls. 92/94, ofícios de comunicação da prisão em flagrante. Às fls. 95/99, procurações ad juditia firmadas pelos autuados. Às fls. 99, procuração firmada por JONATA SILVEIRA MAFRA. Às fls. 100/103, guias policiais ao Instituto Médico Legal a indicar que os infratores foram submetidos a exame de corpo de delito. Às fls. 105, auto de apresentação e apreensão de um documento em nome de RICARDO LUIS DA ROCHA, nome falso utilizado pelo autuado que responde pela alcunha de ALEMÃO. Às fls. 106, ofício à PEFOCE, encaminhando aparelhos celulares e chips apreendidos para serem submetidos às perícias de praxe. Às fls. 107/108, ofícios encaminhando amostras das substâncias apreendidas para as devidas análises. Os laudos definiti-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

vos ainda não foram encaminhados a essa Especializada pela Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forenses da Perícia Forense do Ceará, PEFUCE. Tão logo aqui chegue, serão enviados à Justiça. Às fls. 109, ofício à PEFUCE, solicitando realização de perícia de praxe nos veículos apreendidos nos autos. Às fls. 110, ofício à PEFUCE, solicitando realização de perícias necessárias nos documentos apreendidos nos autos, apontados como falsos pela investigação. Às fls. 112, ofício ao depósito público, encaminhando parte do material apreendido. A Polícia Civil do estado do Ceará logrou êxito em trocar algumas informações com a Polícia Civil de Santa Catarina a respeito do sujeito citado nos autos pela alcunha de ALEMÃO. Na ocasião, foi informado que o sujeito que se apresentou inicialmente como RICARDO LUIS DA ROCHA e, posteriormente, como JONATA SILVEIRA MAFRA, na verdade se chama JONATAS NAOR MAFRA. Ele foi preso no dia 06/11/2016, no município de Barra Grande/SC, tendo sido autuado nos crimes previstos nos artigos 180, 299, 304, 307 e 311, todos do Código Penal brasileiro (Auto de Prisão em Flagrante nº 33.16.00136, cuja cópia segue em anexo) Oportuno registrar que, por ocasião de seu interrogatório em Santa Catarina, JONATAS NAOR MAFRA refere-se a sua companheira RAIANE, a qual, oitvada nos presentes autos, negou seu envolvimento amoroso com o infrator. Em e-mail enviado pela Autoridade Policial catarinense, afirma-se, entre outros, que JONATAS foi preso por uso de documento falso e falsidade ideológica, valendo-se justamente do nome JONATA SILVEIRA MAFRA. Ademais, registra-se que JONATAS é criminoso extremamente perigoso. Já foi indiciado pela prática de furto de carga de motos aquáticas e é atualmente investigado por tráfico de drogas e homicídio. Ademais, foi ajuizado aos autos, laudo pericial papiloscópico nº 98001700054, referente a exame de confronto de impressões digitais em documento. Como conclusão, os peritos informaram que diante das constatações dos exames, os signatários concluem que as impressões digitais apostas nos documentos descritos nos itens 2 (JONATA NAOR MAFRA) e 3 (JONATA SILVEIRA MAFRA) pertencem à mesma pessoa. Diante de todo o exposto, conclusos estão os trabalhos da Polícia Judiciária, restando provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, bem como identificada a autoria, razão pela qual indício PAULO HENRIQUE JULIO e JONATAS NAOR MAFRA como incurso nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Indício também JONATA NAOR MAFRA como incurso nas tenazes dos artigos 304, 307 e 329 do Código Penal brasileiro. Indício, ainda, PAULO DIEGO DAS NEVES e ROBSON SILVA VASCONCELOS como incurso nas tenazes do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Indício, por fim, PAULO DIEGO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

DAS NEVES como incurso nas tenazes do artigo 329, do Código Penal brasileiro. No que tange ao crime de falsa identidade, previsto no artigo 307 da lei substantiva penal pátria, entende-se que a autodefesa somente abrange os questionamentos sobre os fatos em apuração e jamais a identificação do envolvido, mesmo porque, a ser assim, estar-se-ia admitindo a licitude da incriminação de terceiros inocentes para que alguém se livre de imputação, o que não pode ser legítimo. Quanto à sua qualificação, o investigado não tem direito de mentir e nem mesmo de silenciar. Não está acobertado pela autodefesa nem pelo direito ao silêncio e à não autoincriminação, uma vez que não se versa sobre o tema em discussão nos autos, e sua conduta pode perfeitamente vir a atingir terceiros inocentes. Sobre o tema, decidiu a Suprema Corte: *“Autodefesa não protege apresentação de falsa identidade”*. E mais: *“A apresentação de identidade falsa perante Autoridade Policial com objetivo de ocultar maus antecedentes é crime previsto no Código Penal (artigo 307) e a conduta não está protegida pelo princípio constitucional da autodefesa (artigo 5º., LXIII, da CF/88). (STF. RE 640.139/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 10 a 14 de outubro de 2011)* Após a consolidação do entendimento no STF, o STJ decidiu que: *“O uso de identidade falsa não encontra amparo na garantia de permanecer calado, tendo em vista que esta abrange somente o direito de mentir ou omitir sobre os fatos que são imputados à pessoa e não quanto à sua identificação” (...)* *“O princípio constitucional da autodefesa não alcança aquele que se atribui falsa identidade perante Autoridade Policial com o objetivo de ocultar maus antecedentes” (...)* *“Embora o direito à liberdade seja importante garantia individual, seu exercício não é absoluto e encontra barreiras em normas de natureza penal.” (STJ. HC 151.866/RJ, 5ª. Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 09.12.2011, DJ 13.12.2011)* Com fulcro nos artigos 50 e 72 da Lei 11.343/2006, solicita-se a autorização para incineração da droga apreendida, ressaltando que, apesar de se tratar esta delegacia de uma repartição especializada na repressão ao tráfico ilícito, entendemos como precárias as condições para manter em nossas dependências, por muito tempo, as substâncias entorpecentes apreendidas em nossas ações e nas ações levadas a efeito por todas as delegacias da região metropolitana de Fortaleza, configurando-se tal obrigação em pesado ônus depositado sobre a instituição da Polícia Judiciária, a qual já apresenta enormes carências para cumprir seu mister institucional. Esclarece-se, por oportuno, que do total da droga apreendida, em caso de autorização da incineração, será retirada e guardada uma amostra para possível exame de contraprova. É o relatório.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em minuciosa análise ao inquérito policial nº **41/ 2017 (DCTD)**, a procura, em razão desse tópico, da participação de Gaspar, não se verificou êxito nesse intento, concluindo que, de fato, houve supressão dessa pessoa do histórico relatado nos autos do procedimento policial.

A resposta da pergunta feita por **Gleidson** (“Ele vai ser liberado que horas ? Pq tem que vim alguém aki”) não adveio expressamente no chat, mas com a ausência no inquérito policial do preso Gaspar, o qual não consta no rol dos flagranteados, nem mesmo nos relatos dos fatos pelas testemunhas compromissadas, constata-se, pois, que foi liberado indevidamente.

Na conversa, percebe-se que, além de **Gleidson da Costa Ferreira**, o policial **Eliezer Moreira Batista** estava com o preso Gaspar, pois **Gleidson** informa que “**Eliezer** vai falar com a senhora”.

Outro dado relevante é o fato que **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, e tão somente ela, deveria decidir se soltava ou não Gaspar. Como a resposta foi positiva, **Gleidson da Costa Ferreira e Eliezer Moreira Batista** operacionalizaram a soltura indevida.

A teleologia na liberdade indevida de Gaspar não é pública e nem *lege lata*, é um interesse pessoal em, no mínimo, de agradecimento, pois, na concepção deontológica (justo ou injusto) de **Antônio Júnior (AJ)**, no chat 402, às 16:00:49 (UTC-3), diz à delegada **Patrícia** que “Foi uma negociação justa” ao que a mesma responde “tá”. Ademais, o interesse pessoal em obter futuramente maiores realizações pessoais com possíveis “informações” de Gaspar não exclui o de agradecimento.

Do extrato das informações acima, há elementos indiciários suficientes para fixar que, em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 16h01min, Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), com o auxílio de Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ) e dos inspetores Gleidson da Costa Ferreira e Eliezer Moreira Batista, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, sabendo que o preso Gaspar havia realizado as negociações para a compra da droga que possibilitou as prisões dos catarinenses, visando o interesse pessoal, deixaram de efetuar formalmente a prisão de Gaspar, liberando-o indevidamente. Tal conduta encontra-se balizada nos moldes do art.319, caput, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ainda em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 19h30min, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues**, testemunhas compromissadas no inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, calaram a verdade sobre a participação de **Gaspar** no ato delituoso. *In casu*, produzindo efeito em processo penal. Conduta tipificada no art. art. 342, caput, do Código Penal.

3.2.1.2 - DROGAS NO CAMINHÃO

Continuando a dinâmica dos fatos detalhada no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS** que teve por objetivo analisar as extrações dos dados telefônico de **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, os fatos aqui tratados se perfizeram da seguinte forma:

Às 12:38:32(UTC-3), 23/02/2017, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** inicia um diálogo no chat 401 com o inspetor **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** que participou ativamente da missão policial, sendo, inclusive, o **condutor no Inquérito Policial** instaurado em razão da operação.

Patrícia Bezerra faz uma série de perguntas a **João Filipe** visando saber detalhes do andamento da operação. Para tanto, a delegada indaga: “Me diga aí o que temos”; “Como vocês estão distribuídos?”; “Quem está fazendo o que?”; “Preciso me situar”; “Vc vai ser meu dedo 🍷🍷”. “Em resposta, **João Filipe** pormenoriza os acontecimentos através de 06 (seis) áudios:

558596374447@s.whatsapp.net João Filipe IPC DCTD		
Áudio nº 01	23/02/2017 12:39:57(UTC-3)	Anexo335f449b-f7be-4434-a414-1fc02265bff6.opus [Conteúdo do áudio: Doutora, na verdade os meninos tão, tão... o cara já se abriu, né, tá se abrindo. Só que a droga não tá com ele. A droga parece que tá com esse Alemão. Ele tinha que fazer aquele depósito que ele tinha ido no banco pra fazer. Ele tinha realmente que ser feito (depósito) porque senão o cara ia desconfiar de alguma coisa. Aí eu vim com o Henrique pra fazer o depósito. Já fizemos o depósito. Já mandei as fotos dos comprovantes pro Alex; pro Alex do celular lá, que eles estão, mandar pro cara, né. Aí...]
Áudio nº 02	23/02/2017 12:40:23(UTC-3)	Anexo9a9b2a8a-e867-4463-b623-954185df754f.opus

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

		[Conteúdo do áudio: Aí, agora com a confirmação desse depósito é que vai desenrolar a conversa, né. Aí, eu não sei como é que tá lá, exatamente, a conversa agora porque eu ainda tô voltando pro local com o Henrique . Quando chegar lá eu me inteiro direitim e te digo.]
Áudio nº 03	23/02/2017 12:41:28(UTC-3)	Anexo6d7dd17c-9028-4516-9a45-22ce1846dfd2.opus [Conteúdo do áudio: Aliás, a droga que eu digo é o grosso, aquele volume todo que foi passado, né. Porque tinha droga na casa que a gente foi . Eu não sei o peso, mas tinha uma bolsa lá com droga . Deve ser... sei lá, quinze quilos, vinte quilos por aí. É... mas o grosso, aquele volume todo não tá com ele. Parece que vai tá com tal de Alemão . Que aí, os meninos estão desenrolando pra ver se marca um encontro com o Alemão , porque o cara não sabe a casa dele exata, ele sempre marca um encontro.]
Áudio nº 04	23/02/2017 12:42:17(UTC-3)	Anexo6d6846bd-b377-4d90-9f59-c705cc6a8374.opus [Conteúdo do áudio: Resumindo: Pra que ele (PH) possa ficar falando com os caras, marcar encontro e tudo, ele tinha que, primeiro, comprovar esse depósito porque já era pra ele ter feito isso; ele ainda não tinha feito; o cara tava cobrando. Se demorasse mais, ele (Alemão) ia acabar desconfiando, ia melar o serviço. Aí, a gente veio fazer o depósito, foi feito. E aí, agora, é esperar como é que vai ser o desenrolar aqui... pra marcar esse encontro com esse cara (Alemão) pra poder pegar ele, e ele levar até a droga, até o grosso.)
Áudio nº 05	23/02/2017 12:42:34(UTC-3)	Anexo70b6ceab-2bee-4441-aad8-154a5a322783.opus [Conteúdo do áudio: Isso era o que eu tava por dentro antes de sair de lá, né. Quando eu chegar lá agora, vou me inteirar melhor.]
Áudio nº 06	23/02/2017 12:44:36(UTC-3)	Anexod0259584-b0a7-4d39-bf38-67c0bb5ef0f1.opus [Conteúdo do áudio: Quando eu sai lá da casa, tava todo mundo lá. Saiu só eu e o Henrique pra vir no banco , mas, aí, não sei como é que tá agora não. Tô no caminho ainda porque a casa é lá na Prainha; e a gente veio aqui no Eusébio .

Todo esse plexo de informações são imprescindíveis para constar que **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**, condutor do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), detinha conhecimento *pari passu* do andamento da operação, bem como evidencia a confiança entre os interlocutores.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Essa ideia de confiança entre os interlocutores torna-se mais evidente quando às 13:41:36 (UTC-3), do mesmo dia 23/02/2017, **João Filipe**, afirma para **Patrícia Bezerra**: “tem um cara aqui cadeado”. Em seguida, diz: “não tá arriando”; “pode fazer o qie for preciso?”; “primeiro tiro nas pernas ele fala”; “é o que sabe onde ta”; “as coisas”; “estamos tentando aqui”; “tirar dele”; “mas sair daqui sem ele.falar... fica feio..”; “nem comentei nada com os meninos nao”.

Essa confiabilidade não se dá apenas em relação ao inspetor **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**, dá-se sobretudo com o inspetor **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**. Este, tendo em vista que **Alemão** não queria falar onde estava a droga, diz para **Patrícia Bezerra** “Ele tem que falar”; “Deixa ele amarrado de cabeça pra baixo uns dias”; “Com saco”; “E água”; “Ele Fala”; “Bota droga nos caminhões dele logo”; “Apreende tudo”; “Um milhão aew em prejuízo pra ele largar de ser besta”. Acrescenta: “Ele tem família aew ?”; “Se Tiver avisa que a mulher vai entrar no bolo”.

A exteriorização do pensamento que antecede o comportamento é livre entre os policiais indicados e a delegada **Patrícia Bezerra**. O cume dessa liberdade, *in concreto*, se deu às 18:03:51 (UTC-3), do mesmo dia 23/02/2017, quando **João Filipe**, condutor do inquérito policial decorrente desta operação, retoma a conversa com **Patrícia Bezerra** no chat 401. Por meio de áudio (Anexo [945bf38b-8b6a-4965-8446-1f239e1120d7.opus](#)), **João Filipe** diz:

É, doutora, me diz uma coisa. Aqui tem uns, um pessoal aqui que é gerente, sei lá o que é do proprietário aqui desse galpão. Aí, eles tão aqui, tão fazendo umas perguntas, dizendo que têm uns contratos, umas coisas e tal. Tão observando aqui a questão do portão, né, derrubado e tudo. É... não vai ser achado nada nesses caminhões não aqui pra justificar essa entrada aqui, esse arrombamento?. (Grifo nosso)

Patrícia Bezerra, após conseguir ouvir o áudio de **João Filipe** diz: “Tem que ser achado sim”; “Avise logo que foi achado sim”. Referindo-se que deve ser achado droga nos caminhões. **João Filipe** então diz “qualquer coisa fecho aqui...”; “rsrs”. **Patrícia** apenas expressa risos “Kkkkkkkk”.

Deveras, como exposto no relato técnico, o “conselho” de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** “Bota droga nos caminhões dele logo”; “Apreende tudo”, foi seguido.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Nesse diapasão, e buscando a objetividade dos fatos, verificar-se-á o que foi formalizado no inquérito policial nº 41/2017 instaurado na Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD) já disponibilizado acima.

No depoimento de **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**, no trecho relativo a droga nos caminhões, afirma-se:

[...] Que o galpão referido, de acordo com as investigações, fica localizado no quarto anel viário de Fortaleza [...] **Que, os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176; Que a cabine da Scania estava aberta; Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial;** Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado [...]. (Grifo nosso)

No depoimento de **Eliezer Moreira Batista**, no trecho relativo a droga nos caminhões, afirma-se:

[..] **Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial;** Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado [...].

No depoimento de **Rafael de Oliveira Domingues**, no trecho relativo a droga nos caminhões, afirma-se:

[..] **Que, os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial; Que, ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos; Que a cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado [...].

No relatório final do inquérito policial presidido pela delegada **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, no trecho relativo a droga nos caminhões, afirma-se:

[...] De imediato, **os policiais civis dirigiram-se ao galpão indicado pelos infratores, localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368. Ao chegarem, depararam-se com o galpão fechado, tendo sido necessário, tendo em vista as fundadas suspeitas da existência de drogas ali dentro, forçar a entrada. Os investigadores depararam-se, no interior do galpão, com dois caminhões, um dos quais, uma Scania frigorífica, de cor azul, cuja placa da cabine era IPP 0176. A cabine da Scania estava aberta. Os policiais civis realizaram uma busca, encontrando em um compartimento sob a cama localizada atrás dos bancos, uma bolsa contendo cerca de quinze tabletes de maconha prensada, acondicionadas do mesmo modo que o restante da maconha encontrada durante a operação policial.** Ao lado da Scania azul, havia uma carreta branca Volvo, de placa da cabine MJA 2480, tendo sido aquela guiada por OSEIAS de Santa Catarina ao Ceará com a suposta carga de tecidos. A cabine da carreta branca também estava aberta, mas, após as buscas devidas, nada de ilícito foi encontrado [...].

O Caminhão trator SCANIA/G 380 A4X2, azul, placas IPP0176 foi apreendido, conforme inquérito policial nº 41/2017 (DCTD).

Posto os relatos formalizados no inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), em comparação ao exposto nos chats, há elementos indiciários suficientes para estabelecer que, no dia 23 de fevereiro de 2017, por volta das 18h03min, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** e sua equipe, conforme inquérito policial, composta por **Eliezer Moreira Batista** e **Rafael de Oliveira Domingues**, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, adentraram, sem amparo legal, mediante violência caracterizada pelo arrombamento do portão, no galpão localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368. Nesses termos, a conduta de **João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista** e **Rafael de Oliveira Domingues**, subsume-se no art. 3º, b, da anti-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ga lei 4.898/1965 (abuso de autoridade) vigente à época dos fatos e, no caso concreto, dotada de ultratividade por ser mais benéfica que a atual lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019.

Há, ainda, elementos indiciários suficientes para estabelecer que no galpão localizado no quarto anel viário, em uma rua sem nome, na altura do nº 2368, por volta das 18h03min, do dia 23 de fevereiro de 2017, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** e sua equipe, conforme inquérito policial, composta por **Eliezer Moreira Batista** e **Rafael de Oliveira Domingues**, com ciência, aceitação e autorização direta da delegada **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, no intuito de justificar a violação ao domicílio, mesmo sabendo que não havia droga no caminhão **Scania/G 380, A4x2, Azul, placa IPP0176, inovaram artificialmente o estado de lugar**, inserindo droga no caminhão. *In casu*, tal inovação reverberou efeitos em processo penal. Nesses termos, a conduta de **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues**, subsume-se nos preceitos primários do art. 347, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, dessa vez em declarações prestadas no inquérito policial, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues**, testemunhas compromissadas no inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), de forma livre e consciente, fizeram afirmações falsas no sentido de haver encontrado droga no caminhão **Scania/G 380, A4x2, Azul, placa IPP0176**. Tais condutas enquadram-se no preceito primário do art. 342, caput, do Código Penal.

Em razão das mesmas circunstâncias fáticas, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), de forma livre e consciente, em sede de inquérito policial, sabendo que não havia droga no caminhão **Scania/G 380, A4x2, Azul, placa IPP0176**, efetivou a apreensão indevidamente, praticando o ato contra disposição expressa de lei (art. 6, II, CPP). Conduta essa tipificada no art. 319 do Código Penal.

3.2.1.3 - NÃO APREENSÃO FORMAL DE CELULARES NO MOMENTO DA LAVRATURA DO INQUÉRITO POLICIAL

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, como já ficou amplamente descrito, participou da operação acompanhando à distância, pois estava viajando no dia da ação policial. Inobstante a isso, matinha contato frequente com **Patrícia Bezerra** sobre a operação em andamento. Nessa toada, às 14:13:02(UTC-3), do dia 23 de fevereiro de 2017, **Antônio Júnior**, ciente da prisão de Paulo Henrique e Alemão, solicita à delegada Patrícia para não apreender os celulares de ambos os presos: “não apreende o celular”; “pro audizio ficar com o celular dos dois”; “Por favor”.

A não apreensão dos celulares se confirma no dia seguinte, pois, no dia 24/02/2017, às 10:08:42(UTC-3), **Patrícia Bezerra** envia a **Antônio Júnior** um áudio (Anexof4304da0-ea64-4a29-90d8-031281ce6ef5.opus) afirmando:

Dois telefones não foram apreendidos. O do Paulo Henrique tá com o Nogueira; e um pequenininho, fedorentozim, como aqueles que o Auzídio gosta, que eu acho que era um do Alemão que ele não quebrou. O que ele (Alemão) quebrou, que era um *Smartphone*, eu mandei a ... mandei a perícia porque no depoimento do condutor eu coloquei que ele tinha quebrado o telefone na hora da abordagem porque isso pesa contra ele. Foi isso, os outros foram pra perícia.

Veja-se que, em vez de **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, presidente do inquérito policial e dirigente da operação, ao invés de apreender formalmente os celulares e enviá-los para Perícia, prova indubitável dos delitos, entrega-os, sem formalização, a pedido de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**, aos inspetores, **José Audízio Soares Júnior** e **Raimundo Nonato Nogueira Júnior**.

O dever legal da autoridade policial de apreensão dos objetos relacionados ao crime é peremptoriamente vinculativo, conforme artigo 6º, II, do CPP, pois “logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá”: “apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais”.

Em incessante busca à objetividade dos fatos e intuindo aproximação ao máximo da verdade fática, verificar-se-á os celulares apreendidos no inquérito policial nº 41/2017 (DCTD).

No grupo “equipamento/utensílios” encontram-se: **02 (dois)** celulares Positivo; **01 (um)** Motorola Tela Quebrada; **01 (um)** Positivo Mod: Twist Display Queimado; **01 (um)** Samsung Mod:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Galaxy J3; **01 (um)** Samsung Galaxy J5; **01 (um)** positivo; **01 (um)** Iphone cor predominante branca. Totalizando 08 (oito) apreensões.

Não é possível precisar pelas informações trazidas, até então, se após o uso dos dois celulares pelos inspetores, os equipamentos foram apreendidos. O que restou evidenciado foi que no momento da instauração do inquérito policial até o dia da mensagem de áudio (24/02/2017, às 10:08:42) da delegada **Patrícia Bezerra** os dois celulares não estavam apreendidos.

A não apreensão dos celulares pela delegada **Patrícia Bezerra**, ao menos nesse período, se deu em razão do pedido apelativo de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** (“não apreende o celular”; “pro audizio ficar com o celular dos dois”; “Por favor”).

Portanto, o que se verifica objetivamente é que **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** não apreendeu os celulares ou, se apreendeu posteriormente, retardou a apreensão dos celulares a pedido de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**.

Ontologicamente falando, não importa se não houve a apreensão formal ou se houve apenas o retardamento da apreensão formal. A proposição proibitiva do tipo penal que subsume a conduta em análise, artigo 317, § 2º, tem os elementos nucleares “deixar de praticar ou retardar ato de ofício”.

Isto posto, há elementos indiciários suficientes para fixar que, em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 19h33min, **PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), de forma livre e consciente, cedendo a pedido de **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)**, deixou de apreender formalmente (ao menos temporariamente - retardou) nos autos do inquérito policial dois aparelhos de telefonia móveis pertencentes a **Jonata Naor Mafra (Alemão)** e **Paulo Henrique Júlio (PH)**. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 317, §2º do Código Penal.

3.2.1.4 - PATROCÍNIO DE JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em 23/02/2017, às 14:09:28(UTC-3), no chat 402, entre **Patrícia Bezerra** e **Antônio Júnior (AJ)**, a delegada compartilha uma imagem do grupo situações 03, enviada por **Eliezer**, de vasta quantidade de drogas. Tratou-se da droga apreendida com Alemão.

Após o envio da imagem da droga encontrada, às 14:13:02 (UTC-3), **Antônio Júnior** diz à delegada **Patrícia Bezerra** para “Não deixa liberar”; “O primeiro catarinense”. Em seguida, **Antônio Júnior** reforça para que delegada Patrícia Bezerra fale para os policiais não liberar o “primeiro Catarina”, “Antes que alguém faça um acordo”, pedindo para falar isso com “Alex”, “**Audizio**”, “Pepeu” (trata-se dos policiais civis **Francisco Alex de Souza Sales, José Audízio Soares Júnior** e **Petrônio Jerônimo dos Santos**).

Às 14:24:39 (UTC-3), 23/02/2017, **Patrícia Bezerra** informa que **José Audízio Soares Júnior** (inspetor citado por AJ como sendo uma das possíveis pessoas que poderiam fazer um acordo) “virou o melhor amigo do PH (Paulo Henrique)”.

Em meio a lavratura do Inquérito Policial, **Patrícia Bezerra**, às 19:26:46 (UTC-3), 23/02/2017, no chat 402, pede para **Antônio Júnior (AJ)** falar com inspetor **José Audízio Soares Júnior**, pois **Audízio** não queria que **Paulo Henrique (PH)** ficasse preso: “Conversa com o Audízio”; “Ele tá chorando aqui porque o ph vai ficar preso”; “Vou prender do mesmo jeito”; “O cara entrou na mente dele”; “Mas preferia q ele não ficasse chateado”. **Antônio Júnior (AJ)** responde “Fica lindo prendendo o cara que trouxe”; “O cara que entrega”; “E o dono saber que tá sendo investigado”; “**Audizio tá dando mole**”.

Patrícia Bezerra, às 19:36:47 (UTC-3), retoma o assunto sobre o pedido de liberação do preso Paulo Henrique por parte do inspetor Audízio, informando “Fala com o Audízio”. **Antônio Júnior** pergunta “Tá dizendo o que ele?”. **Patrícia Bezerra** responde “Querendo me convencer a não prender o ph”; “Mas deixa quieto”; “Só desabafando contigo”.

Antônio Júnior pergunta se Audízio tá “Falando até em DEA neh?”. **Patrícia Bezerra** diz “Eles passaram a tarde juntos”; “O cara prometeu a alma pra não ficar preso”.

Antônio Júnior informa sobre a fraca Proposta de Paulo Henrique “Quer trocar uma prisão de 20 peças por umas de 40? Qual a vantagem nisso?”. No entanto, se a proposta fosse uma

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

tonelada “Se o cara tivesse dado uma tonelada”; “Eu ficava calado”. Segundo **Antônio Júnior**, que, apesar de não está no local da operação, a acompanhava, “Os meninos tiraram o serviço no pau”.

No dia seguinte ao da operação, ou seja, **24/02/2017, 15:44:44 (UTC-3)**, **Patrícia Bezerra** diz “Audízio e Nogueira chateados porque prendi o cara”; “Aí mandei esse áudio pra pepeu”

O áudio, destinado a **Petrônio Jerônimo dos Santos** (Pepeu), inspetor chefe da DCTD, e encaminhado para **Antônio Júnior**, foi o transcrito abaixo:

Áudio: Anexo6d370e3e-d92f-4bee-b31d-42b9379a57aa.opus	
58599877957@s.whatsapp.net Patrícia Bezerra (proprietário)	24/02/2017 15:45:03(UTC-3)
Transcrição	
<p>Patrícia Bezerra diz: “Pepeu esse negócio do NOGUEIRA e do AUDIZIO, eu conversei com o AUDIZIO ontem, cara. E falei, acho que o ELIEZER estava na minha sala, também, o ALEX, <u>eles fizeram um acordo com o cara de que iam dá a liberdade dele sem falar nada comigo</u>. Se tivesse me perguntado eu teria dito que não era viável.</p> <p>Pepeu olhe, pode perguntar para todo mundo que já fez procedimento comigo, <u>eu seguro o que dá e o que não dá na caneta, já fiz coisas que depois fiquei pensando: meu irmão me lasquei, porque eu fiz isso daí, mas eu seguro</u>. Agora, soltar um traficante com 20 kg de maconha, meu irmão não tenho a manha para fazer isso não. Porque vai de encontro ao que eu acredito, entendeu. O cara veio lá de Santa Catarina encheu os bolsos de dinheiro na minha terra, vendendo droga, ainda tirou a maior onda com vocês, que eu sei que na hora da abordagem ele colocou o maior queixo. <u>Aí eu vou trocar 20 kg por 50?! Não... Se ELE TIVESSE DADO UMA TONELADA A GENTE PODERIA COMEÇAR A CONVERSAR, MAS NÃO DEU NADA</u>. E só deu porque <u>estava no sufoco</u>, e o cara com 20kg não, não dá para mim não.</p>	

Expostos os fatos, a bem da verdade, verificar-se-á o inquérito policial nº 41/2017 (DCTD).

Prima facie, observa-se que **Paulo Henrique Júlio (PH)** não foi liberado pela delegada **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** que o autuou, acertadamente, como infrator.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Não obstante, essa conduta do inspetor **José Audízio Soares Júnior** de, incessantemente, pedir para liberar um traficante interestadual preso com 20 kg de maconha não encontra amparo nas estribeiras do ordenamento jurídico pátrio. A finalidade aparente do acordo firmado entre **José Audízio Soares Júnior**, **Raimundo Nonato Nogueira Júnior** e o preso **Paulo Henrique Júlio (PH)** no sentido de este possibilitar a apreensão de mais 40 ou 50 kg de maconha em troca de sua liberdade não torna legal o ato praticado pelos agentes públicos. A antiga premissa *Exitus acta probat* [os fins justificam os meios] não se coaduna com o estágio democrático contemporâneo. Há, na ordem jurídica vigente, através da lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, meios legais que possibilitam que integrantes de organização criminosa colaborem com a justiça, informando a estrutura, o lugar, a coisa e as pessoas que praticaram tais crimes.

Aliás, se bem analisado, o interesse maior em jogo, *in concreto*, é o privado. Jamais seria público o interesse em desconformidade com a lei. Os fins públicos são os fins legais, tudo além é privado. E a liberdade de **Paulo Henrique Júlio (PH)**, naquele momento flagrancial, é, sem dúvida, um interesse particular do próprio preso.

Ora, esse interesse foi patrocinado pelo inspetor **José Audízio Soares Júnior** em face da administração pública, representada no ato pela autoridade policial. Indo mais além, foi patrocinado um interesse fatalmente ilegítimo.

Apesar de a autoridade policial não aceitar o patrocínio, pois **Paulo Henrique Júlio (PH)** foi autuado e sua prisão homologada, o crime do artigo 321, parágrafo único, do Código Penal se consumou no momento da exteriorização do patrocínio, tratando-se de crime formal, conforme consolidada jurisprudência do STF, a exemplo do HC 151.671/ES, 18/04/2018, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski:

[...] O **crime de advocacia administrativa é próprio, formal e de concurso eventual**, cuja essência proibitiva recai sobre a defesa de interesses privados perante a Administração Pública por funcionário público. O patrocínio do interesse privado e alheio, legítimo ou não, por funcionário público, perante a Administração Pública, pode ser direto, concretizado por ele próprio, ou indireto, valendo-se ele de interposta pessoa, para escamotear a atuação. Fundamental que o funcionário se valha das facilidades que a função pública lhe oferece, em qualquer setor da Administração Pública, mesmo que não seja especificamente o de atuação do agente. [...] (Grifo nosso)

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Portanto, resta fixado que, em 23 de fevereiro de 2017, por volta das 19h33min, no momento da lavratura do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD) pela delegada Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, **José Audízio Soares Júnior**, de forma livre e consciente, patrocinou diretamente o interesse privado ilegítimo do preso **Paulo Henrique Júlio (PH)** em ser libertado em troca de aproximadamente 50 kg de maconha. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 321, Parágrafo Único, do Código Penal.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, de forma livre e consciente, deixou de responsabilizar seu subordinado **José Audízio Soares Júnior** pelo cometimento de infração no exercício de suas funções. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 320 do Código Penal.

3.2.1.5 - INDÍCIOS DA PRÁTICA DE TORTURA

Por volta das 10:20:14(UTC-3), do dia 23/02/2017, no andamento da operação para prender os catarinenses, **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** pergunta a **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** se “Acharam o cara?”. Em resposta, **Patrícia Bezerra**, por meio de áudio, pergunta “Nogueira ou João Filipe, quem é melhor pra negociar?”, sendo indicado o Inspetor Raimundo Nonato **Nogueira Júnior**.

Às 11:07:40(UTC-3), 23/02/2017, **Patrícia Bezerra** informa que **Paulo Henrique (PH)** “disse q tem só vinte peças com ele”; “E que pega a droga com um tal de alemão”. Em seguida, 23/02/2017,11:22:29 (UTC-3), **Patrícia** diz “Poxa”; “Se tem meia tonelada de droga com esse povo”; “Não acredito q não passemos de vinte quilos”.

O que se observa é que os policiais prenderam **Paulo Henrique Júlio (PH)** e que tudo indica que Raimundo Nonato **Nogueira Júnior** iniciou as “negociações”. Logo após, Paulo Henrique (PH) disse que teria apenas “vinte peças”, entregando o comparsa “Alemão”.

Às 12:32:39 (UTC-3), do mesmo dia 23/02/2017, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** estabelece um diálogo ([chat 403](#)) com o inspetor de polícia **José Audízio Soares Júnior** que está participando diretamente da operação. **Audízio Júnior** informa que estão “marcando aqui para pegar o Alemão” e que “parece que ficaram de se encontrar as 14:00”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Às 12:38:32 (UTC-3), 23/02/2017, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** inicia um diálogo no chat 401 com o inspetor **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**. **Patrícia Bezerra** faz uma série de perguntas a **João Filipe** visando saber detalhes do andamento da operação. Para tanto, a delegada indaga: “Me diga aí o que temos”; “Como vocês estão distribuídos?”; “Quem está fazendo o que?”; “Preciso me situar”; “Vc vai ser meu dedo 🍷👉”. Em resposta, **João Filipe** pormenoriza os acontecimentos através de 06 (seis) áudios:

558596374447@s.whatsapp.net João Filipe IPC DCTD		
Áudio nº 01	23/02/2017 12:39:57(UTC-3)	Anexo335f449b-f7be-4434-a414-1fc02265bff6.opus [Conteúdo do áudio: Doutora, na verdade os meninos tão, tão... o cara já se abriu, né, tá se abrindo. Só que a droga não tá com ele. A droga parece que tá com esse Alemão. Ele tinha que fazer aquele depósito que ele tinha ido no banco pra fazer. Ele tinha realmente que ser feito (depósito) porque senão o cara ia desconfiar de alguma coisa. Aí eu vim com o Henrique pra fazer o depósito. Já fizemos o depósito. Já mandei as fotos dos comprovantes pro Alex; pro Alex do celular lá, que eles estão, mandar pro cara, né. Aí...]
Áudio nº 02	23/02/2017 12:40:23(UTC-3)	Anexo9a9b2a8a-e867-4463-b623-954185df754f.opus [Conteúdo do áudio: Aí, agora com a confirmação desse depósito é que vai desenrolar a conversa, né. Aí, eu não sei como é que tá lá, exatamente, a conversa agora porque eu ainda tô voltando pro local com o Henrique . Quando chegar lá eu me inteiro direitim e te digo.]
Áudio nº 03	23/02/2017 12:41:28(UTC-3)	Anexo6d7dd17c-9028-4516-9a45-22ce1846dfd2.opus [Conteúdo do áudio: Aliás, a droga que eu digo é o grosso, aquele volume todo que foi passado, né. Porque tinha droga na casa que a gente foi . Eu não sei o peso, mas tinha uma bolsa lá com droga . Deve ser... sei lá, quinze quilos, vinte quilos por aí. É... mas o grosso, aquele volume todo não tá com ele. Parece que vai tá com tal de Alemão . Que aí, os meninos estão desenrolando pra ver se marca um encontro com o Alemão , porque o cara não sabe a casa dele exata, ele sempre marca um encontro.]

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Áudio nº 04	23/02/2017 12:42:17(UTC-3)	Anexo6d6846bd-b377-4d90-9f59-c705cc6a8374.opus [Conteúdo do áudio: Resumindo: Pra que ele (PH) possa ficar falando com os caras, marcar encontro e tudo, ele tinha que, primeiro, comprovar esse depósito porque já era pra ele ter feito isso; ele ainda não tinha feito; o cara tava cobrando. Se demorasse mais, ele (Alemão) ia acabar desconfiando, ia melar o serviço. Aí, a gente veio fazer o depósito, foi feito. E aí, agora, é esperar como é que vai ser o desenrolar aqui... pra marcar esse encontro com esse cara (Alemão) pra poder pegar ele, e ele levar até a droga, até o grosso.)
Áudio nº 05	23/02/2017 12:42:34(UTC-3)	Anexo70b6ceab-2bee-4441-aad8-154a5a322783.opus [Conteúdo do áudio: Isso era o que eu tava por dentro antes de sair de lá, né. Quando eu chegar lá agora, vou me inteirar melhor.]
Áudio nº 06	23/02/2017 12:44:36(UTC-3)	Anexod0259584-b0a7-4d39-bf38-67c0bb5ef0f1.opus [Conteúdo do áudio: Quando eu sai lá da casa, tava todo mundo lá. Saiu só eu e o Henrique pra vir no banco, mas, aí, não sei como é que tá agora não. Tô no caminho ainda porque a casa é lá na Prainha; e a gente veio aqui no Eusébio.

Diante desse conhecimento, **Patrícia Bezerra** diz “Certo”; “Boa sorte”.

Às 13:41:36(UTC-3), do mesmo dia 23/02/2017, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**, afirma para **Patrícia Bezerra**: “tem um cara aqui cadeado”. Cadeado é termo usual para se referir a pessoa que não quer falar nada. Em seguida, **João Filipe** diz: “não tá arriando”; “pode fazer o que for preciso?”; “primeiro tiro nas pernas ele fala”; “é o que sabe onde tá”; “as coisas”; “estamos tentando aqui”; “tirar dele”; “mas sair daqui sem ele falar... fica feio..”; “nem comentei nada com os meninos não”.

Antes de se manifestar sobre as perguntas de João Filipe, às 13:45:54 (UTC-3), 23/02/2017, **Patrícia Bezerra** recebe uma mensagem, no chat 403, de **Audízio Júnior** informando que o “Alemão tá na mão”; “Tão trabalhando o cara ainda para bater as informações”. Na posse dessa informação, 13:47:13 (UTC-3), **Patrícia Bezerra** responde **João Filipe** por meio de áudio ([nexo6fd696dd-fc68-42be-8606-105371ff0f58.opus](#)): “Pega a qualificação do alvo pra ver o que é

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

que ele tem no INFOSEG”. Vale destacar que **Patrícia** não faz comentários sobre as perguntas de João Filipe.

Constata-se que, pelo menos os policiais **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** e **José Audízio Soares Júnior**, estão com o preso **Jonata Naor Mafra (Alemão)** que não quer falar onde o resto da droga está localizada. Por isso, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** pergunta à **Patrícia Bezerra** se “pode fazer o que for preciso?”; “primeiro tiro nas pernas ele fala”; “é o que sabe onde tá”; “as coisas”; “estamos tentando aqui”; “tirar dele”; “mas sair daqui sem ele falar... fica feio..”.

A expressão “trabalhando o cara” utilizada por **José Audízio Soares Júnior** (“Alemão tá na mão”; “Tão trabalhando o cara ainda para bater as informações”) já foi várias vezes utilizada por policiais da DCTD, demonstrados em diversos relatórios técnicos, v.g., Relatório Técnico relativo ao alvo Petrônio Jerônimo dos Santos, para se referir a agressões físicas e/ou psicológicas, sufocamento por asfixia e outras modalidades.

Após alguns minutos, às 14:09:28 (UTC-3), 23/02/2017, no chat 402, entre **Patrícia Bezerra** e **Antônio Júnior (AJ)**, a delegada compartilha uma imagem do grupo situações 03, enviada por **Eliezer**, de vasta quantidade de drogas. Constata-se que o policial **Eliezer** Moreira Batista também se encontrava no local.

Às 15:15:54 (UTC-3), 23/02/2017, **Antônio Júnior** pergunta a quantidade de drogas até o momento apreendida e informa que quanto aos caminhões “Apreende tudo”. **Patrícia Bezerra** diz “Só uns 80 quilos” e que o “O alemão não fala nada”; “Disse q pode matar”; “Q a droga tá com ele”; “Nem o nome dele todo fala”.

Ora, se **Jonata Naor Mafra (Alemão)** disse que pode matá-lo, por coerência já estava sofrendo intenso sofrimento físico ou mental. Ninguém sem motivo algum se expressa dessa maneira, sem ser constrangido com emprego de violência ou grave ameaça.

Em resposta à Patrícia Bezerra, **Antônio Júnior** diz: “Ele tem que falar”; “Deixa ele amarrado de cabeça pra baixo uns dias”; “Com saco”; “E água”; “Ele Fala”; “Bota droga nos caminhões dele logo”; “Apreende tudo”; “Um milhão aew em prejuízo pra ele largar de ser besta”. Acrescenta: “Ele tem família aew ?”; “Se Tiver avisa que a mulher vai entrar no bolo”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Pelo menos o conselho “Bota droga nos caminhões dele logo”; “Apreende tudo”, realmente foi seguido, como foi descrito no **tópico 3.2.1.2 que trata sobre a droga no caminhão**.

Em resposta, **Patrícia Bezerra** diz, por meio de áudio (4f66f28a-114d-4b5f-ab48-d5b758f47d38.opus), que “tem uma mulher com ele, mas o cara parece que não se importa com muita coisa não”.

Antônio Júnior propõe colocar Alemão para “passar um tempo com **Fábio, Rafael, Joilson e Alex** no carro”, pois “Não é saudável”; “Forma esse time”; “E joga esse homem no carro com essas peças”. **Patrícia** não responde a proposta.

Segundo **Antônio Júnior**, quando falava com **Patrícia Bezerra** sobre o patrocínio de **Audízio** para liberar o preso **Paulo Henrique**, 23/02/2017, 19:39:54 (UTC-3), afirma que **Paulo Henrique** ajudou na operação porque tava no sufoco: “Ele ajudou porque tava no sufoco” e, às 19:42:41(UTC-3), acrescenta “**Os meninos tiraram o serviço no pau**”

No dia 24/02/2017, às 15:45:03 (UTC-3), no áudio destinado a **Petrônio Jerônimo dos Santos** (Pepeu), inspetor chefe da DCTD, e encaminhado para **Antônio Júnior, Patrícia Bezerra** afirma que Paulo Henrique só deu os 20 kg de drogas que foram apreendidos no início da operação porque estava no “sufoco”: “**E só deu porque estava no sufoco**”:

Áudio: Anexo6d370e3e-d92f-4bee-b31d-42b9379a57aa.opus	
58599877957@s.whatsapp.net Patrícia Bezerra (proprietário)	24/02/2017 15:45:03(UTC-3)
Transcrição	
Patrícia Bezerra diz: “Pepeu esse negócio do NOGUEIRA e do AUDIZIO, eu conversei com o AUDIZIO ontem, cara. E falei, acho que o ELIEZER estava na minha sala, também, o ALEX, eles fizeram um acordo com o cara de que iam dá a liberdade dele sem falar nada comigo. Se tivesse me perguntado eu teria dito que não era viável. <p>Pepeu olhe, pode perguntar para todo mundo que já fez procedimento comigo, eu seguro o que dá e o que não dá na caneta, já fiz coisas que depois fiquei pensando: meu irmão me lasquei, porque eu fiz isso daí, mas eu seguro. Agora, soltar um traficante com 20 kg de maconha, meu</p>	

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

irmão não tenho a manha para fazer isso não. Porque vai de encontro ao que eu acredito, entendeu. O cara veio lá de Santa Catarina encheu os bolsos de dinheiro na minha terra, vendendo droga, ainda tirou a maior onda com vocês, que eu sei que na hora da abordagem ele colocou o maior queixo. Aí eu vou trocar 20 kg por 50?! Não... Se ELE TIVESSE DADO UMA TONELADA A GENTE PODERIA COMEÇAR A CONVERSAR, MAS NÃO DEU NADA. **E só deu porque estava no sufoco**, e o cara com 20kg não, não dá para mim não.

Nos depoimentos, em sede de inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), os policiais **João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues** quanto ao preso **Paulo Henrique Júlio (PH)** informaram:

[...] Que, os policiais civis se aproximaram e, discretamente, identificaram-se para o alvo, convidando-o a sair da agência; Que, do lado de fora da agência, foi confirmada a identidade do alvo, tratando-se, efetivamente, de PAULO HENRIQUE JULIO, natural do estado de Santa Catarina; Que, realizada uma busca no veículo corsa que era guiado por PAULO HENRIQUE, os policiais civis encontraram, debaixo do banco do motorista, uma peça de maconha prensada, pesando aproximadamente oitocentos gramas; Que, em seguida, os policiais civis retornaram ao sítio de PAULO HENRIQUE; **Que, no caminho, o infrator confidenciou que, em sua casa, havia mais aproximadamente dezenove quilos de maconha**; Que, chegando ao local, os investigadores tiveram a entrada franqueada no imóvel pelo próprio PAULO HENRIQUE [...].

Observa-se uma versão falaciosa na qual o preso flagrado na rua confidenciou que na sua casa havia dezenove quilos de maconha, franqueando a entrada aos policiais de forma livre e desimpedida.

Quanto ao preso **Jonata Naor Mafra (Alemão)** informaram:

[...] Que, antes, porém, **no momento da abordagem policial, o sujeito identificado como ALEMÃO se opôs, mediante violência, à ação legítima dos policiais civis, tendo sido necessário o uso moderado da força para contê-lo**; Que, enquanto os policiais civis tentavam conter o suspeito, este quebrou seu aparelho celular, pisando repetidas vezes no objeto; Que, ele era o motorista do veículo SIENA, enquanto a menor estava no banco do passageiro e OSEIS estava no banco traseiro. [...] **Que, realizada uma busca pessoal em ALEMÃO, os investigadores encontra-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

ram a chave de uma casa; Que, a equipe retornou à casa de onde o SIENA PRETO havia saído abrindo o imóvel com a chave encontrada em poder do ALEMÃO; Que, durante realização de busca domiciliar, os policiais civis encontraram em um quarto, vasta quantidade de tabletes de maconha prensada empilhadas, embaladas da mesma forma da maconha encontrada em poder de PH; Que, encontraram, ainda, uma balança da marca Toledo, modelo PRIX 3 [...]

Depoimento que diverge do exposto nos chats, uma vez que **Jonata Naor Maфра (Alemão)** não queria falar nada. Em razão disso, inspetores **Antônio Júnior (AJ)** e **João Filipe de Araújo Sampaio Leite**, respectivamente sugerem: “Ele tem que falar”; “Deixa ele amarrado de cabeça pra baixo uns dias”; “Com saco”; “E água”; “Ele Fala”; “Bota droga nos caminhões dele logo”; “Apreende tudo”; “Um milhão aew em prejuízo pra ele largar de ser besta”. “Ele tem família aew?”; “Se Tiver avisa que a mulher vai entrar no bolo” e “pode fazer o qie for preciso?”; “primeiro tiro nas pernas ele fala”; “é o que sabe onde ta”; “as coisas”; “estamos tentando aqui”; “tirar dele”; “mas sair daqui sem.ele falar... fica feio..”.

O crime de tortura, salienta Renato Brasileiro de Lima⁹, “não é praticado na presença de terceiros, mas em locais afastados ou inacessíveis ao público”, sendo certo que “se não for possível a realização do exame direto em virtude do desaparecimento dos vestígios materiais, a prova testemunhal e/ou documental poderá suprir a ausência do exame direto (CPP, art. 167)”.

Isto posto, há elementos indiciários suficientes para fixar que, em 23 de fevereiro de 2017, durante o andamento da operação contra os catarinenses, **João Filipe de Araújo Sampaio Leite, Eliezer Moreira Batista e Rafael de Oliveira Domingues** (testemunhas compromissadas), **Raimundo Nonato Nogueira Júnior** e **José Audízio Soares Júnior**, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, constrangeram **Jonata Naor Maфра (Alemão)** e **Paulo Henrique Júlio (PH)** com emprego de violência ou grave ameaça, caracterizada pelo uso de arma de fogo, causando-lhes sofrimento físico e/ou mental com o fim de obter informação sobre a droga oriunda de Santa Catarina. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco**, autoridade policial responsável pela operação, bem como pela legalidade e lisura do inquérito policial nº 41/2017 (DCTD), de forma livre e consciente, tendo o dever e possibilidade de evitar o crime, se

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

omitiu em face do constrangimento, praticado por seus subordinados aos presos **Jonata Naor Ma-fra (Alemão)** e **Paulo Henrique Júlio (PH)** com emprego de violência ou grave ameaça, caracterizada pelo uso de arma de fogo, causando-lhes sofrimento físico e/ou mental com o fim de obter informação sobre a droga oriunda de Santa Catarina. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997.

3.2.2 - FATO CRIMINOSO Nº 8 - INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA CONTRA “RUAN” (10/03/2017)

No dia 10 de março de 2017, o policial ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, o AJ, em companhia de mais três policiais não identificados, praticou o crime de tortura contra um indivíduo identificado apenas como RUAN. A ação foi comunicada, pelo próprio policial, à delegada PATRÍCIA BEZERRA, que se quedou inerte.

Seguindo o *modus operandi* da organização criminosa instalada na DCTD, LUAN foi, possivelmente, apreendido com algum ilícito e torturado para que entregasse alguns parceiros e/ou mais objetos ilícitos, que renderiam mais uma importante e midiática apreensão para a delegacia. Após as sessões de tortura, a vítima, concordando com as exigências, foi liberada, mas com a “dívida” contraída.

Toda a intentada criminosa encontra-se registrada através de conversas travadas entre ANTÔNIO JÚNIOR e a delegada PATRÍCIA BEZERRA (chat 402) - **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS**. Vejamos:

Às 21h08min do dia dos fatos, PATRÍCIA pergunta, em chat privado, a localização de ANTÔNIO JÚNIOR, ao que este diz: **“Indo deixar o Ruan”**, explicando em seguida que este vai **“entregar o cara de mão beijada”** (o que mais adiante ficará claro tratar-se de dois comparsas de RUAN, “hulk” e “márcio adriano”).

PATRÍCIA, que, aparentemente, até aquele momento não sabia da prática de tortura, pergunta se RUAN está fazendo isso (entregar os parceiros) porque **“gosta de vocês”**, ao que ANTÔNIO JÚNIOR responde **“não... porque foi pro sufoco mesmo”**. A delegada finaliza referindo que **“assim faz mais sentido”**, ou seja, que é mais lógico que a pessoa de RUAN tenha concordado

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

em cooperar com os policiais através de uma possível prática de violência do que por qualquer outro motivo.

Encorpendo os indícios da prática delitiva ora denunciada, no dia seguinte aos fatos, ANTÔNIO JÚNIOR volta a conversar com PATRÍCIA acerca de RUAN, e a preocupação parece ser a de que a vítima não seja perturbada enquanto se organiza para entregar os comparsas conforme prometido. AJ diz: *“Como vamos falar pra Diana pra deixar o Ruan em paz?”*; *“Porque ele está organizando pra gente pegar o márcio Adriano”*; *“Ele vai entregar duas pessoas”*; *“Uma eh um tal de hulk. O pepeu quando soube que eles eram amigos”*; *“Quase chorou de emoção”*; *“Ele eh a nova sensação do pó”*.

A delegada PATRÍCIA diz que não confia em RUAN, que *“Esses playboyzinhos dos sintéticos se acham muito espertos”*; *“E tem muita raiva da Denarc”*, ao que ANTÔNIO JÚNIOR tranquiliza a delegada: *“Dei logo um saco nele”*. “SACO”, como se sabe, é como os policiais se referem à técnica de tortura empregada por meio de sufocamentos com filmes plásticos.

Ante o exposto, fica claro que a tortura foi efetivada por ANTÔNIO JÚNIOR, com o auxílio de outros policiais não identificados, e que a vítima foi o indivíduo identificado apenas como RUAN.

Em seguida, o acordo criminoso, inclusive a tortura empregada na situação, é comunicado à delegada Patrícia Bezerra, que não só não repreende o policial, como espera ansiosamente pelo resultado da empreitada, ou seja, que RUAN entregue parceiros importantes, comportamento exigido de RUAN pelos policiais quando aplicaram o “saco” na vítima.

Dessa forma, **ANTÔNIO CHVAES PINTO JÚNIOR** deve responder pela prática do crime capitulado art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997. Da mesma forma, a delegada **PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, de forma livre e consciente, tendo o dever de apurar o crime quando foi claramente informada de sua consumação, omitiu-se em face do constrangimento praticado por seus subordinados à pessoa de RUAN. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

3.2.3 - FATO CRIMINOSO Nº 9 - VIOLÊNCIA CONTRA O PRESO PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO (04/06/2017)

No bojo do Inquérito Policial 118/2017, lavrado na DCTD e presidido pela delegada ANNA CLÁUDIA NERY, consta que o infrator PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO foi preso em flagrante na posse de 3,5 barras do entorpecente MACONHA. No procedimento policial, os policiais civis RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR e JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR constam, respectivamente, como condutor e testemunhas compromissadas.

Em seus depoimentos, naquela ocasião, os agentes, de forma uníssona, declararam que:

*(...) no dia de hoje 04 de junho de 2017- recebeu uma **informação proveniente da inteligência** dando conta que haveria uma **entrega de droga no bairro de Santa Rosa**, mas especificamente, em campo localizado dentro do bairro; **Que** diante da informação deslocaram-se até o local supracitado, já com as compleições físicas do suposto recebedor; **Que** foi repassado que seria um indivíduo moreno, estatura mediana, com algumas tatuagens no corpo, que estaria ao lado do campo; **Que** ao chegarem no campo, haviam vários indivíduos reunidos, e o indivíduo identificado a posteriori como **Paulo Henrique Da Silva encontrava-se saindo de um terreno, que dava acesso ao campo; Que a pessoa do PAULO estava com uma sacola na mão; Que os indivíduos que estavam reunidos no campo, ao visualizarem a chegada de um carro diferente, já começaram a atirar; Que os policiais revidaram aos tiros, onde houve uma dispersão em massa dos indivíduos que ali se reuniam, inclusive do próprio infrator; Que a pessoa identificada como sendo Paulo Henrique por estar com uma sacola, e ter exatamente as mesmas características do alvo que seria objeto de campana, foi contido pelos policiais, durante o momento em que começou a dispersão em virtude dos tiros, tendo, inclusive o infrator tentado saltar um muro; Que após os indivíduos se dispersarem, e os policiais conseguirem pegar o infrator, foi feita a busca em tais sacolas, onde foi encontrado alguns tablets de maconha, Que diante da situação foi dada voz de prisão ao infrator e conduzido o mesmo para esta especializada, onde a autoridade policial, ratificou a prisão, e lavrou o procedimento nas tenazes do art. 33 da lei 11.343/06...***

Diverso do relatado, porém, a análise das extrações das mensagens contidas no celular apreendido da delegada PATRÍCIA BEZERRA - **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CE-**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

CINT/COIN/SSPDS - comprovam que a prisão de PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO foi eivada de gritantes ilegalidades e que outros policiais, não constantes oficialmente no procedimento, também participaram do evento criminoso. A conjuntura dos fatos em nada coaduna com a versão fantasiosa apresentada nos relatos dos policiais que figuraram como testemunha. Em verdade, PAULO HENRIQUE foi atraído pelos policiais para uma armadilha, que findou com a sua captura e tortura para a entrega de mais droga.

Toda a intentada criminosa começa a ser desenhada a partir de uns *prints* enviados por ANTÔNIO JÚNIOR onde se identifica uma negociação de drogas com PAULO HENRIQUE, possivelmente.

Atraído pela possibilidade de venda de drogas, PAULO HENRIQUE (ou seu patrão, que lhe enviou) diz nas mensagens que vai ajeitar o produto criminoso para ser entregue.

É a própria delegada PATRÍCIA BEZERRA quem pede a autorização de ANTÔNIO JÚNIOR para repassar as imagens dos prints para o policial ALEX.

Após visualizar as imagens, **Patrícia Bezerra** diz “É pra encaminhar isso pro Alex?”; “Esses prints?”. **Antônio Júnior** responde “Vc quem sabe...essa é a situação.”; “Não me importo”. **Patrícia Bezerra** diz “Diga, meu amor”; “**A informação é sua**”; “Só passo se você disser ok” - **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/ 2020/ CECINT/ COIN/ SSPDS.**

A situação parece ter transcorrido conforme o esperado, ou seja, a equipe policial conseguindo abordar PAULO HENRIQUE e levá-lo a um lugar mais afastado, onde as sessões de tortura tiveram início.

Às 11h59min do dia dos fatos, PATRÍCIA BEZERRA pede notícias sobre o andamento da operação a ANTÔNIO JÚNIOR. Nesse momento, deduz-se que tenham se falado por ligação telefônica (momento em que os esclarecimentos foram repassados), já que, cerca de uma hora depois, PATRÍCIA manda a seguinte mensagem para AJ: “***Parabéns, amor***”, ou seja, que alguma droga já havia sido encontrada.

O passo seguinte, como de praxe na organização, seria “trabalhar” o abordado para que este entregasse ou algum parceiro mais importante ou uma maior quantidade de drogas.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Às 13h38min, ANTÔNIO JÚNIOR diz: “Não sai mais nada 😊😊”, ao que PATRÍCIA BEZERRA tempera: “Tá valendo, amor”. Em seguida pergunta ao policial: “Deu três quilos fechado?”; “Na foto, parece mais de três”; “As peças são grandes”; “A ação foi iradíssima”.

No trecho a seguir, fica nítido que o abordado estava sendo submetido a intenso sofrimento físico por parte dos policiais. PATRÍCIA pergunta às 13h40min “O correria não entrega não?”, ao que ANTÔNIO JÚNIOR responde: “quase morto”, “e não fala”. A compreensão de que PATRÍCIA sabia, a todo momento, das atitudes criminosas de seus subordinados surge em seguida, quando esta diz: “Aguentar vocês não é pra qualquer um não”; “Deve tá cheio de coisa aí dentro”.

Com o claro intento de agradar a delegada e de “bater” uma espécie de meta estabelecida de montante de drogas apreendidas, AJ mostra-se insatisfeito com o total de entorpecente encontrado na ocasião, conforme demonstra trecho do **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS**:

Essa preocupação é demonstrada, por Antônio Júnior, no seguinte trecho às 14:03:13: “Pensei em pelo menos fazer os 56 do mês passado pra começar a segunda faltando 120”. Ocasão que Patrícia Bezerra pondera que Antônio Júnior não pode ser tão exigente, e que se nesse fato tiver, realmente, 3kg terão 64 kg no começo do mês, e declara: “Mas uma coisa é certa: pelo menos mais dez quilos tem aí em algum lugar”.

Note-se, Excelência, que PATRÍCIA estimula, de certa forma, os seus policiais a persistirem na busca por mais drogas. Compreendendo o intuito de sua superior, AJ esclarece, às 14h05min: “mas esse fedorento aqui já levou tiro no ouvido / saco até umas horas...já urinou / defecou. E não fala”. Podendo intervir na situação e fazê-la cessar, PATRÍCIA, ao contrário, sabe do que ocorre e até incentiva o ato criminoso. Às 14h05min, a titular da Divisão de Narcóticos diz, em relação ao abordado não querer falar nada, apesar da tortura infligida: “Medo de morrer, né?!”; “tem q saber a hora de parar “; “vcs”; “Pra não se complicarem”.

No minuto seguinte, AJ diz que os atos de tortura cessaram e que o abordado está acordado, descortinando a gravidade das agressões: “Paramos”; “Acordado, inclusive”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Um ponto a se ressaltar, é que, para além dos agentes públicos que constaram oficialmente no Inquérito Policial acerca do fato lavrado na DCTD, resta evidenciado que ao menos o policial denunciado **FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES** também participou da ação e, conseqüentemente, das agressões a PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO.

Tal fato torna-se claro ao se analisar as mensagens seguintes protagonizadas por AJ e por PATRÍCIA: Às 14:12:16(UTC-3), ainda do dia dos fatos, AJ diz: *“Os meninos aqui da Sul alpha estão muito afiados com esse lance de ir pros Correa”*; depois continua *“E outra coisa...se eles não tivesse vindo não teria dado certo”*, ao que PATRÍCIA diz *“O Alex é fantástico”*; *“É um policial muito completo”*.

Por todo o exposto, resta claro que os denunciados **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, JOSÉ AUDÍZIO SOARES JÚNIOR** e **FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES**, em unidade de desígnios e de forma livre e consciente, infligiram intenso sofrimento físico ao abordado PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO, no intuito de conseguir outras informações relevantes à investigação. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, a delegada **PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura da operação, de forma livre e consciente, tendo o dever e possibilidade de evitar o crime, se omitiu em face do constrangimento praticado por seus subordinados, incorrendo, portanto, nas condutas tipificadas no art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997.

3.2.4 - FATO CRIMINOSO Nº 10 - INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CÍCERO GOMES DA SILVA (08/07/2017)

No dia 08/07/2017, os inspetores da DCTD **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ), EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO** e **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR**, no contexto de uma abordagem policial, infligiram intenso sofrimento físico ao preso **CÍCERO GOMES DA SILVA**, no intuito de obter deste a senha de seu aparelho de telefonia celular.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Toda a tentativa criminosa, que se encontra integralmente descrita no bojo do **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS**, foi desvelada a partir da análise de conversas protagonizadas por **ANTÔNIO JÚNIOR (AJ)** e pela delegada **PATRÍCIA BEZERRA** ([chat 402](#)).

As primeiras mensagens relativas ao fato são identificadas quando, aparentemente, a situação de flagrante já estava em andamento, com **CÍCERO** já abordado. Às 17:46:41 (UTC-3) do dia dos fatos, **PATRÍCIA** pergunta a **AJ** se vai ter algum desdobramento (“desdobro”), ao que o inspetor responde: *“Ele não quer entregar a senha”; “Vai começar a ser trabalhado agora”*. Diante disso, **Patrícia Bezerra** pergunta *“Senha do celular?”*, orientando *“Prende a mulher dele”; “A filha”*. Logo em sequência (17:47:46), a delegada **Patrícia Bezerra**, por meio de áudio, diz: *“Diz que a filha dele vai pro conselho tutelar”*.

Como se sabe, e já amplamente referido nos diversos Relatórios Técnicos confeccionados ao longo das investigações, o termo “trabalhar alguém” indica geralmente a possibilidade de aplicação de agressões físicas e/ou psicológicas no intuito de se obter uma informação almejada.

Os indícios iniciais de que **CÍCERO** fora submetido a tal “trabalho” pelos policiais ali envolvidos são confirmados pelas mensagens subsequentes, nas quais **ANTÔNIO JÚNIOR** explica a **PATRÍCIA** que *“Nogueira deu um pau ali nele abra”; “Agora”; “Deu a senha”*.

Desvelando a naturalidade das torturas empreendidas diuturnamente no seio da organização criminosa instalada e em pleno funcionamento na DCTD, a delegada e titular da especializada, reforçando e justificando o comportamento criminoso de seus subordinados diz, quando comunicada por eles próprios das agressões: *“As pessoas às vezes o caminho da dor”; “Escolhem”*.

Ainda na mesma situação, o trio de policiais chegou às pessoas de Francisca Marcia de Oliveira Sabino e Willamy Teixeira Lima, também, segundo eles, e tais como **CÍCERO**, na posse de entorpecentes.

O procedimento foi formalizado através do inquérito policial nº 310 - 154/ 2017, presidido por **PATRÍCIA BEZERRA**, tendo como condutor o policial **ANTÔNIO JÚNIOR** e como testemunhas compromissadas os policiais **EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO** e **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR**. Tanto **ANTÔNIO JÚNIOR**, quanto **EDENIAS** e **NOGUEIRA**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

confirmam, em suas declarações, que estavam presentes tanto na prisão de CÍCERO quanto na abordagem aos dois outros infratores, sendo que estes últimos somente foram capturados após às 22h do dia dos fatos, reforçando o entendimento de que CÍCERO era o abordado ao qual ANTÔNIO JÚNIOR se referia quando falava das agressões:

[...] Que, de posse da nova informação, os investigadores dirigiram-se à referida rua, identificando a casa de nº 2262, localizada exatamente ao lado de um bar; Que, passaram a realizar uma outra vigilância, até que, por volta de 21h00min, flagraram um casal sair do imóvel; Que o homem carregava uma sacola verde translúcida, pela qual era possível ver diversas embalagens em seu interior; Que, diante das fundadas suspeitas decorrentes da investigação, os policiais civis realizaram a abordagem dos suspeitos, identificados como WILLAMY TEIXEIRA LIMA e FRANCISCA MÁRCIA DE OLIVEIRA SABINO [...] (Grifo nosso) – Trecho do IP nº 310 - 154/ 2017

[...]

Antônio Júnior, às **17:48:32 (UTC-3)**, do dia 08/07/2017, informa que o policial **“Nogueira deu um pau ali nele abra”; “Agora”; “Deu a senha”**. Portando, percebe-se que o único preso, em tese, em poder dos policiais nesse horário era Cicero Gomes da Silva, alvo da operação. - Pág.264 - **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS.**

Por todo o exposto, são fortes os indícios que indicam que **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (AJ), EDENIAS SILVA DA COSTA FILHO e RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR**, em unidade de desígnios e no mesmo contexto fático, praticaram intenso sofrimento físico ao preso CÍCERO GOMES DA SILVA, no intuito de obter deste a senha de seu aparelho de telefonia celular. Tal conduta encontra-se tipificada no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997.

Nas mesmas circunstâncias fáticas, a delegada **PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO**, autoridade policial responsável pela legalidade e lisura da operação, de forma livre e consciente, tendo o dever e possibilidade de evitar o crime, se omitiu em face do constrangimento praticado por seus subordinados, incorrendo, portanto, nas condutas tipificadas no art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

**3.2.5 - FATO CRIMINOSO Nº 11 - IRREGULARIDADES NA AÇÃO POLICIAL
CONTRA PETRUS WILLIAM BRANDÃO FREIRE (03/06/2017)**

No dia 03/06/2017, os denunciados FRANCISCO ALEX DE SOUZA, JOSÉ AIRTON TELES FILHO, JOSÉ AMILTON PEREIRA MONTEIRO e KARLOS RIBEIRO FILHO, policiais civis lotados à época na DCTC, em ordem de cumprimento de mandado de busca e apreensão na residência de PETRUS WILLIAM BRANDÃO FREIRE (falecido), submeteram este a intenso sofrimento físico para que apresentasse importante quantidade de drogas que pudesse ser apreendida e, assim, render destaque da Divisão junto à cúpula da PCCE e à imprensa.

Toda a intentada criminosa foi acompanhada de perto e encorajada pelas delegadas PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO e ANNA CLÁUDIA NERY.

Uma vez PETRUS tendo apresentado, em virtude das agressões, cerca de quarenta e cinco quilos de MACONHA, este foi poupado da prisão em flagrante e uma versão totalmente fantasiosa dos fatos foi montada pelos envolvidos, inclusive atribuindo criminosamente a terceira pessoa a posse da droga.

As diversas mensagens quanto ao fato encontram-se dispostas nos **RELATÓRIOS TÉCNICOS Nº 037/2020, Nº 038/2020 e Nº 036/2020 da CECINT/COIN/SSPDS**, confeccionados a partir das extrações dos aparelhos de telefonia móvel pertencentes a **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, Anna Cláudia Nery e Petronio Jeronimo dos Santos.**

No dia anterior aos fatos, ALEX conversa com a delegada ANNA CLÁUDIA a respeito do cumprimento do mandado no dia seguinte. Já nessa primeira conversa resta claro que a intenção dos policiais era submeter PETRUS a algum tipo de violência. ALEX diz: ***“pode ser que o Petrus não aguento, não, o acocho que a Paula vai levar e possa dar aí, meno 50 quilo pra nois”*** (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

No dia dos fatos, ANNA CLÁUDIA encaminha à PATRÍCIA uma mensagem do policial ALEX, onde este diz, às 10h43min, que ***“Estamos trabalhando o homi.”***. Relembre-se que a expressão “trabalhar alguém” frequentemente significa empreender violência física e/ou psicológica contra essa pessoa a fim de se obter alguma informação.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Na sequência, ALEX esclarece à delegada que não encontrou nada na casa de PETRUS, mas que só sairá dali quando *“salvar o serviço”*, indicando que o abordado (PETRUS) *“disse que ia entregar alguém.”* O policial ressalta, em seu discurso, a possibilidade de um futuro flagrante e uma consequente coletiva de imprensa.

Com a entrada e permanência dos policiais na casa de PETRUS, denúncias de populares que presenciaram o fato são dirigidas à CIOPS (Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança), o que preocupa os envolvidos.

ANNA CLÁUDIA encaminha à PATRÍCIA o áudio de um policial (gravado às 13h14min do dia dos fatos) dizendo, quanto à abordagem de PETRUS: *“Tamo já terminando aqui, tamo só consultando aqui, os documentos aqui”*.

Ratificando que durante a abordagem foi aplicada violência física contra PETRUS, violência esta estimulada e garantida pelas delegadas, ao que PATRÍCIA BEZERRA comenta que *“Alex sabe o que faz”*. ANNA CLÁUDIA explica que está tranquila e refere, às 15h01min, que o *“acochado deve estar grande”*. Note-se, Excelência, que é amplamente aceito pelas delegadas o método aplicado por seus policiais, e, pela forma como falam, é assente que tal prática era há muito *“instrumento de trabalho”* na DCTD. Após a postagem de ANNA CLÁUDIA falando acerca do *“acochado”*, PATRÍCIA BEZERRA diz: *“Eles sabem a medida”*, ao que ANNA CLÁUDIA aduz: *“Estou literalmente a disposição deles”* e mais a frente: *“Por isso que estou deixando eles a vontade”*.

A prática da tortura fica ainda mais evidente após o procedimento da apreensão da droga fornecida por PETRUS ser encaminhado para a delegacia. Um dos policiais participantes da ação dá a sua versão dos fatos para a delegada ANNA CLÁUDIA, através de áudio, do porquê não ter havido presos na situação. O policial diz que tentou *“salvar o serviço de qualquer jeito, de todas as formas”*, e que passou o dia inteiro *“aguentando, acochando, conversando”*(com PETRUS). Diz, ainda, que *“chegamo ao ponto até de sugerir umas possibilidades pra ele sair do sufoco”*.

O policial complementa afirmando que fará constar no procedimento somente os cinquenta quilos de drogas e uma arma, objetos apontados por PETRUS (*“o otário aqui”*; *“nos deu”*) e que farão o procedimento de apreensão por meio de um B.O. Perceba-se que a delegada ANNA CLÁUDIA sabia da soltura não oficial de PETRUS, e que, inclusive, a droga apreendida a ele per-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

tencia, e não tomou nenhuma atitude questionadora. Ao contrário, permitiu a lavratura do procedimento conforme sugerido pelo policial (ANNA CLÁUDIA encaminhou-se à delegacia para acompanhar), falseando de forma completamente temerária a verdade dos fatos.

Em áudio dirigido à delegada PATRÍCIA BEZERRA, ANNA CLÁUDIA repete o entendimento de que no apartamento de PETRUS foram colhidos apenas documentos e um computador, mas que a droga apreendida foi apontada por ele: *“só pegaram documentos e computador como eu pedi. É, mas aí eu acho que ele acabou apontando onde é que tava a droga, entendeu? Alguma coisa desse tipo. Mas aí, por que do não flagrante eu vou saber agora quando eu chegar”*.

PATRÍCIA BEZERRA pondera: *“Mas lembre-se q essa ocorrência está registrada na CIOPS”, “Tem q ficar tudo muito bem explicado e esclarecido”, “Se não houver prisão, vão falar horrores”, “Converse com ele”,* referindo-se a ALEX, *“Caso contrário”, “Não poderemos sequer divulgar essa apreensão”*.

Em seguida, PATRÍCIA conversa diretamente com ALEX e se mostra apreensiva por conta das denúncias endereçadas por populares à CIOPS: *“A Anna Cláudia me mostrou fotos da droga”, “Não tem prisão?”, “Tem como justificar isso?”, “Com esse alvoroço todo na CIOPS?!”*.

PATRÍCIA continua pedindo explicações a ALEX, pede que ele apresente uma versão plausível dos fatos para poder dar a notícia da apreensão para o Secretário de Segurança Pública do Estado: *“Me ajude a mostrar pra ele que tenho os melhores Policiais das galáxias”*.

ALEX sugere, então, que PATRÍCIA exponha os resultados mas sem entrar em muitos detalhes e explica que teve que fazer isso para apreender toda essa droga, que no apartamento de PETRUS não encontrou nenhum flagrante: *“a gente foi na tora memo pra ele vomitar essa droga aí; tanto que ele ficou devendo, ele vai ter que pagar essa droga aí que ele encomendou e ficou devendo; tá entendendo?; Aí por isso que a gente fez.”*

PATRÍCIA, então, repassa o feito adiante, recebendo dos colegas calorosos elogios (Relatório Técnico nº 037/2020 - Pág. 287):

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Querida Patrícia eu que tenho o privilégio de estar sua Diretora nesse momento tão importante da DCTD . Quero que voce a Ana Cláudia e toda a equipe brilhem cada vez mais. Vou está aqui cuidando para que vocês possuam mais condições de trabalho. Equipe merecedora. Um abraço a todos

Em uma das mensagens à PATRÍCIA, ANNA CLÁUDIA diz:

 **Parabéns Amiga!!! Vc é merecedora de tudo isso! E escreva aí: isso, é só o começo!**

Na mensagem abaixo, PATRÍCIA confirma que, além de ALEX, estavam presentes no local da ocorrência do fato criminoso os policiais "**Airton, karlos e Amilton**", e diz a ALEX: "*Vc é o cérebro e o coração da equipe... Sei reconhecer talentos, comissário; É muito bom tê-lo no meu time. 😊*".

A forma fraudulenta como foi montado o boletim de ocorrência (B.O. 310 – 282/2017, convertido posteriormente no IP 310 - 120/2017) descortina o ímpeto de mascarar as ilegalidades transcorridas no cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de PETRUS, assim como na apreensão dos cinquenta quilos de MACONHA e da arma. Note-se que não há qualquer menção ao cumprimento do mandado de busca e apreensão, aos outros membros da equipe que empreenderam o feito, ou mesmo a PETRUS. Para além disso, e em conduta ainda mais grave, os agentes vinculam a origem da droga apreendida a terceira pessoa alheia aos fatos (Jacson Jango Moura e Silva, conhecido como "Junior Magão"), em um manejo totalmente clandestino do procedimento, que agride de forma visceral a seriedade da instituição policial e de seus instrumentos de combate ao crime.

O policial ALEX consta como único noticiante:

Narrativa: Que é policial civil lotado na Divisão de Combate ao tráfico de drogas, estando de sobreaviso no dia de Hoje- 03 de junho do ano corrente; Que estava na delegacia, quando recebeu uma informação, que na rua Beco dos Carás, em um duplex de cor azul, com escadas de ferro(tendo como ponto de referência, por trás do pão de açúcar) havia um depósito onde se armazena-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

va droga, cujo proprietário era a pessoa conhecida como Jacson Jango Moura e Silva, conhecido como "junior Magão"; Que no dia 30 de maio do ano corrente foi realizada a prisão de José Maria Ribeiro Júnior, onde determinado indivíduo foi preso com 04 Quilos de Droga da espécie maconha, ensejando a lavratura do procedimento 114/2017 na sede dessa especializada; Que, na ocasião, a pessoa que foi presa era o que fazia a distribuição da droga, chamado no meio como "correria"; Que o patrão dele, conhecido como "JUNIOR MAGÃO" conseguiu fugir; Que na data de hoje, recebeu uma informação que próximo a casa do "Júnior Magão" no endereço acima mencionado, era o local onde se armazenava a droga; Que diante da informação, em posse do endereço descrito, dirigiu-se com mais dois policiais que estavam de sobreaviso, na sede da delegacia, até determinado local; Que ao chegar no duplex, chamou por algum morador, e percebeu que não havia ninguém, Que ao olhar por uma das frestas da janela, observou que não havia nenhuma mobília, levando a crer, diante dos fortes indícios, que de fato, podia ser o depósito de droga; Que determinada suspeita ficou ainda mais evidente, quando ao chamar por alguém, uma pessoa da própria comunidade disse que naquele local não morava ninguém; Que o endereço em tela era próximo do local onde a pessoa do "JÚNIOR MAGRÃO", reside; Que em razão dos fundamentos elencados, e sobretudo por sentirem um forte odor, característico de entorpecente do tipo maconha, resolveram entrar na casa; Que ao entrar em determinado ambiente, totalmente sem mobília, visualizaram dois sacos: um branco e outro azul, onde havia uma grande quantidade de droga; Que dentro de umas das sacolas, ainda havia um revólver preto, da marca Taurus, calibre 38; Que próximo a porta da casa, ainda estava o documento do tipo identidade no chão; Que o documento era exatamente da pessoa de Jacson Jango Moura e Silva Júnior; Que recolheu todos os objetos ilícitos e os conduziu até essa divisão para a lavratura do boletim de ocorrência; Que junto com a equipe, ainda diligenciou para ver se encontrava a pessoa conhecida como Jacson Jango ("junior Magrão"); Que não obtendo êxito em localizá-lo, trouxe determinados objetos para que fosse lavrado o boletim e dada continuidade a investigação que segue; Que ao pesar o entorpecente, totalizou 45, 100 gramas (quarenta e cinco quilos e cem gramas).

OBS.: Procedimento juntado aos autos do IP 310_114_2017.

As investigações revelaram que o episódio ora narrado não foi o único no qual o nome do criminoso **PETRUS WILLIAM BRANDÃO FREIRE** foi citado nos diálogos analisados.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Na extração dos dados do celular pertencente ao policial GLEIDSON DA COSTA FREIRE, em uma conversa entre este e os denunciados ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e ALEXANDRE MAIA XIMENES, este último, que já não pertencia aos quadros da DCTD à época, pergunta se o GAECO *“ainda está na cola de vocês?”*. Diz que soube que a CGD está chamando traficantes presos pela DCTD para questionar sobre bens apreendidos nas ações. ANDERSON RODRIGUES comenta que soube que PETRUS (*“um grandão aí; milionário”*) foi um dos que foram chamados pela CGD para depor sobre uma possível extorsão, mas que negou tudo. ALEXANDRE imediatamente diz que PETRUS tem amor à vida: *“Safo, né; tem amor à vida”*.

ANDERSON RODRIGUES faz referência à apreensão dos cinquenta quilos de drogas narrados mais acima e diz que *“ele”* (PETRUS), *“no dia”* (da possível extorsão) *“desceu ama [uma] mercadoria”... “Os meninos fizeram a apreensão”*.

Por fim, o nome de PETRUS volta a ser comentado nas conversas analisadas, desta feita em grupo composto pelos inspetores PETRÔNIO JERÔNIMO e JOSÉ AIRTON TELES FILHO, além de policiais lotados na DRF. Ali, a participação de PETRUS em procedimento na CGD é novamente referida: *“Fora que era TAJ para conversar e não fazia cruzeta, pelo o que ele fez na CGD poucos bandi-dos faziam, se fosse outro fazia era mentir e aumentar”*.

Chama, finalmente, a atenção a comemoração pela morte de PETRUS: *“Ficou filé aí ... morto não fala... não conta mentira... não faz crucru... não é investigado”*; *“Pq mais na frente à PF poderia pegar ele”*; *“E ele poderia voltar atrás”*; *“Certeza”*; *“Falta morrer agora só o Abdon para deixar muita gente tranquila”*; *“Pois é”*; *“Aí seria muito Bom”*.

Note-se, Excelência, que os policiais vinculam a sua tranquilidade à morte/desaparecimento de determinados criminosos. Tais relatos só consubstanciam o temor dos agentes públicos caso PETRUS resolvesse falar tudo o que suportou nas mãos destes.

Por todo o exposto, resta claro que FRANCISCO ALEX DE SOUZA, JOSÉ AIRTON TELES FILHO, JOSÉ AMILTON PEREIRA MONTEIRO e KARLOS RIBEIRO FILHO, ao submeterem PETRUS a intenso sofrimento físico para conseguir dele ilícitos que pudessem ser apreendidos e apresentados na delegacia praticaram a conduta descrita no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997. Tal sofrimento resta claro nas referências utilizadas “tra-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

balhando o homi”; “o acocho deve estar grande”; “eles sabem a medida”; sobre passar o dia inteiro “aguentando, **acochando**, conversando” PETRUS.

Ademais, as delegadas ANNA CLÁUDIA NERY e PATRÍCIA BEZERRA, autoridades policiais responsáveis pela legalidade e lisura da operação, de forma livre e consciente, tendo o dever e possibilidade de evitar o crime, se omitiram em face do constrangimento praticado por seus subordinados, incorrendo, portanto, nas condutas tipificadas no art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997.

Ademais, é notório dizer que tanto ANNA CLÁUDIA como ALEX tinham pleno conhecimento de que o conteúdo exposto no B.O. 310-282/2017 era fraudado, inclusive imputando a um terceiro falsamente a origem da substância entorpecente apreendida. Com isso, ambos incorreram na prática da conduta de DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, prevista no art. 339, caput, do Código Penal Brasileiro.

3.3 - FATO CRIMINOSO Nº 12 - CONTIDO NO RELATÓRIO 038/2020 - ANNA CLÁUDIA

O fato criminoso relatado abaixo está contido no Relatório Técnico nº 038/2020, elaborado a partir da análise realizada nos dados extraídos dos aparelhos de telefonia móvel Apple iPhone A1778, IMEI 353803086419082, ICCID 89550280000255790981 (Laudo 0209/2018/SETEC/SR/PF/CE), e Apple iPhone A1457, IMEI 352047064315547, ICCID 89550282000015745018, (Laudo 0115/2018/SETEC/SR/PF/CE), apreendidos em poder de ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, em razão da medida de busca e apreensão realizada no âmbito da Operação Vereda Sombria realizada pela Polícia Federal.

Na ocasião, observamos no tópico 2.1.2 que no dia 25/04/2017, a denunciada ANNA CLÁUDIA NERY, enquanto autoridade responsável pela lavratura e presidência do Inquérito Policial 310-252/2017, fez constar falsamente no procedimento a informação de que o policial civil FÁBIO BENEVIDES DE OLIVEIRA havia participado efetivamente da prisão em flagrante e condução de um preso, quando, em verdade, dito policial encontrava-se fora da cidade e, conseqüentemente, de todo o contexto dos fatos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Toda a intentada criminosa, que se encontra descrita no citado relatório, começa a se desenhar quando, em conversa de ANNA com o policial FÁBIO BENEVIDES DE OLIVEIRA, este diz que não pode comparecer a um flagrante operado por sua equipe (que estava de sobreaviso) porque precisou viajar e pede que a delegada, mesmo assim, inclua o seu nome no procedimento do flagrante.

Ato contínuo, FÁBIO diz que está enviando a sua rubrica para os membros da equipe que participaram da prisão para que estes possam inseri-la no documento público (*“para fazer como se eu estivesse também...para eles assinarem por mim”*).

Sem qualquer tipo de resistência, ANNA NERY não só atende ao apelo do policial (*“Tranquilo Fábio nem se preocupe. Chegar lá eu converso com os meninos”*), como cria um falso depoimento para este, colocando-o no local da prisão em flagrante, em clara infração aos seus deveres funcionais.

No bojo do IP 310-252/2017, FÁBIO consta como testemunha compromissada que esteve no local do flagrante.

Por todo exposto, vê-se que ANNA CLÁUDIA NERY, prevalecendo-se do cargo, ao inserir declaração falsa em documento público com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante praticou o delito de FALSIDADE IDEOLÓGICA, previsto no art.299 do Código Penal brasileiro.

3.4 - FATOS ELENCADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 039/2020 (GLEIDSON)

3.4.1 - FATO CRIMINOSO Nº 13 - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

Primeiramente cumpre asseverar que os fatos criminosos especificamente narrados no presente tópico e nos seguintes foram descortinados através da extração e análise dos dados constantes nos aparelhos de telefonia móvel pertencentes a GLEIDSON DA COSTA FERREIRA, objeto de Busca e Apreensão cumprida no dia 06 de dezembro de 2017, com a devida autorização judicial, conforme consta nos autos do processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Criminal da Justiça Federal no Estado do Ceará, que deu origem ao RELATÓRIO TÉCNICO N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS.

Nesse primeiro fato criminoso, elencado no tópico 2.2 do referido RT (fls. 13ss), observamos que entre os dias 2 e 10 de outubro de 2017, GLEIDSON e o indivíduo identificado como THIAGO MORAIS DA SILVA intermediaram junto a um traficante a venda de quatro quilos de drogas, possivelmente cocaína, no valor total de R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais). Também participaram da ação os policiais civis FRANCISCO ALEX DE SOUZA, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, ANDERSON RODRIGUES, um quarto policial, identificado apenas como “GRANDE”, além de informantes. Frise-se que todos os envolvidos na ação encontram-se plenamente identificados no bojo do RELATÓRIO TÉCNICO N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS.

As primeiras mensagens relativas ao fato foram trocadas no dia 2 de outubro de 2017, às 13h22min. Nestas, o inspetor ANDERSON RODRIGUES pergunta pelas novidades, e GLEIDSON responde: ***“Cara eu falei lá com o informante, ele vai passar um serviço pra gente essa semana. Ele pediu só mais um prazinho pra levantar informações, mas o mais rápido o possível ele entra em contato com a gente, beleza?” e envia, em seguida, o print de uma conversa com THIAGO MORAIS DA SILVA (“TH Tx”) contendo o texto: “essa semana ele paga”.***

No dia 6 de outubro, ANDERSON novamente manda uma mensagem reclamando alguma informação: ***“cadê o homem, falou com o homem?”***, ao que GLEIDSON esclarece que está ***“cheio de polícia do exército nas saídas”***, e, novamente, envia um *print* de uma conversa com THIAGO(TH Tx), na qual este explica que um terceiro(possivelmente o traficante para quem a droga havia sido repassada, ou que iria repassar a droga do grupo a um segundo traficante) pediu prazo até segunda, pois, por conta da ***“polícia do exército”*** achava melhor ***“mexer com nada para não ter perda”***. (pg.15 - RELATÓRIO TÉCNICO N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Aqui, chama a atenção o fato de o terceiro, alvo do grupo, referir a THIAGO que não pode ***“mexer em nada para não ter perda”*** já que o Exército estava nas proximidades de seu caminho. Diante da insistência de ANDERSON em resolver logo a negociata, GLEIDSON diz que, do total a ser apurado, já foi pago e está com ele a importância de 27 mil reais, e que pode adiantar. ANDERSON pede confirmação, então, se o montante total da vantagem aguardada pelos policiais é

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

de R\$64.000,00, já que *“foi passado”* (vendido) a *“16”*. Ora, sabe-se que o quilo de cocaína, a depender da origem, custa exatamente em torno desse valor. Soma-se a isso o fato de que THIAGO já havia alertado para o perigo de se *“mexer”* no produto estando a *“polícia do exército”* nas ruas. ANDERSON encerra, então, a conversa naquele dia dizendo *“fica aí, se na madrugada ele conseguir alguma coisa tu dá o toque. Se ele não conseguir, amanhã o menino entra contigo, pra ver se a gente vai buscar só os 27”*.

No dia 9, ANDERSON volta ao assunto com GLEIDSON e diz que MACIEL, GRANDÃO e os dedos (informantes) estão querendo saber do andamento do negócio. GLEIDSON responde: *“Macho, Vcs tão liso, é?”*

Finalmente, no dia 10 de outubro de 2017, o valor esperado é recebido por GLEIDSON e repassado aos demais integrantes. Na primeira das mensagens, GLEIDSON diz: *“tá na mão”* e pede que alguém saia da DCTD e vá buscar com ele na faculdade FIC o valor, papel desempenhado por MACIEL. Cerca de 40 minutos após a ida de MACIEL à FIC, o grupo discute acerca da divisão do dinheiro e GLEIDSON (que já havia retirado a quantia pertencente a ele) esclarece a ALEX: *“cara, foi 54.800. Eu conferi. Faltou 100 e poderia tá em algum pacote aí”*.

Por fim, fica claro que cada participante lucrou com a negociata o valor de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais) pela venda de quatro quilos de cocaína.

Pelo exposto, são fortes os indícios a apontarem que **THIAGO MORAIS DA SILVA, FRANCISCO ALEX DE SOUZA, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e ANDERSON RODRIGUES**, em unidade de desígnios, incorreram na conduta tipificada no art.33 da lei 11.343/06, a dizer, TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

3.4.2 - FATO CRIMINOSO N° 14 – PECULATO

A análise do farto material contido no celular apreendido com o policial GLEIDSON também possibilitou a individualização de uma conduta de peculato cometido por ele e pelo escrivão de polícia civil, e também investigado, ANDRÉ LUBANCO, ao desviarem para si os produtos de uma apreensão (item 2.4 do RELATÓRIO TÉCNICO N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 11 de outubro de 2017, GLEIDSON pergunta a LUBANCO como ficou o negócio com a advogada, e se a delegada estava a par. LUBANCO responde que não, que *“só a gente mesmo”*, e continua: *“Mas a advogada é show, do jogo(...) Parece que a mulher do TAN que tá falando besteira”*.

Pelo que tudo indica, após a apreensão de objetos na casa de determinado abordado, alguns materiais não foram apresentados no procedimento na delegacia, o que ocasionou o questionamento por parte da companheira do preso. Entende-se, também, que o escrivão em tela entrou em uma espécie de acordo com a citada advogada.

LUBANCO refere, ainda, que o policial DUTRA veio perguntar acerca do fato, tendo GLEIDSON dito que este não seria de confiança já que poderia contar tudo para a delegada. GLEIDSON diz: *“É daquele jeito que o Fabrício te disse, chegou lá, não abre pra advogado, não abre pra ninguém, nem pro Dutra. Ninguém viu nada, não tinha essas coisas e morreu o assunto. Aí depois nós vamos acertar a divisão das coisa contigo, beleza?”*.

Nesse trecho, repare que o policial Fabricio é citado por Gleidson como sendo um dos participantes da empreitada criminosa, inclusive, sendo a pessoa que recomendou “não abrir pra ninguém”, o que fica ainda mais claro quando Gleidson fala “nós vamos acertar a divisão das coisas contigo, beleza?”, ou seja Gleidson e Fabricio que participaram diretamente da abordagem vão depois acertar com Lubanco, o que não deixa dúvida acerca da participação de Fabricio no crime aqui narrado.

Não há dúvidas, a partir da análise da fala de GLEIDSON, que efetivamente este, com a conivência de ANDRÉ LUBANCO, desviou parte de uma apreensão efetuada pela DCTD. Objetos estes que seriam, diga-se, divididos entre todos os participantes.

Em continuação ao assunto, ANDRÉ LUBANCO diz: *“(...) de qualquer forma, já disse que era mentira, que não rolou nada não, que era mentira dela, até porque ela veio dizer que um carro e eu disse que não teve carro nenhum não. Tu é doido? Teve nada disso não. Neguei tudo, né?”*.

Ante o exposto, fica claro que tanto ANDRÉ DE ALMEIDA LUBANCO quanto GLEIDSON DA COSTA FERREIRA e FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE, em unidade

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

de desígnios e no mesmo contexto fático, ao se apossarem de objetos apreendidos de um preso, incorreram na prática do crime de PECULATO, conduta tipificada no art. 312 do Código Penal Brasileiro. (DRS ATENTAR SE O QUE TEM EM RELAÇÃO A FABRÍCIO É SUFICIENTE PARA DENUNCIAR)

3.4.3 - FATO CRIMINOSO Nº 15 - “BARRA DE SABÃO” - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

O trabalho de análise das extrações dos celulares dos envolvidos na Operação Vereda, também revelou uma negociata de drogas protagonizada pelos policiais FÁBIO BENEVIDES e GLEIDSON DA COSTA (item 2.7 do Relatório Técnico Nº039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

Há indícios de que a droga em questão tenha sido desviada da operação da Favela da Estiva, relatada no tópico 3.1.4 desta mesma Exordial.

Os diálogos referentes ao fato se iniciaram no dia 7 de novembro de 2017, ou seja, no dia seguinte à operação. Através de chat privado, FÁBIO pergunta a GLEIDSON: *“Ei, chico, aquela barra de sabão ficou aonde, hein? Eu arrumei alguém aqui que gosta de dar banho em cachorro com aquela barra.”*, ao que GLEIDSON responde: *“comigo”*. Em seguida, FÁBIO pergunta se tem como tirar foto *“aí do boleto”*, e GLEIDSON diz que não tem como: *“Tá longe de mim”*. Como se verá adiante, “barra de sabão” é como os policiais se referiam ao quilo de droga negociado.

Ao final da tarde, FÁBIO dirige-se a um local próximo à DCTD para pegar o produto criminoso que estava em poder de GLEIDSON. GLEIDSON, por sua vez, diz: *“Vem aqui no portão da garagem e traz o controle, pra abrir o portão, que eu tô sem controle, e traz a mochila”*. FÁBIO responde *“Eu não tenho mochila não. Passa direto e vem pra pracinha”*. Lembre-se que a praça PARREÃO fica logo após o portão da garagem do prédio da DCTD.

Tudo indica que o produto foi entregue a FÁBIO e que este tentou negociar/repassar o produto de alguma forma, já que, no dia seguinte, FÁBIO envia a seguinte mensagem a GLEIDSON: *“Ei, não deu rock não aquele negócio, agiliza o teu”*. GLEIDSON interessa-se em saber o porquê de não ter *“dado rock”*, ouvindo do colega que *“Na hora que o cara foi receber, queria*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

pagar parcelado. Aí o corre lá voltou atrás. Não, não foi isso que foi combinado. Aí voltou atrás e vai me entregar aqui de volta”.

Destaca-se o fato de FÁBIO buscar saber com quem ficou a “barra de sabão”, denotando-se ser algo que pudesse estar na posse de qualquer um dos policiais. Registre-se, também, o fato de FÁBIO e GLEIDSON buscarem pessoas para intermediar a venda da “**barra de sabão**”, assim como GLEIDSON pedir uma **mochila** para colocar a tal “barra”; além do fato de FÁBIO chamar o vendedor de “**corre**”, termo amplamente empregado no mundo do crime para se referir a “**correria**”, ou seja, aquele que transporta, entrega ou recebe drogas e/ou dinheiro.

Por fim, chama a atenção uma fotografia retirada por GLEIDSON, no que parece ser um banheiro de uma residência, no dia 15 de novembro de 2017, que mostra, ao fundo, uma peça retangular, composta por substância de cor branca, prensada e envolta em plástico transparente, muito semelhante a um pacote de drogas (item 2.8 do Relatório Técnico N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS):



Valendo ressaltar que o local onde foi tirada a foto colacionada acima tem características similares, principalmente a disposição dos azulejos, a outras selfies tiradas por Gleidson no banheiro de sua residência, o que demonstra que de fato a droga estava em poder do mesmo.

Além disso, na mesma data em que as fotos acima foram tiradas, GLEIDSON conversa, através do aplicativo TELEGRAM, com o taxista THIAGO MORAIS DA SILVA, que parece funcionar como uma espécie de informante seu e *correria*, acerca de um encontro marcado entre am-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

bos. Nesse contexto, destaque-se a passagem na qual o policial pede que THIAGO não vá ao ponto de encontro ainda, referindo em seguida: “*vou comprar o filme, desce agora não*” (Pág.110 - Relatório Técnico N° 039/2020/CECINT/COIN/SSPDS):



Não restam dúvidas de que “barra de sabão” se refere, na verdade, a quilo de entorpecente, e isso fica claro tanto pelo comportamento dos envolvidos quanto pelas expressões utilizadas nos diálogos. Frise-se que no contexto das conversas entre membros de organizações criminosas, notadamente aquelas integradas por policiais, há o socorro constante à técnica criminosa de uso de linguagem com forte conteúdo subliminar, não se esperando que os envolvidos discorram clara e abertamente acerca de seus objetivos sorrateiros, requerendo, com isso, um esforço a mais no tocante à identificação dos envolvidos e a individualização das condutas.

Ante o exposto, vê-se que FÁBIO BENEVIDES e GLEIDSON DA COSTA, ao tentarem uma negociata envolvendo um quilo de entorpecente, ao que chamam “barra de sabão”, incorreram na conduta tipificada no art.33, caput, da lei nº11.343/06, qual seja, TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

3.4.4 - FATO CRIMINOSO N° 16 - TRÁFICO DE DROGAS

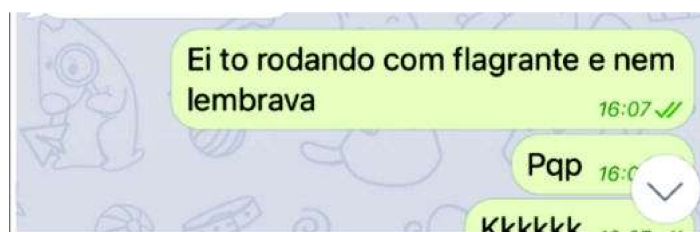
No item 3.2 do Relatório Técnico N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS, consta troca de mensagens entre FÁBIO BENEVIDES e GLEIDSON FERREIRA na qual transparece de forma límpida que a dupla de policiais incorreu em mais um crime de tráfico ilícito de drogas.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 27 de outubro, provavelmente do ano de 2017 (ano da apreensão do celular), GLEIDSON inicia o diálogo e diz: *“estou rodando com flagrante e nem lembrava”* e em seguida pergunta a FÁBIO: *“vai tentar passar???”*, ao que este responde: *“claro, papai(...)Hamilton(...) Ele tem o canal... Tô levantando uns bizus aqui com um chapa”*.

Pelo que se depreende, inicialmente, do contexto da conversa, GLEIDSON estava na posse de um produto criminoso (“flagrante”) com o conhecimento de FÁBIO, que diz que pretende repassar o tal produto, e que um terceiro de nome HAMILTON teria o “canal” para a negociata. Vê-se, portanto, que FÁBIO e GLEIDSON atuam em unidade de desígnios.

Mais adiante, em um outro trecho destacado, GLEIDSON reclama que ainda está com o “flagrante”, revelando, na ocasião, que se trata de dois quilos de MACONHA. FÁBIO diz que vai falar com “HAMILTON” no dia seguinte, e sugere que GLEIDSON guarde a droga em uma BMW, na DCTD, como solução para o colega não ser abordado com os “flagrantes” dentro do carro. Ao final do diálogo, FÁBIO confirma que falou com “HAMILTON” (o que tem o “canal”) e que vai entregar a maconha a este “amanhã”. Observe-se a íntegra da conversa:



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

To levantando uns bizus aqui com um chapa 16:11

De boa 16:12 ✓✓

Depois fala com ele 16:12 ✓✓

Ficar com isso não 16:12 ✓✓

Chapa 20:10 ✓✓

As coisas ainda tão comigo 20:10 ✓✓

Foda mahhh 20:10 ✓✓

Ficar rodando com esse flagrante mahhhh 20:10 ✓✓

Oq mah? 20:16

Oq mah? 20:16

Maconha 20:26 ✓✓

Kkkkk 20:26

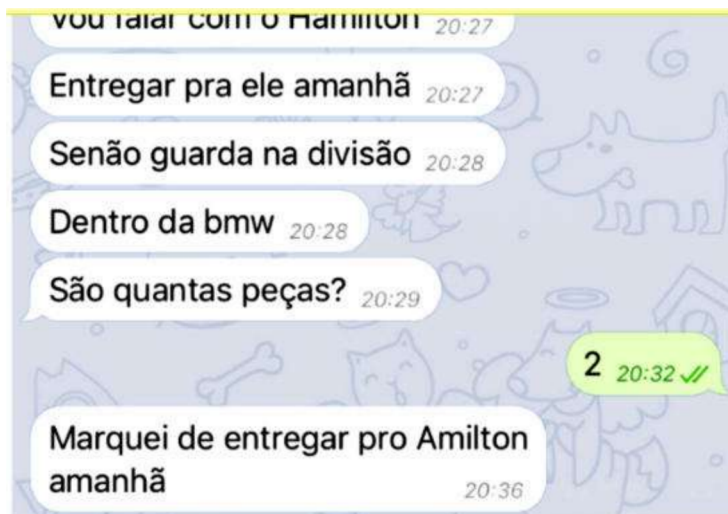
Cair com porra de maconha não dá né 20:26 ✓✓

Sabe que tão na minha cola 20:26 ✓✓

Macho 20:27

Vou falar com o Hamilton 20:27

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO



Por todo o exposto, vê-se que, mais uma vez, **FÁBIO BENEVIDES e GLEIDSON DA COSTA**, ao tentarem uma negociata envolvendo dois quilos do entorpecente MACONHA, incorreram na conduta tipificada no art.33, caput, da lei nº11.343/06, qual seja, TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

Cumpra esclarecer que na época dos fatos existia um inspetor de nome José Amilton que trabalhava da DCTD, contudo, não foi possível confirmar se é a mesma pessoa indicada pelos denunciados nos diálogos acima colacionados, por esse motivo o mesmo não será inserido na presente Exordial.

3.4.5 - FATO CRIMINOSO Nº 17 - CORRUPÇÃO PASSIVA

No dia 19 de outubro de 2017, o policial civil identificado como HARPLEY RIBEIRO MACIEL praticou o crime de corrupção passiva, ao solicitar a GLEIDSON COSTA vantagem ilícita pelo fato de ter apontado e compartilhado informações acerca de um traficante que fôdeu por ser abordado por equipes da DCTD, assim como por ter solicitado a soltura de um dos presos em flagrante pela equipe (item 2.3 do Relatório Técnico Nº039/2020/CECINT/COIN/SSPDS).

No curso da ação criminosa, após as equipes da DCTD realizarem abordagem de traficantes utilizando-se das informações repassadas por HARPLEY, através de GLEIDSON, HARPLEY passa a interceder pela soltura de um deles, de nome IGOR, alegando que é uma espécie de parceiro (“*meu lá o pivete*”), o que é negado.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Mais adiante, HARPLEY, que acompanha toda a ação de longe, questiona GLEIDSON se, quando da abordagem, as equipes encontraram ilícitos, perguntando, então, por duas vezes, se sobraria uma “beira” (vantagem) para ele, já que havia repassado as informações (Pág.32 - Relatório Técnico N°039/2020/CECINT/COIN/SSPDS):

Por conta da ajuda prestada, Harpley questiona Gleidson, por duas vezes, sobre algum tipo de pagamento. Tendo na primeira vez dito: “Sobra; Ai pra mim; Q que eu der uma força”, ao que Gleidson diz: “Deixa eu ver aqui”. Na segunda vez, a solicitação é mais clara: “Sobra não à beira”, obtendo como resposta: “Sobra nada”.

Ante o exposto, vê-se que HARPLEY RIBEIRO MACIEL, de forma incontestada, ao solicitar a GLEIDSON “um ponta” pelo fato de ter repassado informações sobre alvos do grupo, praticou o delito de CORRUPÇÃO PASSIVA, conduta prevista no art. 317, caput, do Código Penal Brasileiro. Ressalte-se que o acesso de HARPLEY a tais informações, assim como a proximidade deste em relação a GLEIDSON e aos outros policiais atuantes na ação, somente foi possível pelo fato de ser agente público policial.

3.5- FATOS CRIMINOSOS CONTIDOS NO RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020 - RAFAEL DOMINGUES

3.5.1 - FATO CRIMINOSO N° 18 - PECULATO

De início, cumpre ressaltar que o presente tópico e o seguinte foram baseados em fatos criminosos extraídos da análise dos dados dos telefones celulares que estavam na posse do investigado Rafael Domingues quando do cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão nos autos do processo n° 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara Criminal da Justiça Federal no Estado do Ceará.

Na análise dos aparelhos citados, observou-se que no dia 27/11/2017, o traficante FRANCISCO DAVI DE SOUSA DA SILVA foi preso em flagrante por RAFAEL e sua equi-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

pe (IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e FABRÍCIO DANTAS ALEXANDRE) inaugurando os autos do IP N° 310-276/2017.

Segundo conta do RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, item 2.3, DAVI foi preso no mesmo contexto de tantas outras prisões operadas pela DCTD, ou seja, foi atraído pelo informante JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO, a mando dos policiais, possivelmente em troca de alguma vantagem.

Quando da prisão de DAVI, RAFAEL se apropriou do telefone celular do traficante e, cerca de dois dias depois, voltou a contatar ABDON pelo whatsapp de DAVI, no intuito de desenvolver novos “trabalhos”. Note-se que no bojo do citado Inquérito Policial não há qualquer referência à apreensão do telefone do flagranteado.

Com base nas informações acima, pode-se concluir que **Rafael**, com a ajuda de seu informante **Abdon**, efetuou a prisão de **Davi** e ficou com o celular deste para manter contato com seu informante através de uma conta que não estivesse cadastrada em seu próprio nome.

Para não termos dúvidas de tal afirmação, basta observar o teor das mensagens extraídas do Laudo n° 059.2018, onde verificamos que no mesmo dia 27/11/2017, **Abdon** pergunta qual o nome da pessoa que está falando e se é PC (Policial Civil), instante em que Rafael responde que é “**PC**”, e se identifica como “**R**”. A seguir, Abdon fala que tem muita coisa boa todos os dias. Verifica-se que, na agenda telefônica do celular que Rafael está utilizando, Abdon, com diversos antecedentes criminais, é identificado como “**Abdon parceiro**”.

Logo depois, Abdon pergunta a Rafael se o celular que ele está tem algum grupo. Rafael responde que sim e manda um “print” de um grupo intitulado “Família CV F.D”. Nesse momento, **Abdon** explica o procedimento para que ele possa ficar com o WhatsApp de Davi, que está com Rafael, para poder ter acesso ao citado grupo. **Abdon** ainda complementa dizendo que é desse jeito que “**derruba**”, pois os “**meninos**” mandam os “**zap**” que eles “**tomam**”.

Conforme exposto acima, Abdon explica a Rafael que consegue os “serviços” para os policiais se infiltrando nesses tipos de grupos de WhatsApp, e que para isso, os policiais se apoderam de aparelhos celulares de pessoas que já estão dentro de tais grupos e, em seguida, passam a conta da rede social para que Abdon tenha acesso ao WhatsApp.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Pelo diálogo acima narrado podemos ver claramente que a intenção de RAFAEL ao pegar os aparelhos celulares era, de fato, tirar vantagem ilícita em benefício próprio e dos seus informantes, sendo prática recorrente do grupo criminoso.

O celular de Davi foi encontrado na residência do policial Rafael na ocasião da deflagração da Operação Veredas Sombria e, no mesmo dia RAFAEL também se encontrava na posse do telefone celular pertencente ao indivíduo JOSÉ WESLEY DA SILVA, preso em flagrante pela DCTD, no dia 17/11/2017, por tráfico ilícito de drogas. Na ocasião de citada prisão, RAFAEL consta como um dos condutores (IP N° 310-266/2017).

Destaque-se que também não há qualquer referência, no caderno policial, de que o celular pertencente a JOSÉ WESLEY tenha sido apreendido, o que demonstra que o aparelho em questão também foi usado para o mesmo fim que o celular de Davi.

Por todo o exposto, ao se apropriar dos celulares de presos por ele conduzidos à delegacia sem qualquer formalização, RAFAEL incorreu, de forma incontestada, por duas vezes, na prática do crime de PECULATO, prevista no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

3.5.2 -FATO CRIMINOSO N° 19 - TORTURA E TRÁFICO DE DROGAS

No dia 30/11/2017, os investigados RAFAEL DOMINGUES, IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, auxiliados pelos informantes JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE (o DUDU), praticaram o crime de tortura contra o indivíduo DOUGLAS KLINGER REINALDO VERÍSSIMO.

A intenção do trio de policiais civis e de seus auxiliares era fazer com que a vítima fosse envolta pelo grupo em uma negociata simulada de drogas, e surpreendida na posse de maconha, entregasse uma maior quantidade do produto criminoso.

Para tanto, sob a orientação de ABDON, que na ocasião se encontrava preso, os policiais e o informante DUDU agrediram fisicamente o abordado, infringindo-lhe intenso sofrimento, inclusive com o uso do que denominaram “saco”, referente a uma “técnica” que impõe asfixia à vítima.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ainda fica claro, da análise das mensagens, que DUDU e ABDON foram “remunerados” pelos policiais com drogas desviadas da apreensão e não apresentadas na delegacia.

Segundo consta do RELATÓRIO TÉCNICO N° 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS, item 2.4, toda a trama criminosa teve início no dia anterior à prisão de DOUGLAS, ou seja, dia 29/11/2017, quando RAFAEL entra em contato com o informante JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e ambos tramam a abordagem a um traficante no bairro ITAPERI. Na negociação, RAFAEL e sua equipe, formada, à época, pelos policiais IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e MADSON NATAN SANTOS DA SILVA, fazem uso da conta de whatsapp do traficante FRANCISCO DAVI DE SOUSA DA SILVA (referido no tópico anterior) para as tratativas criminosas com ABDON.

Antes de explicar mais detalhes sobre a ação com RAFAEL, ABDON diz que gosta de trabalhar com os policiais HENRIQUE e TIAGO porque eles “*quebram no machado*”, ou seja, que os lucros e vantagens ilícitas decorrentes de abordagens criminosas eram divididos igualmente entre todos os envolvidos. RAFAEL, por seu turno, tranquiliza ABDON e diz que com ele “*também é no machado*”. O policial diz que não tem ganância e por isso “*faz bem direitinho*”.

Na sequência, ambos referem que também participará da intentada criminosa um outro informante da organização criminosa, este conhecido como DUDU (FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE).

No dia seguinte, ABDON instrui RAFAEL acerca de como deveria levar o dinheiro, a que chama “baludo”, para entregar ao traficante alvo do grupo na simulação de venda de drogas, e como DUDU deve proceder na negociata.

Seguro no intento de efetuar a ação, RAFAEL segue para uma gráfica a fim de preparar os simulacros de dinheiro:



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em troca de mensagem ocorrida logo depois, fica muito claro que o interesse de ABDON em ajudar o grupo tinha como foco principal o recebimento de vantagens ilícitas decorrentes da abordagem. Isso porque RAFAEL comenta com o informante que está pensando em chamar mais uma equipe para a ação, ao que ABDON reage e diz que é melhor não: *“se chamar outra equipe vai ter muita gente e não vai render nada”*.

Às 12h16min daquele mesmo dia, ABDON envia uma mensagem para a equipe de policiais e reforça que tem que ser *“tudo no machado”*. Ainda no mesmo contexto, ABDON ainda diz que quer que RAFAEL desvie o telefone celular da pessoa que será presa para ele (ABDON), já que intenta introduzir o aparelho no sistema prisional.

Às 12h54min, um dos integrantes da equipe comandada por RAFAEL posta para ABDON: *“Tá na mão”*, e agora *“vão trabalhar o homem”*.

Às 13h27min, a equipe envia uma foto do preso para ABDON, e o informante reforça que, da apreensão, os policiais têm que separar um quilo de drogas para um parceiro de cela seu que está ajudando na ação, repassando informações.

Alguns minutos após, a equipe informa a ABDON que ainda não conseguiram nada e complementa (em relação ao abordado): *“tá no cacete aqui”*, ou seja, que está apanhando. Em seguida, os participantes, que àquela altura já haviam conseguido achar determinada quantidade de drogas com o alvo, passa a discutir com ABDON acerca da possibilidade de haver mais entorpecente do que o efetivamente encontrado.

ABDON passa, então, a enviar áudios à equipe orientando que o abordado fosse torturado para que apresentasse o restante do produto criminoso, o que foi feito: *“ABDON diz ‘dá um pau’, sugere ainda que os policiais deixem o indivíduo desmaiar umas três vezes e dá a dica de que ‘o saco’ bom é aquele insulfilm de enrolar alimentos”* - pgs.33ss e 61 a 63 – RELATÓRIO TÉCNICO Nº 040/2020/CECINT/COIN/SSPDS:



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

[PTT-20171130-WA0089.opus](#)

CONTEÚDO DO ÁUDIO:

"Dá um pau, dá um pau, meu fi, dá um pau, dá um pau. O doutor mandou dar um pau, um pau mesmo, que ele sabe onde é que tá tudo. O telefone dele aí tá no grampo, tudim tá no grampo. Dá um pau, que ele vai dizer onde é que tá, ele sabe onde é que tá tudo aí, viu, ele sabe onde é que tá, viu?"

[PTT-20171130-WA0095.opus](#)

CONTEÚDO DO ÁUDIO:

"É.. o problema aí é o pau que tá sendo pouco, tá entendendo? Dinheiro e peia quando é muito resolve, aí é o pau que tá pouco, o pau... Dê um pau bom, um pau bonito nele!"

[PTT-20171130-WA0097.opus](#)

CONTEÚDO DO ÁUDIO:

"...ei, ma, o saco bom, né, não precisa ensinar vocês não, mas com insufilme, aquele que a gente enrola comida, enrola um queijo, enrola um queijo, enrola uma mortadela, um presunto, aquele que é o saco original, compra aí no mercantil e dá nele aí, pra ver se ele aguenta dois minutos, ele aguenta é porra!"

[PTT-20171130-WA0096.opus](#)

CONTEÚDO DO ÁUDIO:

"Ele desmaiar umas duas vezes que ele entrega, ma... Viu? Quando ele desmaiar umas três vezes ele entrega. O doutor mandou dar uma pisa parecida com a morte, até ele arriar, até o espirito dele vai sair da alma dele quando ele tiver na peia (risos)"

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Não restam dúvidas de que a equipe de policiais torturou de forma ostensiva o traficante que estava em seu poder. Às 14h49min, um dos integrantes da equipe informa a ABDON que acha que realmente não há mais drogas e refere o estado do torturado: “o preso está ‘no saco’ e ‘quase morrendo” (Pág. 62).

Sem conseguir identificar a presença de mais drogas, a equipe, então, se desloca com o preso para a DCTD para a realização do flagrante, inaugurando os autos do IP 310-277/2017, onde consta como condutores RAFAEL DOMINGUES, IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e MADSON NATAN SANTOS DA SILVA. Importante frisar que na apreensão, composta por diversos itens, entre drogas, balança de precisão e caderno com anotações de movimentação do tráfico, não refere a apreensão do telefone celular do conduzido DOUGLAS.

Ainda no mesmo dia, ABDON recebe a mensagem de um dos integrantes da equipe informando que o DUDU está levando a parte combinada de ABDON (“duas peças”), ficando claro que a equipe, além de torturar DOUGLAS KLINGER, ainda desviou drogas da apreensão realizada para o “pagamento” dos informantes.

Por todo o exposto, surgem fortes indícios de que **RAFAEL DOMINGUES, IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR e MADSON NATAN SANTOS DA SILVA**, auxiliados pelos informantes **JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO e FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE (o DUDU)** incorreram todos na prática dos crimes de TORTURA e TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

3.6 - FATOS CRIMINOSOS ELENCADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 044/2020 (ANTONIO JUNIOR)

A análise do pacote de dados extraído dos aparelhos celulares objeto de Busca e Apreensão no dia 06/12/2017 que teve como alvo o denunciado ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, medida esta que foi cumprida com a devida autorização judicial, conforme consta nos autos do processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara Criminal da Justiça Federal no Estado do Ceará, possibilitou a identificação de graves condutas criminosas operadas pelo policial civil em tela e outras pessoas também envolvidas. Da mesma forma, também possibilitou um me-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

lhora entendimento acerca do modo de atuação da organização criminosa aparentemente instalada há anos na DCTD, ao que se passa a expor.

Frise-se que todos os ora denunciados encontram-se plenamente identificados no bojo do RELATÓRIO TÉCNICO N°044/2020/CECINT/COIN/SSPDS.

3.6.1 - FATO CRIMINOSO 20 - PECULATO

Conforme descrito no tópico 5 do Relatório Técnico 044/2020, entre os dias 20 e 21/11/2017, em uma outra situação que claramente exemplifica o modo de agir da organização em tela, os policiais civis Antônio Júnior e RAFAEL trocam mensagens a respeito de uma apreensão, onde alguns dos objetos encontrados na abordagem seria um cordão de ouro e uma arma de fogo, bem como anabolizantes.

Nas trocas de mensagens Rafael menciona que *“Ele quer q apresente o cordão...”*, *“falou da vó e tal”*; *“Chico tem que tirar as coisas da BMW, os anabolizantes”*, provavelmente estariam falando do indivíduo que foi abordado, AJ questiona *“...Esse bicho tá fazendo questão do cordão ? ☹️ pois avisa pra ele que tem arma e anabolizantes...”* e Rafael informa *“É ouro o cordão”*.

Rafael pede ao AJ *“...Comissa tem como levar aquele real das coisas hoje?!... Nogueira tá com o real e quer dividir pra 5 mah.. Tem os dois informante mah”*, tudo leva a crer trata-se do acerto das mercadorias apreendidas. Rafael posta o valor que cada um vai receber *“4400 : 7 = 628 né isso”*.

O inspetor Rafael menciona que *“Dudu apertando aqui pelo real”*, tudo leva a crer que se trata do acerto das apreensões comentadas nas trocas de mensagens acima. Em 21/11/2017 às 19:44, o inspetor Rafael grava um áudio fazendo a cobrança da parte dos informantes “DUDU” e outro não identificado, *“...fale com o Nogueira aí para pegar o Real dos meninos aqui, DUDU e do outro lá cara!, pois foi foda!, o Nogueira ficou com a pistola, nem falei nada, os meninos não falaram nada, tudo de boa e por causa de uma mixaria veia vai se queimar, um bocado de serviço aí que tem....”*

O inspetor Rafael faz cobrança de um dinheiro *“Quer transferir os 950 não?!”*. AJ reclama que o inspetor Rafael só quer ganhar.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 29/11/2017, o inspetor Rafael cobra do AJ “*Tem como levar o dinheiro hoje?!*”, e explica “*To falando do dinheiro da arma não mah... Só das coisas q vendi pra vc...Leva só as coisas mesmo mah, pra eu vender, porque to precisando do dinheiro!!!*”. O inspetor AJ menciona a Rafael que cedeu o cordão de ouro (apreensão descrita acima) a ele: “*Cara só aquele cordão de ouro q eu deixei na sua mão vale mais de 5 conto, fosse outro tinha nem te mostrado, deixei pra você na maior consideração!!!*”. Rafael fala de um dinheiro de uma arma “*Tinha o dinheiro da arma aí tbm, sempre deixo com vc, faço questão não chapa...*”.

Pelo contexto dos diálogos acima mencionados e analisando os inquéritos que foram instaurados na data dos diálogos, chegou-se a conclusão que o fato em questão trata-se do apurado no IP 269/2017, iniciado em 20 de novembro de 2017 pelo crime de tráfico de drogas em desfavor de Marcelo Gomes Araújo. Da leitura do Inquérito (fls. 98/98 do RT 044/2020) fica claro que o flagranteado estava em uma BMW, exatamente como foi citado nos diálogos acima, o que confirma que trata-se do mesmo fato.

No depoimento dado pelo policial Rafael no referido IP o mesmo afirmou que só foram encontrados no veículo BMW sete peças de maconha, contudo, pelas conversas acima colacionadas fica claro que existiam outros objetos na cena do crime e os agentes que participaram da abordagem não apresentaram tais bens na Delegacia. Pelo contrário, subtraíram os bens da vítima, incluindo uma arma e um cordão de ouro, com o objetivo de obter lucro.

Além disso, ficou claro que participaram da ação, além dos agentes Rafael e AJ, o policial conhecido como “Nogueira”, identificado como Raimundo Nonato Nogueira Júnior, várias vezes citado por Rafael como sendo a pessoa que está com o dinheiro e ficou com a pistola.

Pela divisão dos valores angariados com as vendas dos objetos desviados do flagrante, percebemos que além dessas três pessoas, lucraram com o crime mais quatro indivíduos, incluindo dois informantes e mais dois agentes policiais, contudo não ficou claro quem são os outros agentes, um deles provavelmente é o agente conhecido como “Edenias” que encontra-se no IP como um dos condutores, contudo, o mesmo não é diretamente citado nas conversas.

Por fim, vemos pelos trechos das conversas extraídas quanto ao fato, que, aparentemente, não houve grave ameaça ou violência, para a subtração dos bens que se encontravam na casa do

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

flagranteado. Da mesma forma, os policiais pareciam não saber que tipos de objetos iriam encontrar na apreensão.

É certo que o fato desses policiais ora agirem como funcionários públicos no cumprimento de seu dever funcional e ora agirem como criminosos em busca da obtenção de vantagens indevidas complexifica a questão. Ainda assim, apesar de reduzida sua possibilidade de resistência a essa subtração, entende-se que essa redução foi realizada de forma presumidamente lícita, uma vez que se tratava de pessoa flagranteada na execução de crime, sendo razoável que fosse detida por policiais.

Assim sendo, os denunciados **ANTONIO CHAVES PINTO JÚNIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES e RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR** cometeram o crime de peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal.

3.6.2 - FATO CRIMINOSO Nº 21 - "ACHO Q É DO CRIME MESMO" - RECEPÇÃO

Ainda no tópico 5 do Relatório Técnico 044/2020, podemos perceber que em dado momento no dia 20/11/2017, o policial civil RAFAEL repassa para ANTÔNIO JÚNIOR a imagem de dois aparelhos celulares da marca Iphone e diz: *“Olha aí comissa”*; *“O cara vendendo Cel roubado”*; *“Da certo?!”*; *“Morrendo de saudade da DRF 🤔”*; *“😄😄😄😄😄”*. ANTÔNIO JÚNIOR diz: *“Quero um”*; *“Encomenda um pra mim aew”*.

Em seguida, passam a falar sobre uma informação de tráfico de drogas, repassada por um informante de RAFAEL. Às 11:34:35, ANTÔNIO JÚNIOR pergunta: *“Quem é o cara aew?”*. RAFAEL responde: *“Nem sei”*; *“O dedo q tá fazendo o corre”*; *“E querendo q a gente vá”*; ANTÔNIO JÚNIOR diz: *“Vixe melhor ainda”*; *“Acho q é do crime mesmo”*; *“Boramah”*.

Note-se que tal tipo de negociata parece comum na rotina dos delatados, que, em nenhum momento, questionam ou parecem espantar-se com a origem ilícita dos aparelhos.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Frise-se que, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão na residência de AJ no dia da deflagração da Operação Vereda Sombria, foram apreendidos 10 aparelhos celulares. Um dos pontos que chamou a atenção das autoridades naquele momento foi o fato de que vários aparelhos celulares apreendidos e analisados traziam como último usuário traficantes de drogas e/ou dependentes químicos.

Prova disso, são os fatos constantes na **INFORMAÇÃO DO LAUDO N° 1243/2017 – SETEC/SR/PF/CE IPL 0629/2016**, que dão conta de que um dos celulares apreendidos com AJ pertencia ao traficante e usuário Isaac Pinheiro César Filho.

Ora, não há qualquer referência de que tais celulares foram apreendidos formalmente pela DCTD e utilizados como instrumento de investigação por esta instituição. Segundo consta do **RELATÓRIO POLICIAL CIRCUNSTANCIADO 02/2018 -DELEFAZ/SR/DPF/CE**, "foram encaminhados à Polícia Civil/SSPDS/CE todos os números dos IMEI'S dos celulares apreendidos na **OPERAÇÃO VEREDA SOMBRRIA** (e que sofreram pericia) para que fosse realizada uma pesquisa, em seus sistemas de dados, se algum desses aparelhos celulares tinham sido formalmente apreendidos no bojo dos respectivos inquéritos policiais ou outro procedimento investigatório. Nesse contexto, foi repassado pela Polícia Civil/SSPDS/CE, que após pesquisas, que não foi encontrado nenhum registro de apreensão formal correspondente aos IMEI'S enviados".

O relatório policial frisa, ainda, que "em consulta realizada ao sistema da Polícia Civil/SSPDS/CE foi encontrado um registro de ocorrência de roubo (através do IMEI) em relação a um aparelho celular encontrado na posse, no dia da deflagração da **OPERAÇÃO VEREDA SOMBRRIA**, do investigado **IPC RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES**".

Apesar das evidências colhidas, não tem-se como afirmar, contudo, que os celulares roubados a serem adquiridos por AJ através do inspetor **RAFAEL** sejam aqueles colhidos em sua residência no dia da deflagração da operação pela Polícia Federal.

Por todo o exposto, ficou claro que os agentes **RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES** e **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR** praticaram o crime de **RECEPTAÇÃO** (art180 do CP), ao adquirir/receber um aparelho de telefonia celular que sabiam ser produto de crime.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

3.6.3 - FATO CRIMINOSO Nº 22 - “CC CAIO SOMBRA e FLAVINHO ZÉ CAU”: TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Conforme consta nos tópicos 1.1 e 1.2 do Relatório Técnico 044/2020, no dia 30/11/2017, AJ conversa com um sujeito identificado apenas como CAIO SOMBRA, usuário do terminal (85) 89934149, e com ele entabula uma negociata de drogas.

No primeiro diálogo da sequência, CAIO diz a AJ: *“tenho um real pra tu”*. Sabe-se que na ambiência do crime, o termo “real” é relativo a dinheiro.

Ainda no mesmo dia, às 10h29min, CAIO pergunta se AJ *“ainda tem alguma coisa”*. O policial diz que *“tá chegando depois de amanhã”*, momento em que CAIO diz ser melhor assim, que *“é o tempo q entra o restante do papel”*. “Papel”, no caso, também se refere a dinheiro.

Note que, no contexto da conversa, CAIO grava um áudio e diz que estava querendo *“agilizar, levar alguma coisa”*, já que pretende viajar para CANOA.

Até então fica claro que CAIO pretende comprar algo fornecido por AJ. Os fortes indícios de que a tal coisa almejada trata-se, na verdade, de entorpecente, depreende-se da análise do trecho extraído na sequência.

Em tal diálogo, CAIO pede que AJ traga *“meia ou 300”*, ao que o denunciado responde: *“na hora”*. Na ambiência criminal, é comum que traficantes se refiram a meio quilo de droga como “meia” ou “meia peça”, como também que tratem de drogas não pelos nomes usuais, mas pela quantidade comercializada, como, por exemplo, “traga trezentas”, “traga duzentas”, etc. Dito isso, resta límpido que CAIO quer que AJ lhe forneça meio quilo ou trezentas gramas de drogas, negociata que é aceita pelo denunciado quanto este diz: *“na hora”*.

Demonstrando que a relação de AJ e CAIO é relativamente estável e que os dois fazem negócios de forma contumaz, no dia 04/12/2017, mais um diálogo envolvendo o fornecimento possivelmente de drogas ocorre.

Na troca de mensagens, CAIO refere novamente que quer meia. Ao final do diálogo, CAIO volta a falar em dinheiro e diz: *“to vendo aqui se o brother vai querer meia no real”*, ou

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

seja, possivelmente a droga fornecida por AJ(“meia”)vá ser revendida a um terceiro à vista(“no real”), e o policial encerra o assunto dizendo “pronto”.

No dia seguinte(05/12/2017), AJ finalmente comunica a CAIO: *“peguei o teu negócio”,* ao que CAIO responde: *“tenho que ir no CC pegar o teu real lá”.* AJ esclarece, então, quanto ao tal negócio, que: *“eu tava surfando hoje mah e não quis deixar no sol pra ressecar e esqueci no Flavim”.* CAIO diz, então, que *“pega com ele lá”.*

Ainda no dia 05/12/2017, às 18h15min, CAIO pergunta *“tem meia?”* e AJ diz que *tem “510 sem plástico”.* Ainda no contexto da conversa, AJ pergunta *“qual era o total do último, hein?”* e o comparsa diz *“850”.* CAIO também diz que tem *“3,5”* para AJ que está no *“CC”.* AJ pergunta se CAIO prefere que ele vá buscar o tal dinheiro e CAIO responde:


“Não macho pode deixar que vou buscar lá em casa pra ti, que vou ter que levar mais um que tem lá casa. Ai Junta com o que tem lá para dar esse valor, entendeu?! Ai vou lá buscar. E posso deixar lá no FLAVINHO, também, se quiser, é mais fácil chegar lá ele está em casa do que eu. Diz aí o que tu acha”.

O tal FLAVINHO, referido por CAIO no áudio acima, possivelmente seja mais um parceiro criminoso de AJ. Isto porque o denunciado chega a falar diretamente com um contato identificado apenas como *“FLAVINHO ZÉ CACAU”*, usuário do terminal (85) 96969652, em um contexto que, mais uma vez, aponta para fortes indícios de ocorrência de negociatas de drogas.

Segundo consta do RELATÓRIO TÉCNICO N°044/2020/CECINT/COIN/SSPDS, as conversas entre AJ e FLAVINHO se desenvolveram entre 28/11/2017 e 06/12/2017(dia da deflagração da Operação Vereda).

No dia 1/12/2017, FLAVINHO ZÉ CACAU envia a AJ uma imagem de uma colher contendo possivelmente droga, e, em seguida, afirma que *“virou 100% não”* (01/12/2017 01:02:06), mas que *50% puro tem”* (01/12/2017 01:02:41). Na sequência, AJ indaga: *“nós ganha quanto?”*, e afirma que FLAVINHO é o seu consultor. Abaixo, a imagem em questão:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

CHAT		
Antônio Júnior x Surf Flavinho Zé Cacau		
👤 (owner)		558599929199@s.whatsapp.net
Surf Flavinho Zé Cacau		558596969652@s.whatsapp.net
Aplicativo de origem: WhatsApp		
Link da Íntegra do chat		
Enviada por:	Data/Hora	Conteúdo
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:00:45(UTC+0)	40d91647-5529-45b2-9e7b-e5cc062c3453.jpg 
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:01:06(UTC+0)	Virou 100% nao
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:02:41(UTC+0)	+50% puro tem
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:02:44(UTC+0)	Crtz
558599929199@s.whatsapp.net (owner)	01/12/2017 01:24:21(UTC+0)	Nós ganha quanto ? 🤔
558599929199@s.whatsapp.net (owner)	01/12/2017 01:24:30(UTC+0)	O mais importante 🤝👉

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:24:32(UTC+0)	👤👤👤
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:24:41(UTC+0)	Kkkkk
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:25:01(UTC+0)	Tem q baixar la
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:09(UTC+0)	Você eh meu consultor
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:12(UTC+0)	Me ajude
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:15(UTC+0)	🤔🤔🤔
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:20(UTC+0)	Pra eu barganhar lá
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:22(UTC+0)	Rrsrs
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:25:29(UTC+0)	😊😊😊
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:25:38(UTC+0)	Mais num e ruin não
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:25:51(UTC+0)	Ainda pega mistura
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:36:40(UTC+0)	E o mais importante
558599929199@s.whatsapp.net (owner) 🤔🤔🤔	01/12/2017 01:36:49(UTC+0)	O que a gente ganha ? 🤔🤔
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:37:29(UTC+0)	Amanha vou ali deixar o teste
558596969652@s.whatsapp.net Surf Flavinho Zé Cacau	01/12/2017 01:37:55(UTC+0)	Pra ver qnto ele paga

Ressalte-se, nessas conversas, o uso de termos empregados no meio criminoso de tráfico de drogas, como as palavras “meio”, “branco”, “banda”, “cank”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Na sequência, AJ pede que FLAVINHO lhe ajude... *”pra eu barganhar lá”*. Note-se que, aparentemente, a droga está sendo negociada por AJ junto a um terceiro.

FLAVINHO continua e diz que *“não é ruim não”* (a droga), que *“ainda pega mistura”*, ou seja, que ainda há a possibilidade da droga em questão ser diluída. AJ pergunta, então, pelo lucro a ser obtido com a droga e FLAVINHO diz: *“amanhã vou ali deixar o teste”*, ou seja, que vai testar a qualidade da droga, *“pra ver quanto ele paga”*.

Ressalte-se, Excelência, a parceria existente entre AJ e FLAVINHO, onde ambos testam o produto criminoso a ser avaliado por um comprador conhecido do segundo. É interessante frisar, também, o interesse de AJ em saber quanto a dupla vai lucrar com a venda da droga.

Já no dia 4/12/2017, AJ volta a falar com FLAVINHO e pergunta se este vai querer *“a banda lá”*. O termo *“banda”*, na ambiência criminosa é usualmente utilizado para se referir a droga. FLAVINHO responde que vai querer (*“marreclaro”*) e AJ diz que está resolvendo agora, que já deu certo. Pelo contexto da conversa, fica claro que é AJ quem vai fornecer o produto criminoso a FLAVINHO, assim como o fez em suas conversas com CAIO.

No final do trecho da conversa analisada, FLAVINHO grava um áudio e pergunta: *“Ei-mah tem o que ai? só o cank é?! Tem o veinho não?!”*, ou seja, pergunta se AJ não teria possivelmente MACONHA (*“verde”*) ao invés de SKUNK (*“cank”*). AJ responde que não, e que *“tem bem pouquinho”*.

Na sequência, FLAVINHO pede que AJ deixe esse *“pouquinho”* para ele e o policial responde que o parceiro *“tem a preferência”* pois *“eh o filho mais querido”*.

Ratificando que FLAVINHO é próximo a CAIO (tratado acima) e que ambos formam com AJ uma associação estável e permanente, o denunciado manda mensagem para FLAVINHO às 20h48min, do dia 05/12/2017, dizendo que vai pedir ao CAIO para passar em FLAVINHO para pegar *“aquele meio”*.

Por todo o exposto, vê-se que as condutas criminosas de AJ, CAIO e FLAVINHO são cotidianas e estáveis, onde o trio, em associação, compra, vende, fornece, negocia e dilui, em unidade de desígnios, o produto criminoso.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Assim sendo, o denunciado **ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, o “AJ”**, incorreu, de forma inconteste, nas condutas descritas no art. 33, caput, e art.35 da lei 11.343/06. Ressalte-se que não foi possível obter a qualificação completa dos indivíduos conhecidos como Caio e Flávinho, por isso os mesmos não serão denunciados na presente Exordial.

3.7 - FATOS CRIMINOSOS CONTIDOS NO RELATÓRIO GÊNESIS - RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII E RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020 - PATRÍCIA

Inicialmente, cumpre destacar que o presente tópico é fruto da análise dos elementos de prova produzidos e declinados e da continuidade das investigações, e encontra-se pautada, quanto aos fatos a seguir narrados, no Relatório de Interceptação Telefônica intitulado “GÊNESIS - RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII”, assim como no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS (APARELHO TELEFÔNICO DE PATRÍCIA BEZERRA)**.

Imperioso trazer à baila, ainda, que parte das condutas narradas em referido Relatório de Interceptação Telefônica já é parte do processo nº 0041250-41.2018.8.06.0001, conduzido na Justiça Estadual (Episódios “BAIXA-PAU”, “ALTO DA BALANÇA”, EUSÉBIO OPEN MALL”, “PADRE ANDRADE” e “DCA”), tendo este Ministério Público se convencido, contudo, da existência de outras graves ações criminosas que se encontram aqui descritas e individualizadas, merecendo, portanto, a devida reprimenda estatal, ao que se passa a relatar.

3.7.1 - FATO CRIMINOSO Nº 23 - PREVARICAÇÃO, DENUNCIACÃO CALUNIOSA e POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO

No dia 24/01/2017, os policiais civis RAFAEL DOMINGUES, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR e AUDÍZIO SOARES praticaram os crimes de PREVARICAÇÃO e DENUNCIACÃO CALUNIOSA ao dispensarem da prisão em flagrante os abordados identificados apenas como “SORRISO” e “GORDINHO”, que estavam na guarda de drogas ilícitas, assim como o informante JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, que declaradamente estava na posse de uma arma de fogo de uso restrito.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ademais, os policiais, ao apresentarem a arma e a droga na delegacia, deram uma versão completamente fantasiosa dos fatos, inclusive indicando como autor dos delitos de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo, o terceiro GUSTAVO CHAGAS DA SILVA, mais conhecido como BUIU, que nem sequer estava presente no momento da ação policial.

De acordo com o Relatório de Interceptação “GÊNESIS-RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII” às fls. 15, toda a tentativa criminosa teve início no dia anterior ao fato (23/01/2017), quando o narcotraficante JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, mais conhecido como PANTERA, liga para RAFAEL e revelou que estava na posse de uma arma de fogo CALIBRE 12, pertencente ao traficante WAGNER (áudio [25305350.WAV](#)).

Na conversa (fls. 15 RT Gênesis), "PANTERA" diz que: *“Ei não tem o cara lá o homem lá da moto... O Wagner 'mah'... O Wagner, o Wagner 'mah', o Wagner... Ei macho ele mandou eu guardar sabe o quê aqui em casa pra ele?... Ele mandou guardar, tô com uma 12 aqui guardada aqui em casa uma 12... Aqui na minha casa peguei agora 'mah'... Quer vir aqui ver?”*. IPC RAFAEL demonstra interesse e pergunta: *“Ei e aí como é que a gente faz?... mas como é que a gente faz meu peixe pra pegar?”*. RICARDO orienta IPC RAFAEL como ele deve fazer pra ir pegar a 12, dizendo: *“Óia aí é que tá, se tu vai ter que campanar até a hora de ele mandar o pivete vir buscar...”*. PANTERA diz: *“Ei macho eu bati foi duas fotos com a bicha "mah”*. IPC RAFAEL em relação a "PANTERA" fotografar a doze, diz: *“Bata não meu fi”*. Mas "PANTERA" diz: *“Foi pra mostrar, pra te mostrar tu quiser vir aqui 'mah'”*. Então IPC RAFAEL fala: *“Ha sim, é certo”*.

Nesse momento, é possível perceber que o denunciado RICARDO PANTERA já se encontra na posse de referida arma de fogo, tendo, inclusive, registrado fotos dele próprio com a arma.

Após esse trecho inicial, PANTERA passa a reclamar que está precisando de dinheiro, momento em que RAFAEL diz: *“Nós desenrola meu chapa, desenrola, vai dar certo viu”*, deixando claro que PANTERA conseguiria o dinheiro almejado no desenrolar de alguma ação encabeçada pelo policial.

Ainda no dia 23/01/2017, às 22h09min foi identificada uma conversa entre a delegada PATRÍCIA BEZERRA e o inspetor ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR (item 2.1.1 do **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 037/2020/CECINT/COIN/SSPDS** (APARELHO TELEFÔNICO DE PA-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

TRÍCIA BEZERRA), na qual AJ diz: *“amanhã vamos pegar uma doze”* e refere que o armamento está *“na casa de um informante do RAFAEL”*. Na sequência PATRÍCIA pergunta: *“vão prender o informante?”* e AJ diz: *“Estamos vendo como fazer”*, ao que a delegada responde: *“Já sei pra quem vai sobrar”*.

No dia seguinte, 24/01/2017, às 08h (áudio [25312674.WAV](#)) RAFAEL continua falando com PANTERA sobre a espingarda 12 e pergunta: *“Tá com a 12 aí tu?”*. “PANTERA” responde: *“Tá, a bicha tá aqui ainda viu parceiro, bati as fotos, bati as fotos da bruta e tudo”*. A dupla passa, então, a combinar a forma como RAFAEL poderia apreender a arma em poder de PANTE-RA sem complicar o informante, e, ainda, conseguir mais alguma vantagem ilícita com a ação.

No decorrer do diálogo fica claro que a intenção de ambos é abordar o traficante WAGNER, dono da arma, e, mediante o uso de violência, forçá-lo a declinar o local onde estaria a espingarda 12, afastando com isto qualquer desconfiança que pudesse ligar a abordagem policial a PANTERA. PANTERA diz: *“Aí tu pega ele, aguenta ele, só que tu vai ter que botar ele pra ir pro saco... Eu não sei que diabo tu vai fazer não, porque ele vai ter que dizer onde é que tá, tá entendendo, quando ele disser onde é que tá, aí tu vai vir aqui em casa, tu vem aqui e chama aí eu desço como quem não quer nada só que aí eu tô com medo que na hora que tu vir com o cara, de sujar pra mim tá entendendo?”*. RAFAEL diz: *“Não suja não 'mah'... Não macho mas não coisa não, se eu der um pau nele aí é ele que entrega”*.

Em determinado momento do áudio, PANTERA passa a discorrer acerca de outras armas pertencentes a WAGNER e que também podem ser localizadas na mesma abordagem. Repassa, ainda, informações acerca do veículo utilizado pelo traficante, e finaliza: *“quiser vir chapa vai pegar ele agora dormindo”*.

RAFAEL diz, então, que vai mobilizar o restante da equipe para que possam concluir o plano criminoso: *“É, eu vou falar aqui com os meninos aqui pra nós agilizar pra descer praí, porque daqui que a gente chegue aí”*.

Às 09h58min (áudio [25315085.WAV](#)) “PANTERA” informa a RAFAEL que WAGNER foi *“para dentro do mato desenterrar droga”* na companhia de um *“homem gordinho”* e passa a fornecer informações sobre a localização de WAGNER e de sua própria casa para facilitar a ação dos policiais: *“Macho ó, no tem a rua que tu entrou macho, a rua que tu entrou naquele dia*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

que eu te mostrei a casa dele? Tu vai passar direto macho, tu vai passar direto como se tu tivesse indo pra cavalaria por dentro na ruazinha mesmo. Eu moro no orelhão 'mah', tem um orelhão velho azul 'mah'... Pronto eu moro de frente pro orelhão, a minha casa é a 765, portão de grade... Pois é, mas se tu vinhesse[sic] agora "mah", tu ia pegar ele com a boca da botija, era com a droga 'mah'".

RAFAEL diz, então, que já está indo para o local: *"Eu tô indo baitola tô chegando aí, 5 minutos eu chego aí vou pegar essa droga aí"*, ao que PANTERA esclarece: *"E eu sei onde é que tá a droga do gordim que ele deixou pro...(inaudível)... vender, tá bem aqui dentro do cano"... "Não, tem a barraquinha dele macho... é direto, ele entoca depois da barraquinha dele lá na frente "mah", e continua a ligação passando mais informações, tais como a cor da camisa de Wagner.*

Nos áudios 25317986.WAV e 25318428.WAV é possível perceber que o policial conseguiu o intento de obter a confissão dos abordados de onde estariam os produtos criminosos. Nas ligações, perpetradas ainda na manhã do dia 24/01/2017, RAFAEL informa ao comparsa PANTERA que conseguiu abordar o homem que estava com WAGNER("GORDINHO") e "SORRISO"(corredor do traficante), mas que WAGNER conseguiu escapar: *"E aí, chapa... ei macho, o cara pinotou, ó mah... Aí o GORDIM arreou a droga só que ainda não arreou a enterrada não, aí arreou lá a 12 o GORDIM, o GORDIM sabia onde tava a 12?(...)Sabia, que ele foi que disse onde é que tava... Foi, aí os meninos foram lá e cortaram e arrancaram o cadeado da... (risos)(...)ele disse que as duas armas tava com, com, uma na cintura do, do WAGNER e uma na cintura do "BUIÚ", e parece que o "BUIÚ" tá no Gonzaguinha com a mulher"*.

Ainda nos áudios, RICARDO PANTERA demonstra preocupação porque RAFAEL e sua equipe quebraram o cadeado do portão da sua casa, que ficou aberto, quando foram realizar a busca visando localizar a espingarda 12. Em seguida, RAFAEL fala: *"Tem um realzim pra você"*, e orienta que PANTERA não vá em casa naquele momento, para não levantar suspeita nos vizinhos.

Procurando tranquilizar o comparsa, RAFAEL afirma: *"Sujou não 'mah', quem arreou foi o Gordim 'mah'... Tô com o "Gordim" e o "Sorriso"... Tô com os dois aqui na mão o "Gordim" e o "Sorriso". Aí o "Sorriso" já arreou um pouquinho de droga, só que não deu a droga enterrada "mah", diz que não tem droga enterrada lá não... O Wagner, o Wagner tá lá dentro dos matos "mah" entocado com a 380, com a pistola"*.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No período da tarde, também no dia 24/01/2017, às 13h35min, PANTERA liga para RAFAEL procurando saber mais notícias acerca do desenrolar da ação e pergunta: *"E aí?"*, ao que o inspetor responde: *"Vai dar bom, vai dar bom mas tarde eu lhe ligo... Mais tarde eu te ligo, eu vou aí, tu vai lá nas áreas lá"*.

No dia seguinte, 25/01/2017(áudio 25344840.WAV) RICARDO "PANTERA" conversa com RAFAEL, falando sobre a ocorrência onde foi apreendida a espingarda 12 e droga ilícita, dizendo: *"Ei "mah" aquele negócio passou na televisão, "mah"... Acabei de assistir agora 'mah", mostrou a 12 e a droga, doido... Foi, ei macho, ei "mah" não vai dá B.O, ei "mah" não vai dá B.O pra mim não, "mah"? Quando eu chegar em casa "mah"*. RAFAEL fala que: *"Ei, dá não macho, dá não por que vai pra conta tudo do "GORDIM", viu?"*.

Embora, pelo contexto dos áudios, fique claro que a equipe da DCTD envolvida no caso abordou duas pessoas (GORDINHO e SORRISO), chama a atenção o fato de que nenhum dos dois figura como preso em flagrante no procedimento originado da apresentação na delegacia da arma e das drogas, procedimento que, inclusive, foi registrado inicialmente na forma de B.O (310 - 46 / 2017), convertido algum tempo depois para o IP nº 310 – 22/2017, presidido pela delegada PATRÍCIA BEZERRA.

No áudio 25344840.WAV, IPC RAFAEL comenta que liberaram o "GORDIM", dizendo que: *"O GORDIM foi liberado(...)GORDIM que arreou, entendeu?... Ai, não GORDIM como tu arreou a gente vai te liberar aqui. Ai liberamos o GORDIM(...) e ainda botei na conta do BUIÚ doido, disse que a casa era do BUIÚ(...)botei no endereço dele eu, maior limpeza"*.

Também fica claro que PANTERA recebeu algum de dinheiro de RAFAEL pelas informações prestadas: PANTERA diz: *"Ei macho outra coisa, ei macho não tem nada pra mim aí não, aquele dinheiro eu tive que dividir pra mim e o cara doido"*. RAFAEL responde: *"Depois a gente arruma mais baitola, depois arruma mais, fica tranquilo... vai dar certo. É por que lá não teve foi porra nenhuma "mah"*(áudio 25344840.WAV).

Ainda com o desenrolar da situação acima explanada, PANTERA passa a pedir a RAFAEL mais recompensa pelo repasse das informações, momento em que RAFAEL diz que tem cinquenta gramas de cocaína para repassar a PANTERA. PANTERA prontamente se interessa e diz

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

que tem “canal” para a venda do entorpecente, restando claro que o lucro seria dividido entre ambos, conforme se observa a seguir:

No dia 26/01/2017, às 17:04:00hs (áudio 25382591.WAV) RAFAEL diz a PANTE-RA: *"Num tá bom ainda não, macho, eu tô atrás... Mas tá comigo já, tá comigo já, eu vou te dar, mah"*. PANTE-RA insiste em receber algo: *"Não eu sei, cara, vamo me adiantar, que eu tô na lisa, tá inteirado?"*. Por fim, RAFAEL diz: *"Macho eu acho que ali tem umas 50 gramas ali, "mah", de branco, eu acho"*, ao que RICARDO PANTE-RA responde: *"Não "mah", a gente vende pra nós, chapa, tem comprador já"*. RAFAEL, então, encerra o diálogo dizendo: *"Ah! Então pronto eu deixo na sua mão, você dá os pulos aí, tá bom?"*.

Vale lembrar que mesmo que não tenha havido apreensão das drogas pelo aparelho estatal, impossibilitando, por conseguinte, a realização de laudo pericial, tal fato não se deve excluir, por si só, a configuração dos crimes relacionados à Lei 11.343/2006, quando a materialidade delitiva pode ser comprovada por outros meios de prova (art. 167 do CP), como é o caso dos autos.

Por todo o exposto, vê-se que **RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, AUDÍZIO SOARES, ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR e RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA** praticaram os crimes de PREVARICAÇÃO (art. 319 do CPB) e DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (art. 339 do CPB), ao claramente dispensarem as pessoas abordadas e não realizarem a devida prisão em flagrante, além de apontarem uma terceira pessoa como autora dos crimes e darem depoimentos na Delegacia narrando uma versão dos fatos totalmente fantasiosa.

Segue o depoimento dado pelos policiais AUDÍZIO, NOGUEIRA e ANTÔNIO JÚNIOR no bojo do IP 310 - 22/ 2017: *"Que hoje estava de serviço nesta especializada, quando por volta de 08h, a equipe DENARC 04 recebeu uma denúncia anônima informando que no bairro Cambeba, na rua Tomaz Ildelfonso 462, o indivíduo conhecido por BUIÚ estava em posse drogas e armas em sua casa. Que se dirigiram ao local citado, e quando estavam se aproximando, um indivíduo disparou contra a viatura policial, tendo sido necessário responder à altura. Que após a troca de tiros, um indivíduo se evadiu do local, pulando o muro da casa em que se encontrava, adentrando em um matagal. Que foi realizado o cerco policial contudo o indivíduo não foi localizado. Que a casa onde o indivíduo estava foi vistoriada, onde foi encontrada em seu interior, uma escopeta calibre 12 e um tablete pequeno de maconha. Que a arma foi apreendida. Que populares con-*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

firmaram que o indivíduo que havia efetuado disparos contra os policiais, era conhecido por BUIÚ, posteriormente identificado por GUSTAVO CHAGAS DA SILVA. E nada mais disse”

Quanto ao policial RAFAEL DOMINGUES, embora tenha dirigido e acompanhado diretamente toda a ação criminosa, este não prestou as devidas declarações em citado caderno policial porque, possivelmente, não era o seu dia de serviço, como era de praxe acontecer em parte das ações da organização criminosa instalada na DCTD, o que só demonstra a unicidade, desenvoltura e integração de seus membros.

Contudo, ficou claro o seu intuito em incriminar pessoa diversa para poupar o seu informante em diversas passagens, notadamente quando diz a PANTERA: **“Aí liberamos o GORDIM(..) e ainda botei na conta do BUIÚ doído, disse que a casa era do BUIÚ(..)botei no endereço dele eu, maior limpeza”**.

Quanto à conduta do informante **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**, o **“PANTERA”**, não restam dúvidas de que este incorreu na prática do crime de POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.

Ademais, **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**, o **“PANTERA”** e **RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES** também incorreram no crime de tráfico de entorpecentes, previsto no art. 33 da Lei de Drogas.

3.7.2 - FATO CRIMINOSO Nº 24 - USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Em mais uma ação criminosa, desta feita ocorrida no bairro MESSEJANA, no dia 17/04/2017, policiais da DCTD, ora identificados como “os meninos”, possibilitaram que os informantes DUARTE e MARCUS VINÍCIUS se passassem por policiais civis, praticando ambos, de forma incontestada, o crime de USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. Para além disso, a descrição dos fatos descortina que MARCUS VINÍCIUS portava, na ocasião, um fuzil, tendo, inclusive, efetuado um disparo de forma não intencional, o que obrigou o abortamento da ação policial. Da mesma forma, e no mesmo contexto, DUARTE portava uma pistola.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Segundo consta do Relatório de Interceptação intitulado “GÊNESIS – RELATÓRIO FINAL – TOMO XXVII” fls. 209 ss., as ligações iniciais, perpetradas a partir das 13h35min do dia 17/04/2017, dão conta de movimentações para o recebimento de determinada quantidade de drogas, negociata intermediada pelos informantes FELIPE RODRIGUES DA SILVA(falecido), ABDON e DUARTE (áudio 27902128.WAV). O combinado, aparentemente, era que, uma vez que o entregador, atraído por FELIPE e ABDON, se aproximasse, este seria surpreendido pelos policiais da DCTD e pelos informantes DUARTE e MARCOS VINÍCIUS, estes últimos se passando por policiais civis.

Ocorre que às 14h46min, ABDON liga para o denunciado DUARTE reclamando que o negócio não irá se concretizar graças a VINÍCIUS: *“não vai dá certo o negócio aqui, fez foi eu perder meu negócio aqui”*. Continua protestando: *“vocês cara! como pode? vocês mandam eu coisar, arranjar negócios para vocês, e depois faz isso ai, mah?”*. Então DUARTE diz: *“o meu e o teu também né?!”*, ABDON responde: *“mas o meu já perdeu já cara, o cara já ligou dizendo que não quer mais não”*, DUARTE mostra-se surpreso e afirma que não estava sabendo. Então ABDON encerra a ligação, falando em tom de ironia: *“mas é assim mesmo, agradeça aí viu?! O Vinícius!”*

Ao final do dia 17/04/2017, em conversa captada pelo áudio 27907409.WAV, DUARTE explica a ABDON em detalhes que a situação não foi concretizada porque MARCOS VINÍCIUS efetuou um disparo de fuzil dentro da viatura. ABDON pergunta se o veículo que chegaria com a mercadoria viu o que aconteceu.

DUARTE explica que o VINÍCIUS já estava com o colete e com o fuzil na mão (“porque ele gosta de descer com o fuzil”) no momento em que aconteceu o disparo, e que a missão não pode ser concluída porque pessoas que estavam no posto de gasolina próximo acionaram a PM. DUARTE continua explicando que estava com VINÍCIUS e dois policiais em uma viatura, VINÍCIUS com o fuzil e ele, DUARTE, com uma pistola: *“DUARTE diz que ficou com a pistola ali na minha”*.

Na continuação da ligação, ABDON questiona o que “OS MENINOS” falaram, referindo-se aos policiais da DCTD. DUARTE responde que nada, que o referido disparo arrombou a

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

porta traseira da viatura. **ABDON**, ainda, indaga quem teria entregue o fuzil para o **VINÍCIUS** e **DUARTE** esclarece que foram “**OS MENINOS**” (inspetores da Divisão de Narcóticos).

Chamada do Guardião	
27907409.WAV	
Alvo	988557441 GÊNESIS
Operação	GÊNESIS
Telefone do Interlocutor	(85)988069742
IMEI	ND
Data da Chamada	17/04/2017
Hora da Chamada	16:25:00
Duração (s)	466
Comentário	Duarte x - ABDON – ver transcrição.
Transcrição	Duarte x ABDON - ABDON pergunta como foi isso e indaga se Gordim é doido. Duarte diz que "cagou o pau". HNI pergunta se eles viram? Duarte diz não sei, eles disparou o fuzil na viatura. DUARTE diz que Gordim colocou o colete e já estava com o fuzil na mão, o fuzil já estava na mão dele, porque ele pediu. DUARTE comenta que Gordim gosta de descer com o fuzil. Duarte diz que acha que Gordim pensou que estava travado, mas não estava. Duarte afirma que o Carioca dá o negócio certo e que o carro chegaria. HNI pergunta se o carro, que chegaria, viu? Duarte diz que estava com seu grupo na BR, que o pessoal do posto acionou um bocado de polícia e que saíram fora. HNI pede para Duarte explicar. Duarte diz que estava com Gordim e dois policiais em uma viatura, e outro policial em outra viatura. Duarte afirma que Gordim colocou o colete e pegou o fuzil. Duarte diz que quando pega, logo trava, mas Gordim não travou e pensou que estava travado. Duarte comenta sobre o som do disparo. HNI pergunta se a carga chegou? Duarte afirma que o pessoal do posto ligou para PM e "cagou o pau". HNI novamente pergunta se a carga chegou? Duarte afirma que não entrou em contato com Carioca e que não sabe como fazer para falar com ele. HNI pergunta se Duarte acha que a carga chegou? Duarte afirma que a carga passaria e quem recebe é o Carioca, afirma que Carioca sabe quando chega e que não é a primeira. Duarte diz que entrará em contato com Carioca. HNI pergunta o que os meninos falaram. Duarte diz que nada, e que não dava para fazer mais nada. Duarte comenta que (o disparo) arrombou a porta trazeira do lado do motorista. Duarte comenta que ele (Gordim) ficou dizendo que não tinha atirado. Duarte comenta que ele poderia ter matado alguém. Duarte pergunta se hoje não vai rolar mais nada? HNI comenta que não e que deixa de fazer suas coisa para fazer merda. HNI pergunta quem deu o fuzil para ele? Duarte afirma que os meninos dão e que Gordinho deveria estar com a pistola. DUARTE diz que ficou com a pistola ali na minha. HNI pergunta o que lucraria? Duarte afirma que daria alguma coisa para HNI e que veria como iria ser feita a venda do carro. DUARTE disse que já tinha falado

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

	para tua irmã, que iria tirar teus 10. ABDON pergunta o que os meninos falaram? DUARTE disse que eles não falaram nada não. ABDON pergunta se eles perderam a carga. DAURTE diz que sim, que quer esquecer o que aconteceu.
--	---

Ante o exposto, resta evidente que DUARTE e VINÍCIUS estavam no interior de uma viatura policial juntamente com outros policiais, dirigindo-se para uma abordagem policial, passando-se ambos por policiais civis, inclusive ao menos um deles (MARCOS VINÍCIUS) usando colete a prova de balas, incorrendo, assim, na conduta tipificada no art.328 do Código Penal Brasileiro, a dizer, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

Ademais, pelo contexto dos áudios, fica evidente que **MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES** e **FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE**, “DUDU” portavam, na ocasião, respectivamente, um fuzil e uma pistola, incorrendo ambos, portanto, nos crimes de PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (art.16 da lei 10.826/03) e PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (art.14 da lei 10.826/03).

3.8 - FATO CRIMINOSO ELENCADO NO LAUDO 453/2018 DELEFAZ/SR/DPF/CE - ALEX SOUSA e no Inquérito Policial nº 323-32/2019 (Proc. nº 0121251-76.2019.8.06.0001)

A análise do pacote de dados extraído do aparelho celular objeto de Busca e Apreensão no dia 06/12/2017 que teve como alvo o denunciado FRANCISCO ALEX DE SOUSA SALES, medida esta cumprida com a devida autorização judicial, conforme consta nos autos do processo nº 0809180-48.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara Criminal da Justiça Federal no Estado do Ceará, possibilitou a identificação de graves condutas criminosas operadas pelo policial civil em tela e por seus parceiros ora denunciados, assim como possibilitou um melhor entendimento acerca da forma de atuação da organização criminosa aparentemente instalada há anos na DCTD, assim como a identificação do inspetor **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA** como membro ativo de dita estrutura criminosa (até então ainda não denunciado), ao que se passa a expor.

Ressalte-se que o fato criminoso narrado a seguir encontra-se pautado na análise dos fatos descritos na INFORMAÇÃO Nº 453/2018 DELEFAZ/SR/DPF/CE, somados aos fatos apurados

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

no IP nº 323-32/2019 (Proc. nº 0121251-76.2019.8.06.0001), iniciado pela DELEGACIA DE ASSUNTOS INTERNOS que também apura a mesma conduta criminosa aqui elencada.

3.8.1 FATO CRIMINOSO Nº 25 - "VAMOS GANHAR ALGUMA COISA... AQUELA VEZ FOI SÓ CADEIA, AVE MARIA!" - EPISÓDIO DO CORDÃO DE OURO

No dia 25 de outubro de 2017 os inspetores MACIEL, ALEX, HENRIQUE e **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, com o apoio do "informante" **DUDU** (Francisco Antônio Duarte), realizaram uma abordagem ao traficante JARDEL ESTANISLAU FERREIRA, que resultou na apropriação e rateio de um cordão de ouro e de um aparelho de TV.

A frase que abre o presente tópico foi dita por um dos integrantes da organização criminosa (este ainda não identificado), momentos antes da abordagem, e capta bem o espírito criminoso do grupo, que não se contenta em apenas cumprir o papel designado e esperado de um agente da lei, sendo sempre premido por uma sanha temerária de se locupletar com alguma vantagem ilícita decorrente das ações, onde somente a prisão de criminosos perigosos e nefastos não bastaria.

De acordo com a análise das mensagens trocadas através do aplicativo TELEGRAM, o primeiro áudio indicativo da abordagem criminosa foi enviado ao grupo às 13h05min do dia 25/10/17. Neste, o inspetor ALEX diz que está saindo de casa e confirma se o encontro vai ser no Atacadão.

Nas mensagens seguintes, ANDERSON pergunta se MACIEL está no carro SIENA e em qual carro está o inspetor HENRIQUE, dizendo também que já "*visualizou o DUDU*", ficando claro já aí quem seriam os demais participantes da ação.

Às 13h47min, ANDERSON grava um áudio e diz que o "DUDU" saiu atrás do "*alvo*" que está em "*carro do tipo Estrada, que está seguindo-o*", e às 13h52min, informa que o "DUDU" está em um corsa.

Às 14h14min há um áudio de uma pessoa não identificada que diz "*...que pode dar o pau...é correria do homem pesado*".

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

O que a princípio poderia parecer o tirocínio policial funcionando na praxis cotidiana de tais profissionais, logo revela-se em mais uma ação sorrateira encampada por membros da organização criminosa instalada na DCTD para o auferimento de vantagens ilícitas.

Em um dado momento, um homem cuja identificação não foi possível realizar (HNI) afirma que **“dessa vez vamos trabalhar, vamos pra cima dele, com força mesmo...vamos ganhar alguma coisa... aquela vez foi só cadeia, ave maria!”**

Note-se, Excelência, que o intuito dos criminosos ora delatados é, desde sempre, o auferimento de algum tipo de vantagem financeira, desmerecendo a ação quanto esta resulta em *“só cadeia”*. Da mesma forma, a expressão *“vamos trabalhar”* parece desembocar no mesmo sentido.

Às 20h14min, o inspetor ANDERSON grava um áudio que fala que paga a diferença de um cordão de ouro (“960 pra cada”), e informa que vai testar a qualidade da pedra no ourives. No áudio seguinte, diz que não deviam ter feito a pesagem na frente dos “Gordinhos” (referindo-se aos informantes) que eles vão **“querer entrar na cabeça também”**, tudo indicando se tratar do cordão de ouro mencionado acima.

Foi possível perceber que a abordagem também resultou na apreensão de material ilícito. Às 20h17min, o inspetor ANDERSON pergunta acerca de uma caixa que tinha resto de drogas: *“resto de droga na caixa, pedra, peneira com pedra, amostra de pedra, filme...”*.

A equipe também se locupletou, além do já falado cordão de ouro, de uma TV, como resta claro da análise no áudio gravado às 20h17min, no qual o inspetor HENRIQUE informa que está com a TV.

Às 20h27min, ALEX grava um áudio no qual diz que o inspetor MACIEL vai assinar o flagrante.

Ao final daquele dia, às 22h01min, ALEX grava um áudio no qual pergunta pelo cordão (cordão de ouro mencionado acima), pois não achou no carro ONIX.

Esclarecendo a pergunta do comparsa, ANDERSON grava um áudio no dia seguinte (26/10/2017) dizendo que está no ourives, provavelmente para realizar a pesagem e avaliação da joia roubada, a ser rateada pelos integrantes: “960 pra cada”.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Note-se, Excelência, que na mesma data da apreensão foi tombado o **Inquérito Policial nº 245/2017 – DENARC**, figurando como condutor o policial **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, e como testemunhas **FRANCISCO ALEX DE SOUSA SALES** e **ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL**, e tendo como infrator **JARDEL ESTANISLAU FERREIRA**. A lavratura do flagrante foi de responsabilidade da Delegada **ANNA CLAUDIA NERY DA SILVA**.

No bojo do citado caderno policial, consta do depoimento dos policiais que teria sido encontrada na residência do preso “uma mala preta com ‘pedaços’ de cocaína, balança de precisão, sacos plásticos que servem para embalar a droga, e uma máquina que veda os plásticos”. Como esperado, não consta no procedimento qualquer referência à apresentação de um cordão de ouro, muito menos do aparelho de TV mencionado pelo Inspetor **HENRIQUE**.

Além das informações supra, verificou-se o Inquérito Policial nº 323-32/2019 (Proc. nº 0121251-76.2019.8.06.0001) instaurado pela Delegacia de Assuntos Internos – DAI da PC/CE, com o objetivo de apurar a conduta dos ora denunciados durante a prisão de **JARDEL ESTANISLAU FERREIRA**, em 25/10/2017.

Faz-se oportuno transcrever o depoimento de **JARDEL** em sua audiência de custódia (31/10/2017):

*“Foi preso no Atacadão quando estava indo fazer uma entrega de drogas; Que recebeu o contato de uma pessoa conhecida por ‘Preto’ que lhe ofereceu R\$ 200,00 para realizar o transporte de drogas; Que não realiza refino de drogas; Que o carro que o declarante estava utilizando no dia da prisão era emprestado, que o proprietário do veículo é o ‘Gordinho’; Que ‘Gordinho’ não tem envolvimento com o tráfico de entorpecentes; Que durante a revista em sua residência o declarante permaneceu algemado no interior do veículo, não tendo acompanhado a revista na residência; **Que o declarante recebeu violência policial, tais como chutes, murros e sacos**; Que o declarante não empreendeu fuga durante a abordagem; Que foi abordado no semáforo em frente ao Castelão, após sair do Atacadão; Que após a abordagem, dirigiram-se à residência do declarante; Que durante o percurso até a residência do declarante, os policiais ficavam perguntando quem era o*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

dono da droga, tendo o declarante respondido que não sabia, que apenas recebia ligações telefônicas informando onde deveria receber e entregar a droga; Que não havia ninguém na residência do declarante; Que o declarante entregou a chave da residência aos policiais; Que o declarante não entrou na residência junto com os policiais, tendo permanecido algemado no banco de trás do veículo; Que no momento da abordagem, os policiais não informaram ao declarante que este já estava sendo investigado pela DENARC; Que o declarante confessa que realizava entrega de drogas, contudo, nega a realização de refino de substâncias entorpecentes; Que fazia apenas uma semana que o declarante havia iniciado o serviço de entrega de drogas, tendo realizado uma entrega, onde recebeu R\$ 200,00 e a segunda entrega não se concretizou pois foi abordado pelos policiais da DENARC; Que durante a abordagem policial estava com um aparelho celular que foi confiscado pelos policiais, contudo, o aparelho celular não consta na lista de materiais apreendidos”.

Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 03/05/2018 na 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas desta capital, JARDEL FERREIRA disse que:

“Na delegacia o declarante não confessou o crime, contudo teve que assinar o termo de declaração devido a pressão e a tortura sofrida; Que a delegacia só entrou em contato com a família do declarante dois dias após a prisão deste; Que a irmã do declarante não foi informada da prisão deste; Que a pessoa que recebeu a notícia de sua prisão foi a dona da casa onde o declarante morava; Que um amigo do declarante lhe passou um contato, onde essa pessoa, inicialmente, solicitou que o declarante levasse um dinheiro até o banco do Brasil; Que quatro dias após realizar esse primeiro serviço, esse contato ligou novamente para o declarante para que este realizasse uma nova entrega, tendo o declarante inicialmente recusado pois tratava-se de uma entrega de drogas, contudo, ao lhe ser oferecido o valor de R\$ 200,00 para realizar a entrega, o declarante aceitou e deslocou-se até o mercantil Atacadão para entregar a droga; Que ficou mais ou menos 30min no Atacadão esperando a pessoa que receberia a droga, enquanto se

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

*comunicava com esta por telefone; Que o declarante desistiu de esperar pela pessoa que receberia a droga e resolveu ir embora; Que quando o declarante estava no semáforo em frente ao castelão, dois carros abriram suas portas e de lá saíram os policiais que já chegaram falando 'Bora, cadê o homem? Cadê o homem'; Que um dos policiais colocou a mão em seus bolsos e pegou o que lá tinha falando 'Óh, ou tu abre o jogo ou a gente vai [inaudível] daquele jeito lá contigo!'; Que os policiais diziam 'Bora, dá o homi pra nós porque senão vai sobrar pra ti'; **Que os policiais rodaram com o declarante algemado dentro do carro, questionando onde estaria o patrão do declarante, momento em que iniciaram as torturas em desfavor do declarante, tais como choques e saco;** Que os policiais pegaram o celular do declarante, mandaram este passar um áudio para a pessoa que lhe deu a droga; Que os policiais fotografaram o declarante; Que a única droga que estava com o declarante era a que estava em seu bolso, cerca de 17g; Que o declarante não tentou fugir, pois nem que quisesse daria, pois eram cerca de seis policiais armados; Que o declarante foi algemado e colocado dentro de um dos carros dos policiais; **Que as pernas do declarante foram presas junto com as pernas dos policiais;** Que a abordagem ocorreu mais ou menos as 13h48min; Que ao chegarem na residência do declarante, os policiais não o deixaram entrar, tendo o declarante permanecido algemado no banco de trás do veículo; Que neste momento **o declarante estava todo ensanguentado, sujo de fezes e urina;** Que o veículo (um Fiat Strada de cor preta) que o declarante estava utilizando era emprestado de seu amigo chamado 'Gordinho'; Que o declarante pediu o veículo emprestados para realizar mudança de sua casa para a casa de sua mãe; Que o declarante não é usuário de drogas; Que o declarante não tem apelidos; **Que os policiais pegaram o declarante às 13h48min e só o levaram para a delegacia às 21h;** Que o declarante acha que sua família não foi avisada para que não visse o estado físico em que ele se encontrava, pois tinha sido muito torturado, tendo passado cinco dias deitado no chão do xadrez sendo ajudado pelos outros presos pois não conseguia nem fazer suas necessidades devido as dores; Que na delegacia lhe deram banho no banheiro dos policiais devido*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

*ao estado em que se encontrava, tendo inclusive uma advogada comentado ‘Que preso limpo é esse que está tomando banho aí?’; **Que as torturas ocorreram da seguinte forma, o declarante foi algemado com as mãos para trás e colocado sentado no banco de trás do carro entre dois policiais que prenderam as pernas do declarante sob suas pernas, na cabeça do declarante foram colocadas três sacolas plásticas, caso o declarante resolvesse responder as perguntas dos policiais, deveria bater com o pé no chão; Que o declarante ainda recebeu chutes, murros e choques, que chegou a desmaiar algumas vezes no interior do veículo enquanto rodavam pela cidade com o som do carro em volume alto ;Que realizou dois exames de corpo de delito, tendo o resultado de ambos sido positivo; Que a mala que foi levada da casa do declarante com materiais para refinamento de drogas não lhe pertencia; Que os policiais retiraram de dentro de uma mochila que estava no carro dos policiais um simulacro e colocaram na cintura do declarante enquanto este estava algemado e diziam ‘Olha, ele tá armado! Tá armado o bichão’; Que na mochila também tinham sacos plásticos”.***

Na versão final, prestada por JARDEL na Delegacia de Assuntos Internos – DAI, em 25/04/2019 (fls. 475 dos autos nº 0121251-76.2019.8.06.0001), ele ratificou o inteiro teor do depoimento prestado em juízo, acrescentando: “que a respeito de um cordão de ouro que estava usando no momento de sua prisão, não deseja se pronunciar sobre o mesmo; Que sobre o ocorrido, informa temer pela sua vida, não desejando mais se envolver sobre o assunto”.

Consoante alegado pela vítima, os laudos dos exames de corpo de delito realizados em 25/10/2017 (fls. 479 dos autos nº 0121251-76.2019.8.06.0001) e 31/10/2017 (753 dos autos nº 0121251-76.2019.8.06.0001), apontam: equimose avermelhada no hemitórax lateral esquerdo; equimose avermelhada com escoriação na região lombar esquerda; crostas compatíveis com estágio cicatricial de escoriações recentes nos punhos, atribuíveis à contenção recente por algemas. Não havendo dúvidas de que de fato os agentes públicos torturaram a vítima.

Ante o exposto, vê-se que, no mesmo contexto fático e em unidade de desígnios, os denunciados **ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, FRANCISCO ALEX DE**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

SOUSA SALES, ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO, além do “informante” **FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE**, o “DUDU” incorreram nas condutas descritas no art. 312 (PECULATO), do Código Penal Brasileiro, e que **ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, FRANCISCO ALEX E SOUSA SALES, ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO** também incorreram no art. 1º, I, “a” c/c art. 1º, § 4º da Lei 9.455/1997.

3.9 - FATO CRIMINOSO ELENCADE NO RELATÓRIO TÉCNICO 043/2020/

COIN - MACIEL

3.9.1 FATO CRIMINOSO Nº 26 - TRÁFICO DE DROGAS

O fato criminoso narrado a seguir foi extraído do Relatório Técnico 043/2020 da COIN, mais especificamente no tópico 1.0, na ocasião temos mais um exemplo do vínculo de MACIEL com o grupo e com o modo de agir da organização criminosa.

Ali, na análise do “CHAT – 85”, evidencia-se a ocorrência ocorrida no dia 01 de novembro de 2017, em que a equipe de policiais integrada por MACIEL, FRANCISCO ALEX e ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO, recebem informações de um terceiro, possivelmente JOSÉ ABDON GONÇALVES FILHO, acerca de uma traficante (mulher) que estava, na ocasião, na posse de substâncias entorpecentes.

ABDON solicita então que, em contrapartida às informações, a equipe policial desvie e lhe entregue parte do entorpecente a ser apreendido, o que foi feito.

Neste cenário, o informante simula uma negociação de drogas para permitir intervenção policial, como era de praxe, marcando de se encontrar com a traficante no Extra e combinando com a equipe de ir ao local. Após a apreensão, nota-se que a equipe policial tenta negociar a soltura da pessoa apreendida e, ao não lograr êxito, aprisionam o alvo e parte do entorpecente, contudo partilham o restante do material ilícito com os informantes.

Ao final da operação MACIEL diz: “*vamos deixar uma peça para cada e apreender o resto*”, ao que o informante pondera: “*Mas tira uma peça pro cara qui deu a qui*”; “*1 prami uma*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

pra ele1 ok”; “Olha você sabe qui tem um cara a qui...”; “Qui deu o cerviso ae você tira”; “1 kilo prami e tira 1 kilo prami ok”.

Outrossim, verificou-se a existência do procedimento policial formalizado pela equipe de Maciel e Alex no dia em análise. É o teor do Inquérito nº 251, responsável pelo procedimento: Delegacia de Narcóticos, data da ocorrência: 01/11/2017. Ademais, observou-se que este é o único Inquérito Policial da Delegacia no dia e neste, de fato, uma mulher foi presa em flagrante delito, pela prática do crime de tráfico de drogas.

Acerca das pessoas que iriam pegar a droga desviada das mãos dos policiais é referido o nome de “DUDU” e “VINI”, possivelmente os informantes FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE e MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES, este último irmão de ABDON, trio que formava o núcleo de informantes da organização criminosa.

Diante do exposto, os denunciados **MACIEL, FRANCISCO ALEX e ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO**, bem como os informantes **FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE e MARCOS VINÍCIOS ALEXANDRE GONÇALVES e JOSÉ ABDON**, incorreram no crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei 11.343, uma vez que desviaram parte da droga apreendida em uma abordagem policial, com o objetivo de lucrar com a venda dos ilícitos, incorrendo nas condutas de guardar/transportar/trazer consigo substância entorpecente.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Assim procedendo, ante todo o exposto, tem-se por completamente delimitadas as condutas criminosas praticadas por todos os denunciados, motivo pelo qual o Ministério Público Estadual, através do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, pede o recebimento da presente DENÚNCIA em face de:

- **Anderson Rodrigues da Costa** pelas condutas descritas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 13), art. 312 do CPB (FATO 25), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 25), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Antônio Henrique Gomes de Araújo** pelas condutas descritas no art. 312 do CPB (FATO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

- 25), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 25), art. 33 da Lei 11.343 (FATO 26);
- **André de Almeida Lubanco**, pelas condutas descritas no art. 312 do CPB (FATO 14);
 - **Anna Cláudia Nery da Silva** pelas condutas descritas no art. 1º, § 2º da lei 9.455/97 (FATO 2, FATO 11) e 319 do CPB (FATO 2), art. 339, caput, do CPB (FATO 11), art. 299 do CPB (FATO 12), artigo 2º da Lei 12.850/13;
 - **Antônio Chaves Pinto Júnior (AJ)** pelas condutas descritas no art. 312, §1º do CPB (FATO 6), art. 319, caput do CPB (FATO 7, FATO 23), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 8, FATO 9, FATO 10), art. 312 do CPB (FATO 20), art. 180 do CPB (FATO 21), art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 (FATO 22), art. 339 do CPB (FATO 23);
 - **Antônio Márcio do Nascimento Maciel** pelas condutas descritas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 13, FATO 26), art. 312 do CPB (FATO 25), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 25);
 - **Cristiano Soares Duarte** pelas condutas descritas no art. 158, caput, do CPB (FATO 4), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 5, FATO 6), art. 312, §1º do CPB (FATO 5), artigo 2º da Lei 12.850/13;
 - **Edenias Silva da Costa Filho** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 10), artigo 2º da Lei 12.850/13;
 - **Eliezer Moreira Batista** pelas condutas descritas no art. 319, caput do CPB (FATO 7), art. 342, caput do CPB (FATO 7 (2x)), art. 3º, b, da antiga lei 4.898/1965 (FATO 7), art. 347, parágrafo único do CPB (FATO 7), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 7), artigo 2º da Lei 12.850/13.
 - **Fábio Oliveira Benevides** pelas condutas descritas no art. 158, caput, do CPB (FATO 4), art. 312, §1º do CPB (FATO 6), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 15, FATO 16);
 - **Fabrcício Dantas Alexandre** pelas condutas descritas no art. 158, caput, do CPB (FATO 4),

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 5), art. 312, §1º do CPB (FATO 5), art. 312 do CPB (FATO 14), artigo 2º da Lei 12.850/13.

- **Francisco Alex de Souza** pelas condutas descritas no art. 312, §1º do CPB (FATO 6), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 9, FATO 11, FATO 25), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 13, FATO 26), art. art. 312 do CPB (FATO 25).
- **Francisco Antônio Duarte, “Dudu”** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a da lei nº 9.455/1997 (FATO 19), art. 328 do CPB (FATO 24), art.16 e 14 da lei 10.826/03 (FATO 24) art. 312 do CPB (FATO 25), art. 33 da Lei 11.343 (FATO 26);
- **Gleudson da Costa Ferreira**, pelas condutas descritas no art. 158, caput, do CPB (FATO 4), art. 319, caput do CPB (FATO 7), art. 312 do CPB (FATO 14), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 15, FATO 16), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Harpley Ribeiro Maciel** pelas condutas descritas no art. 317 do CPB (FATO 17);
- **Ivan Ferreira da Silva Júnior** pelas condutas descritas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 19), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 19), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **João Filipe de Araújo Sampaio Leite** pelas condutas descritas no art. 342, caput do CPB (FATO 7 (2x)), art. 3º, b, da antiga lei 4.898/1965 (FATO 7), art. 347, parágrafo único do CPB (FATO 7), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 7), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **José Abdon Gonçalves Filho** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a da lei nº 9.455/1997 (FATO 19).
- **Jose Airton Teles Filho** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I da lei 9.455/97 (FATO 2, FATO 11) e art. 159 do CPB (FATO 2), art. 158, caput, do CPB (FATO 3), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Jose Amilton Pereira Monteiro** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 11), artigo 2º da Lei 12.850/13;

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

- **José Audízio Soares Júnior** pelas condutas descritas no art. 312, §1º do CPB (FATO 6), art. 321, §único do CPB (FATO 7), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 7, FATO 9), art. 319 do CPB (FATO 23), art. 339 do CPB (FATO 23);
- **José Ricardo do Nascimento, o “Pantera”**, pelas condutas descritas no art. 12 da Lei 10.826/03 (FATO 23), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 23), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Karlos Ribeiro Filho** pelas condutas descritas no art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 11);
- **Madson Natan Santos da Silva** pelas condutas descritas no art. 158 do CPB (FATO 1 (2X), FATO 3, FATO 4) e art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 1, FATO 5, FATO 19), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I da lei 9.455/97 (FATO 2, FATO 19), art. 312, §1º do CPB (FATO 5), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves, “Gordinho”** pelas condutas descritas no art. 328 do CPB (FATO 24), art.16 e 14da lei 10.826/03 (FATO 24), art. 33 da Lei 11.343 (FATO 26);
- **Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco** pelas condutas descritas nos artigos 1º, § 2º da lei 9.455/97 e arts. 345, 148 e 319 do CPB (FATO 2), art. 319, caput do CPB (FATO 7 (2x)), art. 347, parágrafo único do CPB (FATO 7), art. 317, §2º do CPB (FATO 7), art. 320 do CPB (FATO 7), art. 1º, § 2, da lei nº 9.455/1997 (FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 11), artigo 2º, §3º, da Lei 12.850/13;
- **Petrônio Jerônimo dos Santos (Pepeu)** pelas condutas descritas no art. 158 (FATO 1 (2x), FATO 3, FATO 4) e 242 (FATO 1) do CPB e art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 1, FATO 5, FATO 6), art.1º, I, a, da lei 9.455/97, art. 159 e 319 do CPB (FATO 2), art. 312, §1º do CPB (FATO 5, FATO 6), artigo 2º, §3º da Lei 12.850/13;
- **Rafael de Oliveira Domingues** pelas condutas descritas no art. 312, §1º do CPB (FATO 6), art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 6, FATO 19, FATO 23), art. 342, caput do CPB (FATO 7 (2x)), art. 3º, b, da antiga lei 4.898/1965 (FATO 7), art. 347, parágrafo único do CPB (FATO 7), art. 1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 7, FATO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

19), art. 312 do CPB (FATO 18, FATO 20), art. 180 do CPB (FATO 21), art. 319 do CPB (FATO 23), art. 339 do CPB (FATO 23);

- **Raimundo Nonato Nogueira Júnior** pelas condutas descritas no art.1º, I, a, c/c art. 1º, § 4º, I, todos da lei nº 9.455/1997 (FATO 7, FATO 9, FATO 10), art. 312 do CPB (FATO 20), art. 319 do CPB (FATO 23), art. 339 do CPB (FATO 23), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Thiago Morais Da Silva** pelas condutas descritas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 13);
- **Walkley Augusto Cosmo dos Reis** pelas condutas descritas no art. 158 do CPB (FATO 1 (2X), FATO 4) e art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 1, FATO 5), art. 1º, I, a, da lei 9.455/97 (FATO 2), art. 312, §1º do CPB (FATO 5), artigo 2º da Lei 12.850/13;
- **Weverton Moreira de Brito** pelas condutas descritas no art. 33 da Lei 11.343/2006 (FATO 1).

4.1 - DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

É notório que o combate as organizações criminosas, no caso em específico, as voltadas para os mais diversos crimes, dentre eles extorsões, tráfico de drogas, tortura, bem como crimes contra a administração pública como peculato e prevaricação merecem repressão incisiva por parte do Estado.

As ações criminosas perpetradas pelos denunciados semeiam o receio e a insegurança na coletividade, sobretudo pelo fato de a ORCRIM ser composta em sua maioria por policiais civis e Delegados, pessoas que tem fé pública e deveriam trabalhar para proteger a sociedade de criminosos, mas pelo contrário, maculam o serviço público cometendo crimes de grande gravidade no exercício de suas funções, resultando em um efeito deletério em todo tecido social.

A materialidade e a autoria dos crimes imputados aos denunciados estão perfeitamente demonstradas através do farto material probatório produzido no decorrer desta complexa investigação criminal.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Como restou comprovado, em desfavor da maioria dos denunciados já constam processos criminais ou investigações policiais, justificando assim, o fundado receio de que soltos continuarão a delinquir ou trarão risco para a instrução processual, principalmente devido ao fato de que os agentes públicos aqui elencados possuem grande influência no meio em que convivem.

Os denunciados atuam no contexto da organização criminosa cometendo diversos crimes durante o exercício de suas funções, se usando da qualidade de servidores públicos para cometerem os mais diversos crimes, desde tráfico de drogas até torturas, tudo com o intuito de angariar lucro. Além disso, mesmo que a maioria dos denunciados já tenham sido alvos da Operação Vereda Sombria, a maioria encontra-se em liberdade e no exercício de suas funções importantes e estratégicas, verificando-se, assim, a presença do *periculum libertatis*, pois, permanecendo os mesmos em liberdade, certamente continuarão a cometer a extensa e nociva gama de crimes noticiados ao longo desta exordial delatória, o mesmo se aplica aos denunciados (informantes) que não são servidores, mas que prestam um papel de grande importância dentro do esquema criminoso.

Nesse diapasão, o art. 312 do CPP, prevê a possibilidade de ser decretada a prisão preventiva para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. O primeiro requisito deve ser traduzido como uma forma de impedir que os denunciados continuem praticando crimes, e o segundo impossibilitar a fuga dos denunciados, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida. Pelo exposto, percebe-se que há total subsunção dos requisitos legais ao alto grau de periculosidade dos indivíduos que integram organizações criminosas e se articulam para praticar os mais diversos crimes.

Importa ressaltar que nesta peça acusatória demonstra-se a formação de uma organização criminosa de caráter local, uma vez que as informações constantes nos relatórios de extrações que resultaram dos trabalhos realizados por ocasião da Operação Veredas Sombria, revelaram o nascimento de um grupo com estrutura ordenada e divisão de tarefas bem definidas.

Eis o entendimento atual das duas turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sobre a idoneidade da prisão preventiva em casos de criminalidade organizada:

HABEAS CORPUS – ATO INDIVIDUAL – ADEQUAÇÃO. O habeas corpus é adequado em se tratando de impugnação a ato de colegiado ou individual. HABEAS CORPUS – INSTÂNCIA – SUPRESSÃO – INSTITUTO – ALCANCE. Revelando o habeas corpus parte única – o paciente,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

*personificado pelo impetrante – , o instituto da supressão de instância há de ser tomado, no que visa beneficiá-la, com as cautelas próprias. **PRISÃO PREVENTIVA – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.** Uma vez decorrendo a custódia da prática do crime de integração a organização criminosa, relacionada a desvios de bens, homicídios e outros delitos, a teor de relatório elaborado pela autoridade policial e investigações conduzidas pelo Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado – GAECO, tem-se dados a sinalizarem a periculosidade do envolvido, motivando, validamente, a prisão preventiva.*

(HC 164340, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-264 DIVULG 03-12-2019 PUBLIC 04-12-2019).

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a periculosidade do agente e a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva (HC 137.234, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 136.298, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 136.935-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli). 2. Hipótese em que as instâncias precedentes fizeram expressa referência a dados objetivos da causa, notadamente à periculosidade concreta do paciente. Paciente acusado de integrar organização criminosa armada, dedicada à explosão de caixas eletrônicos, bem como a furtos de automóveis. 3. Agravo regimental desprovido.

(HC 154987 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 08-08-2018 PUBLIC 09-08-2018) grifos nossos

(...) Segundo a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é legítima a tutela cautelar que tenha por fim resguardar a ordem pública quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa. (...)

(RHC 144517 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 04-09-2018 PUBLIC 05-09-2018).

Embora os fatos remontem aos anos de 2016 a 2018, não há dúvidas que essa natureza criminosa dos denunciados não cessa tão somente com o passar do tempo, principalmente por se en-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

contrarem em liberdade e exercendo suas funções dentro do sistema de segurança pública, usando essa condição, conforme amplamente narrado nessa denúncia, para o cometimento de crimes, ou até mesmo de alguma forma embaraçar e prejudicar qualquer investigação contra eles.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já sedimentou o entendimento, de que a custódia cautelar deve ter correspondência temporal com a investigação e não com a data em que os crimes foram praticados. Segundo o Tribunal, a prisão preventiva não busca acautelar apenas a investigação, mas também a ação penal e a efetivação da justiça.

Vejamos a jurisprudência colacionada abaixo.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS EM CONCURSO MATERIAL COM AS CONDUTAS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1) ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DEMORA NÃO CONFIGURADA. RAZOABILIDADE DO PRAZO JUSTIFICADA PELA PLURALIDADE DE RÉUS E COMPLEXIDADE DA CAUSA. 2) ADUZIDA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA PERICULOSIDADE DO AGENTE. (...) 4) MEDIDAS CAUTELARES INSUSCETÍVEIS DE EVITAR O RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 01. As teses suscitadas, no presente remédio constitucional, concentram-se no excesso de prazo, na formação da culpa, vez que ainda estaria pendente a fase de instrução, bem como na ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo, configurando-se, portanto, constrangimento ilegal. (...) 03. Em análise à sequência dos atos processuais mencionados, identifico que não há qualquer elemento capaz de indicar excesso de prazo, na segregação cautelar, imputado à demora na instrução processual, pois os atos foram diligentemente praticados pelo magistrado responsável pela condução, em extrema observância ao devido processo legal e à razoável duração do processo, de forma que inexistente constrangimento ilegal capaz de ensejar ordem liberatória. 04. A pluralidade de réus, a multiciência e a natureza das infrações supostamente praticadas qualificam a complexidade da causa. Nesse aspecto, em consideração aos elementos do caso concreto, verifica-se que a marcha processual tem sido efetivada, em prazo absolutamente razoável do ponto de vista da complexidade dos crimes e da pluralidade de réus, restando superada, portanto, a alegação de elastério temporal na formação da culpa. 05. Restou plenamente demonstrada a periculosidade do paciente assim como a gravidade concreta da ação criminosa apurada e a possibilidade de vir a renitir no crime, em razão do modus operandi, fundamentos suficientemente aptos para a manutenção da decretação da clausura preventiva, pois a liberdade do denunciado é passível de comprometer a ordem pública. 06. Ainda, quanto à alegada ausência de contemporaneidade da prisão, deve-se ponderar que, embora os fatos inicialmente apurados remontem ao ano de 2016, a custódia cautelar deve ter correspondência temporal com a investigação e não com a data em que os crimes foram praticados. Isso porque a prisão cautelar, na hipótese, visa acautelar não só o procedimento investigatório, mas também a ação penal e a eficaz concretização da justiça. (...) 08. Considerando a imprescindibilidade da custódia preventiva, a substituição desta por outras medidas cautelares alternativas, não parece adequada ao caso, pelos motivos delineados pelo magistra-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

do ao decretar a preventiva, notadamente em virtude de risco de reiteração delitiva, bem como por inexistir comprovação da condição de risco do paciente nos termos da Recomendação nº 62 do CNJ. 09. Ante o exposto, não vislumbrando, por ora, qualquer constrangimento passível de reparação por este egrégio Tribunal de Justiça, denego a ordem. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 17 de junho de 2020. DESEMBARGADOR Haroldo Correia de Oliveira Máximo RELATOR (0627071-85.2020.8.06.0000, Relator (a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: Vara de Delitos de Organizações Criminosas; Data do julgamento: 17/06/2020; Data de registro: 17/06/2020).

Registre-se por fim, que só a decretação da medida cautelar de afastamento das funções, não será suficiente para impedir a continuidade dos crimes praticados pelos denunciados, exemplo claro disso foi o comportamento adotado pela denunciada Patrícia Bezerra, que três dias após ter sido deflagrada a operação Veredas, criou um grupo de Whatsapp denominado de “O jogo só começou” para se articular com os demais denunciados e criar estratégias para prejudicar o processo, bem como a adoção de condutas direcionadas contra autoridades e órgão públicos, sem falar da natureza permanente do crime de integrar organização criminosa.

Em face de todos os fatos narrados, verifica-se que se encontram demonstrados os requisitos presentes no art. 312, do Código de Processo Penal, motivo pelo qual o Ministério Público requer a PRISÃO PREVENTIVA de todos os denunciados.

4.2 - DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Os denunciados mantêm de forma continuada o seu comportamento criminoso, armazenando em suas casas ou em casas de parentes objetos ilícitos, bem como outros instrumentos utilizados na prática dos demais crimes que surgiram por ocasião da investigação.

Além dos denunciados na presente exordial, pugnamos que seja incluída na presente medida a pessoa de **JULIERME LIMA DE SENA, policial civil e vereador do município de Fortaleza**, uma vez que na ocasião da análise do Relatório Técnico Nº 036/2020 podemos verificar a estreita relação mantida com **Petrônio Jerônimo dos Santos, o “PEPEU”**, um dos líderes da presente ORCRIM, havendo indícios de que o referido político faz uso de sua influência para

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

embaraçar as investigações realizadas em desfavor dos membros do grupo criminoso, conduta tipificada no §1º do art. 2º da Lei 12.850/13.

Ademais, durante uma conversa entre os integrantes do grupo de whatsapp denominado “Bizus”, às fls. 1649, surge o seguinte comentário sobre uma pessoa referenciada apenas “J”: **“Se a CGD/MP/PF quiser derrubar a DRF é só pegar o J”, “Ele não tem preocupações”, “Não tem matrícula”**. De acordo com as mensagens trocadas e pela análise geral do grupo, constatou-se que “J” tratava-se de um “alma” da DRF, como comumente é conhecido um indivíduo não servidor que exerce, de forma irregular, funções típicas de polícia e que foi identificado como sendo **FRANCISCO ORISVALDO BARBOSA TAVARES JÚNIOR**, CPF: 008.195.523-56, razão pela qual também pugnamos pela sua inclusão na medida cautelar de busca e apreensão.

Os fatos que também justificam a extensão da medida cautelar de busca e apreensão em desfavor de **JULIERME LIMA DE SENA** e de **FRANCISCO ORISVALDO BARBOSA TAVARES JÚNIOR** são adiante narrados.

4.2.1 - FATOS RELATIVOS A JULIERME SENA - RT 036/2020 – PETRÔNIO

Conforme foi apurado, Julierme fazia parte do grupo de Whatsapp intitulado “PCCE APOIO RESTRITO”, composto por policiais civis que são próximos de PEPEU e durante as conversas percebemos que Julierme por diversas vezes discorda da postura dos órgãos responsáveis por realizarem investigações e apurar condutas criminosas cometidas por policiais como a CGD e a COIN.

É o caso da conversa ocorrida no dia 7 de novembro de 2015 (fls. 539 RT 036/2020) no referido grupo, onde os integrantes falam sobre o fato da GDD estar chamando policiais para prestar depoimento com o intuito de apurar um suposto crime de homicídio em que a família da vítima teria acusado policiais pelo fato. Na ocasião, Pepeu fala que algumas delegacias não suportam o grupo “apoio” e Julierme diz para Pepeu que **“o sucesso pepas causa inveja, e eles sabem que o grupo que apoio deu uma reviravolta nos colegas em termos de aliança, fortalecimento, união e articulação dos colegas nas operações de forma exitosa”** e segue dizendo que **“cgd aí é só enchimento de linguça, tem caso muito piores que não deu em nada e além disso o vagabundo já**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

tinha uma longa ficha criminal e cheios de desafetos”, “é pq eles sabem que nós estamos fazendo um alicerce que poderá prejudica los lá na frente! e eles vão ficar doidos quando nós tivermos um inspetor ou escrivão no parlamento brigando pelos interesses dos colegas.”

Seguindo nos diálogos, vemos que no dia 26 de abril de 2018, Julierme volta a falar sobre os órgãos de investigação no grupo e diz que *“O mp e a CgD está acabando destruindo famílias de pessoas q passaram a vida se dedicando a segurança pública”* e segue falando que *“O momento é de uma mobilização contra o MP, Coin e CGD. Tem que pedir a cabeça do Bona e do delegado da Coin”*.

No dia 29 de abril de 2018, Julierme volta a falar sobre a COIN e o Delegado Ednaldo *“Meu amigo Augusto, os boatos que virou uma realidade na nossa instituição, o que nós observamos é que o delta edinaldo da Coin, manda e desmanda na delegacia geral, passando por cima de tudo e de todos, e informando para o gestor quem é recomendável ou não para trabalhar nas delegacias, como tb reabrindo procedimentos Em desfavor dos policiais, vejam o caso do caso miagy, O STJ anulou toda à investigação por parte da Coin e MP, pois isso, é fruto do sr Edinaldo, com intuito exclusivo de perseguir os bons policiais.”*

Em outra conversa, datada do dia 01 de maio de 2018 constante às fls. 601 do referido relatório, Julierme critica novamente a COIN e diz que o Delegado que na época coordenava a Coin, Ednaldo, *“está trabalhando de forma equivocada, o foco tem que ser as facções, no entanto, o cara só prende e persegue os profissionais de seg.”*. Logo depois, Pepeu diz que *“Quanto mais PCs lá, melhor! Até chegar o dia que tomemos de volta o que é nosso por direito!”*, se referindo ao fato do policial Max, que faz parte do grupo, ter sido escalado para trabalhar na COIN. Logo após, Julierme diz que o Delegado Ednaldo *“não se sustentará na função”*.

Vale ressaltar a parte que o político fala que precisa pedir a cabeça do delegado da COIN, que na época era o Sr. Ednaldo, que era exatamente a pessoa que estava a frente nas investigações que descortinaram todo o esquema criminoso aqui narrado. Julierme também critica o fato de Ednaldo está desarquivando procedimento contra policiais e deixa claro que discorda do fato dos policiais serem responsabilizados pelos seus atos, uma vez que os órgãos de investigação deveriam ir atrás de traficantes e faccionados e não de policiais.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Depreende-se ainda dos diálogos que Julierme na verdade tem como objetivo se eleger como Deputado Federal ou Estadual visando futuramente crescer dentro da política, para com sua influência, tentar de alguma forma embaraçar a atuação dos órgãos de investigação que buscam combater condutas criminosas praticadas por agentes de segurança pública. Tal afirmação fica muito clara no áudio enviado pelo policial Fábio que diz ***“Eu tenho, eu tenho uma fé grande, uma esperança enorme de que eh... um dos nossos candidatos aí vá para a Câmara Federal, o Julierme, porque é outro mundo, né. Pra quem não sabe um deputado federal tem moral sim, tem moral. Não é porque é estrutura do Legislativo, que não vai ter moral com o Ministério Público que é vinculado ao Judiciário, não, tem moral sim, viu, tem moral, ia acabar um pouco com esses desmandos do Ministério Público aqui no Estado do Ceará.”*** (fls. 836 RT).

Em outro diálogo, no dia 14/12/2017, oito dias após a deflagração da Operação Vereda Sombria, PETRÔNIO envia áudio para o vereador JULIERME SENA com o seguinte teor: ***“tô mexendo aqui no celular, apagando tudo, resetando, mudando de número, viu? Diz pro pessoal que foi uma mudança de número se alguém perguntar.”*** Em mensagem escrita, anterior ao áudio, PETRÔNIO diz que é por precaução. No dia seguinte, PETRÔNIO pergunta se ***“deu certo o Noronha pedir aquele favor?”***, JULIERME responde ***“Ele vai pessoalmente falar com o procurador”***.

Nesse último trecho, fica claro que Julierme tenta usar de sua influência política para ajudar os policiais alvos da Vereda Sombria, com o objetivo de que os mesmos não sofram com as consequências de seus atos que foram descortinados na referida investigação.

Em outra ocasião, Julierme posta no grupo o alvará de soltura do denunciado Antônio Henrique, que também foi alvo da operação da Polícia Federal e é prontamente parabenizado por vários colegas, pegando como mérito seu o fato do policial ter sido solto, o que só confirma tudo o que foi dito acima (fls. 1077 do RT).

Dessa mesma forma, vemos no diálogo que se fala sobre a prisão do policial Hudson (fls. 1084 do RT), na ocasião Julierme diz que ***“está tentando agilizar a audiência de custódia do policial”***, logo depois outro membro do grupo diz que ***“Agora é dar apoio ao irmão Correr com essa audiência e confiar no Julierme que vai resolver logo isso. Vamos parar com o zun zun zun no grupo pq é isso que eles querem”***. Depois, ao conseguir o

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

alvará de Hudson, Julierme coloca no grupo foto da decisão judicial e diz *“O Hudson foi vítima de uma das maiores cruzetas que já vi nessa polícia, todavia, Deus é fiel e justo !!! Tô muito orgulhoso de ser PC, apesar das nossas dificuldades, o pepeu criou um grupo de pessoas que realmente se preocupam com os colegas!”*, o que dá a entender que, de fato, o vereador usa de seus contatos visando afastar a responsabilidade dos policiais alvos de investigações e durante o relatório vemos diversas outras situações como essa.

Registre-se ainda que no dia 03/02/2018, em diálogo travado entre **PETRÔNIO E PATRÍCIA**, (após a deflagração da Operação Vereda Sombria), fica muito claro a tentativa de interferência nos órgãos de investigação, quando menciona que apenas um vereador não seria suficiente para atender os interesses da organização criminosa. Segue abaixo parte do texto que nos interessa:

“PETRÔNIO e PATRÍCIA teceram críticas direcionadas ao Secretário de Segurança do Estado, André Costa, e ao Delegado Geral da Polícia Civil à época, Delegado Everardo, o qual chamam de *“verme”*, reclamando que ambos lhes *“viraram as costas”*. Delegada e Inspetor referem que, no caso deles (dos investigados na Operação Vereda), o problema seria a Polícia Federal e a COIN (Coordenadoria de Inteligência-SSPDS). Um deles afirma: *“nosso câncer tem nome”, “Edinaldo”, “aquele filho do demônio”*. “Edinaldo”, trata-se do então Coordenador da COIN, Francisco Edinaldo do Vale Cavalcante. Falam, ainda, que, para lutar contra estas pessoas, teriam que ter representatividade política e que apenas um vereador não seria suficiente (Relatório Técnico nº 36/2020 – CECINT/COIN/SSPDS – 26/10/2020, fl. 1219).

Há indícios também de que Julierme Sena patrocina advogados para os investigados, segundo consta do Relatório Técnico nº 036/2020, item 2.9. Revólver 38 - **Pág. 466**, no áudio do dia 23/04/2018 às 18:40:36(UTC-3) - **Pág. 470**, JONATAS, ao falar sobre a reunião com o advogado, faz o seguinte comentário: **“foi bom, o cara falou que tem muita amizade né, no Governo. Aí ele vai ficar com a minha defesa na justiça e na CGD. E parece que quem vai pagar é o JULIERME mesmo que vai pagar”**.

GRUPO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

IRMÃOS SANTOS		
Enviada por:	Data/Hora	Conteúdo
558587880359@s.whatsapp.-net Pepeu Santos	23/04/2018 13:21:02(UTC-3)	Donta, talvez a reunião com ADV aconteça hj a tarde, Julierme vai já da um retorno!
558598002535@s.whatsapp.-net Maiko Santos	23/04/2018 14:52:05(UTC-3)	Bom esse advogado?
558587880359@s.whatsapp.-net Pepeu Santos	23/04/2018 14:54:50(UTC-3)	Ele é muito amigo do SSP
558587880359@s.whatsapp.-net Pepeu Santos	23/04/2018 14:55:06(UTC-3)	tem acesso na CGD
558598002535@s.whatsapp.-net Maiko Santos	23/04/2018 15:07:02(UTC-3)	Ah sim
558598002535@s.whatsapp.-net Maiko Santos	23/04/2018 18:37:43(UTC-3)	Como foi a reunião?
558588564846@s.whatsapp.-net Jonatas Santos - 7ºDP	23/04/2018 18:40:36(UTC-3)	01dd4549-be29-486c-8803-5fbd21e89b4f.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: JONATAS diz: “Foi bom, o cara falou que tem muita amizade né, no Governo. Aí ele vai ficar com a minha defesa na justiça e na CGD. E parece que quem vai pagar é o JULIERME mesmo que vai pagar”.
558598002535@s.whatsapp.-net Maiko Santos	23/04/2018 18:42:39(UTC-3)	Que ótimo
558598002535@s.whatsapp.-net Maiko Santos	23/04/2018 18:42:46(UTC-3)	Batalhar pro homem
558589365355@s.whatsapp.-net PJ Santos	24/04/2018 14:10:09(UTC-3)	684a25fe-424d-4560-836f-e126fe1397b7.jpg https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/An9reokOoPEyHI8Y2LGMiz8ORu-nEcMbyJCxfR3PVNEo.enc

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Em outra ocasião, mais precisamente no dia 07/05/2018, às 13:36:21, JONATAS volta a falar sobre o advogado de defesa e diz: “mas a gente não bota mais advogado de fora não, só do escritório dele mesmo né? Porque o menino não é que o menino vai acertar lá, o JULIERME, né. Aí se trazer um de fora, vão querer que pague então.

GRUPO		
IRMÃOS SANTOS		
Enviada por:	Data/Hora	Conteúdo
558588564846@s.whatsapp.net Jona- tas Santos - 7ºDP	07/05/2018 13:04:56(UTC-3)	Tô puto, mais de 01 hora esperando no escritório do Advogado Ricardo Valente pra ser atendido.
558588564846@s.whatsapp.net Jona- tas Santos - 7ºDP	07/05/2018 13:27:10(UTC-3)	00a52d93-ede9-4c88-812e-991ba9987964.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: JONATAS comenta que falou com ele (advogado) e este lhe falou que outros advogados poderiam ficar no caso também.
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:28:35(UTC-3)	Vou falar com Britto pra falar com Adv dai q eh chapa dele Tb
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:28:38(UTC-3)	Dr Tulio
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:28:48(UTC-3)	Tem um q trabalha com Felipe Tb
558588564846@s.whatsapp.net Jona- tas Santos - 7ºDP	07/05/2018 13:29:44(UTC-3)	Quero q ele deixe cm um advogado bom em penal
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:33:39(UTC-3)	Esse Tulio dizem q eh bom
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:34:13(UTC-3)	Vou vê com Britto
558587880359@s.whatsapp.net Pepeu Santos	07/05/2018 13:34:34(UTC-3)	f8700f2d-472f-4fc8-b7d0-e2ecf3e23497.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: PEPEU diz: “ele tinha me perguntado se eu queria que falasse logo com esse TÚLIO, eu disse que só deixasse pra falar com ele depois que tivesse uma outra conversa com o Dr. Ricardo né, pra ele não achar que a gente não estava confiando nele. Mas agora que ele disse que pode botar outros e tal, vamos falar com esse TÚLIO também, porque esse


GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GRUPO		
IRMÃOS SANTOS		
		TÚLIO é muito próximo do BRITO. É mais fácil”.
558587880359@s.whatsapp.- net Pepeu Santos	07/05/2018 13:34:47(UTC-3)	88a76daa-3906-4375-9922-12b7e040ab5f.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: “O Filipe, DONTA, tem um cara que trabalha com ele também que é sócio que é desse escritório aí também, o FELIPE que era inspetor. Diz que o cara é muito bom também em penal, vamos ver com eles tudim”.
558588564846@s.whatsapp.- net Jonatas Santos - 7ºDP	07/05/2018 13:36:21(UTC-3)	6ee98180-901d-4f55-ad90-30fdc759ecf4.opus CONTEÚDO DO ÁUDIO: “Mas a gente não bota mais advogado de fora não, só do escritório dele mesmo né? Porque o menino não é que o menino vai acertar lá, o JULIERME , né. Aí se trazer um de fora, vão querer que pague então. Mas acho que quando for mesmo pro processo rodar ele vai se garantir. Sim mah, o que ele falou pra mim, o RICARDO falou assim, não se preocupe não que eu vou desenrolar, mas o que eu vou fazer logo primeiro é providenciar sua volta logo, tirar seu afastamento. Mas eu não sei se quero não logo, porque o cara está sem trabalhar, se não vou ser lotado logo... vou ter que trabalhar em outra delegacia, né. E como já me tiraram ali do sétimo é capaz de me botar em canto ruim agora. Mas isso é mais fácil de resolver, mas também o cara estar sem trabalhar e recebendo, está bom de mais”.

É oportuno apresentar o trecho da conversa constante no item 2.10.2.1.5 Grupo de Whatsapp Intitulado "Chapas Da Pc" (Pág. 536), em que fica evidenciado que mesmo suspeitando de que JOSÉ LUCIVANDO ANDRADE MOURA (SHAMPOO) poderia ter sido morto por policiais Julierme defende e tranquiliza o grupo, demonstrando seu apoio incondicional:

GRUPO		
CHAPAS DA PC		
558587471955@s.whatsapp.net Fabio DRF	07/11/2015 12:50:04(UTC-3)	Ainda bem
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 12:50:08(UTC-	Pq muita gente não sabe de nada

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GRUPO		
CHAPAS DA PC		
	3)	ai escuta falar algo e causa um pânico grande...
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 12:50:52(UTC-3)	Quem mais fez zuada foi a Help, o DPE e a DAS
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 12:51:04(UTC-3)	Pq não suportam o APOIO
558588850477@s.whatsapp.net Marcelo DRFVC	07/11/2015 12:55:19(UTC-3)	Pois é... Como não tinha ouvido nada sobre isso, a não ser aquilo que o ari tinha postado logo do início de tudo isso... E ontem o delegado comentou... Achei por bem falar aqui... Não sabia como estava...
558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34ºDP	07/11/2015 12:56:05(UTC-3)	o sucesso pepas causa inveja, e eles sabem que grupo apoio deu uma reviravolta nos colegas em termos de aliança, fortalecimento, união e articulação dos colegas nas operações de forma exitosa
 (+55 85 8109-9300)(+55 85 8109-9300)	07/11/2015 12:58:02(UTC-3)	Sabemos Q os diretores são muito vaidosos.
558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34ºDP	07/11/2015 12:58:08(UTC-3)	egd ai é só enchimento de linguíça, tem caso muito piores que não deu em nada e além disso o vagabundo já tinha uma longa ficha criminal e cheios de desafetos

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GRUPO		
CHAPAS DA PC		
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 12:59:53(UTC-3)	TAJ Marcelo! Uma de nossas preocupações é exatamente essa, dos nossos irmão que não está a par de nada e quando saber ficam assustados e procuram nos avisar , como forma de precaução ... Já fizeram muito terrorismo, mas Graças a Deus as coisas estão sendo esclarecidas! 🖐
558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34ºDP	07/11/2015 13:00:10(UTC-3)	Cada vez mais temos que se manter unidos e com certeza a tendência é construirmos uma união na Pc jamais vista na instituição
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 13:00:50(UTC-3)	Pois é Juju... Uma inveja descabida e desnecessária, não temos nada contra eles, não tomam a frente do Apoio pq não querem...
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 13:01:13(UTC-3)	Estamos engrandecendo o nome da instituição PC e não de uma pessoa!!
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 13:01:51(UTC-3)	Isso só vai nos Fortalecer ainda mais
558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34ºDP	07/11/2015 13:03:13(UTC-3)	é pq eles sabem que nós estamos fazendo um alicerce que poderá prejudica los lá na frente! e eles vão ficar doidos quando nós tivermos

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GRUPO		
CHAPAS DA PC		
		um inspetor ou es- crivão no parla- mento brigando pelos interesses dos colegas.
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos	07/11/2015 13:04:22(UTC- 3)	Pessoal do APOIO 2 falam muito lá, cobram e reclamam... Pessoal está muito unido!! Não é à toa que nosso GD passa tempão lá escre- vendo...
558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34°DP	07/11/2015 13:05:32(UTC- 3)	e o calcanhar de Aquiles é o capi- tão pelo fato de um futuro próxi- mo o Wagner ser governador , até pq o cap é muito jovem e vai ter uma longa trajetó- ria política

Noutra ocasião, é possível verificar a proximidade de Julierme com o denunciado Petrônio durante o diálogo mantido acerca de um fato ocorrido no dia 23/11/2015. Petrônio diz que foi parado em uma blitz de trânsito e recusou-se a realizar o exame etílico, ocasião em que teve uma multa aplicada em seu desfavor e apreendida a sua carteira de habilitação, pedindo então a ajuda de Julierme: **“Irmão tu tem algum contato no DETRAN pra vê CNH que ficou detida por recusa ao bafômetro ??”**:

Start Time: 23/11/2015 17:46:10(UTC-3)

Last Activity: 29/06/2018 22:19:56(UTC-3)

Participants: 558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34°DP,
558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos

From: From: 558589365355@s.whatsapp.net PJ Santos

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Timestamp: 23/11/2015 17:46:10(UTC-3)

Source App: WhatsApp

Body:

Irmão tu tem algum contato no DETRAN pra vê CNH que ficou detida por recusa ao bafômetro ??

From: 558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34°DP

Timestamp: 23/11/2015 18:04:39(UTC-3)

Source App: WhatsApp

Body:

Tenho sim irmão!

From: 558599669876@s.whatsapp.net Julierme Sena - 34°DP

Timestamp: 23/11/2015 18:04:55(UTC-3)

Source App: WhatsApp

Body:

o que foi que houve?

Petrônio responde a pergunta de Julireme às 18h26min, dizendo no áudio **840c229468a46ba4eb67a6df1de140c0.acc** o que aconteceu:

***TRANSCRIÇÃO:** “Irmão eu parei numa blitz aqui em frente ao meu apartamento sábado e aí como eu tinha tomado uma cervejinha eu não quis fazer o bafômetro né, apesar que eu tinha tomado só uma mas eu fiquei na dúvida. Eles disseram que podia dá só uma coisa administrativa, mas eu não quis fazer não, aí uma multazinha de mil novecentos e um quebrado e a carteira apreendida. Aí eu já vi aqui na internet que é maior limpeza você recorrer pra não pagar multa e pra rever a carteira né? Ou parece que a carteira você pega logo e só o processo fica respondendo? Não sei? Aí eu queria vê como é que faz aí, vê se dá pra resolver, ohh.”*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Às 19h04min, Julierme tranquiliza Petrônio dizendo que tem uma pessoa conhecida no DETRAN para ajudar no caso, conforme áudio **ff465ce3a23f7026a8f6cf1412b9dec0.aac**:

TRANSCRIÇÃO: *“Fica tranquilo Pepas que eu tenho um grande amigo ir-mão lá que nós se formamos juntos na UECE, na Universidade Estadual, e ele é funcionário efetivo do DETRAN, concursado. Fica tranquilo que amanhã eu vou ligar pra ele pela manhã pra saber como é que faz pra pra logo reaver a tua carteira e a questão da defesa dessa multa que você, que aplicaram em você, no seu veículo. Não se preocupe não que amanhã eu vejo pela manhã e lhe dou um retorno. Fica tranquilo Pepas. Eu vou até ligar aqui pra ele agora pra vê se ele tá na batina aí, na luta, enfim trabalhando, se ele não tiver eu peço pra pegar umas orientações com ele, maiores informações de como é que eu devo me proceder pra gente conseguir logo a tua carteira de volta e a questão da multa.”*

Depois, às 19h28min, manda o áudio **1ff0037501ca7901991e2cd8b26b818b.aac** em que informa já ter conversado com a pessoa e orienta PETRÔNIO como deve proceder junto ao DETRAN para protocolar a defesa, detalhando que a dita pessoa conhecida, que trabalha no DETRAN, vai ajudar a resolver o caso:

TRANSCRIÇÃO: *“Pepeu acabei de falar com meu amigo e ele me explicou, é o seguinte: Depois que você, depois de quarenta e oito horas que você foi autuado e apreendida sua habilitação, você vai ter que ir ao Detran da Maraponga, especificamente a Matriz, é... no setor de habilitação e solicitar a devolução da tua habilitação. Eles vão devolver sem pagamento de taxa, porém até o resultado da aplicação da multa na via administrativa. Quando chegar na sua residência, é... aplicação, notificação de penalidade da multa aí você me avisa para gente fazer logo a defesa certo, tem várias jurisprudência infeliz que tem várias decisões lá que eles revogaram e ele vai copiar como modelo. Certo? E aí você me passa a documentação do teu carro enfim da aplicação da multa, da lavratura, que foi gerada uma lavratura de auto de infração, que deve estrar contigo a segunda via, documento de habilitação e documento do CRV do veículo pra gente fazer a defesa, fazer uma petiçãozinha e anexar todas as documentação sua para protocolar juntamente ao Detran e lá a JARI que é a Junta Administrativa de Recurso de Infrações é uma comissão né que vão apreciar a petição para ver se realmente tem fundamento ou não seus argumentos de defesa. Mas deixou bem claro lá que toda a galera lá, é, da JARI é amigo dele enfim, são até da turma a qual ele ingressou na em 2008 no DETRAN e que vai fazer de tudo para cancelar essa multa, mas qualquer dúvida ele ele tava lá para nos ajudar, ficasse tranquilo que vai fazer o impossível ou o possível pra que a gente consiga reverter a situação. Agora ele achou interessante se a multa foi sábado Pepeu que você, não me recordo que tu me falou aqui, eu achava melhor se foi sábado você ir lá quarta-feira como ele disse: Julierme se a multa foi aplicada no sábado peça ao seu irm.. seu primo pra que vá na quarta-feira que, provavelmente, já já deverá tá lá no setor de habilitação a habilitação do seu do seu primo. Porque aí ele basta ir lá faz uma solicitaçãozinha em punho mesmo, chegar lá é rápido ele faz uma solicitação bem rápida, já tem um modelo como é que se faz a solicitação que eles entregam de imediato. E em relação a aplicação como eu te falei, da multa, eu te falei tem esse prazo na via administrativa pra gente fazer nossa defesa. Um abraço Pepeu.*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Qualquer coisa se tu tiver dificuldade lá na quarta, lá no DETRAN tu me liga que ele vai tá por lá, ele trabalha externo, mas ele liga, disse qualquer coisa ele liga lá pros colegas pra agilizar a solicitação da devolução da sua carteira. Um abraço.”

Depreende do trecho das conversas o vínculo de amizade e confiança existente entre ambos, Petrônio e Julierme.

4.2.2 - DA ADMISSIBILIDADE DA BUSCA E APREENSÃO

Acerca da necessidade da medida de busca e apreensão, vejamos a doutrina sempre lúcida do doutrinador Fernando Capez: “A prova não é eterna: se for pessoal (CPP, art. 240, § 2o), a pessoa pode falecer ou tornar-se desconhecido seu paradeiro; se for real, o tempo poderá alterá-la ou destruí-la. Logo, a medida cautelar de busca e apreensão é destinada a evitar o desaparecimento das provas. A busca é, lógica e cronologicamente, anterior à apreensão. Pode ser realizada tanto na fase inquisitorial como no decorrer da ação penal, e até mesmo durante a execução da pena. A apreensão é uma consequência da busca quando esta tenha resultado positiva”. (CAPEZ, FERNANDO. CURSO DE PROCESSO PENAL, 19ª EDIÇÃO. 1. Vital Source Bookshelf. Editora Saraiva, 12/2011, domingo, 11 de novembro de 2012).

A busca e apreensão é medida acautelatória liminar, destinada a evitar o perecimento das coisas e das pessoas, a fim que não desapareçam as provas do crime. De modo que reza o art. 240, §1º, do Código de Processo Penal, “*in verbis*”:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§1º - Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;*
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;*
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;*
- h) colher qualquer elemento de convicção*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

De certo, a investigação, o combate e as ações voltadas a crimes contra a Administração Pública fogem à regra das investigações corriqueiras. Tais delitos são praticados por ocupantes de altos cargos na administração, detentores de forte poder econômico e político, detentores ainda de forte prestígio social. São crimes praticados às escondidas, entranhados nas vísceras da administração. “Ninguém passa recibo de corrupção”, disse o ministro Lewandowski, quando do julgamento da AP 470 (“Mensalão”).

Assim, exige-se do Estado, persecutor e julgador, a maior quantidade possível de provas aptas a desbaratar a sórdida trama de desvio de recursos públicos.

As provas carreadas são mais do que indiciárias. Em caso de não deferimento da medida, o dano seria infinitamente maior, uma vez que, rápida e facilmente tais provas podem ser destruídas, conforme já se provou nas mensagens trocadas entre o vereador e um dos denunciados, informando que iria apagar as mensagens, resetar o telefone, inclusive deixando bem claro a obscuridade da ação quando assevera que é por precaução e que se alguém vier a perguntar dizer que foi uma mera mudança de número, sem falar na preocupação do parlamentar com a reabertura de procedimentos contra os policiais.

Não é demasiado lembrar, que a medida não importa prejuízo ao contraditório e ampla defesa do eventual acusado, ou até mesmo do alvo Julierme Sena, que serão exercidos no momento processual adequado.

Diante do exposto, o Ministério Público REQUER:

- 1) A autorização judicial para realização de **BUSCA E APREENSÃO** nas residências indicadas na qualificação dos denunciados, **exceto daqueles que não tiveram seus endereços confirmados**, em vista da constante atividade criminosa, ou nos locais onde forem encontrados no momento em que forem presos pelas autoridades policiais, bem como, no caso de o denunciado estar preso, nas celas onde estiverem, visando a coleta de provas com relevância criminal, em especial os celulares por eles utilizados;

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

- 2) A expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor de ***JULIERME LIMA DE SENA***, *inspetor de polícia e vereador do município de Fortaleza, filho de Lelia Lúcia de Sena e Marino Barbosa de Sena, nascido em 02/02/1978, CPF: 638.462.503-25, natural de Fortaleza-CE*, a ser cumprido tanto no imóvel situado na *Avenida José Guimarães Duque, 1013, bairro Cambéa, Fortaleza/CE, assim como no seu gabinete na Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza, localizada à Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE*, visando a coleta de provas com relevância criminal, em especial os celulares por ele utilizados, a fim de averiguar até que ponto é seu envolvimento com o ora denunciado Petrônio Jerônimo dos Santos, um dos líderes da organização criminosa investigada, para esclarecer se houve, de fato, em algum momento, prática delituosa que confirme os fortes indícios levantados sobre o crime de embaraçar investigação de ORCRIM ou até mesmo de integrar a organização criminosa denunciada na presente exordial; e

4.3 - DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DIRECIONADA AOS AGENTES PÚBLICOS (ART. 319, VI CPP)

Caso o crime seja cometido esteja diretamente relacionado à função pública exercida ou a atividade econômica ou financeira, havendo necessidade de assegurar a efetividade da persecução penal ou impedir, desde logo, a reiteração da atividade criminosa, poderá ser decretada a medida cautelar prevista no artigo 319, inciso VI do CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: [...]

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

[...]

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

[...]

É fato público e notório que os representados na condição de agentes públicos possuem grande influência no sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, se fazendo imprescindível o deferimento da referida medida.

Edilson Mugenot Bonfim, ao analisar a cautelar ora requerida (art. 319, VI CPP), afirma que se bem aplicada pode trazer os melhores resultados práticos, senão vejamos:

8.6. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais (inciso VI)

De todas as medidas previstas pelo legislador, essa é uma daquelas que, se bem aplicadas, podem trazer os melhores resultados práticos.

Prevê o art. 319, VI, do CPP a possibilidade de suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

De início, nota-se que a lei exige que a função pública e a atividade econômica/financeira devem ser utilizadas para a prática de infrações penais. Assim, não há que impor a referida medida quando, por exemplo, o acusado pratica um crime de lesão corporal ou de furto sem se valer das atividades em questão.

Tal medida restringe-se, em verdade, aos crimes de natureza econômica, bem como àqueles contra a Administração Pública (v. g., peculato, concussão, corrupção etc.). A suspensão da medida, anteriormente providência de cunho meramente administrativo, pode ser aplicada pelo próprio juiz penal, evitando a continuidade delitiva e a utilização da atividade e da função para a prática de crimes. (BONFIM, Edilson Mugenot. Curso de Processo penal. 7.ed.São Paulo: Saraiva, 2012, p.518)

Quanto ao afastamento de gestores, cite-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. ADMISSÃO EM RARA EXCEPCIONALIDADE. PREFEITO. DENÚNCIA. IMPROBIDADE. AFASTAMENTO DO CARGO. PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE EM BENEFÍCIO DO ERÁRIO E DA MORALIDADE PÚBLICA.

- Constituindo os fatos irrogados ao Prefeito, crime em tese, e havendo possibilidade de, no exercício do cargo, manipular documentos, pressionar testemunhas, dificultando a apuração dos fatos, **e mais, com vistas a repetição da conduta reprovável, impõe-se decretar o afastamento temporário do Prefeito até o término da instrução criminal e julgamento do mérito, motivadamente (art. 2º, II, de Decreto-lei 201/67). "Fumus boni iuris" indemonstrado.** - Agravo conhecido e desprovido. (AgRg na MC 1.411/PA, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22.09.1998, DJ 19.10.1998 p. 111) (Destaquei).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Citem-se ainda outros julgados quanto à aplicação de medida cautelar diversa da prisão de suspensão do exercício de função pública:

TJCE-0034815) MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ART. 319, I, III E V DO CPP. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MOTIVAÇÃO SATISFATÓRIA. NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER TERATOLÓGICO DA DECISÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A utilização do mandado de segurança contra decisão judicial somente é admitida, excepcionalmente, nas hipóteses de manifesta ilegalidade, nítido abuso de poder ou teratologia do ato impugnado. Precedentes do STJ. **2. Legalidade da imposição das medidas cautelares diversas da prisão, dentre elas a suspensão do exercício de função pública, posto haver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais consistente da manipulação dos elementos de prova através da confecção de documentos e abordagens das testemunhas. 3. Decisão fundamentada e satisfatoriamente motivada, com base em elementos concretos. Abusividade não verificada. Ausência de caráter teratológico do ato impugnado. 4. Segurança denegada. (Mandado de Segurança nº 0032254-33.2013.8.06.0000, 1ª Câmara Criminal do TJCE, Rel. Maria Edna Martins. unânime, DJe 14.04.2014).**

TRF1-0217881) PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (CPP: ART. 319, VI). PEDIDO DE REVOGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CASO COMPLEXO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Afastado o alegado excesso de prazo da medida cautelar decretada em desfavor da paciente, em virtude das peculiaridades do caso, sendo certo que não ficou configurada a desídia do Poder Judiciário ou do Ministério Público. **2. A decisão objurgada possui fundamentação consentânea; legitimada, inclusive, diante do que assinalou a autoridade impetrada: "CLAUDILENE SOUZA MAIA: A prisão preventiva, considerando as condições pessoais da agente e o cargo que ocupa, deve ser substituída pela medida cautelar de suspensão do exercício da função pública (CPP, art. 319, VI), com o que ficará arrostada a possibilidade de utilização de sua condição funcional para influenciar nos destinos da instrução probatória. A medida deve ser comunicada à Secretaria de Segurança Pública para que suspenda de imediato o exercício da função pública de Delegada da Polícia Civil, com o confisco da identidade funcional, armas, distintivos e fardamentos inerentes ao cargo" (fl. 31). 3. Constrangimento ilegal não caracterizado. 4. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 0056548-26.2013.4.01.0000/PA, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Hilton Queiroz, Rel. Convocado Antônio Oswaldo Scarpa. j. 12.11.2013, unânime, DJ 06.12.2013).**

TRF1-022019) HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. EXTENSÃO DE REVOGAÇÃO. REQUISITOS. ESCUTA TELEFÔNICA JÁ EFETIVADA. INEXISTÊNCIA DE RISCO À INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. LEI Nº 12.403/2011. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE FIANÇA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. ART. 319 DO CPP. [...] **7. É cabível a**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

suspensão cautelar do exercício da função pública (art. 319, VI CPP), com remuneração, ressalvado o ponto de vista do relator, tendo em vista que os delitos foram praticados em razão de seus cargos, bem como que o fato de os policiais civis, se retornarem a atividade, poderão ter acesso a informações sobre investigações a respeito dos jogos clandestinos e reiterar a conduta da qual são investigados. 8. Ordem Habeas Corpus parcialmente concedido. (Habeas Corpus nº 0071524-09.2011.4.01.0000/PA, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Carlos Olavo, Rel. Convocado Guilherme Mendonça Doehler. j. 14.12.2011, unânime, DJ 20.01.2012).

Aliada à prisão preventiva dos representados detentores de cargo público, torna-se necessário, de forma cumulativa, seus afastamentos dos cargos, no intuito de evitar que este, mesmos presos, venham a usar de suas influências para exercer tal função e continuar a delinquir e a destruir provas sob pretexto de continuar exercendo a função pública.

4.4 - DA QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO DOS MATERIAIS PORVENTURA APREENDIDOS

É cediço que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XII, erigiu a status constitucional o direito fundamental à inviolabilidade do sigilo dos dados e das comunicações telefônicas. Todavia, não se trata de um direito absoluto, sendo lícita a colheita de provas oriundas da quebra do sigilo telemático, bancário e fiscal, desde que determinadas por ordem judicial fundamentada.

Impende salientar que a quebra de sigilo não pode ser utilizada como instrumento de devassa indiscriminada, sob pena de ofensa à garantia constitucional da intimidade. A quebra de sigilo não pode ser manipulada de modo arbitrário pelo Poder Público ou por seus agentes. É que, se assim fosse, a mencionada quebra converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada e de ofensa a intimidade das pessoas, o que daria ao Estado, em desconformidade com os postulados que informam o regime democrático, o poder absoluto de vasculhar, sem quaisquer limitações, registros sigilosos alheios.

Analisando minuciosamente o caso em concreto, entendo ser importante meio de prova o acesso às informações constantes em cd-rom, pen-drives, notebooks, hd externo, memórias de aparelhos celulares, smartphones, ou qualquer outro dispositivo que possa conter elementos de inte-

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

resse das investigações, que porventura sejam arrebatados no ato do cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão acima ordenada. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO "LAVA-JATO". MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. APREENSÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR. LEI 9296/96. OFENSA AO ART. 5º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO SE SUBORDINA AOS DITAMES DA LEI 9296/96. ACESSO AO CONTEÚDO DE MENSAGENS ARQUIVADAS NO APARELHO. POSSIBILIDADE. LICITUDE DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO.

I - A obtenção do conteúdo de conversas e mensagens armazenadas em aparelho de telefone celular ou smartphones não se subordina aos ditames da Lei 9296/96.

II - O acesso ao conteúdo armazenado em telefone celular ou smartphone, quando determinada judicialmente a busca e apreensão destes aparelhos, não ofende o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, porquanto o sigilo a que se refere o aludido preceito constitucional é em relação à interceptação telefônica ou telemática propriamente dita, ou seja, é da comunicação de dados, e não dos dados em si mesmos.

III - Não há nulidade quando a decisão que determina a busca e apreensão está suficientemente fundamentada, como ocorre na espécie.

IV - Na pressuposição da ordem de apreensão de aparelho celular ou smartphone está o acesso aos dados que neles estejam armazenados, sob pena de a busca e apreensão resultar em medida írrita, dado que o aparelho desprovido de conteúdo simplesmente não ostenta virtualidade de ser utilizado como prova criminal.

V - Hipótese em que, demais disso, a decisão judicial expressamente determinou o acesso aos dados armazenados nos aparelhos eventualmente apreendidos, robustecendo o alvitre quanto à licitude da prova.

Recurso desprovido.

(STJ, RHC 75.800/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA

TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 26/09/2016)

A ser realizada pelo Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico – NIAT/MPCE, requerendo na oportunidade que Vossas Excelências também autorizem a Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (COIN) a prestar auxílio à este

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

GAECO/MPCE na execução dos trabalhos de espelhamento de HD's e de extração de dados dos equipamentos eletrônicos apreendidos, a quem competirá também a elaboração de RELATÓRIO com informações de relevância criminal que porventura forem verificadas, de tudo sendo posteriormente informado esse douto juízo, pois referido já vem auxiliando o GAECO desde o início das investigações.

4.5 - DO AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL

Por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão no bojo da operação Vereda Sombria, foram encontrados R\$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) em espécie na residência do denunciado ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, o AJ, totalmente à margem do sistema bancário tradicional.

A análise do conteúdo do celular do denunciado revelou que este possui um alto poder econômico, não condizente, a priori, com a sua condição de inspetor de polícia civil. Exemplo disso é uma troca de mensagens entre este e uma corretora de imóveis, onde ANTÔNIO JÚNIOR informa que possui a quantia de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) para dar à vista na compra de um apartamento, conforme transcrição do Laudo nº 696/2018 – DELEFAZ/SR/DPF/CE (Item 1.4 – Compra de apartamento).

As diversas versões apresentadas pelo denunciado que tentaram explicar a origem do dinheiro somente engrossaram os indícios de que este não era nada além do que resultado das diversas abordagens criminosas empreendidas por ANTÔNIO JÚNIOR enquanto membro da organização criminosa instalada na DCTD, que se dedicava a crimes patrimoniais, tais como roubos e extorsões, inclusive com apropriação de recursos em espécie, além de, possivelmente, também ser fruto de negociações ilícitas empreendidas pelo denunciado, tais como compra e venda de entorpecentes. Abaixo, as diferentes versões apresentadas:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

No dia 06 de dezembro de 2017

O IPC ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, em seu Termo de Declarações, ocorrido no mesmo dia da referida apreensão, afirmou que a quantia de R\$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) era fruto da compra e venda de relógios, celulares, roupas, terrenos da família e alugueis, e que esses imóveis (terrenos) foram vendidos informalmente, mas que haviam recibos comprovando as negociações referentes às relações comerciais de compra e venda desses imóveis.

No dia 18 de janeiro de 2018

No dia 19 de janeiro de 2018 o IPC ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR foi reinquirido (cópia em anexo) na sede da Polícia Federal no Ceará, momento em que apresentou uma nova versão para o montante de R\$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) que foi encontrado (e apreendido) na parte de cima de um guarda roupas localizado no interior do seu quarto de dormir. Nesta nova versão o IPC ANTÔNIO JÚNIOR afirmou que a quantia de R\$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) tinha sido dada para ser guardada por ele pelo advogado JOSÉ RAIMUNDO, em razão de uma amizade existente entre os dois. O IPC ANTÔNIO JÚNIOR ainda afirmou em seu Termo de reinquirição que recebeu do advogado JOSÉ RAIMUNDO na verdade o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mas que utilizou uma parte do dinheiro (cerca de R\$ 17.100,00) na negociação de aparelhos celulares usados, relógios, camisas e óculos.

No dia 28 de março de 2018

Após diligências, no dia 28 de março de 2018 foi ouvido em Termo de Declarações o Sr. JOSÉ RAIMUNDO MENEZES ANDRADE (cópia em anexo), advogado, OAB nº 13.189/CE, residente na Rua Senador Petrônio Portela, nº 1313, Bairro Pajuçara, Maracanaú-CE. Em sua oitiva o Sr. JOSÉ RAIMUNDO MENEZES ANDRADE confirmou que realmente entregou o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para que o IPC ANTÔNIO JÚNIOR guardasse em confiança, e que referido dinheiro era fruto de honorários advocatícios e também de uma parte referente a venda de um imóvel fruto do inventário de sua genitora.

No dia 23 de abril de 2018

Nesse contexto, no dia 23 de abril de 2018 os APFs FERNANDO TEIXEIRA e EDVAL ALVES, ambos participantes do cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do IPC ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR, apresentaram uma Informação Policial (cópia em anexo) afirmando que, no momento em que o montante de R\$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) foi encontrado na parte de cima de um guarda roupas localizado no interior do quarto de dormir do IPC ANTÔNIO JÚNIOR, este repassou que a referida quantia era do seu pai e que a mesma era fruto da venda de um terreno. Segundo os APFs FERNANDO TEIXEIRA e EDVAL ALVES o IPC ANTÔNIO JÚNIOR ainda repassou que o dinheiro estava em sua posse em virtude do seu pai não possuir conta bancária, e de que era mais seguro guardar o montante com ele (IPC ANTÔNIO JÚNIOR) em decorrência deste ser policial.

A análise das extrações colhidas do celular utilizado por ANTÔNIO JÚNIOR revelou o temor deste em permanecer com o dinheiro (principalmente porque as extrações também revelaram

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

que este sabia que estava sendo investigado pela Polícia Federal) e o seu intuito de transferir o valor para conta bancária de sua filha ou mesmo de investir o montante na compra de um apartamento em bairros nobres de Fortaleza. Nas trocas de mensagens, o dolo de ANTÔNIO JÚNIOR em se livrar da quantia é evidente. Senão, vejamos:

A partir do dia 23 de novembro de 2017, ANTÔNIO JÚNIOR começa a procurar algumas corretoras de imóveis, afirmando que possuía 500 mil reais para realizar a compra de um apartamento à vista.

No dia 3 de dezembro de 2017 (três dias antes da deflagração da Operação Vereda Sombria), ANTÔNIO JÚNIOR mantém intensas conversas com a ex-companheira NATHIELLE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, que utiliza o terminal (91) 81786505, servidora do TRE/PA e mãe de sua filha.

Durante a conversa, ANTÔNIO JÚNIOR, o AJ, demonstra preocupação com a existência de uma possível medida cautelar contra ele. Em determinado trecho, o denunciado questiona quanto NATHIELLE necessitaria para dar entrada em um apartamento. Esta interpela **“qual é o lance do apartamento”**, e informa que ela poderia ser sua **“depositária fiel”**. AJ informa que explicará pessoalmente. Posteriormente, NATHIELLE ainda afirma que **“o que você quiser deixar comigo, quero te afiançar que eh tudo teu”**.

NATHIELLE interroga, novamente, o motivo do apartamento, se AJ queria se **“livrar”** de algum dinheiro, momento em que AJ afirma que tem **“um dinheiro para entrar”** **“e existe a possibilidade de perder... então eu quero entregar pra Nicolle”** (possivelmente fazendo referência a sua filha).

Note-se, Excelência, que NATHIELLE entende e aceita o propósito do ex-companheiro, qual seja, a possibilidade de mascarar a existência do dinheiro. Da mesma forma, o fato de AJ intentar entregar o dinheiro à filha não tem outro propósito senão o de "não perder" a quantia.

NATHIELLE, no dia 03/12/2017, às 20:10:11, diz que **“E mesmo que colocasse no meu nome, vc poderia reaver quando a confusão passasse por aí”**, afirmando, ainda, que não teria necessidade de AJ explicar a origem do dinheiro. Nesse diapasão, AJ afirma que vai entregar **“25”** e que fica a critério de NATHALIE o melhor investimento. E continua afirmando que **“se com 100**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“você consegue resolver alguma coisa” (03/12/2017 20:56:05), ao que NATHIELLE responde: *“se considere feito”* (03/12/2017 20:56:16). AJ finaliza a conversa daquele dia dizendo: *“Vc eh massa e eu tenho esse dinheiro... com o dinheiro do ano da escola e com esses 100. Só quero que vc resolva”* (03/12/2017 20:57:10).

Conforme o que foi exposto, há indícios de que AJ tenha transferido cerca de R\$ 125.000,00("100" e "25") para a ex mulher e para a filha, dinheiro com forte possibilidade de ter sido adquirido através dos crimes que praticava enquanto membro da organização criminosa instalada na DCTD. Importante frisar que a soma desses supostos R\$125.000,00 com o valor encontrado na casa de AJ por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão (R\$332.900,00) chega bem perto do valor referido por este como disponível para a compra de um imóvel à vista(R\$500.000,00).

No dia posterior, 04 de dezembro de 2017, às 18:50:13, **NATHALIE** afirma que está providenciando o CPF de **NICOLE**, para que esta possa receber o dinheiro do pai. Ainda na sequência dos diálogos, NATHIELLE pede que ANTÔNIO JÚNIOR tenha cuidado com arquivos de computador e conversas de whatsapp.

Ora, Excelência, consta do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 044/2020/CECINT/COIN/SSPDS que o denunciado sabia da possibilidade de ser cumprida contra ele uma medida cautelar no bojo de uma operação da polícia federal.

Em vista disso, AJ passa a ligar para diversas imobiliárias a fim de escolher um apartamento para investir o dinheiro. Em um dos diálogos com uma corretora de imóveis, este chega a dizer que tem 500 mil para pagar a vista.

Com o mesmo intuito, AJ conversa com a ex companheira, residente no estado do PARÁ, onde esta sabe que a origem do dinheiro é ilícita e ainda assim se oferece para ser "fiel depositária".

Não há outra conclusão a se tirar, se efetivamente houve a transferência de elevadas quantias à NATHIELLE e à filha no período dos fatos, que o intuito do casal era o de mascarar os valores percebidos por AJ através de crimes, afastando os valores de sua origem escusa, em flagrante prática de lavagem de dinheiro.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Por outro lado, sabe-se que o delito tipificado no art. 1º, *caput*, da Lei n.º 9.613/98 é composto por elementos objetivos e subjetivos, sem os quais a conduta analisada no caso concreto não configurará o crime de lavagem de dinheiro.

Pelos diálogos aqui analisados, é descortinado de maneira clara que o elemento subjetivo, qual seja, o dolo, traduzido na vontade de ocultar o dinheiro oriundo da prática de crimes, resta plenamente configurado. Tanto ANTÔNIO JÚNIOR quanto a ex companheira sabiam da procedência ilícita dos bens e intencionavam agir com a consciência e vontade de mascaramento.

Em relação aos elementos objetivos, porém, nos falta a constatação objetiva da ocultação, que só será alcançada com o afastamento dos sigilos fiscais e bancários do casal e da filha. Por óbvio que a mera intenção de esconder é atípica e o intuito é justamente de verificar se, de fato, as transferências fraudulentas ocorreram, para que o rastro do dinheiro referido nos diversos diálogos (e não apreendido) seja identificado e as devidas medidas judiciais sejam tomadas.

Desta forma, com o objetivo de esclarecer o paradeiro da quantia de R\$ 125.000,00 e outras mais obtidas ilicitamente através de crimes praticados por intermédio de organização criminosa, o Ministério Público do Estado do Ceará, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, requer a decretação do afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, no período também informado no quadro abaixo, iniciando a partir de 01/01/2016 a 25/11/2019, cujas informações devem ser encaminhadas pelas instituições financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da determinação/requisição, bem como o afastamento do sigilo fiscal das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, o que deve ser respondido pela Receita Federal do Brasil, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

	NOME	CNPJ/CPF	PERÍODO AFASTAMENTO
1	ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR	00478437307	01/01/2016 a 25/11/2019
2	NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	67355331353	01/01/2016 a 25/11/2019

A Lei Complementar 105/2001 autoriza, quando necessária, a quebra do sigilo bancário:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo; II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV – de extorsão mediante seqüestro; V – contra o sistema financeiro nacional; VI – contra a Administração Pública; VII – contra a ordem tributária e a previdência social; VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX – praticado por organização criminosa. (destacamos)

Constata-se que a citada norma revela a imprescindibilidade dos seguintes requisitos para a concessão da quebra de sigilo: apuração de ocorrência de ilicitude + necessidade, ambas presentes neste caso.

De outro lado, a norma também possibilita o uso da medida, até mesmo independentemente de processo judicial:

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

(...)

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso. (destaque nosso)

Entendemos ainda necessário, como complemento do pedido acima, para que possamos confrontar a compatibilidade entre a quantidade de bens em nome dos investigados e seus ganhos lícitos, a quebra de seus sigilos fiscais, o que possibilitará a análise de suas declarações de bens referentes ao período em que participavam de eventual atividade criminosa.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

Ademais, a Receita Federal dispõe da relação das instituições financeiras com as quais o contribuinte mantém vínculo e tal informação é muito importante para o aprofundamento das investigações.

É certo que os sigilos bancário e fiscal encontram guarita no princípio da privacidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), entretanto, motivos considerados excepcionais justificam a possibilidade de acesso pelas autoridades, uma vez que a proteção constitucional não pode dar ensejo à ocultação de fraudes.

A produção pretoriana é pacífica no sentido de que a proteção dos sigilos bancário e fiscal não é direito absoluto, admitindo a sua quebra através de decisão judicial fundamentada quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa.

Assim, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, visto que há previsão legal e também a necessidade da confirmação da prova, para que a sentença, ao ser ao final proferida, seja estribada em maiores elementos de convicção, consistente na aferição do fluxo financeiro (origem e destino das movimentações financeiras), faz-se urgente e importante a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos investigados citados acima.

Assim, caso o afastamento do sigilo bancário e fiscal seja deferido por Vossa Excelência, o que se espera, requer:

a) seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que:

a.1) Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

a.2) Transmita, em 10 dias, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará – GAECO, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previsto no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>, todos os relacionamentos dos titulares das contas bancárias informadas,

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

obtidos na CCS, tais como: contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que apareçam como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

a.3) Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos requeridos sejam transmitidos diretamente ao GAECO, no prazo de 30 dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010 (anexa).

a.4) Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos denunciados sejam submetidos à **validação e transmissão** descritos no arquivo **MI 001** – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>

a.5) Informe às instituições financeiras que o campo “**Número de Cooperação Técnica**” seja preenchido com a seguinte referência: **028-MPCE-000426-56** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “**VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA**” e transmitidos por meio do programa “**TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA**”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>;

a.6) Comunique às instituições financeiras que o GAECO está autorizado a obter documentação suporte das movimentações financeiras transmitidas, seja em papel ou em meio eletrônico, inclusive fitas de caixa e cópias de cheques referentes às transações das contas investigadas, que se fizerem necessárias, a serem indicadas pelo Ministério Público Estadual, além de tratar sobre questões relativas a cadastros bancários e à identificação da origem e destino dos recursos movimentados nas contas investigadas, estipulando eventual valor de corte para a referida identificação.

a.7) Comunique também às instituições financeiras que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em casos excepcionais e visando maior celeridade e economia processual, está autorizado a definir questões de prorrogação de prazo para atendimento, bem como reiterar diretamente às instituições financeiras inadimplentes o cumprimento da ordem judicial.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

a.8) Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o GAECO é: simba@mpce.mp.br e para correspondências o endereço do GAECO é o seguinte: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, Av. Antônio Sales nº 1740, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE. CEP. 60135-102 (gaeco@mpce.mp.br).

4.5 - DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, o Ministério Público do Ceará REQUER:

1. O recebimento da denúncia criminal em todos os seus termos;
2. A decretação da prisão preventiva aos denunciados, nos termos acima requeridos;
3. A autorização judicial para realização de busca e apreensão, **exceto dos denunciados que não tiveram seus endereços confirmados**, nos termos acima requeridos.
4. Caso deferidas as prisões preventivas, busca e apreensões e o afastamento da função pública, após o cumprimento destas diligências, a citação dos denunciados para responderem às acusações formuladas, com o consequente processamento, na forma dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, praticando-se todos os demais atos necessários, e ao final a condenação com todos os rigores da lei;
5. Em caso de recebimento da denúncia e, se deferida prisão preventiva, busca e apreensões e afastamento da função pública, após o cumprimento destas diligências, a expedição de ofício aos juízes criminais e de execução penal, na qual os denunciados respondam a processos criminais, ou de execução de pena, comunicando-os da existência desta ação penal;
6. Caso deferida a busca e apreensão, após cumprimento dos mandados, requeremos, outrossim:
 - 6.1. Que seja autorizada a quebra do sigilo das informações contidas nos aparelhos telefônicos e equipamentos de armazenamento portátil (*pen drives* e HD) **apreendidos**, de aplicativos como *Whatsapp, Messenger do Facebook, Skype, Telegram*, das redes sociais *Facebook e Insta-*

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

gran, entre outros que eventualmente estejam instalados nos referidos aparelhos, abrangendo também os dados registrados das comunicações originadas ou recebidas nos aparelhos telefônicos (Sim Card e IMEI), a serem obtidas mediante a **extração e análise de dados** pelo Núcleo de Inteligência e Apoio Técnico – NIAT/MPCE, ficando também autorizado, desde já, o auxílio da Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – COIN para a execução desse trabalho, competindo ao órgão executor a elaboração do competente relatório.

6.2. Que seja autorizado o compartilhamento de referidas informações sigilosas, SEM PRAZO DETERMINADO, e até o levantamento total do sigilo, com Juízes de Direito, membros do Ministério Público que possuam competência/atribuição para conhecerem dos fatos investigados, bem como autoridades policiais, civis e militares, e peritos oficiais, sempre que a intervenção funcional destes se fizer necessária, de tudo sendo posteriormente informado esse duto juízo;

6.3. Que seja autorizado o descarte dos materiais apreendidos porventura inservíveis para as investigações, e, em caso de necessidade, a doação dos equipamentos eletrônicos (celulares, tablet, notebooks etc) para que agências de inteligência de segurança pública possam utilizá-los em testes de ferramentas de investigação em desenvolvimento.

7. Que seja autorizada a expedição de ofícios judiciais à empresa WHATSAPP INC, requisitando-se:

- a) o acesso às informações básicas do(s) usuário(s) do(s) **terminal(is) apreendido(s)**, tais como: número de telefone; início de serviço (data/hora); serviços usados (v.g. agenda de contatos e grupos); tipo de dispositivo (v.g. iPhone, Android etc); versão do aplicativo; informações do dispositivo (v.g. OS 10.3.2., modelo: iPhone 6s); endereço de e-mail (se disponível); e status da conexão;
- b) o acesso aos registros de acesso à aplicação, na forma do art. 15 da Lei 12.965/2014 – o “Marco Civil da Internet”;
- c) o acesso à foto de perfil do(s) usuário(s), à agenda de contatos e às informações sobre grupos (incluindo a listagem de grupos, com nome, imagem do grupo e data de criação, seus membros e administradores), solicitando-se, quanto aos grupos, a preservação dos dados de cada um deles pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de nova(s) renovação(ões);

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

d) o acesso ao histórico de troca de números do usuário;

e) o acesso aos extratos prospectivos de mensagens, isto é, os dados não criptografados intrínsecos a essa comunicação [v.g. dados do remetente, do destinatário, data, hora e tipo (mídia, texto ou áudio) de cada mensagem, com o registro de acesso respectivo – inclusive com porta lógica – das mensagens trocadas por cada um do(s) alvo(s)];

Obs.: as informações dos aparelhos apreendidos, assim como a definição dos dados pretendidos - quanto às informações indicadas acima, serão informadas pela Autoridade Policial ou Órgão Ministerial no momento da requisição à empresa WhatsApp Inc., **devidamente acompanhada da autorização judicial ora requerida;**

8. Caso deferidas prisões preventivas e/ou busca e apreensão, a entrega dos expedientes correspondentes ao representante do Ministério Público para que seja providenciada a execução das medidas deferidas, com acompanhamento do GAECO;

9. Caso deferida a busca e apreensão, requer-se, desde já, **que seja DETERMINADO AO DIRETOR DO DETRAN que receba em depósito todos os veículos porventura apreendidos na operação,** nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, visando resguardar os veículos para se proceder com a alienação antecipada, a ser determinada como medida assecuratória dos mesmos, nos termos do art. 144-A do Código de Processo Penal e art 4º da Lei 9.613/1998- Lei de Lavagem de Dinheiro, a ser requerida oportunamente.

10. Caso seja deferida a medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, que seja expedido ofício ao Delegado Geral para efetivar o cancelamento de todas as senhas e logins de acessos dos afastados nos computadores, redes e todo e quaisquer sistemas vinculados ao órgão.

11. QUE SEJA MANTIDA ESTA AÇÃO PENAL NO MAIS ABSOLUTO SIGILO, e, caso deferidas as prisões preventivas e/ou busca e apreensão, que seja AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS LOGO APÓS O INÍCIO DAS DILIGÊNCIAS DE CUMPRIMENTO DOS MANDADOS;

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GAECO

12. Que seja deferido o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal nos termos requeridos no tópico 4.4.

Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2021.

Adriano Jorge Pinheiro Saraiva

Promotor de Justiça/Membro do GAECO

Emílio Timbó Tahim

Promotor de Justiça/Membro do GAECO

Francisco Rinaldo de Sousa Janja

Promotor de Justiça/Membro do GAECO

Marcelo Cochrane Santiago Sampaio

Promotor de Justiça/Membro do GAECO

Patrick Augusto Corrêa de Oliveira

Promotor de Justiça/Membro do GAECO

Ronald Fontenele Rocha

Promotor de Justiça/Membro do GAECO